

21920  
21952  
22005

# DIARIO



# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39ª DA REPUBLICA — N. 240

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1927

Por ser hoje dia de festa nacional, o "Diario Official" só será publicado sexta-feira, 14 do corrente.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 5.277, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 200:000\$, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento ao Dr. Alvaro Alvim do preço pelo qual foi adquirido o gabinete electrotherapico.

Decreto n. 5.278, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:129\$300, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga.

Decreto n. 5.279, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 30:572\$988, para pagamento de acrescimos de vencimentos a desembargadores da Corte de Appellação.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 17.936, que concede autorização á Sun Insurance Office, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, para funcionar na Republica, em seguros e resseguros terrestres e maritimos e approva seus estatutos.

Decreto n. 17.939, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:242\$258, para pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe, Adelino Domingos de Figueiredo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 de setembro proximo findo e 10 do corrente

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e dos Servicos da Industria Pastoral e de Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão, das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Anuncios.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.277 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1927

*Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 200:000\$, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento ao Dr. Alvaro Alvim, do preço pelo qual foi adquirido o gabinete electrotherapie*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial de duzentos contos de réis, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o fim de ser pago ao Dr. Alvaro Alvim, nos termos do decreto legislativo n. 4.965, de 15 de outubro de 1925, o preço pelo qual foi adquirido o gabinete electrotherapico que pertencia ao mesmo Dr. Alvim.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.278 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1927

*Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:129\$300, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial depreçado, em virtude de sentença judiciaria, a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, filha do fallecido marechal de campo, reformado, José Basileu Neves Gonzaga; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.279 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1927

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 30:572\$988, para pagamento de acrescimos de vencimentos a desembargadores da Corte de Appellação*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 30:572\$988, para pagamento de acrescimos de ven-

cimentos aos desembargadores da Corte de Appellação, sendo 12:221\$785 ao desembargador José Antonio de Souza Gomes, correspondente ao período de 4 de fevereiro a 31 de dezembro corrente anno; 7:087\$333, ao desembargador Celso Guimarães, no período de 8 de abril de 1926 a 31 de dezembro de 1927; 5:461\$935, ao desembargador Joaquim José Saraiva Junior, no período de 30 de agosto de 1926 a 30 de dezembro de 1927; 5:304\$, ao desembargador Luiz Augusto de Carvalho e Mello, pela diferença entre os accrescimos de 20 % e 33 % sobre os vencimentos no anno de 1926, e, finalmente, 517\$935, aos herdeiros do desembargador Edmundo de Almeida Rego, correspondente ao período de 10 de abril a 1 de maio do anno findo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106° da Independência e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.936 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1927

*Concede autorização á "Sun Insurance Office Limited", com sede em Londres, Inglaterra, para funcionar na Republica, em seguros e resseguros terrestres e marittimos e, approva seus estatutos*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma "Sun Insurance Office Limited" com sede em Londres, Inglaterra, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica, operando em seguros e resseguros terrestres e marittimos e approvar os seus estatutos, conforme os documentos que a este acompanham, mediante as seguintes clausulas:

### I.

A companhia ficará sujeita integralmente ás leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objecto da sua concessão e terá a duração de 99 annos.

### II.

O capital para as suas operações no paiz é de mil contos de réis (1.000.000\$), de que dous terços deverão ser realizados dentro de dous annos da data deste decreto.

### III.

A companhia effectuará no Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias da data deste decreto, o deposito de duzentos contos de réis (200.000\$), para garantia inicial de suas operações.

### IV.

Além da reserva de riscos não expirados, fica a companhia obrigada a constituir uma reserva de contingencia, tirada dos lucros líquidos annuaes verificados nas suas operações effectuadas no paiz, na proporção de 20 % até que a mesma attinga a importancia do capital declarado e dahi por diante, na proporção de 5 %, ou o que for adoptado por qualquer outra disposição legal ou regulamentar.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1927, 106° da Independência e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pelo presente que me foram apresentados varios documentos exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como se segue:

### TRADUÇÃO

A todos os que as presentes vierem, eu, Arthur Carrick, morador na cidade de Londres, tabellião publico devidamente

encarado e juramentado, com exercicio da mesma, certifico que o documento que vae annexo marcado "A", é cópia fiel e conformé de uma deliberação votada na sessão dos directores da Sun Insurance Office Limited, domiciliada nesta cidade, celebrada aos vinte e dous dias de março de mil novecentos e vinte e sete, cópia que eu, tabellião, conferi e examinei hoje com a partida feita e que consta nos livros de actas da Sun Insurance Office Limited, e que concorda com a dita partida em todos os respeitos. Também dou fé da authenticidade da assignatura "H. S. Whiting", subscripta ao certificado ao pé da citada cópia de deliberação em verificação della, assignatura que foi subscripta hoje em devida forma perante mim por Harry Scott Whiting, secretario auxiliar da citada Sun Insurance Office Limited, official competente da alludida companhia para certificar taes cópias em representação della. Dou fé por fim que o documento que vae também annexo marcado "B", contém uma tradução fiel e literal em idioma portuguez, do mencionado documento marcado "A", e, por tanto, merece plena fé e credito tanto dos tribunaes de justiça como fóra delles.

Em fé e testemunho do qual, assigno e sello o presente com o meu sello official em Londres, aos seis dias de abril do anno de mil novecentos e vinte e sete. — Arthur Carrick, tabellião publico.

Estava o sello official de Arthur Carrick, tabellião publico em Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Arthur Carrick, tabellião publico em Londres e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 8 de abril de 1927. — Antonio Torres, consul adjunto.

Estava um sello consular do valor de 4\$, devidamente inutilizado pelo carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres.

Estava mais uma estampilha de 4\$ devidamente inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, em 18 de julho de 1927.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Antonio Torres.

Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1927. — O director, M. R. Menezes.

Estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos E. U. do Brasil, e devidamente inutilizada pela assignatura M. R. Menezes, na data acima, uma estampilha federal do valor de dous mil réis.

"B"

SUN INSURANCE OFFICE LIMITED

Em assembléa dos directores realizada em 22 de março de 1927

Brasil

Disse o gerente que, segundo communicação recebida do Brasil, a resolução votada pelos directores no dia 1 de fevereiro de 1927 precisa ser modificada.

Foi votado,

Que a resolução seguinte substituisse a resolução votada no dia 1 de fevereiro de 1927, a qual, pelo presente, fica nulla e sem effeito.

1. Que a companhia resolva solicitar autorização para realizar negocios de seguros e resseguros terrestres e marittimos nos Estados Unidos da Republica do Brasil.

2. Que sejam adquiridas pela companhia e depositadas em mãos da Thesouraria Federal Brasileira, apolices publicas federaes brasileiras do valor de duzentos contos, e que sejam depositadas apolices do Governo brasileiro do valor de £ 22.000 para que constituam essas quantias, para os effeitos das suas operações nos Estados Unidos do Brasil, o capital minimo da companhia que, de accordo com o art. 47, § 1° do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, não deve ser inferior a mil contos de réis.

3. Que Henry Wilson Jeans seja nomeado agente principal da companhia no Brasil.

4. Que a companhia fique obrigada a manter a sua sede principal na cidade do Rio de Janeiro, com plenas faculdades para resolver todas as questões que possam surgir, quer com particulares quer com o Governo.

5. Que a companhia se obrigue a manter nas capitães dos Estados em que for conveniente realizar negocios de seguros, um agente com as faculdades necessarias para assumir as responsabilidades inherentes á sede principal.

6. Que a companhia se submeta e respeite, em todas as suas relações com o Governo ou com particulares, ás leis, regulamentos e tribunaes de justiça do Brasil, ficando ainda sujeita ás disposições em vigor que regulam o funcionamento das associações nacionaes de qualquer classe, no que diz respeito ás relações, direitos e obrigações entre a associação e os seus credores, accionistas ou pessoas interessadas com residencia no Brasil, ainda mesmo quando temporariamente ausentes do paiz.

7. Que uma procuração em duplicata em favor de Henry Wilson Jeans seja sellada, dando effeito ás resoluções que precedem.

Certifica-se ser cópia conforme. — *H. S. Whiting.*

Sun Insurance Office Limited, 6 de abril de 1927.

A todos os que as presentes virem, eu, Arthur Carrick, residente na cidade de Londres, tabellião publico devidamente encartado e juramentado, em exercicio na mesma, certifico que o documento anexo marcado "A" é um certificado official da incorporação na Grã Bretanha da Sun Insurance Office Limited, de accôrdo com as leis do Parlamento britannico, conhecidas como as leis de companhias de 1908 a 1917, como companhia de responsabilidade limitada. Dou fé tambem de que a assignatura "C. C. Gallagher", subscripta ao pé do citado certificado de incorporação, é do proprio punho do senhor Charles Connolly Gallagher, registrador de companhia anonymas, em Londres, e um official competente para passar e lavrar taes certificados de incorporação. Dou fé por fim de que o documento tambem anexo marcado "B" é a traducção fiel e literal em idioma portuguez do referido documento marcado "A", e que, portanto, merece fé e credito tanto nos tribunaes de justiça como fóra delles.

Em fé e testemunho do qual, o assigno e sello com o meu sello official, em Londres, aos seis dias de abril do anno de mil novecentos e vinte e sete. — *Arthur Carrick*, tabellião publico.

Estava o sello official do tabellião publico, Arthur Carrick, de Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Arthur Carrick, tabellião publico em Londres, e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 8 de abril de 1927. — *Antonio Torres*, consul adjunto.

Estava uma estampilha do sello consular do valor de 4\$, devidamente inutilizada pelo carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres.

Estava devidamente inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal do valor de 2\$ e uma outra de 1\$, em 18 de julho de 1927.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Antonio Torres.

Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1927. — O director, *M. R. Menezes*.

A assignatura e data supra estavam exaradas sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000. Ao lado estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos E. U. do Brasil.

#### CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Registro de companhias, 18 de fevereiro de 1917).

Certifico pelo presente que a Sun Insurance Office Limited (constituída por lei do Parlamento 54 e 55, Vict. Cap. 97) foi incorporada de accôrdo com as leis de companhias de 1908 a 1917, como companhia de responsabilidade limitada, aos quinze dias de junho de mil novecentos e vinte e seis.

Dado sob minha assignatura, em Londres, aos dezoito dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. — *C. C. Gallagher*, registrador de companhias anonymas.

Lei (Consolidação) de Companhias, de 1908, art. 243.

#### TRADUÇÃO

DOCUMENTO "A" — SUN INSURANCE OFFICE LIMITED — INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Confirmado por ordem do Supremo Tribunal de Justiça em 16 de novembro de 1926, de accôrdo com os dispositivos da Lei (Consolidação) das Companhias, de 1908.

1. A companhia denominar-se-ha "Sun Insurance Office Limited".

2. A sede social da companhia será na Inglaterra.

3. Os fins da companhia são:

1º, exercer todos ou qualquer um ou mais dos seguintes negocios em todos ou em qualquer um ou mais dos seus respectivos ramos, a saber: seguro contra fogo, seguro marítimo, seguro de vida e seguro contra contingencias de qualquer natureza ou a título de garantia ou caução, inclusive seguro contra raios, explosões, terremotos, erupções vulcanicas, tormentas, tempestades, furacões, tornados, inundações, maremotos, perda ou avaria em bens em transitio por mar, terra ou ar, perda do alugueres, perda de lucros, responsabilidade de patrones, indemnizações a operarios por accidentes, riscos de terceiros, riscos de aviação, perda de licenças, doença, enfermidade, ladrões, arrombamentos, roubo, furto, riscos de toda e qualquer natureza causados por actos de guerra ou de tumultos, rebeliões ou commoções civis, seguro de gado, automoveis ou outros vehiculos, locomotivas, caldeiras, machinas, guindastes, elevadores, guinchos, filtração em aparelhos de irrigação, damno por agua, aparelhos de radio, bagagem, folhas de vidro, granizo, seguros de fiança e caução, seguro contra accidentes ou casualidades, seguro contra o casamento de uma pessoa ou o alcance de uma idade determinada, contra o nascimento ou falta de este ou sobrevivencia de filhos ou o acontecimento de qualquer contingencia ou casualidade que affecte ou venha affectar o interesse de qualquer pessoa em quaesquer bens, contra a perda ou recobro de capacidade contractual ou testamentaria, contra vicios de títulos, depreciação de valores, faltas relativas a hypothecas, obrigações ou outros valores, dividas incobráveis, seguros de credito, solvencia, garantia, contractos de arrendamento, compra e em geral toda a classe de seguros contra qualquer perda, damno, lesão, responsabilidade, infortunio, contingencia ou casualidade ou em consequencia destas ou contra as que resultem de medidas, acções ou precauções tomadas em relação aos mesmos, quer sejam estas consequencias directas ou indirectas, e toda a classe de negocios de seguros ou reseguos, indemnização ou garantia, quer sejam ou não identicos ou semelhantes a quaesquer dos supracitados seguros e quer sejam actualmente conhecidos ou futuramente creados;

2º, outorgar, vender e comprar ou de qualquer outro modo adquirir annualidades de toda a classe, quer dependam da vida humana ou não, e quer sejam perpetuas ou terminaveis, immediatas ou adiáveis, quer absolutas ou de outra forma contingentes;

3º, assumir e cumprir o cargo de fideicommissario ou executor de testamentos ou de doações, fideicommissario de escripturas em garantia de *debentures*, *debentures stocks* (obrigações) ou outras emissões de sociedades anonymas ou outras, agente, factor, curador, depositario, liquidatario, tutor, commissario ou qualquer outro cargo de confiança ou responsabilidade (sem remuneração, se assim for desejado) e occupar-se de fideicommissos de toda e qualquer natureza e da gerencia de quaesquer negocios relacionados com fideicommissarios de qualquer classe ou com as successões de pessoas fallecidas, e receber dinheiro em deposito a juros, ou títulos, valores ou outros documentos ou quantias em dinheiro ou bens pessoas para a sua guarda assumindo ou não responsabilidade por qualquer perda dos mesmos ou damno e realizar toda a classe de negocios de representação;

4º, contractar com arrendatarios, tomadores de emprestimos, prestamistas, possuidores de rendas e outros para o estabelecimento, accumulção, provisão e pagamento de fundos de amortização, fundos de resgate, fundos de depreciação, fundos de renovação, fundos de doação e quaesquer outros fundos especiaes, ou para o pagamento de qualquer quantia na data de vencimento de um arrendamento ou por occasião da terminação total ou parcial de qualquer interesse em bens ou de qualquer annualidade ou outro pagamento periodico ou na data do vencimento de qualquer prazo fixo ou determinavel, quer por meio de uma somma global quer por um premio annual ou outra forma e geralmente de accôrdo com os termos e condições que forem convencionadas e emitir apolices para garantia do pagamento de taes fundos ou quantias;

5º, comprar, negociar ou emprestar sobre interesses de reversão ou expectantes, absolutos ou contingentes, e bens vi-

talieios quer sejam ou não termináveis, e adquirir, emprestar dinheiros ou cancelar por compra ou renúncia qualquer apolice, garantia ou concessão ou contracto outorgado pela companhia ou a que está obrigada ou sobre qualquer fundo sob administração da mesma;

6º, pagar, satisfazer ou transigir sobre quaesquer reclamações apresentadas contra a companhia relativamente ás apolices ou contractos outorgados, realizados ou celebrados pela mesma, e que esta julgar conveniente pagar, satisfazer ou transigir e reviver qualquer apolice que haja caducado ou vencido de accordo com os termos e condições e nos casos que se possam julgar convenientes ou em vez de revalidar tal apolice, outorgar qualquer nova apolice ou outorgar qualquer outra concessão em favor das pessoas ou de apenas algumas das pessoas que tenham direito á apolice ou ao contracto que assim houver caducado ou vencido;

7º, emprestar e adiantar dinheiro e depositar valores e bens a terceiros sob as condições que possam parecer convenientes, actuar na qualidade de agentes para a emissão de títulos, fundos, acções, obrigações, hypothecas ou valores, e subscrever e garantir a subscrição dos mesmos, subscrevendo-os conditionalmente ou de qualquer outra forma;

8º, conceder a qualquer classe ou grupo dos que façam seguros ou tenham relações com a companhia, quaesquer direitos sobre qualquer fundo ou a este relacionados, ou fundos, ou um direito de participar nos lucros da companhia ou nos lucros de qualquer ramo ou secção particular dos seus negócios, o mesmo se dando com respeito a outras classes ou secções ou por outra qualquer forma, e conceder quaesquer privilégios, vantagens ou benefícios especiaes e apropriar e reservar quaesquer fundos para determinados fins, quer por meio de fideicomisso quer de qualquer outra forma;

9º, applicar os fundos da companhia da maneira que, de quando em quando, for determinada, e adquirir e conservar bens immoveis, pessoas, herdados ou moveis, ou construir edificios ou propriedades, e vender, emancipar, arrendar, hypothecar, dar em penhor, alhear, tirar proveito ou de outro modo negociar com o total ou parte dos bens ou direitos da companhia de qualquer especie, dentro ou fora do Reino Unido;

10, em geral comprar, arrendar, trocar, alugar ou de outro modo adquirir e conservar, dispor ou negociar com os bens moveis ou immoveis, direitos e privilegios que a companhia julgar conveniente ou desejavel;

11, contrahir empréstimos ou levantar fundos ou garantir o pagamento de fundos da maneira e mediante as condições que se julgarem convenientes, e emitir *bonds*, *debentures*, *debenture-stock* ou outras obrigações quer perpetuas quer amortizáveis, pagáveis ao portador ou de outra forma e classe, e no intuito de garantir os fundos assim tomados por empréstimo e os juros sobre os mesmos, ou de garantir as obrigações da companhia ou para quaesquer outros dos seus fins, hypothecar ou dar em garantia o total ou apenas parte dos seus bens e haveres, presentes ou futuros, inclusive a sua empresa, o seu capital não realizado e amortizar, comprar ou resgatar qualquer um de taes valores;

12, sacar, realizar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de cambio, notas promissórias, *debentures*, conhecimentos, *warrants* ou outros instrumentos ou valores negociáveis ou transferíveis;

13, fundar, formar ou estabelecer qualquer companhia ou companhias para exercer, como sede ou como agencia da companhia, qualquer especie de negocios que a companhia está autorizada a executar ou que possam parecer susceptíveis de ser dirigidos de modo a, directa ou indirectamente, beneficiar a companhia, bem como comprar, adquirir ou assumir ou contractar para gerir ou administrar o todo ou parte ou apenas o ramo dos negocios ou bens de qualquer companhia, de particulares ou de associações de particulares que exerçam ou façam taes negocios ou que possam possuir bens que se prestem para os fins da companhia, ou entrar em sociedade ou celebrar qualquer accordo para participação de lucros, fusão de interesses, partilha de responsabilidades, concessão reciproca ou cooperação com tal companhia ou particulares ou associação de particulares, e para quaesquer dos supracitados fins, emitir ou subscrever, comprar, adquirir ou assumir a responsabilidade das acções, *stock*, *debentures* ou outros títulos pertencentes a tal companhia, com ou sem garantia ou de qualquer outra maneira negociar com esses títulos e vender, conservar, re-emitir e pagar pelos mesmos ou pela compra dos negocios ou bens de tal companhia, particulares ou associação de particulares a dinheiro á vista ou em acções pagas total ou parcialmente, ou ainda em *debentures* ou outros títulos preferenciaes, ou garantir os dividendos ou juros sobre taes títulos, se em poder de terceiro, ou fundir-se com tal companhia ou subvencionar, ou de qualquer outra forma ajudar

ou assumir quaesquer responsabilidades ou garantir o fiel cumprimento das obrigações de tal companhia, particulares ou associação de particulares, e transferir a tal companhia (de accordo com, tratando-se de seguros de vida, a Lei de Companhias de Seguros, de 1909) qualquer parte ou ramo dos seus negocios. Fica comprehendido que a responsabilidade dos possuidores das acções de tal companhia será sempre limitada;

14, vender ou transferir o total ou apenas uma parte ou um dos ramos dos negocios, bens ou empresa da companhia, pelo preço e mediante as condições que a companhia estabelecer ou que ella julgar conveniente, e, em especial, as acções, *debentures*, *debenture-stock*, apolices ou títulos de qualquer outra companhia;

15, resegar em qualquer companhia, associação ou particular quaesquer riscos assumidos pela companhia e emitir apolices de resseguro e celebrar contractos de resseguro mediante quaesquer condições, quer sejam ou não de obrigatoriedade para a companhia, por qualquer prazo fixo, aceitar sem proceder á investigação prévia qualquer parte dos riscos assumidos por qualquer outra companhia ou firma ou individuo, que forem de natureza semelhante á daquelles que a companhia está autorizada a segurar;

16, estabelecer e auxiliar ou contribuir para o estabelecimento e auxilio de associações, instituições, fundos ou caixas que visem beneficiar os empregados ou ex-empregados da companhia, ou os seus dependentes ou parentes, e conceder pensões e subvenções a quaesquer pessoas que pertençam ou hajam pertencido ao quadro de funcionarios da companhia, e effectuar pagamentos de quantias a serem applicadas para qualquer fim de caridade ou de benevolencia ou ainda para qualquer outro fim de utilidade publica, geral ou util;

17, depositar ou permittir que fiquem em nome ou nos nomes ou ainda sob a custodia ou dominio legal de qualquer pessoa ou pessoas ou companhia, onde quer que residam ou tenham domicilio, em nome destas ou por procuração ou como fideicomissarios da companhia ou de qualquer classe de possuidores de apolices, quaesquer quantias, fundos applicados, depositos, títulos, valores ou outros bens em custodia ou confiados á guarda dos mesmos;

18, solicitar qualquer acto provisório ou Lei Parlamentar ou qualquer outra sanção judicial ou legal, que permitta á companhia executar os seus fins ou introduzir qualquer alteração na sua constituição, ou ainda para todo e qualquer outro fim que se julgar conveniente, bem como embargar qualquer Lei Parlamentar, actos ou requerimentos que forem considerados prejudiciaes aos interesses da companhia;

19, praticar todos ou apenas parte dos supracitados actos em qualquer parte do mundo, quer individual quer collectivamente, ou solidariamente com qualquer outra companhia, associação ou particulares, como principaes, agentes, fideicomissarios, contractantes ou em outro qualquer caracter e, ou por intermedio de agentes, subcontractantes, fideicomissarios ou de outro modo, e, para o fim de negociar no estrangeiro, incorporar, domiciliar ou reconhecer a companhia em qualquer paiz estrangeiro, estado ou provincia, ou em qualquer um dos dominios, colonia, protectorado ou dependencia da Grã Bretanha, ou ainda em qualquer paiz sobre o qual a Corôa tenha, por tratado, mandado, convenio ou por qualquer outra forma, adquirido ou assumido jurisdição, e estabelecer escriptorios ou succursaes regidos pelas leis locais e obter qualquer concessão e fazer depositos com as autoridades de taes paizes ou com fideicomissarios ou outros para a fiel garantia do cumprimento das condições de qualquer concessão outorgada, ou das leis ou regulamentos em vigor em qualquer paiz em que a companhia quizer negociar ou para a conveniencia ou credito da companhia, ali e, para fazer taes negocios, outorgar quaesquer poderes ou autorizações a qualquer procurador ou outro agente;

20, praticar todos os demais actos que a companhia julgar necessários ou conducentes á realização dos seus fins ou qualquer um delles.

Declara-se pelo presente que a palavra "companhia" usada nesta clausula, salvo quando usada com referencia a esta companhia, se entenderá como se referindo a qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, incorporado ou não, domiciliado no Reino Unido ou não.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da companhia é de dois milhões quinhentas mil libras, dividido em duzentas e cincoenta mil acções do valor de dez libras cada.

Cópia certificada. — H. R. Hobson, secretario assistente. Sun Insurance Office Limited, Londres, 21 de janeiro de 1927.

## Documento "D"

## TRADUÇÃO

## ESTATUTOS

## Preliminar

## Interpretação dos termos

Nos presentes estatutos, salvo significação em contrario no texto,

"A Companhia" refere-se á Sun Insurance Office, Limited.

"Mez" é um mez do calendario.

"Acção" refere-se a uma acção do capital da companhia.

"Membro" refere-se ao possuidor de uma acção ou de varias acções.

"Chamada" é uma prestação de pagamento de uma chamada.

"Dividendo" abrange os bonus sobre as acções.

"Fallencia" abrange insolvencia, liquidação por concordata ou accordo com credores, judicialmente ou por qualquer outra forma.

"Secretario" refere-se ao secretario auxiliar ou assistente ou a qualquer outra pessoa autorizada pelos directores para exercer interinamente o cargo de secretario.

As palavras que denotam somente o numero singular incluirão tambem o numero plural, e as palavras que denotam o numero plural incluirão tambem o numero singular, as palavras que denotam o sexo masculino incluirão o sexo feminino, e as palavras que denotam pessoas incluirão sociedades.

## A tabella "A" não será applicavel

2. Os regulamentos contidos na tabella "A" do primeiro schema da lei das companhias, (Consolidação) de 1908, não serão applicaveis á companhia.

## Acções

A companhia não pôde comprar nem fazer empréstimos sobre as suas acções

3. Os fundos da companhia não serão empregados, na compra de acções da companhia nem emprestados em garantia das mesmas.

O pagamento das prestações por conta das acções deverá ser feito em prazos fixos

4. Si, de accordo com as condições do averbamento de acções a totalidade ou apenas parte da importancia ou custo da emissão das mesmas fór pagavel em prestações, taes prestações deverão ser pagas na data do seu vencimento á companhia pela pessoa que então e que, de tempos a tempos, seja o possuidor registrado das mesmas, ou pelos seus bastantes procuradores.

## Restricções sobre a divisão das acções

5. Si a companhia offerrecer as suas acções ao publico em geral para subscripção, os directores não deverão fazer a sua divisão salvo, e até que, dez por cento, pelo menos, das acções assim offerrecidas á venda, hajam sido subscriptas e as importancias devidas ao primeiro chamado, hajam sido pagas e recebidas pela companhia, todavia esta disposição não terá applicação uma vez feita a primeira divisão das acções offerrecidas á subscripção publica. A quantia pagavel á chamado sobre cada acção assim offerrecida não será inferior a cinco por cento do valor nominal da acção.

A emissão ficará sujeita ás varias condições relativamente ás chamadas

6. A companhia poderá entrar em accordo quando emittir as suas acções para fazer uma differença entre os possuidores das mesmas relativamente ao montante das prestações a pagar e ao prazo do pagamento dessas prestações.

## Natureza das acções

7. (1) As acções são consideradas, para todos os effectos, como bens moveis.

(2) Fracções de acções não poderão ser transferiveis.

(3) As acções serão numeradas seguidamente de 1 em diante.

## Responsabilidade dos passuidores de acções em sociedade

8. Os co-possuidores registrados de acções responderão tanto individual como collectivamente pelo pagamento das chamadas respectivas, e no caso do fallecimento de um ou de maior numero delles, o sobrevivente ou os sobreviventes, serão os unicos reconhecidos pela companhia como o possuidor ou possuidores da acção ou acções.

## Comissão sobre collocação do stock ou de acções

9. A companhia poderá, em qualquer occasião, pagar uma comissão a qualquer pessoa por ter subscripto ou convencioneado subscriver (quer em absoluto ou condicionalmente), ou por ter obtido ou convencioneado obter subscripções (quer em absoluto ou condicionalmente) para qualquer numero de acções da companhia, todavia se essa comissão fór paga ou pagavel do capital social, as condições e disposições estatutarias deverão ser respeitadas e cumpridas e essa comissão não deverá nunca exceder dez por cento do valor nominal das acções que, em cada caso, hajam sido subscriptas ou sobre as quaes se haja convencioneado fazer a subscripção, ou ainda a uma importancia equivalente áquelle valor nominal.

## A companhia não será obrigada por fideicommissos

10. Aviso de qualquer fideicommissos, expresso, implicito, ou interpretativo, não será lavrado no registro dos membros ou no registro de transferencia de acções, nem será recebido pelas pessoas incumbidas desses registros, e a companhia não será, de modo algum, affectada por um aviso qualquer de fideicommissos, seja este de que natureza fór.

## Assignatura e sellagem de certificados

11. Os certificados de posse de acções emittidos ás pessoas que futuramente se fizerem membros da companhia, bem como as debentures e os certificados de debentures-stock (se os houver), serão sellados com o sello da companhia e assignados por um director e rubricados pelo secretario ou pelo seu auxiliar ou ainda por qualquer outro funcionario da companhia para esse fim especialmente nomeado pela directoria.

## Numero de certificados que um membro poderá possuir

12. (1) Nenhum membro terá direito a receber mais de um certificado de acções relativamente a qualquer numero de acções comprehendidas em uma só transferencia, mas os directores poderão, si o julgarem conveniente, emittir dous ou mais certificados de acções a qualquer membro, a pedido deste.

Poderão ser recolhidos os antigos certificados por occasião da emissão de novas acções

(2) Antes de ser emittido um certificado de acções adquiridas por um membro, os directores poderão exigir que qualquer certificado emittido com respeito ás acções em poder do mesmo, seja devolvido para ser annullado.

Os certificados deverão indicar o numero de série e a importancia paga

(3) Todo o certificado de acções deverá indicar os numeros de série das acções em virtude das quaes foi emittido bem como a importancia paga pelas mesmas.

O antigo certificado deverá ser entregue quando o numero de acções fór reduzido

(4) Si qualquer membro deixar de conservar algumas de suas acções mas continuar na posse de outras, deverá entregar o antigo certificado que deverá ser trocado por outro relativo ás acções por elle conservadas ou no qual se mencione o numero das acções de que elle se desfez, conforme determinação dos directores a respeito.

Novo certificado em substituição de um que esteja mutilado, rasgado, perdido ou destruido

13. (1) Si qualquer certificado de acções estiver mutilado ou gasto pelo uso, os directores poderão, mediante apresentação do mesmo, ordenar a sua annullação e substituição por um novo certificado.

(2) Si qualquer certificado de acções se extraviar ou fór destruido, mediante apresentação de prova que satisfaça os directores e, á falta de tal prova, depois de paga a indemnidade.

zação (se imposta) que os directores resolverem deve ser exigida do membro, poderá ser emitido em seu lugar um novo certificado.

(3) Far-se-ha nos livros da companhia a entrada da emissão do novo certificado e da indemnização paga (si houver sido imposta).

### Registros

#### Registro dos membros

14. Os directores manterão na sede social da companhia um livro que será denominado o registro dos membros e no mesmo farão inscrever:

(1) Os nomes e profissões dos membros na data da inscrição.

(2) O endereço de cada membro e toda a alteração de nome ou endereço que for notificada de tempos a tempos e por escripto á companhia pelo membro.

(3) O numero de acções a que cada membro tem direito, bem como a numeração das acções e a importancia paga ou que se convencionar como tendo sido paga sobre as acções de cada membro.

(4) A data de inscrição no registro do nome de toda a pessoa que for membro da companhia.

(5) A data em que qualquer pessoa haja deixado de ser membro da companhia.

#### Inspecção do registro dos membros

15. O registro dos membros poderá ser inspecionado pelos membros durante as horas de expediente bem como por qualquer outra pessoa mediante o pagamento da importancia de um shelling, ou uma menor importancia que a companhia fixar para cada inspecção, e todo e qualquer membro poderá pedir extractos do registro mediante o pagamento de uma importancia que não será superior a seis pence por folio de cem palavras.

#### Registro de transferencia de acções

16. Os directores manterão na sede social da companhia um livro que será denominado o registro de transferencias de acções e nelle farão inscrever notas abreviadas sobre todas as transferencias de acções que forem feitas.

17. (1) Tanto o registro dos membros como o registro de transferencias de acções são admissíveis respectivamente como prova *prima facie* dos assumptos nelles inscriptos, de accordo com as disposições contidas nos presentes estatutos.

(2) Qualquer pessoa que haja recebido qualquer quota dos lucros da companhia relativamente a qualquer acção, não terá o direito de negar filiação á companhia pelo simples facto do seu nome não haver sido inscripto ou registrado em nenhum dos registros de que aqui se trata.

### Chamadas

#### Como são feitas as chamadas

18. (1) Os directores poderão, de tempos a tempos, por resolução, fazer as chamadas que julgarem convenientes, communicando-as aos membros, e relativas a todas as importancias não pagas sobre as acções por elles respectivamente possuidas, e que, de accordo com as condições de divisão não sejam pagaveis a prazos fixos, sendo que cada membro ficará responsável pelo pagamento das quantias de taes chamadas nas datas e nos locais que forem designados pelos directores. As chamadas poderão ser pagas em prestações.

#### Modo de pagamento

(2) Nenhuma chamada excederá de uma quarta parte do valor nominal de uma acção e, entre as datas de pagamento de duas chamadas consecutivas deverá decorrer um prazo nunca inferior a dous mezes.

#### Aviso de chamada

(3) Dar-se-ha a todo o membro um aviso minimo de vinte e oito dias de antecedencia especificando a hora e o local do pagamento, bem como a pessoa a quem se deverá fazer o pagamento de tal chamada.

#### Quando se presume feita a chamada

(4) Entender-se-ha feita uma chamada na data em que for violada a resolução dos directores autorizando-a. O registro dessa resolução será prova sufficiente de que foi feita a chamada.

Juros sobre chamadas não pagas e confiscação por falta de pagamento

19. Si a quantia a pagar, e correspondente a uma chamada sobre uma acção, não for paga na data do seu vencimento, o possuidor da acção ou o seu bastante procurador deverá pagar juros sobre a importancia não paga á razão de cinco por cento ao anno, a contar da data fixada para o seu pagamento até á data em que for effectado tal pagamento, ou a qualquer outra taxa que for determinada pelos directores.

#### Chamadas pagaveis segundo a sua divisão

20. Qualquer importancia que, de accordo com as condições de divisão de uma acção, for devida por quota ou em qualquer prazo fixo, bem como qualquer prestação de pagamento de uma chamada, será, para todos os efeitos dos presentes estatutos, considerada uma chamada devidamente feita e pagavel na data do seu vencimento e, no caso de falta de pagamento, applicar-se-hão as disposições contidas nos presentes estatutos relativas ao pagamento de juros e despesas de confiscação e outras, e todas as outras disposições da lei ou destes estatutos serão igualmente applicaveis, como se tal somma fosse uma chamada devidamente feita e notificada como aqui estabelecido.

### Confiscação

#### Aviso de confiscação

21. Si qualquer membro deixar de pagar uma chamada na data do seu vencimento, os directores poderão, em qualquer data subsequente, e durante o periodo em que não tiver sido satisfeita a chamada, intimal-o por escripto para que effectue o pagamento respectivo, accrescido dos juros e despesas feitas pela companhia em consequencia da falta de pagamento. Tal aviso deverá mencionar o dia (que não será em data anterior a quatorze dias após a data de expedição do aviso) e o local em que deverá se effectuar o pagamento da chamada, accrescida dos juros e das despesas em consequencia da falta de pagamento, e tal aviso especificará tambem que, na falta de pagamento em, ou antes, do prazo e no local especificados, as acções a respeito das quaes foi feita a chamada estão sujeitas a confiscação.

Si não for respeitado o aviso as acções poderão ser confiscadas

22. Si as exigencias de tal aviso, como acima especificado, não forem cumpridas, os directores poderão dar os passos necessarios para exigir o pagamento da chamada, accrescida dos juros de móra e das despesas. Quaesquer acções a respeito das quaes se tenha expedido o aviso poderão, em qualquer tempo, subsequente á data do aviso a respeito e antes de realizado o pagamento de todas as chamadas, juros e despesas devidas sobre as mesmas, ser confiscadas por resolução dos directores. A confiscação comprehenderá os dividendos que hajam sido declarados com respeito ás acções confiscadas e que não hajam sido pagos antes do acto de confiscação.

As acções confiscadas ficarão sendo propriedade da companhia

23. (1) As acções que assim forem confiscadas ficarão sendo propriedade da companhia, e os directores poderão vendel-as, tornar a dividil-as ou por qualquer outra forma dispor das mesmas da maneira que julgarem mais conveniente, levando o producto da sua venda á conta do fundo que determinarem.

#### Saldo da venda das acções confiscadas

(2) Si o producto da venda de uma ou mais acções confiscadas e vendidas for mais do que o sufficiente para satisfazer o pagamento de todas as chamadas, juros e despesas devidas pelas mesmas, o saldo que se apurar será pago ao membro que a elle tenha direito.

#### Certificado de confiscação

(3) Um certificado por escripto, assignado por dous directores e rubricado pelo secretario, attestando que uma acção foi confiscada por tal e tal motivo e na data mencionada no certificado, será prova sufficiente e conclusiva dos factos no mesmos exarados contra toda e qualquer reclamação apresentada por qualquer pessoa ou pessoas que possam ter direito á acção se esta não houvesse sido confiscada, e tal certificado, juntamente com outro comprobatorio da posse da

acção, devidamente sellado com o selo da companhia e entregue ao comprador ou cessionario da mesma, constituirá pleno direito de posse da acção, e o novo possuidor da mesma ficará isento do pagamento de todas as chamadas previamente feitas e anteriores a compra ou divisão, ficando outrossim isento da obrigação de investigar o destino dado ao preço da compra, si o houver, não ficando o seu direito sujeito á qualquer omissão, irregularidade ou invalidade com relação, ou referência, a qualquer acto relativo á confiscação, venda, nova divisão ou destino dado á acção.

#### Faculdade para annullar a confiscação

24. Os directores podem, em qualquer occasião em que hajam sido vendidas as acções assim confiscadas, ou em que hajam as mesmas sido novamente divididas ou por qualquer outra forma transferidas, annullar a confiscação, de accordo com as condições que julgarem convenientes.

#### Obrigatoriedade do pagamento das quantias em afrazo

25. O membro a quem hajam sido confiscadas as suas acções continua obrigado ao pagamento de todas as chamadas devidas á companhia, pagamento este que deverá ser realizado accrescido dos juros e das despesas respectivas com respeito á confiscação, sendo contados os juros da data da confiscação até a data do pagamento, á razão de cinco por cento ao anno; e os directores effectivarão a obrigatoriedade de tal pagamento ou de apenas parte do mesmo, si assim o entenderem, mas não ficam obrigados a assim proceder.

#### Direito da retenção

##### Direito de retenção das acções pela companhia

26. (1) A companhia terá direito primordial e preferencial de retenção sobre todas as acções ainda não integralmente pagas, registradas em nome de cada membro (quer solidaria ou collectivamente), pelas suas dividas, responsabilidades e compromissos, individuaes ou collectivas, para com a companhia, quer haja ou não vencido o prazo para o seu pagamento, cumprimento ou vencimento. Este direito de retenção applicar-se-ha a todos os dividendos que forem declarados de tempos a tempos sobre taes acções. Salvo convenção em contrario, a inscripção de uma transferencia de acções será valida como renuncia ao direito de retenção (si o houver) por parte da companhia sobre taes acções.

##### Validade da retenção mediante venda das acções

(2) Para tornar valido este direito de retenção, os directores poderão vender as acções sujeitas ao mesmo, do modo que julgarem mais conveniente, mas nenhuma venda deverá ser effectuada até, como ficou dito, se ter vencido o prazo e até que um aviso por escripto sobre a intenção de vender haja sido entregue ao membro ou á parte (si o houver), que tenha direito ás acções, por transmissão, e um ou outro haja faltado ao pagamento, cumprimento ou saldo de taes dividas, responsabilidades ou compromissos, dentro de sete dias contados da expedição de tal aviso.

##### Applicação do producto da venda

(3) O producto liquido de qualquer venda será applicado em, ou para, liquidação das dividas, responsabilidades ou compromissos, sendo o saldo (si o houver) entregue ao membro ou á parte (si a houver) com direito ás acções por transmissão.

#### Transferencia e transmissão de acções

##### Outorga de transferencia

27. O instrumento de transferencia de qualquer acção será assignado pelo cedente e pelo cessionario e devidamente estampilhado, devendo conter o nome, domicilio e profissão do cessionario que foi proposto, bem como o preço da transferencia, ficando entendido que o cedente fica senhor e possuidor da acção até ser inscripto o nome do cessionario no respectivo registro.

##### Forma de transferencia

28. O instrumento usado para transferencia de acções será dado por escripto na forma ordinaria, ou de qualquer outra forma que for approvada pelos directores.

#### Os directores poderão negar o registro de transferencia

29. Os directores poderão negar o registro de uma transferencia de acções sobre as quaes a companhia tenha direito de retenção, sem motivo justificado; si se tratar de acções ainda não integralmente realizadas poderão tambem negar a inscripção de uma transferencia a favor de um cessionario que não merecer a sua approvação.

#### Deposito de transferencias na sede social e entrega de titulo de posse

30. Todo o instrumento de transferencia será entregue para ser registrado na sede da companhia, acompanhado do certificado das acções a serem transferidas e de outra qualquer prova de que a companhia possa pedir apresentação para justificação do titulo de posse do cedente ou do seu direito de transferir as acções.

#### Custo de novos certificados e transferencias

31. Os directores poderão cobrar o preço que, de tempos a tempos, julgarem conveniente fixar, e que não deverá exceder de dous shillings e seis pence para a outorga de qualquer novo certificado de posse de acções ou de registro de uma transferencia.

#### Encerramento dos livros de registro e de transferencia

32. (1) Os livros de transferencia e de registro dos membros podem ser encerrados durante o periodo de tempo que os directores julgarem conveniente, periodo esse que não excederá trinta dias por anno.

(2) As pessoas que, no primeiro dia do prazo especificado, forem inscriptas como membros, terão, entre ellas e o seu cessionario, direito a todo o dividendo ou bonus declarado mas não pago antes daquelle dia.

#### Fideicomissario, etc., poderá transferir ou vender acções dentro de dous annos

33. (1) Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção como fideicomissario, testamenteiro, administrador, tutor, factor judicial, curador, syndico, commissario ou outro que exerça por ordem do tribunal as faculdades de um commissario ou de outro representante legal, terá direito (sujeito ás condições adiante expressas no acto de apresentação da prova que os directores exigirem), de se fazer inscrever como membro, com respeito á acção, para o que entregará um documento de accettazione no qual expresse consentir a sua inscripção que será feita na forma que os directores approvarem, de quando em quando ou em vez de se fazer inscrever, terá o direito de fazer a transferencia da acção como a pessoa em nome da qual a acção foi registrada nos livros da companhia o teria feito, sujeito sempre á condição de que, em ambos os casos, os directores terão o mesmo direito de recusar ou suspender a inscripção que teriam tido no caso da transferencia da acção pela pessoa em nome da qual a acção foi registrada nos livros da companhia.

#### Venda pela directoria

(2) Si nenhum dos direitos conferidos pelo presente artigo houver sido exercido pela pessoa que vier a ter direito, como fica dito, dentro do periodo de dous annos contado da data em que vier a ter tal direito os directores poderão, em qualquer data, depois de decorrido tal periodo, vender a acção pelo preço que a pessoa que julgarem conveniente, prestando contas e pagando á pessoa que tem tal direito o total do saldo das quantias apuradas com a venda depois de pagas todas as despesas incidentaes da venda.

#### Validade da venda pela directoria em virtude de poderes especiaes

(3) Ao vender qualquer acção em virtude do exercicio dos poderes que lhes são conferidos por este artigo, os directores poderão autorizar qualquer pessoa a assignar como representante da parte que vier a ter direito, como ficou dito, uma transferencia de tal acção em favor do comprador, transferencia esta que será valida e sufficiente para todos os actos feitos do comprador e uma quitação bastante pelo preço por ella pago.

## Registro do nome do comprador no livro de registro

(4) O nome e a profissão do comprador serão inscriptos no registro dos membros como possuidor da acção vendida, e entregar-se-ha ao comprador um certificado de tal acção e desde logo o comprador assume posse da mesma, ficando isento de todas as chamadas devidas e relativas á mesma, bem como de todo o direito de retenção, divida, compromisso ou outro onus sobre a acção antes da sua venda.

(5) O comprador não será obrigado a certificar-se da validade da venda nem da applicação dada ao preço de compra e, uma vez registrado o seu nome no registro dos membros, com respeito á acção, a validade da venda não será posta em duvida por quem quer que seja, e o recurso de qualquer pessoa a quem essa venda affecte será exclusivamente contra a companhia, e tão sómente por damnos.

## Notação e dividendos sobre as acções de um membro ou fallido

31. A pessoa que vier a ter direito a uma acção como fideicomissario, testamenteiro, administrador, tutor, curador, factor judicial, syndico, commissario ou outro que exerça por ordem do tribunal as faculdades de um commissario ou de outro representante legal, não terá direito a receber avisos, nem de assistir ou votar em qualquer assemblea da companhia nem a outros privilegios ou vantagens de membro até ter sido eleito membro relativamente á acção por elle possuida, e não terá direito, sem o consentimento dos directores, de receber ou dar quitações de quaesquer dividendos ou outras importancias pagaveis por conta da acção até ser eleito membro relativamente á mesma, ou a tiver transfido com a approvação dos directores.

## A pessoa que tem direito ao stock ou ás acções de membros fallecidos

35. Os testamenteiros ou administradores de um membro fallecido, que não seja possuidor colectivo, serão os unicos reconhecidos pela companhia como pessoas com direito ás acções registradas em nome do membro fallecido, e, no caso do fallecimento de um possuidor commum de quaesquer acções, o sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito ás acções; todavia, nada d'isso que se contém nos presentes estatutos exonerará a successão de um possuidor commum fallecido de qualquer responsabilidade com respeito a uma acção collectiva por elle possuida.

## Efeito de transferencias

36. No momento da entrega á companhia da transferencia de uma acção, devidamente outorgada, de accordo com estes estatutos, e approvada a transferencia pelos directores, o nome do cessionario será inscripto no registro dos membros como possuidor da acção e o cedente ficará desde logo isento de toda a responsabilidade relativa a tal acção (salvo a responsabilidade, si a houver, que lhe pertença por motivo do qualquer lei parlamentar, no caso de liquidação) e deixará de ter direito a qualquer reclamação contra a companhia ou contra qualquer membro, que não seja o cessionario, relativamente á acção, salvo com respeito a qualquer dividendo ou bonus que seja declarado antes da entrega, e tal cessionario deverá satisfazer todas as chamadas, sobre a acção e cumprir todos os regulamentos da companhia estão em vigor e terá direito a todos os privilegios e vantagens relativos a tal acção.

## Os membros deverão comunicar alteração de nome, endereço, etc.

37. Todo o membro que mude de nome ou endereço, ou que sendo do sexo feminino se casar, deverá dar aviso immediato por escripto desse facto, dirigido ao escriptorio da companhia, e tal aviso mencionará seu novo nome e endereço; será licito aos directores exigir a prova de alteração de nome e de casamento, respectivamente, segundo julgarem conveniente.

## Emissão, augmento e alterações de capital

## Emissão do restante das acções existentes

38. Os directores poderão emitir ás pessoas, na época, sujeitas a premio e geralmente, sob os termos e condições que julgarem convenientes aos interesses da companhia, quaesquer acções sem affectar o capital actual da companhia.

## Faculdade de augmentar o capital

39. Os directores poderão, com a sancção da companhia dada em assemblea geral, em qualquer data, e de quando em quando, levantar capital adicional além do capital actual de £ 2.500.000 (quer este seja ou não integralmente realizado), por meio da emissão de acções additionaes, ás pessoas, na época, do total, com as preferencias e geralmente mediante os termos e condições que votarem os directores.

## As acções serão offerecidas aos membros existentes

40. As acções a emitir em virtude dos direitos outorgados em qualquer dos dous artigos precedentes, serão offerecidas em primeiro lugar aos membros da companhia, em importancias proporcionaes ao numero de acções por elles possuidas ou approximadamente, salvo quando taes acções ou capital adicional forem requeridos para compra de qualquer outra companhia ou empresa.

## Valor das novas acções comparado ao das primeiras emitidas

41. Salvo disposição em contrario nas condições de emissão ou nos presentes estatutos, o capital que se levantar por meio da emissão de novas acções se entenderá como parte do capital existente e será sujeito ás disposições contidas nestes estatutos com referencia ao pagamento de chamadas, transferencia, confiscação, direito de retenção, renuncia e outras causas.

## Redução de capital, etc.

42. A companhia poderá, de tempos a tempos, por resolução especial, reduzir o seu capital amortizando-o ou annullando o capital que tenha sido perdido ou que não seja representado por haveres disponiveis, ou reduzindo a responsabilidade sobre acções ou de outra maneira que pareça conveniente e de accordo com a lei, e o capital poderá ser amortizado sob o fundamento de que poderá ser de novo exigido ou sob outra qualquer allegação e a companhia poderá tambem por resolução especial subdividir, ou por resolução ordinaria, consolidar as acções ou quaesquer dellas.

## Faculdade de contrahir empréstimos

## Faculdade de contrahir empréstimos

43. Os directores poderão, de tempos a tempos, a sua opção, levantar ou contrahir empréstimos ou garantir o reembolso de qualquer quantia ou quantias para os fins da companhia; com condição porém de que a importancia que em qualquer occasião for devida a respeito das quantias assim levantadas ou contrahidas por empréstimo ou garantidas, não excedam, salvo com sancção da assemblea geral, o valor nominal do capital-acções da companhia nessa época. No entanto, a nenhum capitalista ou outra qualquer pessoa que negocie com a companhia será exigido verificar ou apurar se tal limite foi reservado.

## Condições em que se póde contrahir empréstimos e garantir fundos

44. Os directores poderão levantar ou contrahir por empréstimo as quantias e garantir o pagamento ou reembolso das mesmas, e de quaesquer outras quantias que a companhia deva na occasião, da maneira e mediante os termos e condições que julgarem convenientes.

## Debentures e debenture stock

## Quando se poderá encerrar o registro de debentures

45. O registro de debentures ou debenture stock da companhia poderá ser encerrado dentro dos quatorze dias immediatamente precedentes a cada uma das datas fixadas para o pagamento de juros sobre as mesmas.

## Assembleas geraes

## Assemblea geral annual

46. (1) Realizar-se-ha uma assemblea geral da companhia annualmente em um dia dos meses de maio ou junho que os directores determinarem e tal assemblea será denominada uma assemblea geral annual.

(2) Todas as outras assembleas geraes da companhia serão denominadas assembleas geraes extraordinarias.

## Condições para convocação de assembleas extraordinarias

47. Os directores poderão, quando o entenderem conveniente, convocar uma assemblea geral extraordinaria, e deverão, a pedido dos membros que conjunctamente possuirem, pelo menos uma decima parte do capital realizado da companhia, sobre a qual todas as chamadas ou outras importancias, então devidas hajam sido immediatamente pagas, convocar uma assemblea geral extraordinaria, quando terão effeito as seguintes disposições:

1) os avisos de convocação deverão especificar os fins da assemblea e ser assignados pelos convocantes e entregues na sede social, podendo constar de diversos documentos de igual forma, cada um dos quaes deverá ser assignado por um ou mais dos convocantes;

2) si os directores não providenciarem para que se realize a assemblea dentro de vinte e um dias da data da entrega da convocação, os convocantes ou a sua maioria, em valor, poderão por si convocar-a, mas qualquer assemblea assim convocada não será realizada depois de tres mezes da data de tal entrega;

3) si em tal assemblea for tomada uma resolução que deva ser confirmada em outra assemblea subsequente, os administradores convocarão nova assemblea geral extraordinaria para o fim de estudar a resolução em questão, e si julgarem conveniente, confirmam-a como resolução especial, e si os directores não convocarem a assemblea dentro de sete dias, da data da adopção da primeira resolução, os convocantes ou a sua maioria, em valor, poderão por si convocar-a;

4) toda a assemblea convocada pelos convocantes de accordo com o presente artigo, deverá ser convocada da mesma maneira, tanto quanto for possível, como são convocadas as assembleas pelos directores.

## Aviso de assemblea

48. Dar-se-ha um aviso minimo de sete dias uteis aos membros onde se especificará o lugar, dia e hora da assemblea geral e, tratando-se de assumptos especiaes, indicar-se-ha a natureza geral dos mesmos, por annuncio ou por avisos enviados pelo correio ou entregues por outra qualquer via segundo mais adeante estabelecido. Quando se pretender votar uma resolução especial, as duas assembleas poderão ser convocadas por um só aviso, e a segunda poderá ser convocada si para esse fim for tomada a devida resolução pela maioria precisa na primeira assemblea.

## Sobre omissão de aviso

49. A omissão accidental de notificação a qualquer membro ou a falta de recepção da mesma por qualquer um delles, não invalidará qualquer resolução tomada em tal assemblea.

## Trabalhos nas assembleas geraes

## Trabalhos nas assembleas geraes annuaes

50. Cumpre á assemblea geral annual receber e estudar as contas e o balanço annual, eleger directores e peritos de contabilidade, approvar o pagamento de dividendos, fixar a remuneração dos peritos de Contabilidade e resolver sobre quaesquer outros negocios expressos nos annuncios ou circulares dando aviso da assemblea.

## Quorum

51. Doze membros, pessoalmente presentes e com direito a voto, como mais adeante expresso, formarão quorum para a realização de uma assemblea geral e não será resolvido qualquer assumpto nessa assemblea sem que o quorum necessario esteja presente ao inicio da discussão dos assumptos em debate.

## Falta de quorum

52. Si, dentro de meia hora depois da hora fixada para a realização de uma assemblea geral não estiverem pessoalmente presentes ou representados por seus bastante procuradores pelo menos doze membros com direito a voto, a assemblea, si houver sido convocada por aviso, deixará de se realizar. Assim sendo será a assemblea adiada para o dia e hora da semana seguinte que o presidente determinar, e si dentro de meia hora depois dessa hora não estiverem pessoalmente presentes ou representados por seus bastante procuradores

pelo menos doze membros com direito a voto, a assemblea deixará de se realizar.

## Presidente das assembleas geraes

53. (1) O presidente dos directores, ou á falta deste o presidente-delegado ou vice-presidente dos directores, (si o houver) presidirá a todas as assembleas geraes.

(2) Si nenhum delles estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora fixada para o inicio da assemblea geral, os membros pessoalmente presentes elegerão um outro director como presidente da mesma, e si não estiver presente nenhum director ou si todos os directores presentes recusarem presidir então a assemblea elegerá um dentre si para actuar como presidente.

## Adiamento de assembleas geraes

54. O presidente de uma assemblea geral poderá adiar-a de tempos a tempos e transferir-a de local; mas nenhum assumpto poderá ser resolvido em uma assemblea geral salvo o assumpto que deixou de ser resolvido na assemblea em que se vetou o adiamento da mesma.

## Resolução de assumptos nas assembleas geraes

55. Toda a resolução submettida á approvação de uma assemblea geral será resolvida em primeiro lugar por levantamento de mãos pelos membros pessoalmente presentes, cada membro tendo direito a um só voto, e no caso de empate de votos, o presidente terá direito a um segundo voto ou voto de desempate.

## Faculdade de exigir escrutinio

56. (1) Em qualquer assemblea geral, póde ser exigido escrutinio por requerimento assignado por quaesquer cinco membros pessoalmente presentes com direito a voto no escrutinio, ou pelo presidente da assemblea, mas a não ser que tal escrutinio seja pedido será sufficiente uma declaração do presidente no sentido de que foi votada ou rejeitada uma resolução, votada ou não por uma determinada maioria, declaração esta que deverá ser exarada no livro de actas da assemblea geral.

(2) Não poderá ser requerido escrutinio sobre a eleição do presidente de uma assemblea geral nem sobre a questão de adiamento da mesma.

## Escrutinio

57. (1) Si for requerido escrutinio será effectuado da maneira e no local e tempo, quer immediatamente ou dentro de oito dias depois da assemblea geral, segundo o presidente da mesma determinar.

(2) Os directores darão aviso por carta circular dirigida aos membros do local, dia e hora do escrutinio si o mesmo não se effectuar immediatamente.

(3) No caso de empate de votos no escrutinio, o presidente da assemblea geral, agindo nessa capacidade, terá direito a um voto de desempate.

(4) O resultado de um escrutinio é considerado como uma resolução da assemblea geral.

(5) Pelo facto de haver sido requerido um escrutinio não se impedirá o proseguimento de uma assemblea geral para a resolução de quaesquer outros assumptos, excluido aquelle sobre o qual foi requerido o escrutinio.

## Numero de votos no escrutinio

58. Sujeito ás condições subsequentemente mencionadas todo o membro pessoalmente presente ou representado, por seu bastante procurador terá, no escrutinio direito a um voto por cada dez accões que possuir.

## Restrição sobre o direito de voto

59. Nenhum membro terá direito a receber aviso nem a assistir a uma assemblea geral, nem tão pouco a votar na mesma, salvo si todas as chamadas por elle devidas houverem sido pagas; não poderá também votar no escrutinio relativamente a accões a não ser que haja sido registrado, com respeito a accões, pelo menos tres mezes antes da realização do mesmo.

Possuidor de menos de 10 acções não poderá votar no escrutínio

60. Nenhum membro possuindo um numero de acções inferior a dez terá direito a votar no escrutínio.

#### Voto por procuração

61. 1) Os votos podem ser dados pessoalmente ou por procuração.

#### Pessoa que pôde ser nomeada procurador

2) Ninguém poderá ser nomeado procurador excepto os membros da companhia e as pessoas habilitadas a votar no escrutínio, salvo uma sociedade membro da companhia a qual poderá nomear qualquer um seu official ou representante, quer este seja ou não membro da companhia, como seu procurador.

#### Coproprietários, votos e procuradores

62. Si existirem coproprietários registrados de acções, qualquer um delles poderá votar em qualquer assemblea, quer por si ou por procuração, relativamente ás acções, como si fosse o possuidor unico das mesmas; si mais de um de taes coproprietários estiverem presentes em uma assemblea, quer pessoalmente quer representados por seus bastantes procuradores, só aquella das pessoas assim presentes e cujo nome figure no registro com respeito ás acções, terá direito a voto.

#### Outorga de procurações

63. 1) O instrumento de nomeação de um procurador será exactado por escripto, assignado pelo outorgante ou pelo seu procurador, ou si o outorgante fór uma corporação, será então sellado com o sello social da mesma, ou assignado pelo seu procurador.

#### Entrega de procurações

2) O instrumento de nomeação de um procurador e a procuração ou outra autorização (si a houver), em virtude da qual foi assignada deverá ser entregue na sede da companhia, pelo menos quarenta e oito horas (inclusive domingos e feriados) antes da hora fixada para o escrutínio em que deverá ser usada.

Validade de voto por procuração a revogação da autorização

3) O voto que fór dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração será valido não obstante o fallecimento previo do outorgante, ou a revogação do instrumento de procuração ou ainda a transferencia da acção a outro, respeito o voto fór dado, a não ser que se tenha recebido na sede da companhia com antecedencia de vinte e quatro horas, da realização do escrutínio, uma notificação por escripto de tal fallecimento, revogação ou transferencia authenticada a contento dos directores.

#### Fôrma de procuração

64. O instrumento de nomeação de um procurador será da fôrma ou do teor:

Eu ..... membro da Sun Insurance Office, Limited, pela presente nomeo A. B., morador em ..... ou á sua falta C. D., morador em ..... ou á falta deste, E. F., morador em ..... (todos membros devidamente habilitados e com direito a voto) meu bastante procurador para votar em meu nome em todo o escrutínio que fór requerido em assemblea geral da companhia, que se realizará em ..... dias de ..... de ..... ou em qualquer adiamento da mesma.

Assinatura: ..... datado aos ..... dias ..... de ..... de .....

#### Outorga de procurações pelos directores

65. Os directores poderão, si o julgarem conveniente, entregar ou enviar, antes da realização de qualquer assemblea geral, a todos ou quaesquer membros, modelos de procuração estampilhados ou não, para serem assignados, nomeando quaesquer dos directores como procuradores com direito a voto por taes membros.

#### Directores

#### Numero de directores

66. O numero de directores da companhia, que não deverá ser inferior a dez nem superior a vinte e quatro, será o que fór fixado pelos directores, de tempos a tempos. Todavia, os directores poderão, em qualquer occasião, por resolução a que pelo menos duas terças partes do numero total de directores estiverem presentes e que fór votada em assemblea extraordinaria dos mesmos, augmentar esse numero para mais de vinte e quatro ou reduzi-lo para menos de doze. No entrante tal resolução não será valida a não ser que seja confirmada na proxima assemblea geral da companhia.

Presidentes, vice-presidentes e directores extraordinarios ou honorarios

67. A companhia, em assemblea geral poderá eleger qualquer numero de pessoas que sejam ou não, membros da companhia, para exercerem o cargo de presidentes, vice-presidentes e directores extraordinarios ou honorarios da companhia, mas estes presidentes e vice-presidentes, directores extraordinarios ou honorarios, não terão direito a voto conjuntamente com os directores na administração dos negocios da companhia ou de outros assumptos, salvo como membros, nas assembleas geraes.

#### Qualificação dos directores

68. A qualificação exigida para o mandato de director, será a posse de, pelo menos, cem acções. Os directores, em virtude dos presentes estatutos, serão os que exercem esse cargo na direcção da Sun Insurance Office, Limited, na data da inscripção da companhia.

#### Remuneração dos directores

69. A remuneração dos directores para presidir ás suas reuniões e ás das commissões e pelo desempenho de outros serviços será fixada pelos proprios directores, e será paga dos fundos da companhia; e pagar-se-ha, também, a todo o presidente, presidente-delegado, vice-presidente, director gerente ou presidente de qualquer commissão, nomeado pelos directores, de conformidade com o art. 81, os vencimentos que forem fixados pelos directores de quando em quando, mas as sommas totaes que assim forem pagas não excederão de libras 9.000 por anno, salvo com o consentimento de uma assemblea geral da companhia.

#### - Gerencia dos directores não obstante ausencias

70. Os directores poderão actuar não obstante falta de numero, contanto que estejam presentes pelo menos oito directores com capacidade para agir.

71. Dar-se-ha, *ipso facto*, a vaga de director:

1) si deixar de possuir as qualificações indispensaveis para exercer o seu cargo, ou se não a adquirir dentro de dois mezes depois da sua eleição ou nomeação;

2) si fallir ou suspender pagamentos ou deixar de cumprir as obrigações assumidas para com os seus credores;

3) si endoidecer ou fór considerado louco;

4) si, sem autorização dos directores, aceitar qualquer cargo em qualquer outra companhia de seguros;

5) si se ausentar das reuniões dos directores por um prazo de seis mezes sem licença especial daquelles;

6) si, por aviso por escripto, dado a companhia com um mez de antecedencia, se demittir do seu cargo;

7) si, por resolução de, pelo menos duas terças dos directores, reunidos em sessão extraordinaria, fór exigida a sua demissão.

Os directores podem celebrar contractos com a companhia

72. A nenhum director será prohibido, pelo facto de exercer tal cargo, celebrar accórdos ou contractos com a companhia, nem tão pouco qualquer contracto celebrado entre qualquer um dos directores e a companhia, nem ainda qualquer contracto ou accórdo feito pela companhia ou em nome desta, com qualquer outra companhia ou sociedade da qual um director seja membro, ou que este tenha qualquer interesse, será considerado nullo, nem qualquer director, membro ou interessado em qualquer outra companhia ou sociedade, terá obrigação de prestar contas á companhia com respeito aos

lucros auferidos relativos a tal contracto ou accôrdo, em virtude desse director exercer tal cargo ou ter estabelecido essa relação comercial; no entretanto, fica comprehendido que a natureza dos seus interesses deverá ser por elle communicada em assembléa dos directores em que o contracto ou accôrdo fôr celebrado si já então existir tal interesse, ou, se assim não fôr, tal communicação deverá ser feita na primeira reunião dos directores depois de realizado tal interesse, e nem um nem em outro caso, poderá o director interessado votar nessa capacidade sobre qualquer resolução referente a tal operação. Tal prohibição, todavia, não se applica a qualquer caso de assignatura de contracto pela companhia ou em nome desta e que vise dar aos directores ou a qualquer um delles, qualquer garantia a titulo de indemnização, sendo tambem que tal prohibição poderá, em qualquer occasião, ser revogada, suspensa ou annullada por resolução tomada em assembléa geral da companhia. A communicação de que um director é socio desta ou daquela empresa ou companhia e que, como tal, deve ser considerado como interessado em todas as transacções ou companhia, será prova bastante, de conformidade com este artigo, das relações desse director e das suas operações com essa empresa ou companhia; e, uma vez feita essa communicação, não será necessario fazer qualquer notificação especial relativa a qualquer transacção especial com essa empresa ou companhia.

Si qualquer director tiver qualquer interesse directo ou indirecto em quaesquer contractos de seguro que, no decurso ordinario dos negocios sejam realizados por tal director, pelo gerente ou por outro funcionario competente da Companhia, a notificação dada a tal funcionario de que o director tem interesse nesse seguro, será prova sufficiente para os effeitos do presente artigo e o citado funcionario poderá resolver sobre qualquer contracto quanto a condições, premio, desconto, commissão ou outra qualquer condição, com a mesma liberdade de acção que teria si esse director não tivesse tal interesse nesse seguro.

Os directores podem exercer cargo identico em outras companhias

73. Qualquer director da Companhia poderá continuar a ser director da mesma ou exercer cargo identico em qualquer outra empresa em que esta Companhia tenha qualquer interesse, como accionista ou de outra fôrma, e tal director não terá de prestar contas sobre quaesquer lucros por elle percebido como director ou membro de tal Companhia.

#### Eleição e prazo de exercicio dos directores

74. 1) Sujeito ás condições dos arts. 66 e 68 os directores poderão, por voto da maioria de dous terços dos presentes em uma reunião dos mesmos, nomear qualquer pessoa para o preenchimento de qualquer vaga na directoria, todavia, si tal nomeação for feita se effectivará si tal pessoa tiver as devidas qualificações; qualquer director assim nomeado deverá ter a sua nomeação confirmada na proxima assembléa geral annual. Fica estipulado que deverá dar-se aviso aos directores com, pelo menos sete dias uteis de antecedencia, da data da reunião dos directores em que a nomeação de um director será discutida.

2) Em cada assembléa geral annual, serão eliminados do quadro de directores tres dos seus membros. Os directores que assim forem eliminados serão, os que tenham exercido esse cargo por mais longo prazo, contado da data da sua eleição, em uma assembléa geral annual antecedente, e dentre directores em igualdade de condições quanto ao prazo de exercicio do cargo serão escolhidos, os que devem ser eliminados, por sorteio, salvo accôrdo em contrario.

3) Um director, que haja sido eliminado pôde ser reeleito si possuir as qualificações indispensaveis.

4) A reeleição ou rejeição de qualquer director eliminado em assembléa geral annual será resolvida pelos membros de conformidade com as disposições contidas nestes estatutos.

5) Os directores eliminados poderão continuar no exercicio das suas funções até se effectivar a posse dos seus successores.

75. Salvo um director que tenha sido eliminado, e salvo pessoa indicada pelos directores, nenhuma outra pessoa poderá ser eleita para exercer o cargo de director em qualquer assembléa geral annual, a não ser que, dentro do prazo prescripto e antes da data fixada para a realização da assembléa, se tenha dado ao secretario aviso por escripto, assignado por qualquer membro devidamente qualificado para assistir e votar na assembléa e em que este expresse a sua intenção de propor uma determinada pessoa como candidato á eleição, bem como aviso por escripto assignado por tal candidato e em que este manifeste o desejo de ser eleito. O prazo prescri-

pto e a que acima se faz referencia, será o que decorrer entre a data em que o aviso for entregue, ou considerado como tendo sido entregue, e a data fixada para a reunião da assembléa, prazo esse que não será inferior a quatro nem superior a quatorze dias uteis.

#### O numero dos directores deverá ser mantido

76. Si houver redução no numero de directores por motivo de fallecimento, demissão ou outra qualquer causa, para menos de dez, os directores promoverão o preenchimento das vagas existentes dentro de dous mezes contados da data em que se verificou essa redução para menos de dez, afim de elevar o numero de directores a dez, salvo si esse numero houver sido reduzido para menos de dez em virtude dos poderes outorgados nestes estatutos, ou das disposições do artigo 74 (1), applicaveis a taes casos.

#### Funções dos directores

##### Reuniões dos directores, ordinarias ou extraordinarias

77. 1) Os directores podem reunir-se de tempos a tempos em datas determinadas.

2) Estas reuniões chamar-se-hão reuniões ordinarias, todas as outras (salvo as reuniões das commissões), chamar-se-hão reuniões extraordinarias.

3) O presidente poderá, em qualquer data, convocar uma reunião extraordinaria dos directores e deverá fazel-o a pedido por escripto assignado por cinco directores pelo menos, no qual se expressem os fins para o qual é a mesma convocada.

4) Para a realização de uma reunião ordinaria ou extraordinaria, não menos de cinco directores deverão estar pessoalmente presentes desde o inicio até a terminação dos trabalhos.

##### Votação nas reuniões dos directores

78. Todas as questões que possam ser suscitadas em uma reunião dos directores serão resolvidas por maioria dos directores presentes, e no caso de empate de votos o director que estiver presidindo a reunião terá direito a mais um voto ou a voto de desempate.

##### Adiamento das reuniões dos directores

79. Qualquer reunião poderá ser adiada em uma data para qualquer outra subseqüente e de um local para qualquer outro; todavia, em uma reunião assim adiada não se discutirá qualquer novo assumpto sem que se haja terminado a resolução do assumpto em discussão na reunião antecedente.

##### Regimento dos trabalhos dos directores

80. Os directores poderão, de tempos a tempos, si assim julgarem conveniente, crear ou revogar regulamentos que governem os seus trabalhos, e de accôrdo com os mesmos e sujeito ás disposições dos presentes estatutos, toda a reunião poderá gerir os seus proprios trabalhos segundo fôr conveniente.

Presidente, presidente delegado, director gerente e presidente de commissão

81. 1) Os directores nomearão, em qualquer época do anno que determinarem, um dentre si para o cargo de presidente da directoria e poderão nomear outros dentre si como presidente delegado, vice-presidente, director gerente e presidente de qualquer uma ou varias commissões.

2) O presidente, presidente delegado, vice-presidente, director gerente ou presidente de qualquer commissão que terminar o seu mandato, será reelegivel e continuará no exercicio do seu cargo até ter sido eleito o seu successor.

3) Dando-se uma vaga de presidente, presidente delegado, vice-presidente, director gerente ou presidente de qualquer commissão, os directores poderão nomear um dentre si para preencher tal vaga, porém o director assim nomeado, exercerá o cargo tão somente pelo prazo que o director cessante o teria exercido.

4) Os directores poderão, em qualquer data, demittir do seu cargo, o presidente, presidente delegado, vice-presidente, director gerente ou presidente de qualquer commissão e poderão nomear outro director como presidente, presidente delegado, vice-presidente, director gerente ou presidente de qualquer commissão em substituição do mesmo.

5) O presidente presidirá todas as reuniões dos directores a que estiver presente.

6) O presidente dos directores será o presidente da Companhia e o presidente delegado será presidente delegado da Companhia.

7) Na ausência do presidente em qualquer reunião dos directores, o presidente delegado ou a falta deste o vice-presidente assumirá a presidência. Na ausência do presidente, presidente delegado e vice-presidente, os directores presentes elegerão um dentre si para presidente da reunião.

#### Commissões

82. 1) Os directores poderão, em qualquer data, nomear, quer directamente, quer segundo ordem de chamada, quaesquer dous ou mais dentre si para formarem uma comissão para os fins mencionados na resolução creando tal comissão, e poderão outorgar quaesquer poderes exerciveis pelos directores a qualquer comissão assim nomeada, todavia, todas ou qualquer uma dessas comissões deverá, para o cumprimento dos poderes assim outorgados, respeitar quaesquer regulamentos que os directores lhes impuzerem.

2) Os directores poderão demittir qualquer membro de uma comissão.

3) Os directores podem preencher, em qualquer data, qualquer vaga em uma comissão, causada por fallecimento, demissão ou outra causa e poderão, também, em qualquer época, augmentar o numero dos membros de uma comissão.

4) Os directores poderão autorizar o presidente de qualquer comissão a substituir, de tempos a tempos, e á sua opção, por outros directores quaesquer dos membros de tal comissão.

#### Funções das comissões

83. 1) Qualquer comissão poderá eleger um presidente para presidir ás suas reuniões si nenhum houver sido nomeado pelos directores, si nenhum presidente for nomeado ou eleito, ou si não estiver presente á hora fixada para a reunião, os membros da comissão que estiverem presentes poderão eleger um dentre si para presidente da mesma.

2) Uma comissão poderá convocar reuniões e adial-as conforme julgar conveniente (sujeito porém a quaesquer regulamentos que lhe for imposto pelos directores); as questões que surjam em uma reunião serão resolvidas por maioria dos votos dos membros da comissão presentes, e no caso de empate, o presidente terá direito a um segundo voto ou voto de desempate.

#### Actos dos directores

84. Todos os actos approvados em uma reunião dos directores, por uma comissão de directores ou por qualquer pessoa agindo como director ou com autorização dos directores, embora se verifique mais tarde que houve alguma falha na nomeação de taes directores ou de taes pessoas agindo nessa capacidade, ou que elles ou qualquer delles não eram competentes para agir nessa capacidade, serão tão validas como si todos os referidos houvessem sido devidamente nomeados e empossados.

#### Actas

##### Actas dos trabalhos dos directores e das assembléas geraes

85. 1) Os directores mandarão lavrar actas nos livros respectivos de todos os trabalhos e dos nomes dos directores presentes em casa reunião ou comissão de directores, bem como de todos os trabalhos das assembléas da Companhia.

2) As actas, si assignadas pelo presidente da reunião ou comissão (segundo o caso) ou da subsequente reunião ou comissão, constituirão prova sufficiente dos factos nas mesmas exarados.

#### Poderes dos directores

##### Cabe aos directores a direcção dos negocios da Companhia

86. Caberá aos directores a administração e gerencia dos negocios da Companhia.

Os directores investidos das faculdades geraes da Companhia

87. Além das faculdades e autorizações expressamente conferidas aos directores pelos presentes estatutos, poderão estes exercer todas as faculdades, praticar todos os actos e resolver todos os assumptos, que podem ser legalmente exercidos ou praticados pela Companhia e que, pelos presentes estatutos ou por qualquer lei parlamentar não sejam ou tenham de ser expressamente exercidos ou praticados pela Companhia em assembléa geral, de accôrdo, todavia, com quaesquer regulamentos de quando em quando creados pela Companhia, sem que qualquer um desses regulamentos invalide qualquer acto anterior approvado pelos directores.

#### Faculdade de nomear e demittir funcionarios

88. Os directores poderão, de tempos a tempos, nomear os gerentes geraes e gerentes districtaes, secretarios, superintendentes de succursaes, inspectores e outros funcionarios, agentes e empregados da Companhia que julgarem necessários para gerir os negocios da Companhia neste paiz ou no estrangeiro, e poderão determinar-lhes os seus deveres e vencimentos ou remuneração que lhes serão pagos dos fundos da Companhia, podendo ainda exigir de qualquer um ou de quaesquer delles uma caução e demittir todos ou quaesquer um delles, conforme julgarem conveniente.

89. Os bonus de retirada, si os houver, de quaesquer dos gerentes, secretarios, superintendentes de succursaes, inspectores e de todos os outros empregados da Companhia serão fixados pelo conselho de directores.

#### Directores locais

90. 1) Os directores poderão de tempos a tempos nomear as pessoas que julgarem aptas para esse fim para os cargos de directores locais, conselhos focaes, comissões e consultores em qualquer lugar, com os poderes, deveres e vencimentos, sujeitos aos regulamentos e aos termos e condições que os directores fixarem de quando em quando.

2) Não será necessaria qualquer qualificação para poder ser membro de um conselho ou comissão local, salvo determinação em contrario dos directores por resolução nesse sentido.

3) Os directores podem preencher todas as vagas em um conselho ou comissão local.

4) Os directores podem suspender o funcionamento de qualquer conselho ou comissão local e demittir qualquer membro dos mesmos.

#### Outorga de procurações, etc.

91. A companhia poderá, por meio de instrumento de procuração ou outro instrumento sellado com o selto social, nomear qualquer pessoa para agir como procurador ou agente da companhia em, ou fóra do Reino Unido, com poderes para assignar, sellar e emittir apolices, passar recibos e dar quitações e para outros fins que forem expressos na citada procuração ou instrumento.

#### Sello

92. (1) O sello da companhia não será affixado em instrumento algum salvo em presença de, pelo menos um director e do secretario ou de um secretario auxiliar ou de outra pessoa que os directores nomearem para esse fim, e tal director e secretario ou secretario auxiliar ou outra pessoa assim nomeada deverão assignar todo o instrumento em que fór affixado o sello da companhia em sua presença.

#### Sello estrangeiro

2) A companhia pôde exercer todas as faculdades que lhe são conferidas pelo paragrapho 79 da lei (Consolidação) de companhias, 1908, faculdades estas que podem também ser exercidas pelos directores.

#### Emissão de apolices e outros titulos

##### Assignatura de apolices, cheques, etc.

93. Todas as apolices (inclusive escripturas de annualidades e apolices côtaes bem como quaesquer outros contractos de apolices) cheques e ordens contra os banqueiros da companhia se entenderão bem e sufficientemente assignados ou passados se assignados ou passados por um director ou por outro funcionario ou pessoa devidamente autorizada para o fazer, e letras saccadas contra a companhia se entenderão como bem e sufficientemente accetites se accetites por um director ou qualquer funcionario ou outra pessoa devidamente autorizada para o fazer, por resolução geral ou especial votada em uma reunião dos directores.

#### Fideicommissarios

##### Fideicommissarios da companhia

94. Os directores poderão, á sua opção e quando julgarem conveniente aos interesses da companhia, de quando em quando, nomear quaesquer pessoas fideicommissarios da companhia relativamente a qualquer parte determinada dos seus fundos, e poderão nomear varios fideicommissarios relativamente a varios fundos, e depositar em nome de taes fideicommissarios da companhia ou no de qualquer um delles, su-

jeito á fiscalização e gerencia dos directores, quaesquer bens moveis ou immoveis da companhia.

#### Outorga da declaração de fideicommissario

95. Os fideicommissarios da companhia deverão outorgar as declarações de fideicommissio dos bens moveis e immoveis da companhia que lhes forem confiados, conforme o exigirem os directores, e deverão outorgar em representação da companhia os contractos, cessões, arrendamentos e outras transferencias dos bens da companhia que, na occasião, figurem em seus nomes, e que os directores possam exigir de quando em quando, e taes contractos, cessões ou transferencias devidamente outorgadas como anteriormente dito, serão obrigatorias para a companhia.

#### Recibos passados pelos fideicommissarios

96. Os recibos por escripto passados por qualquer fideicommissario, ao qual hajam sido confiados quaesquer bens da companhia, relativas a quantias por conta dos bens ou apenas parte destes ou da venda, conversão ou outra cessão dos bens ou apenas parte delles, ou relativos a quaesquer outras quantias pagas ou bens transferiveis a qualquer fideicommissario por conta da companhia, exonerarão o pagador da obrigação de averiguar o destino dado aos mesmos ou responsabilidade pela sua perda ou indevida applicação, bem como da de averiguar se qualquer venda, cessão, arrendamento ou outra transferencia é ou não do poder ou autorização dos directores ou se as pessoas que passarem taes recibos foram ou não devidamente nomeadas fideicommissarios pela companhia.

#### Demissão ou destituição dos fideicommissarios

97. Todo o fideicommissario poderá renunciar ao seu cargo por aviso por escripto entregue aos directores e poderá ser demittido por resolução dos directores ou de uma assemblea geral da companhia

#### Emprego de capitais

##### Faculdade de emprego de capitais

98. Os fundos da companhia, quando não forem necessarios para fazer face ás despesas communs da companhia ou para o pagamento de reclamações ou indemnizações contra a mesma apresentadas, poderão ser conservados tal como se acharem applicados ou retirados e empregados para os fins que os directores determinarem de tempos a tempos, como seja:

1) na compra ou sob garantia de fundos, titulos, obrigações, annualidades ou outros valores do governo do Reino Unido ou da India ou de qualquer Governo, Protectorado ou Dependencia Britannica ou de qualquer Provincia ou Departamento desses paizes, ou de qualquer paiz estrangeiro ou de qualquer Estado, Provincia ou Departamento de qualquer paiz estrangeiro;

2) na compra ou sob garantia das obrigações, debentures, hypothecas, titulos ou outros valores de qualquer condado, municipalidade ou outros departamentos do Governo, ou de outra corporação publica ou autoridade local que tenha nessa data faculdade para contrahir empréstimos ou levantar capitais, em qualquer parte do Reino Unido ou da India, ou em qualquer colonia, protectorado ou dependencia britannica, ou em qualquer outro paiz estrangeiro;

3) na compra ou sob garantia dos titulos, debentures, debenture stock, obrigações, hypothecas, capital consolidado ou acções preferenciaes, ordinarias ou privilegiadas de qualquer companhia legalmente constituida por lei parlamentar, privilegiada, fideicommissaria ou outra, anonyma de qualquer paiz;

4) na compra ou sob garantia de apolices sobre a vida e obrigações de annualidade da companhia ou de qualquer outra sociedade de seguros sobre a vida;

5) na compra ou sob garantia de terrenos ou qualquer direito ou interesse em terrenos ou qualquer servidão ou outro direito semelhante, rendas ou qualquer outro rendimento resultante de, ou que sejam devidos, sobre terrenos, ou qualquer interesse em terrenos em qualquer paiz;

6) na compra ou sob garantia de interesses vitalicios ou interesses applicados, contingentes ou de reversão em qualquer propriedade, ou titulos que a companhia tenha o direito de adquirir;

7) sob garantia de lettras de cambio ou de outros titulos em deposito e garantidos por quaesquer corretores de lettras ou de fundos publicos do Reino Unido, que os directores approvarem;

8) em empréstimos ou em depositos em qualquer banco de qualquer paiz;

9) na aquisição dos negocios ou de qualquer parte dos mesmos de qualquer outra companhia ou sociedade de seguros ou annualidades;

10) para qualquer fim não especificado nos paragraphos precedentes, se unanimemente approved por todos os directores presentes, mas nunca por menos de cinco, em reunião como comissão de finanças devidamente nomeada para esse fim. Com faculdade para, de tempos a tempos, vender, converter, alienar e transferir quaesquer dos citados valores, titulos ou garantias.

#### Empréstimos em sociedades

99. Ao realizar empréstimos para applicação de fundos, os directores poderão fazer taes empréstimos ou applicar taes fundos juntamente com outros dos que tenham de ser emprestados ou applicados por outra pessoa, companhia, sociedade anonyma ou outra, por meio de um empréstimo em sociedade, e poderão aceitar a garantia respectiva em nome da companhia ou nos de quaesquer fideicommissarios representantes da companhia, de sociedade com outras pessoas, ou poderão permittir que se façam exclusivamente em nome de qualquer outra pessoa, companhia, sociedade anonyma ou outra, conforme os directores entenderem conveniente.

#### Fundos vitalicios

100. Quando a companhia tiver iniciado os seus negocios de seguro sobre a vida, este ramo de negocio será realizado á parte e separadamente dos outros encargos da companhia como se fosse o de uma empresa separada e independente, de accordo com as seguintes estipulações:

1) os fundos do ramo de seguros sobre a vida comprehenderão os fundos dos ramos de seguros sobre a vida e annualidades, todas as accumulações e applicações dos citados fundos, a renda e rendimento annual auferida com os mesmos, bem como todas as quantias a receber relativas ao ramo de seguros sobre a vida;

2) os fundos do ramo de seguros sobre a vida serão separadamente applicados, na medida do possivel, e as quantias assim applicadas serão separadamente lançadas nos livros da companhia;

3) será aberta nos livros do ramo de seguros sobre a vida uma conta especial referente a todas as operações relativas aos negocios de annualidades e applicações feitas desses fundos. Si se verificar qualquer perda por motivo das applicações dos fundos pertencentes a cada um dos ramos de seguros sobre a vida, tal perda será levada á conta desse ramo;

4) os livros do ramo de seguros sobre a vida serão encerrados de cinco em cinco annos ou mais frequentemente, conforme determinação dos directores para se apurarem os lucros ou perdas, tirando-se o primeiro balanço não após findos os primeiros cinco annos, contados da data do inicio dos negocios de seguros sobre a vida, pela companhia;

5) para se averiguar exactamente a situação dos fundos do ramo de seguros sobre a vida, todos os cinco annos, ou em qualquer outra época, far-se-ha um exame dos compromissos e valores existentes pertencentes áquelle ramo sendo avaliadas todas as apolices de seguros e annualidades e reservando-se uma importancia correspondente ao valor das mesmas;

6) dos lucros assim apurados (si os houver) do ramo de seguros sobre a vida (excluido o ramo de annualidades) se determinará a quantia que deverá ser paga e o saldo que deverá ser levado em conta, por determinação dos directores em assemblea geral;

7) os lucros ou perdas do ramo de annualidades serão levados a credito ou a debito dos membros;

8) a companhia terá duas classes de apolices de seguros sobre a vida, a saber: — apolices sujeitas a lucros e apolices não sujeitas aos mesmos;

9) só as apolices sujeitas a lucros participarão dos lucros do ramo de seguros sobre a vida (excluidos os lucros do ramo de annualidades) até o minimo de nove decimas partes de taes lucros. O saldo dos lucros será applicado da maneira que em assemblea geral os directores determinarem;

10) a participação dos possuidores de apolices divisiveis do ramo de seguros sobre a vida far-se-ha de modo a se destinar, a cada apolice com direito á participação nos lucros, por anno, e na base da ultima divisão de lucros correspondentes ao premio da apolice já pago, um bonus de resgate a tipo de porcentagem uniforme sobre a importancia segurada e sobre quaesquer bonus que, na data de tal divisão de lucros hajam caducado ou tido outra applicação. Taes bonus serão incorporados á apolice e pagaveis mediante as mesmas condi-

ções que a somma segurada, salvo si houverem caducado ou lido outra applicação em data anterior;

11) todos os bonus serão pagaveis uma vez determinado o seu montante;

12) por occasião de cada exame quinquennal ou em qualquer outra occasião, a assembléa geral da companhia terá poderes para, por recomppendação dos directores, outorgar, aos possuidores de apolices com direito a participação nos lucros do ramo de seguros sobre a vida durante o proximo quinquennio ou outro prazo, um bonus antecipado que será pago sobre taes apolices, quer existam na data dessa outorga quer sejam posteriormente emittidas, mas que adquirirem tal direito dentro do citado prazo. Tal bonus antecipado será pago na base de um typo de uma percentagem uniforme sobre a importância segurada e sobre quaesquer bonus anteriores que, na data desse pagamento não hajam caducado ou por outra fórma vencido, por anno, dentro desse quinquennio ou de outro prazo, e será correspondente ao premio já pago sobre a apolice.

#### *Dividendos sobre acções*

##### *Declaração de dividendos*

101. Os directores, com a approvação da assembléa geral annual e sujeito a qualquer redução approvada nessa assembléa, poderão declarar os dividendos pagaveis nas datas que julgarem convenientes. Outrosim, mas sem a citada approvação, poderão declarar e pagar em qualquer anno os dividendos provisorios que, a seu juizo, a situação financeira da companhia permittir, mas que não deverão exceder a importância do dividendo definitivo e já pago relativo ao anno anterior nas datas que julgarem convenientes.

##### *Pagamento de dividendos*

102. A companhia em assembléa geral poderá reduzir a quantia do dividendo para menos da quantia fixada pelos directores, mas a assembléa geral não terá poderes para augmentar a quantia de qualquer dividendo para mais da quantia que for fixada pelos directores.

##### *Faculdade de desconto de dividas*

103. Os directores poderão reter quaesquer dividendos sobre os quaes a companhia tem direito de retenção e poderão applicar-os na redução ou liquidação das dividas, responsabilidades ou compromissos para os quaes vigore tal direito.

##### *Dividendos de co-proprietarios*

104. Si houver varias pessoas registradas como co-proprietarias de qualquer acção, qualquer uma dellas poderá passar recibo pelo pagamento de todos os dividendos e pagamentos por conta de dividendos relativos a tal acção.

Transferencias não terão direito a dividendos pagaveis antes do seu registro

105. Uma transferencia de acções não terá o direito a dividendos devidos antes do registro de tal transferencia.

##### *Aviso de dividendo*

106. Aviso será dado aos membros da declaração de dividendos quer sejam provisorios ou de outra classe, conforme adeante estabelecido.

O dividendo será pago por cheque enviado pelo Correio

107. Até determinação em contrario o dividendo será pago por cheque ou warrant enviado pelo correio para o domicilio registrado do membro ou pessoa que tenha direito ao mesmo, ou tratando-se de co-proprietarios, áquelle dentre esses que tenha o seu nome inscripto em primeiro logar no registro relativamente á posse comum. Todo o cheque ou warrant será pago á ordem da pessoa a quem for enviado.

##### *Dividendos não vencem juros*

108. Nenhum dividendo vencerá juros pagaveis pela companhia.

##### *Capitalização de reservas*

109. A companhia em assembléa geral poderá, em qualquer tempo, e de quando em quando, não obstante qualquer disposição em contrario nestes estatutos, votar uma resolução no sentido de que qualquer quantia que faça parte dos

lucros não divisiveis da companhia, lançada a credito de quaesquer dos fundos de reserva da companhia ou a credito da conta de lucros e perdas ou de outros suceptiveis de serem divisiveis, seja capitalizada e apropriada em favor dos membros segundo os seus interesses e direitos a lucros, com isenção do imposto sobre a renda, com a condição de que tal quantia não será paga em dinheiro, mas sim applicada, na proporção dessa apropriação para resgate do total das acções da companhia, ou, si assim se julgar conveniente, levar-se-á uma quantia equivalente a credito das acções emittidas da companhia, realizadas em parte e de maneira que as acções que não se hajam emittido sejam divididas entre os possuidores de acções sobre as quaes nada tenha sido creditado, tudo, como acima dito, segundo os direitos e interesses nos lucros. Votada a citada resolução em qualquer época, os directores, si assim o entenderem conveniente, levarão a parte proporcional da quantia assim apropriada a credito de acções emittidas, ou farão simultaneamente a sua divisão, emittindo as ditas acções assim creditadas como tendo sido integralmente realizadas segundo o caso, em favor dos membros segundo os seus direitos e interesses nos lucros sociaes, com facilidade para resolver sobre fracções por emissão de certificados fraccionarios ou de outra maneira, conforme julgarem conveniente. Antes de tal divisão, os directores podem autorizar qualquer pessoa a celebrar, como representantes dos membros, um accôrdo com a companhia para convencionar sobre a divisão e acceitação pelos mesmos das referidas acções creditadas como integralmente realizadas, accôrdo esse que será entregue ao archivista de sociedades anonymas, e qualquer accôrdo feito em virtude da mencionada autorização será valido.

#### *Contas*

##### *Tiragem de contas*

110. Os directores mandarão tirar contas detalhadas e exactas das quantias recebidas e gastas pela companhia e dos itens que motivarem taes rendas e gastos, bem como dos bens, activo e passivo da companhia.

##### *Inspeção de livros, etc.*

111. Nenhum membro terá direito a inspecionar qualquer livro, documento ou conta da companhia, salvo quando a isso expressamente autorizado por qualquer lei do Parlamento, pelos estatutos, pelos directores ou por resolução de uma assembléa geral.

#### *Fiscaes*

##### *Fiscaes*

112. 1) Haverá um fiscal ou fiscaes das contas da companhia nomeados annualmente pelos membros reunidos em assembléa geral annual e as disposições dos artigos 112 e 113 da Lei (Consolidação) de Companhias de 1908, ou de qualquer modificação da mesma serão cumpridas no que se referir á companhia.

2) O fiscal será elegivel para reeleição ou nomeação.

##### *Demissão dos fiscaes*

113. Todo o fiscal poderá em qualquer tempo pedir demissão do seu cargo, por notificação por escripto aos directores e poderá ser demittido do cargo, si nomeado pelos directores por resolução destes e si nomeado pelos membros, por resolução de uma assembléa geral. No caso de uma vaga, os directores nomearão qualquer pessoa que deve ser membro do Instituto de Peritos Contadores, que agirá como fiscal até a proxima assembléa geral annual. Os fiscaes podem ser membros da companhia, porém nenhuma pessoa será elegivel como fiscal si tiver qualquer interesse, salvo como membro, agente ou possuidor de apolices da companhia, em qualquer operação desta, e nenhum director ou outro funcionario será elegivel enquanto exercer tal cargo.

##### *Vencimentos dos fiscaes*

114. Os vencimentos do fiscal ou fiscaes serão fixados em assembléa geral, salvo quaesquer fiscaes que forem nomeados para preenchimento de uma vaga, os quaes serão fixados pelos directores.

##### *Os fiscaes terão accesso aos livros*

115. Os fiscaes terão, em qualquer occasião razoavel, accesso aos livros e contas da companhia e poderão, relativa-

mente aos mesmos, interrogar os directores ou funcionarios da companhia.

#### Deveres do fiscal

116. Os fiscaes deverão inspecção e examinar as contas e balanços annuaes, bem como os livros, escriptos, documentos e justificativas da companhia que julgarem necessários, lavrando um relatorio a respeito. Os relatorios dos fiscaes serão apresentados conjuntamente com as contas e serão lidos na assemblea geral annual dos membros.

#### Avisos

##### Entrega de avisos aos membros

117. 1) Um aviso pôde ser entregue pela companhia a qualquer membro com domicilio no Reino Unido, segundo os termos da companhia, quer pessoalmente, quer remetendo-o pelo correio por carta registrada, e o aviso assim entregue será considerado como sufficiente.

2) O membro com domicilio no exterior notificará a companhia por escripto, e de tempos a tempos, um domicilio no Reino Unido, que se entenderá como sendo o seu domicilio para remessa de avisos, e todo o aviso que for remetido pelo correio será considerado como tendo sido devidamente entregue.

3) O membro que não haja notificado, como fica dito, domicilio algum para recepção de avisos, se entenderá como tendo renunciado á entrega dos mesmos.

##### Entrega e remessa de avisos

118. O aviso que se remetter pelo correio se entenderá como tendo sido entregue no dia seguinte áquelle em que a carta, envelope ou faixa que o continha foi postado, e para justificar tal entrega bastará comprovar que a carta, envelope ou faixa contendo o aviso levava o endereço e foi devidamente postada.

##### Avisos a co-proprietarios

119. Todo o aviso relativo a acções a que tenham direito varios co-proprietarios será dado, á falta de instrucções em contrario dadas pelos mesmos, áquelle cujo nome figure em primeiro logar no registro e um aviso assim dado será considerado como uma notificação bastante para todos os possuidores das acções.

Cessionarios, etc., ficam obrigados por avisos anteriores

120. Toda a pessoa que por lei, por transferencia ou por outra qualquer causa venha a ter direito a uma acção, estará obrigada a respeitar todos os avisos a seu respeito, que, antes de inscripto o seu nome e endereço no registro, forem devidamente comunicados á pessoa que antes tinha direito á acção.

Aviso será valido não obstante o fallecimento do membro

121. Todo o aviso ou documento entregue ou enviado pelo correio para o domicilio registrado de qualquer membro, de accordo com os presentes estatutos, se entenderá, não obstante o fallecimento do membro, e quer a companhia tenha lido o aviso do seu fallecimento ou não, como tendo sido devidamente entregue relativamente ás acções possuidas individual ou collectivamente por tal membro e tal aviso ou entrega, para os effeitos dos presentes estatutos, será considerado como aviso aos herdeiros, testamentarios ou administradores e a todas as pessoas, si as houver, collectivamente interessadas em tal acção.

##### Authenticidade de avisos

122. Todo o aviso dado em representação da companhia ou dos directores será valido se assignado pelo gerente geral ou secretario. A assignatura de qualquer aviso dado pela companhia pôde ser do proprio punho ou impressa.

##### Caso em que pôde ser dado aviso por annuncio

123. Qualquer aviso que a companhia tenha de dar aos membros ou a alguns delles e não expressamente previsto pelos presentes estatutos se entenderá como tendo sido feito, se dado por annuncio. O aviso que puder ser dado por annuncio será publicado pelo menos uma vez em dous jornaes de Londres, e o aviso assim dado se entenderá como tendo sido entregue no dia em que for publicado.

#### Domicilio social

#### Domicilio social

124. Salvo determinação em contrario pelos directores, o domicilio da companhia será em Londres ou em Westminster.

#### Indemnizações dos directores e funcionarios

##### Indemnização dos directores e funcionarios

125. Os directores e funcionarios e os fideicomissarios da companhia em exercicio serão por ella indemnizados dos seus fundos, das custas, gastos, perdas, danos e despezas por elles feitas ou por que se tornem responsaveis em consequencia de qualquer contracto celebrado, acto, causa, assumpto ou diligencia por elles realizada em representação da companhia, e esta reembolsará todos os gastos razoaveis pelos mesmos feitos com quaesquer despezas legais, de arbitragem ou outras no cumprimento do seu cargo, excepto as custas, gastos, perdas, danos e despezas que occorram por má fé, omissão ou falta voluntaria.

#### Limitação da responsabilidade dos directores, fideicomissarios e funcionarios

126. Nenhum director, fideicomissario ou funcionario da companhia responderá pelos fundos que não tenha realmente recebido nem responderá pelo acto, recibo, descuido ou falta de outro director, fideicomissario ou funcionario ou de qualquer banqueiro, procurador, corretor, collector, agente ou outra pessoa nomeada pelos directores com os quaes quaesquer bens ou fundos da companhia forem depositados, entregues, nem por qualquer defeito de titulo de bens que, de tempos a tempos sejam comprados, arrendados ou adquiridos por ordem dos directores em representação da companhia, nem pela insufficiencia de qualquer garantia sobre a qual fundos da companhia sejam adeantados ou collocados por ordem dos directores, nem por perda ou damno que occorra no desempenho dos seus deveres, a não ser que occorram pela sua propria má fé ou causados por omissão sua ou falta voluntaria.

Por cópia conforme. — H. R. Hobson, secretario auxiliar. Sun Insurance Office, Limited, Londres, 21 de Janeiro de 1927.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 78\$, inutilizadas pelo carimbo do escripto do sello da Recebedoria do Districto Federal em data de 18 de julho de 1927.

Nada mais se continha nos referidos documentos, os quaes, a pedido da parte, bem e fielmente verti para o vernaculo do original dos mesmos, aos quaes me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente, que sello e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de agosto de 1927.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1927. — Manoel Serpa Pinto. (7.680).

#### DECRETO N. 17.939 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1927

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:242\$258, para pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe, Adelino Domingos de Figueiredo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 5.220, de 8 de agosto ultimo, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de tres contos duzentos e quarenta e dous mil duzentos e cincoenta e oito réis (3:242\$258), para effectuar o pagamento, relativo ao periodo de 28 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, Adelino Domingos de Figueiredo, nos termos dos arts. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e 114 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vienna do Castello.

## MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido exame, para que vos digneis resolver como for de direito, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa á concessão dos creditos especiaes de 427\$500 e 987\$500, para attender ao pagamento de vencimentos devidos a dous serventes do Tribunal do Jury e a um official de justiça do Juizo da Segunda Vara de Orphãos da Justiça do Districto Federal, nos periodos, respectivamente, de 1 a 31 de janeiro de 1924 e de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106° da Independência e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Sr. Presidente da Republica — As leis orgamentarias, que vigoraram nos exercicios de 1906 a 1923, consignaram sempre, na rubrica "Tribunal do Jury" da verba "Justiça do Districto Federal", creditos para pagamento de quatro serventes, não existindo, então, continuos, nem correio.

O decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reorganizou a Justiça do Districto Federal, reduziu, porém, a dous os logares de serventes e creou um de correio e dous de continuos; nesta conformidade, a lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consighou creditos para o pagamento desses funcionarios.

Mas, em virtude do disposto no seu art. 326, o decreto n. 16.273 só entrou em vigor em 28 de janeiro de 1924, de sorte que, durante todo o mez de janeiro de 1924, em logar dos continuos, serventes e correio, cujos cargos haviam sido creados, foram mantidos os quatro serventes, que figuravam nas leis orgamentarias anteriores.

Dous desses serventes foram pagos com os recursos consignados na citada lei n. 4.793, porém, os de nome Carlos José dos Passos e João Almeida Roseiro não puderam receber vencimentos, por falta de creditos expressamente votados.

Sendo vedado, na conformidade do § 2° do art. 241 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pagar a taes funcionarios com os creditos destinados aos dous continuos e ao correio, ficou sem applicação a parte dos ditos creditos, correspondente ao mez de janeiro de 1924, entretanto, o pagamento aos dous serventes dos vencimentos referentes a esse mesmo mez, a que tem direito, na razão de 213\$750, mensaes, cada um, incluido o augmento provisorio do art. 156 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, só poderá ser realizado mediante credito especial.

Não receberam tambem os seus vencimentos dos mezes de agosto a dezembro de 1922, embora em exercicio no Juizo da 2ª Vara de Orphãos da Justiça do Districto Federal, o official de justiça Joaquim Pereira de Moraes e isso porque o Congresso Nacional, na lei orgamentaria para o exercicio de 1922, em logar de votar credito para o pagamento dos vencimentos dos officiaes de justiça das Varas Civeis e Administrativas, em numero de 45, conforme o art. 10, §§ 5° e 6°, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, votou apenas para 42. Como, apesar de ser de 45 o numero desses serventurios, fixado em lei, se encontravam em exercicio 43, um delles, que é precisamente o de nome Joaquim Pereira de Moraes, não foi pago dos vencimentos a que fez jus, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1922 e que montam, na razão de 197\$500, mensaes, inclusive o augmento provisorio, a 987\$500.

Em vista do exposto, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional a concessão dos creditos especiaes de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos réis (427\$500) e novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (987\$500), para attender ao pagamento dos vencimentos devidos, respectivamente, aos dous serventes do Tribunal do Jury e ao official de justiça do Juizo da 2ª Vara de Orphãos.

Rio de Janeiro, de outubro de 1927. — Augusto de Vianna do Castello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927:

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa á concessão dos creditos especiaes de 427\$500 e 987\$500, para attender ao pagamento de vencimentos devidos

a dous serventes do Tribunal do Jury e a um official de justiça do Juizo da 2ª Vara de Orphãos da Justiça do Districto Federal, nos periodos, respectivamente, de 1 a 31 de janeiro de 1924 e de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Vianna do Castello.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 200:000\$, para pagamento ao Dr. Alvaro Alvim, do prego pelo qual foi adquirido o gabinete electro-therapico, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 159, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106° da Independência e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos referentes á resolução legislativa, que autoriza a abertura a este Ministerio do credito especial de 200:000\$, para pagamento ao Dr. Alvaro Alvim, do prego pelo qual foi adquirido o gabinete electro-therapico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Vianna do Castello.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo presente a inclusa exposição do ministro da Justiça e Negocios Interiores, que demonstra a necessidade de ser concedida pelo Congresso Nacional autorização para a abertura de um credito especial de 839\$800, destinado ao pagamento de acrescimo de vencimentos a que, nos termos do decreto de 3 do corrente, tem direito o bacharel Francisco de Gouveia Nobrega, substituto do juiz federal, na secção da Parahyba, no periodo de 7 de junho a 31 de dezembro deste anno, tenho a honra de submeter o caso á vossa consideração, para que o Congresso Nacional possa resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106° da Independência e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

## EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por decreto de 3 deste mez, foi concedido ao bacharel Francisco de Gouveia Nobrega, substituto do juiz federal na secção da Parahyba, o acrescimo annual de 3:762%, correspondente a 33 % sobre os respectivos vencimentos, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, por haver completado 25 annos de effectivo exercicio no dito cargo, em 7 de junho ultimo.

Havendo o mencionado magistrado obtido o acrescimo de 20 %, por decreto de 28 de outubro de 1922, a lei orgamentaria actualmente vigente, consigna o credito de 2:280\$, para o respectivo pagamento neste anno, faltando, portanto, a quantia de 839\$800, para pagamento da differença entre os dous acrescimos, no periodo de 7 de junho a 31 de dezembro deste anno.

Assim, torna-se necessario que o Congresso Nacional conceda autorização para a abertura de um credito especial na alludida importancia de 839\$800, o que informo a V. Ex. que se dignará ordenar o que for de direito.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927. — Augusto de Vianna do Castello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927:

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á necessidade de ser pelo Congresso Nacional autorizada a abertura do credito especial de 839\$800, para pagamento de differença de acrescimo de vencimentos, nos termos do decreto de 3 deste mez, ao bacharel Francisco de Gouveia Nobrega, substituto do juiz federal, na secção da Parahyba, no periodo de 7 de junho a 31 de dezembro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Vianna do Castello.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 1:129\$300, para pagamento, em virtude de sentença judiciária, a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam a mensagem de V. Ex., n. 169, de 6 deste mez.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106° da Independência e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que autoriza a abrir a este ministerio o credito especial de 1:129\$300, para pagamento, em virtude de sentença judiciária, a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Ne-

gocios Interiores, o credito especial de 30:572\$988, para pagamento aos desembargadores da Corte de Appellação José Antonio de Souza Gomes, Celso Guimarães, Joaquim José Saraiva Junior, Luiz Augusto de Carvalho e Mello e aos herdeiros do desembargador Edmundo de Almeida Rego, de acréscimos de vencimentos, correspondentes aos annos de 1926 e 1927, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam a mensagem de V. Ex. n. 155, de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106° da Independência e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927:

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 30:572\$988, para pagamento aos desembargadores da Corte de Appellação José Antonio de Souza Gomes, Celso Guimarães, Joaquim José Saraiva Junior, Luiz Augusto de Carvalho e Mello e aos herdeiros do desembargador Edmundo de Almeida Rego, de acréscimos de vencimentos, correspondentes aos annos de 1926 e 1927.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 deste mez foi concedido o acréscimo de 33 % sobre os respectivos vencimentos ao Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, juiz federal na Secção de Sergipe, na importância de 5:940\$000 annuaes, correspondente a 25 annos de serviço effectivo, completados em 29 de julho do corrente anno.

— Por decretos de 10 do corrente mez:

Foi reformado, como cabo de esquadra e com o soldo de sargento ajudante, o músico de 1ª classe, da Polícia Militar do Districto Federal, Alberto dos Santos;

Foi prorogada por sete mezes a licença, para tratamento de saúde, concedida ao 2º tenente pharmaceutico da Polícia do Districto Federal, José Pinheiro Bastos, cabendo ao interessado requerer ao Congresso Nacional nova prorrogação; Foram concedidas as seguintes medalhas e passadores, na Polícia Militar do Districto Federal:

Passador de ouro, em substituição ao da prata, que já possui, ao 1º tenente Mario Teixeira dos Santos;

Medalha de prata e passador de ouro, em substituição á de bronze, com passador também de bronze, que já possui, ao 2º tenente Francisco de Paula Nobrega;

Medalha de prata com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze, com passador também de bronze, que já possui, ao cabo pintor, Manoel Pedro de Arruda;

Medalha de bronze, com passador de bronze, ao cabo de esquadra, Salvador da Rocha Lima;

Medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze, com passador também de bronze, que já possui, ao cabo pintor, Manoel Pedro de Arruda.

— Por decreto de 12 de setembro findo, foi nomeado o bacharel José Polygona da Frota e Silva, para o lugar de adjunto de promotor publico do 2º termo da Comarca de Napury, no Territorio do Acre, e não como sabiu publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, a partir dessa data, para tratamento de saúde, ao escripturario da Secretaria da Polícia do Districto Federal, bacharel Assonipo de Sarades Raposo.

#### Requerimentos despachados

Pedro Henrique da Costa, pedindo carteira de identidade. — Prove qual o resultado do processo a que respondeu perante a Terceira Pretoria Criminal, em 1923.

Catharina Costa de Oliveira Antunes, sobre pensão a que tem direito. — Selle convenientemente os documentos offerecidos.

Antonio Augusto Ramos, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Paulo José Barbosa. — Não ha que deferir.

### Departamento Nacional do Ensino

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

João Frederico do Prado Seixas, propondo a venda de um quadro. — Indeferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1927

Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça:

N. 1.689 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. ministro da Justiça em o despacho exarado no processo de 3 do corrente, determinou que fosse aceita a proposta apresentada por Silva Santos & Comp., para concertos de cortinas de aço, na Escola Nacional de Bellas Artes, approvada, também, a minuta do respectivo contrato.

— Ao Sr. inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.690 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 261, de 5 do mez proximo passado, declaro que indeferi o requerimento do alumno Oswaldo da Rocha Marques, que entretanto, pôde prestar o exame de microbiologia em 2ª época de 1926.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.691 — Para vossa sciencia e devidos effectos, communico-vos que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores negado provimento ao recurso dum candidato maior de 40 annos ao concurso de uma cadeira, em faculdade official, conclue esse despacho, datado de 22 de setembro ultimo, recommendando que doravante os editaes abrimo inscripção para concurso devem declarar expressamente que só ficam isentos da exigencia de idade inferior áquella, os que se acham nas condições das alíneas a e b do art. 151 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

— Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.692 — Communico-vos que, por ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, deveis copiar á mestra de trabalhos de agulha desse instituto; Sra. Elisabeth Courregue, como em ser-

vico externo, os dias de 2 a 24 de setembro que ella empregou na composição de um livro em pontos, destinado ao ensino das alumnas de sua classe.

— Sr. Dr. Jayme F. de Vasconcellos:

N. 1.693 — Accuso o recebimento o graderco communicação de haveres assumido as funções de vice-consul da Bolivia nessa cidade.

#### Requerimentos despachados

Felippe Rodrigues Coelho, pedindo a restituição das procurações dos engenheiros industriais, João Ferreira Lopes e Raphael Lerro. — Indeferido, á vista da informação.

Cyro de Araujo Góes, pedindo sejam expedidos os certificados dos exames prestados por Baldomero R. Barbará, nos Gymnasios de Barbacena e Anchieta, de Porto Alegre. — Especifique as materias e as épocas em que foram prestados os exames, devendo também declarar a idade, naturalidade e filiação.

Stella Portella Ferreira Alves, Clodomiro de Souza e Silva, Juarez Mattos Barreto Bezerra de Menezes, José Maurício da Justa e Maria de Souza Cavallanti, pedindo registro de diplomas. — Indeferidos.

#### Directoria da Contabilidade

##### Segunda secção

##### Expediente de 8 de outubro de 1927

Foram dirigidos officios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 2.251 — Restituindo, para rectificações, o processo de divida de exercicios findos, de que é credor por substituição em novembro e dezembro de 1923, o adjuuto do promotor publico do 2º termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

— Ao contador seccional junto ao Ministerio:

N. 2.252 — Transmittindo demonstração das despesas empenhadas em setembro findo, pelo Escriptorio de Obras.

N. 2.253 — Enviando terceiras vias dos pedidos ns. 41 e 42, extrahidas no referido mez, pelo Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal.

N. 2.254 — Comunicando que, por conta da importância de 14.000\$, destinada do credito especial de que trata o decreto n. 17.267, de 31 de março de 1926, para custear as obras na Escola João Luiz Alves, foi solicitada a entrega, ao almoxarife daquela escola, como adiantamento, da quantia de 3.000\$000, para pagamento de férias de operarios, de outubro a dezembro deste anno.

##### Expediente de 10 de outubro de 1927

Avisos expedidos ao Tribunal de Contas solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.318 — De 27.237\$738, alugueis correspondentes aos mezes de janeiro a agosto do anno, de sede de delegacias e postos policiais.

N. 4.319 — De 22.034\$529, de consumo de gaz e luz electrica, por conta da Policia do Districto Federal, de setembro a dezembro de 1925.

N. 4.320 — De 450\$, a Phydias da Costa Ramos, por serviços profissionaes prestados em setembro findo ao Escriptorio de Obras deste ministerio.

N. 4.321 — De 700\$, a Jaziel Luz, por serviços identicos prestados no mesmo mez áquelle escriptorio.

N. 4.322 — De 831\$800, proveniente de serviços prestados no dito mez, por funcionarios da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, constantes da folha junta, como encarregado da nova catalogação.

N. 4.323 — De 9.938\$417, de consumo de gaz, luz e energia electricas, em agosto ultimo, por conta da Policia Civil.

N. 4.324 — De 40\$ a José Maria Augusto Pinho, proveniente de exames periciaes feitos em janeiro ultimo.

N. 4.325 — De 27.149\$200, de fornecimentos feitos em junho deste anno, á Colonia Correccional de Dous Rios.

Adeantamento, no referido Thesouro Nacional:

N. 4.326 — De 3.000\$, ao almoxarife da Escola João Luiz Alves, para pagamento, no trimestre corrente, dos operarios em serviço nas obras da Escola João Luiz Alves.

Reconsideração, por motivos que expõe, do acto denegatorio de entrega:

N. 4.327 — Da importancia de 2.500\$, ao thesoureiro da Repartição de Policia, para despesas com a expulsão de estrangeiros extraditados, citando o aviso numero 3.703, de 24 de agosto ultimo, em que são prestados esclarecimentos a respeito.

Officios expedidos:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.255 — Transmittindo, para os devidos fins, a folha de substituição do 1º official, bacharel Francisco de Paula Santiago, relativa a setembro findo.

— Ao contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo terceiras vias de pedidos:

N. 2.257 — De n. 178, para fornecimento de comedorias aos presos do Depósito da Policia.

N. 2.258 — De ns. 45 a 51 e 56, extrahidos por conta do Museu Historico Nacional.

Communicando, para os devidos fins:

N. 2.256 — Que foi pedido reconsideração do acto do Ministerio da Fazenda, denegatorio da entrega ao thesoureiro da Policia, da importancia de 2.500\$, para despesas com a expulsão de estrangeiros.

Expediram-se mais os seguintes avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.328 — Transmittindo, para os devidos fins, telegramma em que o presidente do Tribunal de Appellação do Acre pede que a Mesa de Rendas de Rio Branco seja supprida do necessario numerario para pagamento dos vencimentos dos membros da Justica, e que seja sustada a ordem de ser mensalmente recolhido á Delegacia Fiscal no Amazonas, o saldo do mez, ordem que redundou na suspensão de pagamento de que se trata.

Solicitando providencias:

N. 4.329 — Para que seja restituída a Silva, Santos & Comp., a caução de 500\$, feita para garantia de proposta apresen-

tada e não aceita, para obras na sede da Escola João Luiz Alves.

— Ao director da mencionada Escola João Luiz Alves:

N. 4.330 — Approvando as concurrencias de que tratam os officios ns. 387 e 391, de 1 do corrente e 30 de setembro findo.

— Ao director da Casa de Detenção:

N. 4.331 — Approvando as concurrencias de que tratam os officios ns. 1.300, 1.329 e 1.339, de 22, 26 e 28 de setembro findo.

— Ao presidente do Estado de Sergipe:

N. 4.332 — Restituindo prestação de contas apresentada pelo Asylo de Mendicidade de Rio Branco, e solicitando servir-se scientificamente áquella instituição de que, para justificar emprego de subvenção recebida, taes documentos não podem ser aceitos, por motivos que expõe.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

##### Expediente do dia 8 de outubro de 1927

Officios:

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e director da R. Publica:

Ns. 3.164 e 3.164 A — Que por despacho de 6 do corrente mez, desta directoria, foi deferida a petição em que Moreira & Costa, pediam relevação de multa.

Ao director da Receita Publica:

Ns. 3.157 a 3.162 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 200\$000, a Abel Morgado & Comp., estabelecidos á rua da Lapa n. 16, por infracção do art. 884, letra f do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 1.000\$000, a Antonio Augusto Gil, estabelecido á rua Borda do Matto numero 307, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto; de 1.000\$000, a João Esteves de Faria, estabelecido á Avenida dos Democraticos n. 751, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto; de réis 400\$000, a Manoel Ferreira Pacheco, estabelecido á rua São Luiz Gonzaga numero 176, por infracção do art. 1.015, n. 3, do mesmo decreto; de 200\$000, a Rodrigues & Pires, estabelecidos á rua Riachuelo n. 191 B, por infracção do art. 776, do mesmo decreto; de 600\$000, a Passos & Lois, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 72, por infracção do artigo 1.015, n. 3, do mesmo decreto.

N. 3.163 — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, impoz a Andrade & Figueira, encontrados á rua General Camara n. 110, a multa de 100\$000, por infracção do art. 1.088, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 3.165 a 3.171 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, impoz a multa de 50\$000, por infracção do artigo 505, § do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a cada um dos senhores: Jorge Week (2 multas), encontrado á rua Ceará n. 51, Manoel Parente, encontrado á rua Dr. José Hygino numero 187, Carineca José Latta, encontra-

do á travessa do Mosqueiro n. 20, Antonio Pinhão, encontrado á rua Sampaio Ferraz n. 25, Antonio Ferreira Mais, encontrado á rua S. Luiz Gonzaga numero 287 e D. Ophyla Galvão Ortiz, encontrada á rua General Rodrigues numero 43.

— Foram multados:

Ns. 3.157 A a 3.163 A e 3.165 A a 3.171 A — Em 200\$000, Abel Morato & Comp., em 1:000\$, Antonio Augusto Gil, em 1:000\$, João Esteves de Faria, em 400\$, Manoel Ferreira Pacheco, em 200\$, Rodrigues & Pires, em 600\$, Passos & Lois, em 100\$, Andrade & Figueira, em 50\$, cada um dos senhores: Jorgo Weck (2 multas), Manoel Parente, Carinena José Latta, Antonio Pinhão, Antonio Ferreira Maia e D. Ophyla Galvão Ortiz.

Dia 10

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral:

N. 3.189 — A relação dos inspectores sanitarios destacados na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 3.190 — O requerimento em que o servente de 2ª classe, João Sant'Anna, solicita ao Sr. ministro da Justiça, rectificação de nome.

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 3.185 — Os processos referentes ás multas impostas contra Abilio Corrêa Leão, Antonio Maria Corrêa, Joaquim Borges, José Machado Coelho, Mario J. Ferreira, Gonçalves Dias & Comp., Delgado, Crencio Ribeiro, Evaristo Marques Pereira, Henriqueta da Silva, José Carvalho, Leopoldo Maciel Equei (3 multas), Manoel Fernandes, Rubim e Sebastião de Lacerda e João Martins.

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 3.184 — A relação dos officios e autos de multas recebidos daquela inspectoria, durante a semana de 2 a 8 de outubro do corrente anno.

Restituiu-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 3.188 — Devidamente informado, o memorial descriptivo e a 2ª via do desenho correspondente á invenção de "um enxugador de ferro esmaltado para pratos".

Enviou-se:

Ao Dr. director de Instrução Publica do Districto Federal:

N. 3.186 — Uma discriminação de numerosos alumnos que foram listados pelas respectivas professoras, somente depois de terem completado mais de 4 faltas consecutivas.

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario do prefeito do Districto Federal:

N. 3.187 — No sentido de serem retirados os animais existentes na cocheira sita á rua Toneleiros n. 240, de propriedade da Prefeitura, attendendo ás más condições em que a mesma se encontra.

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 3.191 — No sentido de ser designado um engenheiro, para, no dia 15 do corrente, proceder á vistoria sanita-

ria, nas seguintes cocheiras: ruas Miguel Lemos n. 257, Constante Ramos numero 154, Barroso n. 111 a Toneleiros n. 336.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e director da R. Publica.

Ns. 3.178 a 3.180, 3.178 A a 3.180 A — Que por despachos de 12 de setembro, 23, e 6 de outubro do corrente anno, desta directoria, foram indeferidas as petições em que Eduardo Pereira do Barros, Arthur Barbosa, Antonio Cruz e Alberto Pereira, pediam relevação de multa.

Ao Sr. director da Receita Publica:

Ns. 3.172 a 3.177 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 700\$, a Pastro Romano, estabelecido á rua Regente Feijó n. 7, por infracção dos arts. 995 e 776 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200\$, a Martins & Magalhães, estabelecidos á rua Pedro Americo n. 74, por infracção do art. 798, do mesmo decreto; de 200\$, a Abilio C. Esteves, estabelecido á rua do Cattete n. 112, por infracção do artigo 798, do mesmo decreto; de 200\$, a Cunha Villela & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 188, por infracção do art. 812, letra d do mesmo decreto; de 200\$, a Antonio L. Ferreira, estabelecido á rua Pedro Americo n. 119, por infracção do art. 873, § 3º do mesmo decreto; de 300\$, a M. Martins & Martins, estabelecidos á rua Camerino n. 78, por infracção do art. 855, letra a, e 776, do mesmo decreto.

N. 3.182 — Que a Segunda Delegacia de Saude, impoz a multa de 100\$, a Annibal Lyrio, encontrado á rua Moura Brito n. 64, por infracção do art. 1.084 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose:

N. 3.183 — Estar esta directoria de accordo com as condições feitas por aquella inspectoria, constantes do officio n. 451, de 3 do corrente.

Foram multados:

Ns. 3.172 A a 3.177 A, e 3.182 A — Em 700\$. Pastro Romano, em 200\$. Martins & Magalhães, em 200\$, Abilio C. Esteves, em 200\$. Cunha Villela, em 200\$, Antonio L. Ferreira, em 300\$, M. Martins & Martins e em 100\$, Annibal Lyrio.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

José de Almeida. — Relevada, á vista do attestado de vacína.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

José Carlos Camara (2.773). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Othon Leonardo (2.780-87). — Concedido 30 dias.

D. Argerani & Comp. (2.781-88). — Indeferido.

Elvira Lima e Castro (2.782-89). — Deferido, até ulterior deliberação.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 8 de outubro de 1927

Officios:

Remetteu-se:

N. 1.524 — Ao Sr. secretario geral do Departamento — A relação dos empregados desta directoria e do Lazareto da Ilha Grande que deixaram de receber a gratificação creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

N. 1.523 — Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia — A relação dos passageiros communicantes de escarlatina, desembarcados neste porto do vapor *Saturnia*.

Solicitaram-se providencias:

N. 1.525 — Ao Sr. director do Hospital Paula Candido — No sentido de ser esta directoria informada sobre a situação de Henrique Cortiço Massière, cujos assentamentos como enfermeiro de 2ª classe não constam do livro competente.

Communicou-se:

N. 1.526 — Ao Sr. secretario geral do Departamento — Em resposta ao seu officio n. E 1.776, que os trachomatossos a que se refere o de n. 4.452, do Sr. director do Povoamento do Solo, foram retirados da Hospedaria de Imigrantes em virtude de despacho exarado pelo Sr. director geral do Departamento em requerimento das partes interessadas.

Actos do Sr. director:

Em 3 do corrente foram designados os sub-inspectores de saude dos portos Drs. Eleyson Cardoso, Adalberto da Silva Vasco, Antonio Acatuassu Nunes Filho, Pedro Augusto Sampaio, Carlos de Mello e Silva e Mario Ferreira de Carvalho para terem exercicio, respectivamente, nas inspectorias de saude dos portos de Recife, S. Salvador, Belem, Fortaleza, Manaus e sub-inspectorias de São Luiz.

Nesta mesma data foram transferidos os sub-inspectores Drs. Flavio Ferreira da Silva Maroja, da Inspectoria de Recife para a sub-inspectorias de Cabedello e Mario Lyra, da Inspectoria da Bahia para a sub-inspectorias de São Francisco do Sul.

Ainda, nesta mesma data, foi designado o sub-inspector interino doutor Octavio Ferreira Soares para ter exercicio na sub-inspectorias de Cabedello, durante o impedimento do effectivo que se acha servindo na Prophylaxia Rural do Estado da Parahyba.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 10 de outubro de 1927

Requerimentos despachados

N. 5.035 — Dr. José Witzler. — Archive-se.

N. 5.183 — José Fernandes dos Santos. — Certifique-se negativamente.

N. 5.198 — Manoel dos Santos Bolla. — Certifique-se negativamente, nos termos da informação do encarregado do archivo.

N. 5.201 — Ignacio Walder. — Indeferido.

N. 5.262 — Ignacio Ferreira de Freitas. — Póde funcionar.  
 N. 5.291 — A. Rodrigues. — Deferido. Guia n. 1.414.  
 N. 5.306 — Francisco Parrella e Raphael Gracia. — Póde funcionar.  
 N. 5.309 — José Soares Nogueira. — Deferido, de accordo com a informação.  
 N. 5.312 — Sebastião Monnerat Lutterbach. — Deferido. Guia n. 1.415.  
 N. 5.318 — Antonio Trota. — Póde funcionar.  
 N. 5.335 — Barros & Martinez. — Certifique-se.  
 N. 5.337 — Pereira Rocha & Comp. — Cumpra as exigencias feitas.  
 N. 5.356 — Ignacio Ferreira de Freitas. — Certifique-se.  
 N. 5.358 — Oliveira & Martins. — Certifique-se.  
 N. 5.363 — Balthazar Alves Maia. — Certifique-se.  
 N. 5.365 — Nicolas Kolosov. — Certifique-se.  
 N. 5.374 — Augusto Pinto Esteves. — Certifique-se.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 6 do corrente foi mandado servir provisoriamente, a pedido, no Consulado Geral em Marselha, o Consul Ajunto ao Consulado Geral em Buenos Aires, Alfredo Ponzin.

— Por outra da mesma data, foi mandado servir provisoriamente, a pedido, no Consulado em Bruxellas, o auxiliar Francisco d'Alamo Louzada.

## Ministerio da Fazenda

No titulo de 12 de julho do corrente anno, nomeando o cidadão João Sibreco de Oliveira para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes do municipio de Cachoeiros, Estado de Minas Geraes, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se João Silverio de Oliveira e não como acima está declarado o serventuario nomeado pelo presente titulo." Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927. — G. Vargas.

— Por outros de 10 do corrente mez, foram nomeados: Washington Maia de Araujo, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, na capital do Estado da Bahia; Antonio Pereira de Almeida, escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro de igual data, foi exonerado, a pedido, Acylio Antunes da Cunha, do lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul.

— Ainda por outro de 11 do corrente, foi nomeado, nos termos do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Annibal Lisboa Nogueira despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

— Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro

de 1921, a official de 3ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, Lucy Bartholomeu de Assumpção, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, citado, ao chefe de turma da officina de impressão da Imprensa Nacional, Luiz José Pereira de Campos, visto contar um periodo ininterrupto de vinte annos de serviço publico, de 1 de janeiro de 1900 a 31 de dezembro de 1919, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De trinta dias, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao steno typista do *Diario Official*, Manoel Amancio Barreira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras também de 4 do corrente, foram concedida as seguintes permissões para se afastarem do exercicio de seus cargos:

Por seis mezes, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Areia, Estado da Parahyba, Adelino José Gomes de Carvalho, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

Por tres mezes, ao collector das rendas federaes em Garanhuns, Estado de Pernambuco, Antonio de Mello Dantas.

— Por outras de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes permissões para continuarem afastados do exercicio de seus cargos:

Por mais um anno, ao collector das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, Leodegario Padilha de Oliveira;

Por mais seis mezes, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Triunpho, Estado do Rio Grande do Sul, Lindolpho Fiques.

— Por outra de 6 também do corrente mez, foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Conchas, Estado de São Paulo, Manoel Alves de Mello, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão.

— Ainda por outras de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiscal do sello adhesivo na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, Francisco Quintella Cavalcanti, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, citado, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Horacio Hermeto Carneiro da Cunha, visto contar um periodo ininterrupto de dez annos de serviço publico, de 5 de fevereiro de 1917 a 4 do mesmo mez do corrente anno, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do art. 17, ao remador da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Joaquim dos Santos, visto contar um periodo ininterrupto de dez annos de serviço publico, de 8 de novembro de 1912 a 7 do mesmo mez

de 1922, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do referido art. 17, ao continuo da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Dionisio José de Sá, visto contar um periodo ininterrupto de dez annos de serviço publico, de 23 de julho de 1917 a 22 do mesmo mez do corrente anno, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do art. 17, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao contra-mestre da officina de electricidade da Imprensa Nacional, Clodomiro Peixoto, visto contar um periodo ininterrupto de dez annos de serviço publico, de 1 de março de 1908 a 28 de fevereiro de 1918, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, citado, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Estado do Espirito Santo, José Ribeiro dos Santos, visto contar um periodo ininterrupto de vinte annos de serviço publico, de 22 de junho de 1902 a 21 do mesmo mez de 1922, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao supplente de conferente da revisão do *Diario Official*, Rivaldavia Platto de Azambuja, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chumbeiro da officina de fundição da Imprensa Nacional, João Lazzarini, visto contar um periodo ininterrupto de vinte annos de serviço publico, de 1 de julho de 1899 a 30 de junho de 1919, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1927

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 158 — Declarando haver este ministerio estendido opportunamente ao pedido de providencias afim de ser a Delegacia Fiscal no Estado do Pará autorizada a representar a Fazenda Nacional no acto da lavratura da escriptura de doação feita á União, do immovel e mais valores pertencentes ao antigo Instituto Orphanologico do Outeiro, onde se acha installado o Patronato Agricola Manoel Barata, tendo sido feita communicação a respeito á mencionada delegacia.

N. 159 — Declarando em relação ao pedido de isenção de direitos para o material importado da Allemanha pelo Estado de Alagoas, destinado á installação do serviço de agua na Fazenda de Santa Anna do Ipanema, naquelle Estado, em virtude do accordo celebrado com a União em 6 de outubro de 1924, que o favor de que se trata não consta das clausulas do alludido accordo, nem encontra apoio nas disposições em vigor, carecendo, portanto de fundamento legal.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 252 — Restituindo, para que seja prestada informação, o processo relativo ao pagamento da quantia de 218\$100, a Agostinho Dias de Castro, concertador da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de gratificação adicional de 19 % que deixou de receber no exercício de 1925.

— Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 60 — Transmittindo, por cópia, as informações prestadas pela Inspectoria Geral dos Bancos, sobre o funcionamento da Caixa Beneficente dos Empregados da Polícia Civil.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 10 de outubro de 1927*

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 368 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, exarado no processo n. 42.008, de 1926, resolveu que seja feita nota em folha de pagamento de cada um dos agentes fiscaes do imposto de consumo abaixo citados, para que os cofres publicos sejam indemnizados das seguintes importancias, pelos mesmos recebidas indevidamente:

Clovis de Oliveira Araújo, agente fiscal, em Goyaz, 53:426\$204;

Almir Guimarães, idem, em Pernambuco, 42:275\$522;

Edmundo Ribeiro Carneiro, idem, no Estado do Rio de Janeiro, 25:585\$879;

Luiz Gonzaga do Nascimento, idem, idem, 18:951\$964;

Vicente de Paula B. Sodré, idem, idem, 30:340\$231;

Claudinir Victor da Silva, idem, em Goyaz, 40:200\$131.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 194 — Remettendo a portaria de 4 do corrente, que concede um anno de licença ao chefe de turma, da officina de impressão, Luiz José Pereira de Campos.

N. 195 — Enviando a portaria de 6 do corrente, que concede tres mezes de licença ao supplente de conferente da revisão do *Diário Official*, Rivadavia Platto de Azambuja.

N. 196 — Transmittindo a portaria de 4 do corrente, que concede dous mezes de licença a official de 3ª classe da officina de composição, Lucy Bartholomeu de Assumpção.

N. 197 — Remettendo a portaria de 4 deste mez, que concede trinta dias de licença ao stereotypista do *Diário Official*, Manoel Amancio Barreira.

N. 198 — Enviando a portaria de 6 do corrente, que concede seis mezes de licença ao contra-mestre da officina de electricidade, Clodomiro Peixoto.

N. 199 — Transmittindo a portaria de 6 deste mez, que concede um anno de licença ao chumbeiro da officina de fundição, João Lazzarini.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 65 — Remettendo a portaria de 4 deste mez, que concede tres mezes de licença ao fiscal do sello adhesivo na cidade de Penedo, Francisco Quintella Cavalcante.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 156 — Enviando o titulo nomeando o cidadão Francisco Barreto Baptista, para o logar de collector das rendas federaes em Parintins, Barreirinhas e Maués.

N. 157 — Transmittindo o titulo nomeando o cidadão Erico Castello Branco, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em São Gabriel, Moura e Barcellos.

N. 158 — Remettendo a portaria de 6 do corrente, que concede seis mezes de licença ao continuo da Alfandega de Manaus, Dionisio José de Sá.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 136 — Restituindo o processo relativo ao acto do inspector da Alfandega da Bahia, excluindo Miguel Paranhos, da lista dos candidatos classificados no concurso realizado em 1922, para provimento dos logares de guardas da policia aduaneira da mesma repartição, e recommendando providencias no sentido de ser marcado o prazo de trinta dias para que o referido candidato, sob pena de ser definitivamente excluido da referida lista, apresente nova certidão de idade, uma vez que é inquinada de falsa a que instruiu o seu pedido de inscripção no alludido concurso.

N. 137 — Enviando o decreto promovendo a terceiro escripturario da Alfandega de S. Salvador, o quarto escripturario Arthur Ferreira Velloso.

N. 138 — Transmittindo o decreto promovendo a primeiro escripturario da Alfandega de S. Salvador, o segundo escripturario João de Queiroz Monteiro.

N. 139 — Remettendo o decreto promovendo a segundo escripturario da Alfandega de S. Salvador, o terceiro escripturario Augusto Marques de Oliveira Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 99 — Enviando a portaria de 6 do corrente, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Horacio Hermeto Carneiro da Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 88 — Transmittindo a portaria de 6 do corrente, que concede um anno de licença ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Victoria, José Ribeiro dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 73 — Restituindo, para satisfação de exigencia, o processo relativo ao requerimento do Couto & Comp, pedindo a nomeação de Nicanor Lopes de Albuquerque para ser despachante aduaneiro junto á Mesa de Rendias Federaes em Porto Esperança.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 126 — Restituindo, para satisfação de exigencias, o processo referente ao pedido de aposentadoria do 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Belém, João Julio Ferreira de Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 99 — Remettendo o decreto promovendo a primeiro escripturario da Alfandega de Paranaguá, o segundo escripturario Aluizio Ferreira de Abreu.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 118 — Enviando a portaria de 6 do corrente, que concede permissão para

continuar afastado do exercicio de seu cargo, por um anno, ao collector das rendas federaes em Olinda, Leodegario Padilha de Oliveira.

N. 119 — Transmittindo a portaria de 4 deste mez, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por tres mezes, ao collector das rendas federaes em Caranhuns, Antonio de Mello Dantas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 228 — Remettendo a portaria de 6 do corrente, que concede permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Triunpho, Lindolpho Poques.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 313 — Enviando a portaria de 6 deste mez, que concede seis mezes de licença, ao remador da Alfandega de Santos, José Joaquim dos Santos.

N. 314 — Transmittindo a portaria de 6 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Gonchas, Manoel Alves de Mello.

#### Requerimento despachado

Henrique Ferreira Machado Guimaraes, operario da Casa da Moeda, pedindo melhoria de diaria. — Sella, com revallidação a petição inicial.

#### Contadoria Central da Republica

*Expediente de 10 de outubro de 1927*

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional:

Officios:

Administração dos Correios da Bahia:

N. 4.152 — Remettendo processo da Sub-Contadoria Seccional dos Correios em Joazeiro, em que consulta como escripturar a despesa proveniente de restituição de deposito para garantia de chave e caixa postal.

— Ao Sr. administrador dos Correios no Amazonas e Acre:

N. 4.153 — Respondendo o officio n. 754, 1ª seccção, de 29 de agosto ultimo dessa administração.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade — Ministerio da Agricultura:

N. 4.154 — Comunicando que esta Contadoria approva o modo de organização dos inventarios annuaes das diversas repartições desse ministerio a ser introduzido.

Do Sr. secretario chefe de seccção:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro:

N. 4.156 — Remettendo as demonstrações do movimento de sellos e formulas das Collectorias Federaes, 2ª de Rezende e Cambucy, enviadas a esta Contadoria por engano.

— Administração dos Correios do Paraná:  
N. 4.157 — Remettendo titulo de despesa de Raul Rodrigues Gomes.

— Administração dos Correios em Santos:

N. 4.158 — Devolvendo o documento que acompanhou o officio n. 147, de 24 de setembro ultimo dessa Sub-Contadoria.

— Ao Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company:

N. 4.155 — Remettendo um documento que por engano veio a esta Contadoria.

Do Sr. sub-contador da II Divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 4.159 — Sobre importancias que constam dos balanços dessa delegacia dos meses de janeiro e fevereiro de 1927, exercicio de 1927, a debito da Caixa de Amortização.

— Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 4.160 — Sobre a importancia de 76.930\$ que figura no balanço dessa delegacia, de julho do actual exercicio, a debito da Caixa de Amortização.

— Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4.161 — Sobre o balanço definitivo do exercicio de 1926 dessa repartição.

— Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 4.162 — Sobre a differença de 90 réis existente no balanço do mez de julho ultimo dessa delegacia.

## Directoria da Receita Publica

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

#### Requerimentos despachados

N. 48.136, de 1927 — Sociedade Carbonifera Prospera, pedindo cancelamento do imposto de industrias e profissões, do semestre corrente. — Satisfaz a exigencia.

Additamento ao do dia 10 de outubro de 1927

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 239 — Em relação ao assumpto contido em vosso officio n. 25, de 10 de fevereiro ultimo, protocolado sob numero 6.786, e com o qual encaminhastes ao Thesouro o requerimento do collector federal de Ponte Nova, nesse Estado, Pedro Nunes Pinheiro, em que reclama contra o desdobramento da respectiva collectoria, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de julho, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Em face dos pareceres, a reclamação não procede. Archive-se".

Foi este o parecer que emittiu o meu antecessor, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Penso que não deve ser tomado em consideração o requerimento de fls. 2".

O parecer que exarou o Sr. Dr. José de Serpa, auxiliar do gabinete do Sr. Dr.

consultor da Fazenda, com o qual foi este de accordo e tambem accedido pelo Sr. ministro, é o seguinte:

"Por proposta da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, o Governo creou uma segunda collectoria na cidade de Ponte Nova. Agora, o collector federal da primeira, Pedro Nunes Pinheiro, protesta contra esse acto que, a seu vêr, sobre não ter fundamento ou motivo, lhe proporciona prejuizo moral e material.

A legislação vigente declara que pôde ser creada mais uma collectoria em um mesmo municipio.

Para esse effeito estabeleceu as seguintes condições:

a) que a collectoria existente tenha renda superior a 200.000\$;

b) e que não possa servir satisfatoriamente os contribuintes.

E' o que dispõe claramente o art. 4º do decreto n. 9.285, de 1911.

O delegado fiscal em Minas, ao propôr a criação de mais uma collectoria em Ponte Nova, informou ao Thesouro que a renda da existente era superior a 200.000\$000.

Não declarou, porém, a outra circunstancia: que a collectoria existente não estava servindo satisfatoriamente os contribuintes.

A ausencia desta justificativa é de molde a invalidar o acto ministerial que creou uma segunda collectoria em Ponte Nova?

A meu vêr a resposta só pôde ser negativa.

Cumprindo, como cumpre, ao delegado fiscal propôr as medidas necessarias ao melhoramento da arrecadação das rendas, é obvio que propondo a criação de mais uma collectoria em um determinado municipio, verificou elle que esse serviço a cargo de um só exactor não pôde ser feito efficientemente.

E sendo a criação de uma collectoria um acto tendente a melhorar a arrecadação das rendas publicas, fóra de duvida é que a um agente do fisco licito não é se revoltar contra elle, por mais respeitaveis que sejam os seus interesses.

E isto por um motivo muito simples: porque os interesses do Estado não podem ficar subordinados aos interesses dos seus agentes.

O delegado fiscal, ao propôr a criação de uma segunda collectoria em Ponte Nova, por certo já havia verificado que a primeira já não podia satisfazer os contribuintes.

Dahi concluir que os interesses fiscaes estavam sendo prejudicados.

E uma vez em face dessa situação, era dever do delegado fiscal adoptar a medida legal: o desdobramento da collectoria.

Em summa: basta o facto de haver proposto a criação de uma collectoria para se presumir que a primeira não estava servindo satisfatoriamente os contribuintes, o que quer dizer que não estava servindo convenientemente ao fisco.

Pelos motivos expostos, entendo que a reclamação não procede, por qualquer aspecto encarada".

Dia 11

### Ordens expedidas:

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 546 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Com-

panhia Siderurgica Belgo-Mineira, em requerimento protocolado no Thesouro sob n. 46.925, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu, de accordo com a clausula II, n. 1, do contracto a que se refere o decreto numero 16.103, de 18 de julho de 1923, isenção de direitos de importação e expediente, para dez volumes, ns. 30.100 a 30.109, marca C. S. B. M., pesando bruto 7.154 kilos e quinhentas grammas, contendo uma dobradura de ferro fundido, com dous elementos e accessorios ao assentamento, destinada a dobrar ferro em um laminador de usina metallurgica.

N. 547 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viação Sul Mineira, em requerimento protocolado no Thesouro sob n. 48.331, deste anno, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu, de accordo com a clausula XI, letra b, do contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, isenção de direitos de importação, mediante assignatura do termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 24 vigas de ferro, com o peso bruto e liquido de 5.530 kilos, vindas pelo vapor *Antuerpia*.

— Sr. inspector da Alfandega do Amazonas:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Madeira Mamoré Railway Company, em requerimento protocolado no Thesouro sob n. 48.356, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu, de accordo com a clausula VII, alinea b, do contracto a que se refere o decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1907, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa lista, excluindo, porém, os 45 tambores contendo cinco toneladas de cal hydraulica e os trinta mil tijolos refractarios.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba do Norte:

N. 6 — Declarando em solução a consulta de que foi objecto o telegramma reservado de 15 do mez proximo passado, que deve ser repetido o assumpto em officio, por não se apresentar bem esclarecido no alludido telegramma.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por J. G. Araujo & Comp., Limitada, do acto da Alfandega da capital que lhe negou a restituição da importancia de 168\$, de sello de consumo a mais pago pela guia n. 3.100, de 16 de agosto de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 49 — Transmittindo o processo n. 46.261, em que é interessada a Companhia Viação Sudoeste de Nazareth, naquella Estado, afim de que a alfandega informe a respeito.

N. 50 — Devolvendo o processo numero 28.469, do corrente anno, em que é interessado Manoel Leite Duran, afim de serem juntos ao mesmo os objectos apprehendidos, a que allude o auto de fl. 3.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 11 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela firma Lucio

Rodrigues Lisboa do acto da delegacia, mantendo o da collectoria federal dessa capital, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 242 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que o collector e o escrivão da Collectoria Federal de Muzambinho daquelle Estado pedem prorrogação, por 60 dias, do prazo para reforçarem as suas fianças.

N. 243 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que o escrivão da Collectoria Federal de Virginia, naquelle Estado, pede prorrogação, por 60 dias, do prazo para reforçar a sua fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 53 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto daquelle delegacia que, lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 91 — Com o officio n. 15, de 8 de janeiro do corrente anno, restituiu a esta directoria o recurso interposto por Irmãos Oliveira do acto dessa delegacia, negando-lhes restituição de imposto que pagaram na Mesa de Rendias de Antonina.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar proceder pela forma proposta no parecer."

O parecer emitido pelo meu antecessor, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Conforme se verifica da informação de fls. 26/27, com fundamento nos documentos de fls. 23 a 25, foram os proprios recorrentes que espontaneamente apresentaram o seu pedido de registro para o commercio de comissão, consignação ou conta propria de mais de uma especie tributada do imposto de consumo, nos exercicios de 1920, 1922 e 1923.

Quando ao exercicio de 1921, pediram nesse anno baixa do respectivo registro, visto desejarem somente manter uma secção de despachos de carga em transito", segundo consta do requerimento de fls. 3, que foi indeferido pela repartição competente, por os considerar, mesmo assim, como consignatarios da mercadoria despachada.

Em virtude dessa decisão, foram elles obrigados a effectuar o pagamento correspondente de 300%, no alludido exercicio de 1921.

Tendo em vista, porém, a informação constante do officio de fls. 32, da repartição competente, que assegura ter verificado que a firma de que se trata não exerceu, durante o anno de 1921, o commercio de comissões e consignações em nenhuma especie tributada, entendendo que a mesma firma tem direito a restituição da importância indevidamente paga naquelle anno.

Nestas condições, sou pelo provimento, em parte, do recurso de fls. 15/16, no sentido de ser permitida a restituição pretendida, quanto ao exercicio de 1921, mantendo-se a decisão recorrida

da 1ª instancia, que negou essa restituição no tocante aos demais exercicios citados."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 148 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto por Leonardo Perrone do acto daquelle delegacia confirmando o da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 149 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela firma Kraemer & Krœff do acto daquelle delegacia que a obrigou ao pagamento do imposto devido, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 195 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso das firmas Jardim Jordão & Irmão e Affonso Adinolfi, interpostos da decisão da 2ª collectoria federal da capital daquelle Estado, que impoz a multa de 600\$ a cada um dos recorrentes, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de janeiro de 1921.

### Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1927

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 310 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda autorizou esta directoria a executar, fora das horas do expediente, o serviço de notas em folha para a cobrança da imposto sobre a renda, ficando incumbidos do mesmo serviço os funcionarios constantes da inclusa relação.

Dia 11

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 145 — Concedendo o credito de 500\$ de ajuda de custo e preparos de viagem ao 4º escriptuario do Tribunal de Contas Eliezer Cruz, por ter sido nomeado membro da respectiva delegação no Estado de Sergipe.

N. 146 — Remettendo os quatro titulos de montepio e meio soldo de donas Elvira Soares de Mello e Lydia Soares de Mello, filhas do major reformado do Exército José Soares de Mello.

E autorizando o pagamento das referidas pensões de 3.360\$000, no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 239 — Concedendo o credito de 1.002\$220, para pagamento de pensões a D. Elvira da Costa Saraiva e aos menores Zuleida, Alair e Zuila, viúva e filhos do contribuinte Marcelino Antonio Saraiva, ex-escrivão federal no Territorio do Acre.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 296 — Concedendo o credito de 520\$ (papel) de restituição ao coronel medico do Exército Dr. João Alexandre Seixas.

N. 297 — Tendo sido effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento das pensões de 3.483\$870 aos menores Julieta, Vera e Fernando, filhos de Fernando de Castro Rebello Hoch, ex-delegado regional da Inspectoria de Seguros, nesse Estado, recommenda providencias afim de serem feitas na folha dos alludidos menores as respectivas notas.

N. 298 — Concedendo o credito de 1.508\$004 ao general de divisão, graduado, reformado, Pamphilo Gouri Pessoa.

N. 299 — Restituindo o titulo da pensionista D. Aristofelina Catharina de Azevedo, filha do ex-contribuinte Domingos das Neves Azevedo, commandante aposentado dos guardas da alfandega desse Estado.

N. 300 — Declarando que foi indeferido o pedido de differença de pensão de D. Adelaide Cerqueira de Moreira Lima, viúva do 1º tenente reformado do Exército Philemon Lima, para sua filha menor Berenice.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 146 — Devolvendo antuado o processo de montepio de D. Isabel de Albuquerque e do menor José Junior, filhos do ex-pharoleiro de Aracaty, nesse Estado, João Francisco de Albuquerque.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 126 — Concedendo o credito de 250\$, quota parte de multa de José Furtado Sarmiento, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 127 — Concedendo o credito de 80\$000 de differença de vencimentos ao contador José Carlos de Lyrio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 85 — Concedendo o credito de réis 1.000\$, no corrente anno, para as despesas da inspectoria agricola nesse Estado.

N. 86 — Remettendo os sete titulos de montepio dos menores Luiza, Maria de Louredes, Carmen, Selma, Eunice, Edith, Yara e Heleny, filhas do finado 1º escriptuario dessa repartição Joaquim Bonifacio de Siqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 157 — Concedendo o credito de 1.297\$741 de pensão em reversão a donas Elvira e Joannia Alves dos Reis, filhas de Raymundo Alves dos Reis, fidalgo de 1ª classe da Armada.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 105 — Concedendo o credito de 1.540\$, para pagamento de mobiliario adquirido para o Juizo Federal na Secção desse Estado.

N. 107 — Concedendo o credito de 1.500\$, para attender, no corrente anno, as despesas com a inspectoria agricola nesse Estado.

N. 108 — Devolvendo, antuado, o processo de 4.800\$, de D. Julia Victor Paulino Barreto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 324 — Concedendo o credito de 375\$, differença de vencimentos ao 1º escriptuario dessa repartição, Affonso Bernardo da Silva Guimarães.

N. 325 — Autorizando o pagamento de ajuda de custo de primeira estabelecimento ao 1º escriptuario dessa repartição, Nilo Ferreira.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 209 — Remetendo, autuado, o processo de 400\$, do capitão graduado, reformado, Celso Brigido.

N. 210 — Concedendo o crédito de 1:500\$, pagamento de despesas da Inspectoria Agrícola, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 131 — Concedendo o crédito de 700\$, de ajuda de custo ao escripturário da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, Candido de Siqueira Menezes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 315 — Concedendo o crédito de 39\$984, papel, a D. Maria Herminia Ramos.

N. 316 — Concedendo o crédito de 1:013\$600, papel, restituição a Société Cotonnière Belge Bresilienne.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 102 — Concedendo o crédito de 201\$126, restituição ao capitão do Exército Antonio Felicissimo de Abreu.

N. 103 — Concedendo o crédito de 191\$115, papel, ao tenente do Exército Christovão Falcão Castello Branco.

— Sr. delegado fiscal do Rio de Janeiro:

N. 61 — Sobre o pedido do escripturário dessa repartição, Antonio Casado Lima, da concessão de uma passagem de primeira classe de ida e volta, deste porto ao de Maceió, afim de ser feita na folha de pagamento do alludido funcionario, a nota de desconto pela 5ª parte dos seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 441 — Devolvendo, autuado, o processo do capitão, graduado, reformado, do Exército, Augusto da Costa Leite.

N. 445 — Concedendo o crédito de 255\$ para a forragem de dezeseite annos do serviço do Quartel General da Terceira Divisão de Cavallaria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 170 — Concedendo o crédito de 8:960\$ para alugueis de casa, onde funciona a Alfandega de São Francisco, nesse Estado, no corrente anno.

N. 171 — Devolvendo, autuado, o processo de montepio de D. Suzana Kriger Povoas e outros, viuva e filhos do machinista do rebocador "Floriano-polis", da Alfandega desse Estado, Manoel da Fonseca Povoas.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 453 — Concedendo o crédito de 1:293\$600, da pensão, de D. Julia de Souza Ventura Valença, viuva do 2º official aduaneiro, extinta, da Alfandega de Santos, Olympio Gonçalves Valença.

N. 454 — Concedendo o crédito de 475\$ para diarias a um desenhista e dois trabalhadores da Directoria do Património na cidade de Santos, sendo: Desenhista (um), a 10\$000; Trabalhadores (dois), a 15\$000.

N. 455 — Concedendo o crédito de 150\$, papel, para restituição a João Figueira de Freitas, carteiro de primeira classe da Administração dos Correios desse Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 347 — Concedendo o crédito de réis 143\$389 a Francisco de Souza.

N. 348 — Devolvendo, autuado, o processo de D. Marietta de Souza Guimarães.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 349 — Comunicando que no processo de pagamento de vencimentos atrasados do 3º escripturario dessa repartição, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, não assiste ao peticionario direito aos vencimentos do mesmo cargo, no periodo em que delle esteve afastado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 621 — Devolvendo autuado o processo de reversão de montepio da menor Dejalnira, filha de Lucia Folhas Porto, viuva do chefe de officina de machinas do Arsenal de Guerra daquelle Estado Pedro Ferreira Porto.

N. 625 — De restituição ao capitão do Exército Antonio Pacheco da Costa Santos.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 626 Devolvendo autuado o processo de montepio de D. Maria da Silva e outras, irmãs solteiras de Joaquim Thomaz da Silva, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 627 — Remetendo autuado, o processo de montepio provisório de Dona Maria Amelia Mendes Ribeiro, e dos menores Tranquillino da Cruz Ribeiro Neto Francisco da Cruz Ribeiro e Oswaldo da Cruz Ribeiro, viuva e filhos de João Cancio da Cruz Ribeiro, carteiro de primeira classe da Administração dos Correios do referido Estado.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 75 — Sobre o processo de montepio de D. Maria da Silva Carrazedo, viuva do ex-fiel de armazem, extinta, da Alfandega desta Capital, solicita informar quaes as importancias pagas pelo finado contribuinte a titulo de joia e contribuições para montepio, no periodo de janeiro de 1917 a dezembro de 1924.

N. 76 — Para ter andamento o processo de montepio do menor Zozimo Gastão, filho natural do ex-3º escripturario da alludida repartição, Eugenio Barroso do Amaral, solicita providencias afim de ser informado quaes as importancias pagas pelo finado contribuinte a titulo de joia e contribuições, desde a sua admissão ao montepio até julho, inclusive, de 1923.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 311 — Remetendo autuado o processo de José Bastos Brasil, 1º tenente da Policia Militar do Districto Federal.

#### Requerimentos despachados

Dia 11

N. 30.061, de 1927 — Dr. Carlos Gayer, pedindo restituição da importância de 540\$, de sello de nomeação. — Não ha que deferir, por ter incorrido em prescrição o direito que por ventura exista.

N. 52.219, de 1927 — Deodaciano Moura da Silva, pedindo mandar effectuar si a sua finada mãe contribuiu para a reversão de montepio. — Declara para

que fim pede certidão e em que qualidade requer.

N. 46.553, de 1927 — Philomena de Souza Andrade, por seu procurador, pedindo transferencia de pensão. — Prove a qualidade de procurador.

#### Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1927

#### Autos de infracção:

Auto n. 112, de 1926, contra Lyeurgo Avelar & Comp. — Officie-se.

Auto n. 372, de 1923, contra Adelino Moraes & Comp. — Encaminhe-se.

Auto n. 487, de 1923, contra Luciano Amaral & Comp. — Idem.

#### Requerimentos despachados:

N. 773 — Justina do Amaral Conceição. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accôrdo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita. Imponho a Justina do Amaral Conceição a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 14.555 — Luiz Felipe de Castilhos Goycochea. — Encaminhe-se á Directoria da Despesa.

N. 18.233 — Santos Oliveira & Comp. — Não cabe a esta repartição resolver sobre a utilização de livros commerciaes de uma-por outra firma.

N. 7.815 — André Panno Valice. — De accôrdo com a informação e parecer reduza-se a tres contos e seiscentos mil réis o valor locativo do predio de que se trata, para o lançamento do proximo exercicio de 1928.

N. 13.941 — União Beneficente dos Chauffeurs. — Cumpra-se.

#### Preceatorios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Miguel Santo. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Oswaldo Pessoa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Odin Fabregas de Góes. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Odin Fabregas de Góes. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Dr. Claudino Victor do Espirito Santo Junior. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Dr. Claudino do Espirito Santo Junior. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Dr. Claudino Victor do Espirito Santo Junior. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Antonio Barbosa da Fonseca. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 873\$ a favor de Centro Pernambucano. — Idem.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 2:050\$ a favor de doutor José Maria Leitão da Cunha. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Alberto Baptista. — Idem.

Juizo da 6ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Octavio Orlando. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Olympio de Souza Vianna. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Jayme de Andrade. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Souza. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Vicente Sagua Pretos. — Idem.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 11 de outubro de 1927

#### Requerimentos:

N. 17.773 — A. do Vallo & Comp. — Provado o pagamento do imposto de 1925, averbe-se a transferencia.

N. 16.966 — Frias & Pinto. — Acheando-se pago o imposto do semestre corrente, pela certidão n. 5.868, anexa, averbe-se a transferencia.

N. 16.753 — Barbara Milton Beutlinger. — Averbe-se a transferencia.

N. 15.342 — Francisco Ferreira & Comp. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo, da lei, mais a de 1% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 6.299 — Manoel Baptista Pecanha. — Transfira-se.

N. 4.915 — Nicolau Miguel Accanhy. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia.

N. 3.099 — Souza & Falbo. — Cumpra-se o despacho da petição, de accordo com a informação.

N. 11.007 — Gama & Fernandes. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo, da lei.

N. 11.691 — Marcos Pirem. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo, da lei.

N. 18.372 — Manoel Gonzalez. — Idem.

N. 18.836 — Alexandre Lopes Martins. — Rectifique-se.

N. 19.512 — José Alvares Fernandes. — Dé-se baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo, da lei.

N. 19.382 — Candida Soares. — Averbe-se a transferencia.

N. 18.386 — Delmiro Pereira de Andrade. — Idem.

#### Notificações:

N. 1.180 — Maria Debo, Alvaro de Miranda n. 22. — Multa de 150\$, mais a importancia de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.175 — M. Baptista & Comp., estrada Marechal Rangel n. 388 A. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.655 — Floriano Leite de Rezende, Cosme Valho ns. 110 e 112. — Multa

de 150\$, mais a importancia de 157\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.176 — Guilherme Witcheh, Alegria n. 167. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.183 — Mme. Albertina, avenida Rio Branco n. 151, 2º andar. — Idem.

N. 1.184 — Amelia de Paiva Silva, avenida Rio Branco n. 151, 2º andar. — Idem.

N. 1.177 — Abreu de Souza & Comp., praça Marechal Deodoro n. 178. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.174 — J. Balthazar Ribeiro, Domingos Lopes n. 264. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.181 — Diamante & Dachis, ambulante. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.182 — Jacques Aboah, avenida Rio Branco n. 168. — Idem.

N. 1.179 — Manoel de Carvalho, rua Sá n. 329. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.178 — Moraes & Barreira, Humayda n. 126. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 584 — Manoel Ricart, rua Uruguayana n. 117. — Em vista do parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, tornando-o de nullo effeito.

N. 1.171 — Fabrica Maracanã S. A., Babylonia n. 49. — Idem.

N. 640 — Americo Soares & Irmãos, Ramalho Ortigão n. 32. — Tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, reconsidero o despacho de fls. 3, tornando-o de nullo effeito.

Certidões:  
N. 3.651 — Alexandre Potrazzo. — Certifique-se, em termos.

N. 3.655 — Adelaide Carneiro de Castro. — Idem.

#### DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 11

Sem numero — Samuel de Carvalho. — Ao protocollo para os devidos fins.  
N. 20.494 — A. Alves & Rebello. — Intime-se a firma collectada a vir allegar o que julgar a bem de sua defesa, no prazo da lei.

N. 16.860 — Cunha & Machado. — Satisfaga a exigencia.

N. 16.102 — Silva & Comp. Limitada. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 18.862 — Custodio Silva & Cereira. — Prove o pagamento do segundo semestre do corrente exercicio.

N. 18.502 — Maria Estrella de Castro Marques. — Reconheça a firma do signatario do documento de fl. 2.

Sem numero — Arthur da Silva Moura. — Ao Protocollo Geral.

N. 516 — J. Paiva Ramos & Irmão. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 673 — Manoel José da Cunha. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 2.621 — Antonio Cardoso de Goulart. — Prove o pagamento da taxa de hydrometro de 1926.

N. 4.450 — Antonio Pinheiro de Carvalho. — Satisfaga a exigencia.

N. 4.767 — Antonio Balthazar. — Solicito audiencia da 3ª Sub-directoria.

N. 5.549 — Mattos & Carvalho. — Junte á procuração de Antonio de Mattos.

N. 8.804 — Fellisbello Fonseca Doria. — Reconheça a firma do signatario do documento de fl. 5.

N. 10.047 — Joaquim Monteiro. — Satisfaga a exigencia.

N. 14.828 — Hygino da Silveira. — Seja presente á 3ª Sub-directoria.

N. 14.812 — Augusto C. Barchen. — Prove o pagamento do imposto do corrente exercicio.

N. 16.343 — Plinio Senna. — Idem, idem.

N. 17.030 — Mello Barreto. — Idem, idem.

N. 18.258 — Primitivo Barcia & Fernandes. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 18.319 — Dino Baldamari. — Satisfaga a exigencia.

N. 18.392 — Segundo Villas Barreiro. — Apresente o contracto de arrendamento do immovel.

N. 18.777 — Avelino Pacheco M. Pastos. — Deverá o requerente juntar o talão do imposto predial.

N. 15.791 — J. C. Maurell. — Intime-se a firma J. C. Maurell que não é sucessora de J. Maranhão.

N. 18.826 — Vicente Novelli. — Prove o allegado.

19.121 — José Faustino. — Satisfaga a exigencia.

N. 19.267 — Antonio Cunha Macedo. — Idem, idem.

N. 20.493 — Manso & Comp. — Intime-se a apresentar prova de que se trata de inicio de negocio.

N. 10.876 — Silva Ribas & Comp. — Pague o debito.

N. 11.344 — Jeremias Alves. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

#### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

#### EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 11 de outubro de 1927

Regina Pereira de Souza, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Francisco Coelho Duarte, por Adelino Vieira, declarando ter entregue a sua declaração de renda, exercicio de 1926, assim como ter pago como prova com o recibo que tem em seu poder. — Procedida a revisão da declaração junta e consequente lançamento, archive-se o processo *ex-officio*.

Soares de Sampaio & Comp. Ltd., reclamando contra lançamento. — Não ha motivo para a exigencia que insistentemente tens feito o revisor. A declaração está instruida com documentos bastantes para comprovar o prejuizo allegado. A conta de cambio demonstra pormenorizadamente o resultado consignado na conta de lucros e perdas, exactamente no periodo em que o cambio elevou-se rapido acima de 7 d. Julho sufficientemente comprovada a declaração n. V. 1.383 e mando que se archive o processo de lançamento com todos os documentos annexos, inclusive os esclarecimentos sob ns. 7.194 e 7.837 do protocollo. Dé-se a certidão pedida no requerimento n. 1.551 anexo ao processo, caso já não se tenha feito.

Nicolau & Filhos, idem, idem. — Confrontada as declarações dos sócios e da firma, comprovado que dellas constam as parcelas mencionadas, anote-se o lançamento complementar.

Ernesto D'Ossi, idem, idem. — Procede-se de accordo com o parecer.

José Taranto, idem, idem. — Mantendo o lançamento. Tendo o requerente apresentado declaração em formula destinada pessoas juridicas e firmas individuais, demonstrou implicitamente ser commerciante e como não rectificou a declaração em tempo habil não lhe assiste mais o direito de fazê-lo.

Amarães Pimentel & Comp., reclamando contra lançamento. — Deferido, archive-se lançamento *ex-officio*.

Braga & Vianna, idem, idem. — Deferido para ser cancelado o lançamento *ex-officio* em virtude dos documentos apresentados.

#### Officios expedidos:

Ao Sr. director-technico do Lloyd Brasileiro:

N. 207 — Requisitando passagem.

— Ao Sr. collector federal em Manga do Estado de Minas Geraes:

N. 479.

— Ao Sr. delegado fiscal em Natal:

N. 797 — Sobre objecto de serviço.

— Aos Srs. delegados fiscaes em todos os Estados:

N. 798 — Circular — Fazendo communicações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 428 — Remettendo lista para cobrança.

— Aos Srs. delegados fiscaes em São Salvador no Estado da Bahia, Goyaz, Matto Grosso e Florianopolis:

Ns. 368/71 — Sobre objecto de serviço.

#### CONSELHO DE CONTRIBUINTES

90ª REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1927

Presidencia do Dr. L. de Bulhões, presidente.

Compareceram todos os membros do conselho.

Foi julgado o seguinte processo:

N. 135 — Silvio Montinho — Relator, o Dr. L. de Bulhões. — O conselho, tendo em vista o parecer do relator, resolveu dar provimento ao recurso nos termos do mesmo parecer.

Foram distribuidos para julgamento os seguintes processos: N. 137, da Companhia Constructora Nacional S. C. e 138 de M. Perrier.

91ª REUNIÃO REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1927

Presidencia do Dr. L. de Bulhões, presidente.

Compareceram todos os membros do conselho, com excepção do Dr. Severiano de A. Cavalcanti.

Foi julgado o seguinte processo:

N. 132 — Economia — Relator, o Dr. P. de A. Almeida. — O conselho, tendo em vista o parecer do relator e em face de que opinou a De-

legacia Geral, resolve dar provimento ao recurso de accordo com o pedido.

Entregue pela Delegacia Geral, foram distribuidos para julgamento os seguintes processos:

Ns. 139, de Francisco José Alves; 140, de João de Souza Carvalho; 141, de Armindo de Jesus Monteiro, e 142, de Americo de Carvalho Lisboa.

#### Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de outubro de 1927

#### Officios:

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 924 — Remettendo o processo do Banco de Melhoramentos de Jahu, solicitando augmento de capital.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em Minas Geraes:

N. 925 — Remettendo o processo da casa bancaria Campos, Lima & Comp., de Guaranesia, naquella Estado, solicitando cancellamento de registro.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 926 — Solicitando autorização para abrir agencias em São Pedro e Tupacretan, naquella Estado.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente no Estado do Rio de Janeiro:

N. 927 — Remettendo o processo de Julio Pereira de Lima, carteiro da Directoria Geral dos Correios, solicitando sua conta corrente no Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

N. 928 — Idem, idem, idem, idem, de Carlos Estevara Corrêa, idem, idem, idem, idem.

#### Requerimentos despachados

Montepio dos Servidores do Estado, em 8 de outubro de 1927, no processo de reclamação de Luiz Pacheco. — Dê-se vista ao interessado, para requerer o que entenda ser seu direito.

Montepio dos Servidores do Estado, em 8 de outubro de 1927, no processo de Luiz da Hora. — Dê-se vista ao interessado, para requerer o que entenda ser seu direito.

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, em 5 de outubro de 1927. — Selle a caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional, com revalidação, o documento de fl. 3; e com sello simples a fl. 4. Aguarde-se o cumprimento deste despacho, para então ter seguimento o processo.

A Economia, em 8 de outubro de 1927, no processo de reclamação de Tobias Philadelpho da Rocha. — Dê-se vista da petição retro ao interessado.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1927, no processo de reclamação de Antonio Gomes Carregal. — Dê-se vista ao interessado, para requerer o que entenda ser seu direito.

Idem, idem, idem, idem, Antonio do Albuquerque Cintra. — Idem, idem.

Banco dos Funcionarios Publicos em 9 de setembro de 1927, no processo de reclamação de José Ferreira de Araujo. — Idem, idem.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1927, no pro-

cesso de reclamação de Sylvio de Alvaranga Cintra. — Dê-se vista ao interessado, para requerer o que entenda ser seu direito.

Montepio dos Servidores do Estado, em 10 de outubro de 1927, no processo de reclamação de Ernesto Anastacio da Costa. — Idem, idem.

#### Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de outubro de 1927

#### Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 171 — Prestando as informações solicitadas no officio n. 67, de 23 de setembro ultimo, dessa directoria.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 339 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 55-S, de 1926, da Companhia "A São Paulo", com sede nessa capital.

#### Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1927

#### Foram expedidos os seguintes officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.196 — Solicitando inspecção de saude para o empregado Raul Tayares Bastos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.197 — Respondendo ao officio n. 1.681, de 27 de julho ultimo.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.198 — Respondendo ao officio n. 184, de 28 de setembro ultimo.

— Ao Sr. Albino de Souza Pinheiro:

N. 2.199 — Informando sobre a assignatura do *Diario Official*.

— Ao Sr. Ernesto José Costa:

N. 2.200 — Respondendo á carta de 26 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 2.201 — Enviando os documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento requisitado pelo officio numero 1.820, de 17 de agosto ultimo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.202 — Solicitando inspecção de saude para o empregado Clodoaldo dos Santos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 2.203 — Respondendo ao officio n. 1.685, de 27 de julho ultimo.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.204 — Solicitando supprimento para pagamento do pessoal amovivel relativo ao mez de setembro ultimo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.205 — Respondendo ao officio n. 318, de 21 de setembro ultimo.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 de outubro de 1927, foi concedido nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão tenente Q. M. Mario Duarte Hall, para tratar de sua saúde; devendo entrar no gozo desta licença no prazo de quinze dias a contar da presente data.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1927

Exmo. Sr. ministro da Guerra:

N. 4.567 — Tenho a honra de transmittir o requerimento que a V. Ex. dirige o conductor-machinista, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Herminio de Almeida Catanho, pedindo certidão do tempo em que serviu no extinto 6º Batalhão de Artilharia de Posição do Exército, no periodo de 1899 a 1902.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.564 — De accordo com o que determinam os decretos ns. 16.238, de 5 de dezembro de 1923, 16.714, de 24 de dezembro de 1924 e 17.614, de 30 de dezembro de 1926, os segundos tenentes, ao serem promovidos a esse posto, farão um estagio de dois annos em applicação pratica.

Nos navios em que houver segundos tenentes em estagio, os commandantes providenciarão para que, d'ora avante, tenham execução as "Instrucções" anexas, complementares das que se acham em vigor.

#### Instrucções complementares sobre o estagio dos segundos tenentes

1. O estagio dos segundos tenentes será dividido em duas partes, de duração de 12 mezes cada uma:

Primeira parte — Serviços de convéz em geral;

Segunda parte — Serviços de machinas em geral.

2. A Primeira parte será subdividida da seguinte forma:

a) Departamento de Navegação:

1º periodo — Navegação propriamente dita e contról do navio: tres mezes;

2º periodo — Communicações, signaes e radiotelegraphia: tres mezes.

b) Departamento de Artilharia:

1º periodo — Contról do fogo: tres mezes;

2º periodo — Torres: dous mezes.

3. A Segunda parte será subdividida em quatro periodos a saber:

1º periodo — Machinas motoras: quatro mezes;

2º periodo — Caldeiras: dous e meio mezes;

3º periodo — Machinas auxiliares: dous e meio mezes;

4º periodo — Electricas: tres mezes.

Durante toda a Primeira parte do estagio, os segundos tenentes serão distribuidos pelas diversas divisões do Departamento de Artilharia, devendo de tempos em tempos mudar de divisão, de modo que no final do estagio da convéz todos os segundos tenentes tenham

servido como ajudantes em uma das divisões da torre, em uma das divisões de bateria e na divisão F. O facto de um segundo tenente estar em estagio de "motoras" ou de "contról do fogo", por exemplo, não deve impedir que, para os efeitos de seu treinamento e instrucção nos trabalhos administrativos, elle sirva como ajudante de uma outra divisão de machinas ou de artilharia.

Durante toda a Segunda parte do estagio, os segundos tenentes serão distribuidos pelas diversas divisões do Departamento de Machinas (M-E-C-A), devendo, de tres em tres mezes, mudar de divisão, afim de que, servindo como ajudante em todas ellas, melhor conheçam a parte administrativa de cada uma.

Em nenhuma hypothese os segundos tenentes poderão ficar todos addidos a uma mesma divisão ou servir em divisões que não sejam as dos Departamentos de Artilharia ou de Machinas.

4. Aos segundos tenentes exercendo as funções de "ajudantes" deverão ser entregues, gradativamente, os trabalhos administrativos, de modo que, sem perda de tempo, e desde o inicio, adquiram os conhecimentos e a experiencia precisas para as funções inherentes ao commando de divisão.

5. Durante a primeira parte do estagio, os segundos tenentes farão o serviço de quartos no convéz; em viagem, esse serviço será sempre o de "ajudante de quarto", e, no porto, depois do terceiro mez, poderão fazer — a criterio do commandante de quarto — o serviço de "official de quarto".

6. Durante a segunda parte do estagio, os segundos tenentes deverão fazer serviço de quartos nas machinas e nas caldeiras, inclusive no periodo de instrucção em electricidade. Em viagem, o serviço será sempre de "ajudante de quarto", e, no porto, depois do terceiro mez, poderão — a criterio do commandante e de accordo com as informações que lhe forem prestadas pelo chefe de Machinas — fazer o serviço de official de quarto nas machinas, sempre, porém, sob a responsabilidade e fiscalização do chefe da divisão de serviço no departamento da machina.

7. Os segundos tenentes que depois do terceiro mez de estagio não tiverem informações favoraveis para assumir a chefia do quarto, permanecerão, independente de antiguidade relativa, como "ajudante de quarto", até que consigam obtel-as.

8. Os "postos de combate" dos segundos tenentes independem de quaisquer considerações que não se prendam directamente á maior efficiencia do navio para a batalha, isto é, os segundos tenentes poderão ter "posto de combate" em divisão differente daquela em que, no docento, estiverem servindo.

9. Os segundos tenentes em estagio deverão, por iniciativa propria, ir procurando completar a sua instrucção technica sob o ponto de vista pratico, de execução; o ensino nada deverá ter de academico e de um modo geral obedecerá á seguinte orientação:

a) antes do inicio de cada periodo, os officiaes designados pelo commandante para servirem como guias ou consultores submeterão á approvação deste a distribuição da materia que constitue o programma de instrucção, de accordo com o tempo marcado para o "periodo";

b) desse programma deverão constar os assumptos destas "instrucções";

c) para cada assumpto, ou grupo de assumptos, será marcado um prazo fixo, durante o qual os segundos tenentes procurarão estudar, por si proprios, a materia em apreço; os officiaes que estiverem servindo como guias ou consultores deverão aproveitar as oportunidades que apparecerem, de montagem, desmontagem, reparos do material, etc., para instruirem os segundos tenentes nesse parte pratica do ensino;

d) no fim de cada um dos prazos marcados, os officiaes encarregados da instrucção farão uma ou mais preleções sobre o assumpto ou grupo de assumptos correspondentes ao prazo e, em seguida ás preleções, submeterão os segundos tenentes a uma arguição;

e) as questões para essa arguição deverão ser precisas e concisas, de modo a evitar divagações desnecessarias e deverão versar sobre a materia que acabou de ser estudada ou explicada;

f) haverá, em cada periodo, pelo menos, uma prova escripta, além dos desenhos e diagrammas que forem julgados necessarios.

10. Para guias, ou encarregados da instrucção dos segundos tenentes, os commandantes designarão officiaes que pertencerem á incumbencia na qual o estagio estiver sendo feito.

11. Os commandantes providenciarão para que os officiaes encarregados da instrucção tenham tempo sufficiente, á sua disposição, para as preleções aos segundos tenentes em conjunto. O horario deverá ser organizado de modo a não haver interferencia com os exercicios ou fainas geraes.

12. Os officiaes encarregados da instrucção deverão recomendar os livros para estudo ou consulta.

13. No fim de cada uma das duas partes (item 1) em que se divide o estagio dos segundos tenentes, os commandantes enviarão ao director geral do Pessoal uma nota de "conceito".

14. Essa nota de conceito variará de 1 a 10 e será obtida ou computada da seguinte forma:

a) no final de cada periodo, os officiaes encarregados da instrucção conferirão uma nota de "aproveitamento" para cada segundo tenente;

b) mensalmente:

I) os officiaes do quarto sob cujas ordens os segundos tenentes tenham servido como "ajudantes" conferirão uma nota de "zelo, actividade e qualidade de mando no serviço de quartos";

II) os commandantes de divisões sob cujas ordens os segundos tenentes tenham servido como "ajudantes" conferirão uma outra nota sobre "zelo, actividade e qualidade de mando no serviço da incumbencia";

III) os encarregados do Pessoal conferirão uma nota sobre conducta militar, a qual deverá ser dada levando em conta o seguinte: educação militar, pontualidade, limpeza e correção de uniformes.

De posse das notas constantes da alinea — b — os commandantes darão, com a nota de "conceito", a enviar ao director geral do Pessoal, a nota média obtida.

A média dessa nota de "conceito" e da nota de "aproveitamento" da alinea — a — será a nota de "conceito geral" do director geral do Pessoal.

15. Os segundos tenentes que, por molestia comprovada por atestado passado pelo medico do navio em que estiverem servindo, perderem a primeira chamada para exame, terão direito a uma segunda chamada. Entre a primeira e a segunda chamada o intervalo não poderá ser maior do que quinze dias.

16. Os segundos tenentes que, por motivo de molestia, comprovada por atestado passado pelo medico do navio em que estiverem servindo, perderem mais de trinta dias em cada anno de estagio ou, por outro qualquer motivo, mais de quinze dias por anno de estagio, perderão o direito de entrar em exame.

17. Afim de evitar desconforto, proveniente de um excessivo numero de arranchados na Praça de Armas, os segundos tenentes em estagio, nos navios em que houver espaço apropriado, terão rancho á parte.

18. Durante o periodo de instrução dos segundos tenentes serão tratados os assumptos abaixo mencionados, separados por especialidades:

Departamento de Navegação:

Parte 1ª — Organização e administração do Departamento de Navegação;

Parte 2ª — Navegação.

a) pilotagem;  
b) correções das cartas de navegação, sua utilização e outros auxilios á navegação;

c) desvios;  
d) utilização e cuidado com os aparelhos e equipamento de navegação;  
e) processo pratico de navegação incluindo o uso da rosa e fundear.

Parte 3ª — Contról do navio:

a) organização e administração do navio em geral;  
b) manobra do navio isolado, em cruzeiro e batalha (tactica); fundear e suspender;

c) serviços de equipamento de todas as estações de contról do navio;  
d) cuidados com os instrumentos e equipamento do navio e seu emprego;  
e) marinharia, incluindo exercicios de embarcações a remo e a vela;  
f) saúde e bem estar do pessoal;  
g) atletismo.

Parte 4ª — Comunicações:

a) regulamentos das comunicações da Marinha;

b) rotina das comunicações a bordo, incluindo serviço nas comunicações ou secretaria do navio de modo a se familiarizarem com os methodos e formas de comunicações e correspondencias;

c) radiotelegraphia e telephonia, principios e utilização, incluindo transmissão e recepção;

d) todos os systemas de signaes visuaes. Completo conhecimento dos códigos de signaes e methodos de utilização;

e) cuidados com todos os instrumentos de signaes e equipamento.

Departamento de Artilharia:

Parte 1ª — Contról do tiro. Bateria principal:

a) serviços de cada estação;  
b) cuidados com os instrumentos, equipamento e sua utilização;

c) exercicios e instrução;  
d) trabalhos praticos em todos os serviços da Divisão F.;

e) funções do encarregado da Artilharia;

f) cuidados e manejo com a munição e explosivos;

g) precauções de segurança.

Parte 2ª — Torre:

a) serviços dos officiaes e guarnição;  
b) cuidados com os instrumentos e equipamento e sua utilização;

c) exercicios e sua instrução;  
d) trabalhos praticos em todos os serviços das divisões de torres: incluindo conservação, manejo e manutenção eficiente dos canhões, reparos e equipamento das mesmas.

Parte 3ª — Bateria secundaria:

a) serviços das estações de contról do tiro;

b) cuidados com os instrumentos, equipamento e contról do tiro e sua utilização;

c) exercicios e instrução;  
d) serviços de bateria de cada uma das estações;

e) exercicios e instrução da bateria;  
f) trabalhos praticos em todos os serviços da bateria secundaria: incluindo conservação, manejo e manutenção eficiente dos canhões, reparos e equipamento da mesma.

Departamento de machinas:

1. Machinas motoras:

Parte 1ª — Organização da divisão das machinas motoras.

Parte 2ª — Conhecimentos das instalações dentro das praças das machinas; funcionamento, cuidados e reparos:

a) machinas motoras;  
b) condensadores;  
c) bombas de circulação;  
d) bombas de ar;  
e) vaporizadores;  
f) machinas do leme;  
g) bombas;  
h) catraca de movimentação da machina;

i) purgações, drenos, separadores.

Parte 3ª — Funcionamento das machinas motoras:

a) preparar a machina para suspender;  
b) manobras das machinas;  
c) movimentar a machina;  
d) atenção;  
e) fundear e dispensar as machinas;  
f) funcionamento economico em viagem;

g) rotina de quartos em viagem.

Parte 4ª — Perdas na machina e ajustes para evital-as:

a) alinhamento da machina;  
b) ajustagem do mancal de escora;  
c) ajustagem dos espaços mortos do embolo;

d) ajustagem de valvulas;

e) alinhamento da engrenagem da valvula;

f) ajustagem dos bronzes e mancaes;

g) alinhamento dos eixos e helices;

h) vedagem dos aneis do embolo, valvulas e caixas de estopa;

i) isolamento dos encanamentos de vapor e machinas.

Parte 5ª — Determinação da potencia em cavallos indicados.

Parte 6ª — Avarias provaveis e remedios.

Parte 7ª — Precauções de segurança.

Parte 8ª — Planos para reparos e conservação pelo pessoal de bordo.

Parte 9ª — Reparos e conservação pelo Arsenal ou industria particular.

Parte 10ª — Lubrificação e systema de lubrificação.

Parte 11ª — Canalização, accessorios e engachamentos;

a) fazer juntas e reparar a canalização;

b) estudo do material de confecção de tubos, especies de juntas usadas no Departamento de Machinas;

c) operação, cuidado e reparo de valvulas;

d) operação, cuidado e reparo de filtros;

e) operações, cuidados e reparos de separados;

f) operações, cuidados e reparo das purgações e frenos.

Parte 12ª — Aparelhos, utilização, cuidados e experiencias.

Parte 13ª — Rotina de experiencias e inspecções necessarias para boa conservação.

2. Caldeiras:

Parte 1ª — Organização da divisão de caldeiras:

Parte 2ª — Conhecimento perfeito das instalações dentro das praças de caldeiras; operação, cuidados e reparos:

a) caldeiras;  
b) carvoeiras;  
c) aquecedores de alimentação;  
d) ventilação;  
e) ejetores de cinza, bombas.

Parte 3ª — Combustivel:

a) especificações;  
b) precauções de segurança no manejo. Regulamentos especiaes para o oleo combustivel;

c) processo de recebimento e acondicionamento;

d) combustivel existente. Methodos para o registro do consumo diario e conhecimento do disponivel a bordo.

Parte 4ª — Funcionamento das caldeiras:

a) accender e pôr em comunicação as caldeiras que queimam carvão;

b) isolar uma caldeira a carvão e operações que se seguem;

c) guarnecer os fogos de uma caldeira a carvão;

d) accender e comunicar uma caldeira a petroleo;

e) isolar uma caldeira a petroleo e operações que se seguem;

f) manter os fogos de uma caldeira a petroleo;

g) avarias provaveis nos queimadores;

h) alimentação das caldeiras;

i) indicador de nivel de agua;

j) utilização dos reguladores de ar dos massaricos das caldeiras;

k) avarias.

Parte 5ª — Cuidados e reparos nas caldeiras:

a) partes não sujeitas á pressão;

b) partes sujeitas á pressão;

c) detalhes necessarios para serem observados durante os serviços de reparos geraes e limpeza nas caldeiras;

d) trabalhos necessarios nas camaras de agua.

Parte 6ª — Precauções de segurança.

Parte 7ª — Aparelhos de oleo combustivel:

a) aquecedores de oleo combustivel;

b) atomizadores de oleo combustivel;

c) filtros;

d) consumo de oleo combustivel.

Parte 8ª — Agua de alimentação das caldeiras e aparelhos de alimentação:

a) impurezas na agua de alimentação;

b) impedir o acesso do ar e gazes na agua de alimentação;

c) impedir saes e outras substancias minerais na agua de alimentação;

d) impedir o accesso de óleo ou graxa na água de alimentação;

e) prova de água de alimentação e aparelho respectivo;

f) emprego de substancias químicas para evitar corrosão nas caldeiras aquatubulares;

g) aquecedores da água de alimentação. Operação, cuidado e reparos;

h) filtros, raios e tanques de alimentação. Operação, cuidado e reparos;

i) filtros de óleo.

Parte 9ª — Ventilação — operação, cuidado e reparo.

Parte 10ª — Experiencias da rotina e inspecções necessarias para a eficiente conservação do material.

### 3. Auxiliares:

Parte 1ª — Organização da Divisão "Auxiliares".

Parte 2ª — Conhecimento perfeito das installações pertencentes á Divisão "Auxiliares":

a) motores das dynamos;

b) systema de refrigeração;

c) officinas;

d) systema de aquecimento;

e) compressores de ar;

f) lanchas.

Parte 3ª — Officinas:

a) administração para execução dos trabalhos de reparos nos varios departamentos do navio;

b) funcção e operação de varias machinas;

c- capacidade do pessoal de reparos e equipamento da officina de bordo para os trabalhos de manutenção da eficiencia do navio.

Parte 4ª — Systema refrigerante:

a) tipo;

b) operação — abrangendo os seguintes pontos: principio, methodo de inicio de funcionamento, pressão, lubrificação, methodo de engastamento, circulação de água, mistura frigorifica, fabricação de gelo e sua distribuição;

c) ajustagens — incluindo alinhamento, verificação de folgas, vedagem de valvulas e avarias provaveis;

d) methodo de distribuição do serviço para operação eficiente do systema.

Parte 5ª — Motores dos dynamos — Abrange:

a) tipo;

b) operação;

c) ajustagens;

d) methodo de distribuição do serviço para operação eficiente do systema.

Parte 6ª — Systema de aquecimento — Abrange o mesmo principio como indicado acima na parte 5ª.

Parte 7ª — Compressores de ar — Abrange os mesmos itens acima indicados na parte 5ª.

Parte 8ª — Lanchas — Abrange os mesmos itens da parte 5ª acima indicados.

### 4. Electricidade:

Parte 1ª — Organização da Divisão de Electricidade, livro de quartos e registros.

Parte 2ª — Conhecimento perfeito das installações electricas do systema de alta tensão em todo o navio.

Parte 3ª — Conhecimento perfeito das installações electricas de baixa tensão. Communicações interiores e control do tiro.

Parte 4ª — Geradores e motores:

a) tipos existentes em todo o navio;

b) operação — incluindo experiencias diarias, semanais e trimensaes, limpeza, rotina quando em uso;

c) reparos e ajustagens.

Parte 5ª — Circuitos:

a) provas na installação;

b) rotina necessaria para mantel-os em condições efficientes;

c) pesquisas de terra e reparos pelo pessoal de bordo.

Parte 6ª — Quadros de distribuição e aparelhos de control.

Parte 7ª — Instrumentos.

Parte 8ª — Holophotes:

a) tipos;

b) descrição e operação incluindo carvões, arco e mecanismo;

c) cuidados, incluindo experiencias, conservação, espelhos, carvões e aparelhos de manobra;

d) reparo, incluindo ajustagem dos espelhos e aparelhos de operação.

Parte 9ª — Baterias de acumuladores:

a) tipos;

b) funcionamento, incluindo ventilação, experiencias e inspecções, avarias e remedios;

c) precauções de segurança.

Parte 10ª — Communicações interiores e control do tiro:

a) funcionamento dos instrumentos e machinas.

Parte 11ª — Registros necessarios na Divisão de Electricidade.

Parte 12ª — Rotina diaria, inspecções semanais necessarias para conservação eficiente da installação electrica.

Gabinete do ministro da Marinha, 10 de outubro de 1927.

-- Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.563 — Declaro-vos para os devidos efeitos que ora resolvo autorizar a baixa de praça dos marinheiros nacionaes e soldado do Regimento do Fuzileiros Navaes, abaixo mencionados, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada em inspecção de sando a que foram submettidos:

N. 13.827 — SE — 3ª classe -- Abdias Candido de Freitas.

N. 13.270 — SE — 2ª classe -- José de Carvalho Alvarães.

N. 10.334 — PE-F — Cabo — Manoel Dias.

N. 87 — 1ª Bateria — Candido Francisco da Cruz.

Em virtude de não poderem angariar meios de subsistencia, deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, a primeira e a ultima das praças acima mencionadas.

-- Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.560 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 1:462\$700, de que é credora a firma Rocha Couto & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 4.561 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 22ª — Material de construção Naval — Material de consumo — Sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 5:384\$040, de que é credora a firma The Gourcock Ropework Export Co. Ltd., por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 4.566 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 21ª — Despesas extraordinarias — Consignação Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 1:830\$, de que é credor o Sanatorio de Palmyra, relativo ao tratamento durante os mezes de junho e julho do corrente anno ao capitão tenente Eugenio Costa Mattos por conta deste ministerio.

## Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1927

Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua apreciação o requerimento do reservista da Armada Celencino da Silva Lisboa, pedindo matricula no Curso de Pilotos Aviadores Militares da Escola de Aviação Militar.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito declarando que, de accordo com a sua informação n. 493, de 30 de agosto ultimo, é facultado ao 2º sargento do 23º batalhão de caçadores José Ubirajara Xavier de Castro prestar, ainda este anno, na época regulamentar o exame de selecção para a matricula na Escola de Intendencia, independentemente da idade.

— Ao Sr. commandante da Primeira Região Militar, declarando que é transferida para a Quinta Região a incorporação do sorteado militar pelo municipio de Petropolis Adão Taracco Filho, telegraphista chefe da estação de Tubarão, Estado de Santa-Catharina.

— Ao Sr. commandante da Setima Região Militar, declarando em solução ao seu officio n. 161, de 22 de julho ultimo, sobre a validade do attestado de origem apresentado pelo capitão medico Dr. Carlos Studart Filho á junta medica que o inspecionou em 11 do dito mez, attestado, em virtude do qual a mesma junta, arbitrando o prazo de 90 dias, foi de parecer haver sido a enfermidade daquelle official adquirida em serviço, que, para resolver sobre o citado recurso, o mencionado capitão deve recolher-se á Capital Federal para ser inspecionado pela junta superior.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra declarando:

Que são nomeados:

O tenente-coronel João Ferreira Julinsson, sub-director do Serviço de Remonta;

O capitão Sylvio Lourenço Scheleder, chefe de secção da Setima Circumscripção de Recrutamento, sendo exonerado do mesmo cargo o capitão Carlos Odorico Antunes;

Que é exonerado o 1º tenente Iracy Ferreira de Castro, do cargo de ajudante de ordens do inspector do 2º grupo de regiões, visto ter de se recolher ao seu corpo;

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente em commissão Segismundo Soares Damasceno, do 4º regimento de cavallaria independente para o 12º da mesma arma, effectuada em virtude do despacho de 26 de maio do corrente anno.

Ministério da Guerra — N. 47 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1927.

Exmo. Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Em aviso n. 1.831, de 10 do mez findo, dignou-se V. Ex. solicitar esclarecimentos sobre a concessão de licenças, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, referentes a periodos de 10 annos ininterruptos, não ligados á execução do mesmo decreto.

Em solução, tenho a honra de comunicar terem sido concedidas essas licenças, pelo ministério a meu cargo, aos funcionarios civis e militares em effectivo exercicio, não só quanto aos que na data da publicação do dito decreto já haviam completado aquelle periodo, mas também relativamente aos que o fizeram após a referida publicação.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Ministerio da Guerra — N. 46 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1927.

Exmo. Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Havendo o major reformado da Policia do Districto Federal Heitor Flores Moraes requerido melhoria de reforma sob o fundamento de que lhe deve ser computado mais um anno em seu tempo de serviço, por isso que antes de entrar para aquella corporação serviu como praça do Exército durante o periodo de 10 annos ininterruptos, pede V. Ex. em aviso n. 789, esclarecimentos sobre a solução que este ministério tem dado em casos identicos, levando-se, porém, em conta que o requerente gozou licença para tratamento de saude, com desconto de vencimentos, logo depois do decurso do citado periodo de tempo.

Attendendo ao mesmo pedido, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de accordo com a intelligencia dada pelo Ministerio da Guerra ao dispositivo em questão, tem sido contado, em casos analogos, um anno de serviço em cada 10 annos consecutivos também de serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração. — *Nestor Passos.*

Ministerio da Guerra — N. 419 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1927.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso modelo do mappa de registro do material de engenharia distribuido ás regiões circumscripção e estabelecimentos militares e do existente nos depositos, organizado de accordo com o disposto no art. 7.º, letra k do regulamento approved por decreto numero 16.631, de 8 de outubro de 1924.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Ministerio da Guerra — N. 379 — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de comunicar a esse tribunal que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em vista da exposição que a este vae annexa, em original, e na conformidade do que dispõe o art. 793 do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica, resolveu por despacho de 4 do corrente, exarado naquella exposição, mandar executar o contracto celebrado entre a Directoria de Intendencia da Guerra e a Companhia Calçados Bordallo S. A., em 28 de junho

deste anno, para o fornecimento de 35.000 pares de borzequins pretos para praças, contracto ao qual o mesmo tribunal recusou registro em sessão de 11 de julho ultimo, resolução que foi mantida na de 17 de agosto findo, como consta do vosso officio n. 1.559, de 24 deste ultimo mez.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em face do art. 48 e seu n. 4 e do artigo 49 da Constituição da Republica e da competencia privativa de V. Ex. administrar o Exército e a Armada e distribuir as respectivas forças conforme as leis federaes e as necessidades do Governo Nacional, auxiliado pelos respectivos ministros de Estado.

Não ha administração sem despesa, sendo, portanto, actos da mais absoluta correlação.

Entretanto, a legislação sobre despesas é commum a todos os ramos de administração federal, sem levar em conta o preceito constitucional acima referido.

As despesas publicas são, em regra, effectuadas, por um dos dous processos:

a) *Mediante concorrência*, publica ou permanente, segundo as prescripções dos arts. 49, 50 e 51, §§ 1.º a 4.º, ou 52 do Código de Contabilidade da União;

b) *Sem concorrência*, conforme as modalidades dos arts. 51, letras a e e e 69 do citado código.

Sómente o processo de concorrência publica está sujeito á deliberação do contracto escripto e perfeito, com registro prévio no Tribunal de Contas, consoante as formalidades para sua validade exigidas pelo art. 54 do alludido Código de Contabilidade.

E' o que também se verifica da leitura meditada dos arts. 229, 244, 245, 246, 267, 287, 528, 738, 739, 747 (final) e 757 a 763 do regulamento geral do dito código.

A Directoria de Intendencia da Guerra, não obstante tratar-se de compra de artigo de consumo habitual para fornecimento ordinario ao Exército, que poderia ter sido feita em concorrência permanente nos termos do já citado artigo 52 do Código de Contabilidade, celebrou o contracto, ora em aprego, com a Companhia de Calçados Bordallo, em 28 de junho ultimo, para a compra de 35.000 pares de borzequins para praças, a 21\$835, montando a despesa total em 764:225\$, por conta da respectiva verba orçamentaria para o corrente exercicio financeiro.

O contracto foi publicado no *Diário Official* de 3 de julho, depois de ter sido por mim approved, e remetido no dia seguinte ao Tribunal de Contas, tudo de perfeito accordo com as disposições dos arts. 784, 787, e 789 do Regulamento de Contabilidade.

O Tribunal, em sessão de 11 de julho, negou registro ao contracto, com o fundamento de não constar delle a declaração de haver sido a despesa empenhada á conta do respectivo credito, como exige a letra e do art. 775 do predito regulamento, o que foi comunicado ao director de Intendencia, em officio do director-secretario do Tribunal, n. 1.309, de 13, ainda do julho findo.

A' vista disso, o director de Intendencia, em officio n. 717, de 16 de julho, pediu reconsideração de decisão ao Tribunal, allegando que deixou de fazer a declaração do empenho da despesa, por-

que os arts. 49 do código e 244 do regulamento *prescrevem que ao empenho da despesa deve preceder contracto, que, como é de direito, só tem força obrigatória depois do registro do Tribunal* (artigo 54, letra i, do código e arts. 229, § 2.º, letra a, 230, letra c, 267, letra i, 775, letra f, 784 e 794 do respectivo regulamento) e que se trata de uma compra, em condições favoraveis aos cofres publicos, de calçado para o Exército, cujos soldados, em todo o território nacional, estavam, como ainda estão, necessitados do artigo, juntando cinco telegrammas comprobatorios de suas allegações.

O Tribunal de Contas, em sessão de 25 de julho, resolveu não tomar conhecimento do pedido, por não ter sido feito pelo ministro da Guerra, tendo o director-secretario do Tribunal dado sciencia ao director de Intendencia, em officio n. 1.379, de 29 ainda de julho, officio este que, com o processo do contracto, foi em 30 de julho submettido á minha consideração. Este ministério, reconhecendo a necessidade imperiosa da compra, solicitou reconsideração, em aviso n. 240, de 3 do corrente mez de agosto, ao Tribunal de Contas, que, em sessão de 17, também do corrente, resolveu manter a sua decisão anterior, negando registro ao contracto, conforme me communicou o Sr. presidente do Tribunal, em officio n. 1.559, de 24 do corrente.

Em taes condições, Exmo. Sr. Presidente, e ante a imperiosa necessidade da compra do artigo, em condições mais favoraveis aos cofres publicos do que foi feita em janeiro do corrente anno, com a diferença, a menos, em par, de \$725, com economia de 25:375\$, tenho a honra de propor a V. Ex. que seja o contracto em aprego mandado executar, por despacho de V. Ex., lançado nesta minha exposição, nos precisos termos dos artigos 113 do Regulamento do Tribunal de Contas e 793 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Esta medida legal, podendo ter lugar em qualquer dos ministerios, em que se divide a administração federal, com mais forte razão se justifica nos da Guerra e da Marinha, para cuja administração tem V. Ex. competencia privativa na Lei Fundamental.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1927.

— *Nestor Passos.*

#### DESPACHO

O ministro da Guerra solicitou do Tribunal de Contas registro do contracto celebrado entre a Directoria da Intendencia da Guerra e a Companhia Calçados Bordallo, S. A., para o fornecimento de 35.000 pares de borzequins pretos, para praças, a 21\$835, dando uma despesa total de 764:225\$, por conta da respectiva verba orçamentaria para o corrente exercicio.

O Tribunal de Contas recusou o registro desse contracto, com fundamento na letra e, ultima parte do § 1.º do artigo 775 do Regulamento Geral de Contabilidade, que considera *clausula essencial, que não pôde ser omissa em contracto algum, sob pena de nullidade, a declaração de haver sido a verba empenhada á conta do referido credito, quando previamente conhecida a importância exacta ou approximada dos compromissos assumidos.*

O ministro da Guerra pediu reconsideração dessa decisão, sob o fundamento

do que, nos termos dos arts. 49 do código e 244 do Regulamento Geral de Contabilidade, é prescripto que ao *empenho da verba deve preceder contracto* que só tem força obrigatoria depois do registro do Tribunal de Contas (art. 54, f) do Código de Contabilidade.

O Tribunal de Contas manteve a sua decisão.

Ora esses dois textos legais — um que exige que no contracto conste o empenho da verba e outro que determina que o contracto registrado deve preceder ao empenho — são contradictorios e inconciliaveis, e o interesse do Estado e a conveniencia da administração publica impõem que as praças, para poderem prestar os serviços a que são obrigadas, tenham horzeguins, mando, nos termos do art. 793 do Regulamento Geral de Contabilidade, que o contracto aqui referido seja executado.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1927.

WASHINGTON LUIS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1927

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão de assentamentos passada pela Policia Militar do Districto Federal, a pedido do musico de 1ª classe do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario Augusto de Vasconcellos Castello Branco, solicitando suas providencias afim de ser a mesma entregue ao interessado, previamente pagos os respectivos emolumentos, na importancia de 16\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, transmittindo, para os effeitos do Regulamento do Sello, o requerimento em que Alecio José de Carvalho, residente em Araguari, pede pagamento do transporte de praças em um automovel de sua propriedade.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, transmittindo, para os effeitos do Regulamento do Sello, os requerimentos em que a viuva Octavio Costa, estabelecida em Pelotas, e o 1º tenente pharmaceutico Dr. Manoel Vieira da Fonseca Junior, servindo no Hospital Militar de Alegrete, pedem, respectivamente, licença para importar municiões e melhor collocação de seu nome no Almanack Militar.

#### Requerimentos despachados

Adhemar da Costa Pessoa, cabo reformado; Adolpho Massa, coronel; Alberto Pequeno, major graduado; Alcides Rodrigues de Annunziato, sargento ajudante; Alcio Souto, capitão (duas petições); Alfredo do Nascimento e Silva, ex-professor; Alipio Pereira da Costa, major reformado; Antonio de Azevedo, major; Antonio de Carvalho Borges Sobrinho, major reformado; Antonio Gonçalves Moreira, tenente-coronel medico; Antonio Luiz da Costa Santos, capitão; Antonio Olympio de Sant'Anna, major reformado; Aristomendes Rosa, sargento ajudante; Arthur da Costa Lima, major reformado; Bartholomeu José Moreira, 1º tenente reformado; Benedito Alves do Nascimento, major; Benjamin Rodrigues Galhardo, capitão; Claudino Nunes Pereira, tenente-coronel; Edmundo Carlos Carpenter, general reformado; Espiridão Rosas, marechal reformado; Estacio

Corrêa de Sá e Benevides, 1º adjunto de promotor; Fausto Damião de Mello e Silva, tenente-coronel reformado; Firmo Freire do Nascimento, major; Francisco Florindo da Silva Raimos, general; Francisco Leite Castello Branco, sargento ajudante; Gilberto José Fontes Peixoto, capitão medico; Guilherme Cesar Sampaio Leite, 2º tenente reformado; Hastimphilo de Moura, general da divisão graduado; Helvecio Pinheiro do Albuquerque Maranhão, 2º tenente; Henrique José da Costa Guimarães, capitão; Henrique Mello Muller de Campos, capitão reformado; Heron Keller, major reformado; João Lino, 1º tenente reformado; João de Souza Dias, 1º tenente da 2ª Linha; João Theodorico da Cunha Gahyva, major reformado; Joel Alves de Oliveira, 2º tenente reformado; José Daudt Fabricio, capitão; José Faustino dos Santos Silva, capitão; José Ribeiro Gomes, tenente-coronel; José Servulo de Borja Buarque, capitão; Julio Francisco Serpa, major reformado; Laudelino Ramos, coronel reformado; Laurentina Moreira Carpinetti, Leonidas de Lima Botelho, 1º tenente; Lino de Oliveira Ramos, marechal reformado; Luiz Candido Souto Junior, amanuense de 1ª classe; Manoel Onofre Pinheiro Junior, 1º tenente reformado; Manoel Pedreira Franco, major; Manoel Petrarca de Mesquita, tenente-coronel medico; Manoel Verissimo da Costa, capitão da reserva; Marçal Carlos da Silva, 1º tenente pharmaceutico; Maria da Conceição e Silva, Mario Clementino de Carvalho, major; Martin Garcia Feijó, major reformado; Nestor Figueira Pegado, capitão; Nicolau Bueno Floria Barbosa, major; Nilo Ribeiro de Oliveira Val, capitão; Octavio Alves do Valle, 1º tenente; Orodina Rabello Gomes, Osorio Leal de Oliveira Pimentel, major reformado; Oswaldo Rocha, 1º tenente; Quintino Jaguaribe de Oliveira, major graduado reformado (duas petições); Raul Corrêa Rãadeira de Mello, major; Raul do Prado Pinto Peixoto, major reformado; Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz, capitão; Sinesio de Farias, major reformado; Ulysses Rodrigues de Souza Martins, capitão graduado reformado, e Victalino Thomaz Alves, major reformado, pedindo pagamento. — Expeça-se titulo de divida.

Ahilio Gentil Tourinho, pedindo relevação de pena. — Deixo de tomar conhecimento por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

Alberto Prado de Oliveira, capitão, pedindo exoneração de chefe da 1ª seção do Serviço de Recrutamento. — Seja inspecionado de saúde.

Anzelo José de Souza, musico de 2ª classe; José Candido Xavier, musico de 1ª classe; Manoel Zamiro de Campos, musico de 3ª classe; Mario da Silva Porto, musico de 3ª classe, e Salathiel José do Carmo, musico de 1ª classe, pedindo pagamento. — Expeça-se titulo de divida pelo 12º R. I.

Braz do Amorim, operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pedindo pagamento. — Expeça-se titulo de divida, pela F. C. A. G.

Corinto Brissac de Lucena, 2º tenente contador em comissão; Fabio Nunes Fernandes, ex-sargento; Gabriel Menna Barreto, 1º tenente contador; José Cypriano de Oliveira e Sebastiana Maria Nery, pedindo certidão. — De-se, na forma da lei.

Domingos Jorio, pedindo certidão. — Junte o documento que lhe devia ter sido fornecido pelo antigo D. G. II.

Garibaldi Bricci, 2º tenente commissionado, pedindo exoneração de delegado da Junta de Alistamento Militar de Santa Thereza. — Indeferido.

Gertrudes Martins Ferreira, pedindo certidões. — Os documentos a que se refere não acompanharam a petição aqui alludida.

Guilherme João de Seixas, pedindo quantitativo de funeral de seu fallecido irmão Herminegildo Augusto de Seixas, tenente-coronel. — Expeça-se titulo de divida da differença.

Gustavo Sartore, 2º tenente veterinario da reserva, pedindo nomeação para o posto de 2º tenente. — Indeferido. O requerente terminou o seu curso na vigencia das Instruções de 1913, que não dão direito ao preterido.

José Theophilo de Arruda, 1º tenente, pedindo pagamento. — Expeça-se titulo de divida, quanto ao periodo de maio a dezembro de 1926, como fiscal.

Mario Bordagorry de Assumpção, 2º tenente medico, pedindo transferencia de matricula. — Desligado de accordo com o § 2º de art. 647 do R. S. S.

Oreste Maffei, capitão pharmaceutico, pedindo contagem de tempo pelo dobro, do periodo de 25 de junho de 1912 a 15 de julho de 1915, em que serviu na comissão de limites entre o Brasil e a Republica de Venezuela. — Não ha disposição que autorize.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira seção

Dia 10 de outubro de 1927

#### Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 2.686 — Pagamento a Souza Baptista & Comp., de 33:47\$730, de fornecimentos no corrente anno à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.687 — Pagamento a Fontes Garcia & Comp., de 71\$800, de fornecimento feito no corrente anno à Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 2.688 — Pagamento ao Dr. Acymadino Vicente de Magalhães e senhora de 33:000\$, do terreno desapropriado pela Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 2.689 — Pagamento ao Dr. Pedro Ferreira Serrado e sua senhora de reis 28:140\$, do terreno desapropriado pela Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 2.690 — Pagamento a The Baldwin Locomotive Works, de 32:423\$981 de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil em 1925.

N. 2.691 — Pagamento a Alvaró Brochado de 40:044\$, de serviços executados no corrente anno na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 2.692 — Pagamento a Alvaró Brochado de 30:304\$, de serviços executados no corrente anno na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 2.693 — Pagamento a Ribeiro & Flavio, de 600\$, de aluguel do predio relativo ao mez de agosto, corrente, pela Fiscalização dos Portos, Rios e Canaes.

N. 2.694 — Pagamento a J. G. Pereira & Comp., de 1:240\$750, da Tor-

necimento feito no corrente anno, á Fiscalização da Baixada Fluminense.

N. 2.695 — Pagamento ao engenheiro Mario França de Miranda, de 2:775\$, de serviços executados no corrente anno na Comissão de Estudos da Lagoa Feia e Campos de Santa Cruz.

N. 2.696 — Pagamento a Arthur Donato & Comp., de 720\$; Dias Garcia & Comp., de 335\$950; Fontes Garcia & Comp., 4:097\$300; Isnard & Comp., réis 178\$150; Laport Irmão & Comp., réis 42\$; Sociedade Anonyma Marvin, réis 2:696\$910; Rocha Couto & Comp., réis 120\$489; e Souza Baptista & Comp., réis 995\$570, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 2.697 — Pagamento a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de 7:385\$940 de transportes effectuados no corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 2.698 — Pagamento a Candida Carneiro Soares de Mattos, de 860\$; José Duarte Pereira, de 130\$; Marietta Macieira Nery, de 499\$998; e Maria José Macieira, 499\$998, de alugueis de predios, occupados no corrente anno pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 2.699 — Pagamento a The Conrock Ropework Export Co Ltd, de réis 171:504\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.700 — Pagamento a Ribeiro Costa & Comp., de 18:519\$960, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.701 — Pagamento a Ribeiro Costa & Comp., de 7:553\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.702 — Pagamento a Ribeiro Costa & Comp., de 1:346\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.703 — Contracto entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o doutor Fernando Arens, do arrendamento de predio para installação do Posto Telegraphico de Praia Grande, Estado de São Paulo.

N. 2.704 — Termos additivos entre a Fiscalização dos Portos do Estado de Rio de Janeiro e as firmas Henrique Braga & Comp. e J. G. Pereira & Comp. em reconsideração de despacho.

N. 2.705 — Contracto entre a Repartição dos Telegraphos e Belmacio Souza Godinho de arrendamento do predio para installação da estação telegraphica de Tibirica, Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

#### Dia 11

##### Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 2.706 — Pagamento — Estado de Santa Catharina de 886:991\$620, de serviços executados no corrente anno á Estrada de Ferro Santa Catharina, de que é arrendatario.

N. 2.707 — Pagamento a José Constantino de 2:040\$992 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação *pro labore*, da gratificação adicional e aumento provisorio correspondentes ao anno de 1925.

N. 2.708 — Pagamento á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana de réis 939\$900 de indemnização e danos causados em mercadorias transportadas pela E. de Ferro Central do Brasil em 1923.

N. 2.709 — Pagamento a Antonio de Miranda Fontes, escripturario pagador da E. de F. Central do Rio Grande do

Norte de 6:000\$ de vencimentos do anno de 1923.

N. 2.710 — Pagamento a Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio, engenheiro-chefe de secção da Inspectoria de Aguas e Esgotos, de 825\$ de vencimento correspondentes aos mezes de outubro a dezembro de 1926.

N. 2.711 — Pagamento a A. Barros & Comp. Ltda. de 132\$ de fornecimento, no corrente anno á E. de F. Therezopolis.

N. 2.712 — Pagamento a Henrique Braga & Comp., de 245\$650 de fornecimento feito no corrente anno á Fiscalização da Baixada Fluminense.

N. 2.713 — Pagamento a Isnard & Comp., de 300\$ e Marvin S. A. de réis 85\$ de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 2.714 — Pagamento á Companhia E. de F. São Paulo-Rio Grande de réis 33\$300 de transportes effectuados no corrente anno á Inspectoria Federal das Estradas.

N. 2.715 — Pagamento a Hime & Comp., de 4:037\$700 de fornecimentos feitos em 1921, á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.716 — Pagamento a Prado, Sarmiento & Comp., de 216:256\$661 de serviços executados no corrente anno de fechamento das linhas de subúrbios na bitola larga da E. de F. Central do Brasil.

N. 2.717 — Pagamento a Vieira Bastos & Comp., de 1:472\$450 de fornecimento feito no corrente anno, da E. de F. Therezopolis.

N. 2.718 — Pagamento a The Tabulating Machine Co., de 17:879\$400 de aluguel de uma machina tabuladora impressora e uma separadora "Hollerith" á Directoria Geral dos Correios no corrente anno.

N. 2.719 — Pagamento á Companhia Paulista de Material Electrico de réis 1:058\$600 de fornecimento feito no corrente anno á Estrada de F. Central do Brasil.

N. 2.720 — Pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de réis 4:863\$051 de luz electrica, em 1923, consumida pelo deposito de São Diogo — E. de F. Central do Brasil.

N. 2.721 — Pagamento a José Fernandes Antunes de 6:000\$ de subvencão pelas viagens contractuadas da linha Alto Tapajós no corrente anno.

N. 2.722 — Pagamento a Villas Bôas & Comp. de 1:200\$700 de fornecimento, exercicio de 1921, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 2.723 — Pagamento a Arthur Donato & Comp., de 5:670\$ no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.724 — Pagamento á Companhia Aga do Brasil S. A. de 1:773\$100 de fornecimento feito no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.725 — Pagamento a F. R. Moreira & Comp de 1:410\$ de fornecimento feito no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.726 — Pagamento a F. R. Moreira & Comp. de 500\$ de fornecimentos feitos no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.727 — Pagamento a Fonseca Almeida & Comp. de 1:155 de fornecimentos feitos no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.728 — Pagamento a Altino Franca de 10:108\$500 de fornecimentos fei-

tos no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.729 — Pagamento a Oscar Taves & Comp., de 3:450\$ de fornecimentos feitos no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.730 — Pagamento a Marvin S. A. de 19:258\$300 de fornecimentos feitos no corrente anno á E. de Ferro Central do Brasil.

N. 2.731 — Pagamento a Willmann, Xavier & Comp. de 17:640\$ de fornecimento feito no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.732 — Pagamento a Marvin S. A. de 26:620\$ de fornecimentos feitos no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.733 — Cópia do 2º termo additivo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e J. G. Pereira & Comp. de reconsideração de despacho, recusa de registro aos contractos cujas cópias acompanharam o aviso n. 1.752, de 12 de julho ultimo, deste ministerio.

N. 2.734 — Pagamento a Virgilio Machado de 1:277\$870 de fornecimentos feitos no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 2.735 — Pagamento a A. Barros & Comp., Ltd. de 883\$600 e Brenno & Comp. de 20\$400 de fornecimentos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 2.736 — Pagamento á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico de réis 122\$700 de trabalhos executados no corrente anno, na Inspectoria de Aguas e Esgotos.

##### Avisos ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.958 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de 165\$600 ao vigia do Districto de Apparelhagem Norte, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes José Ribeiro, devidamente cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

N. 2.959 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de 354\$960 ao carteiro do Districto de Apparelhagem Norte, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Vicente Borges, devidamente cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

N. 2.960 — Restituindo devidamente cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, o processo de divida de réis 260\$ ao operario do Districto de Apparelhagem Norte, Geraldo Silva.

N. 2.961 — Restituindo, devidamente cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, o processo de divida de réis 211\$677 ao vigia do Districto de Apparelhagem Norte da Inspectoria de Portos, Firmino Venicacio Xavier.

N. 2.962 — Restituindo, devidamente cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, o processo de divida de réis 456\$ ao ex-machinista do Districto de Apparelhagem Norte, Inspectoria de Portos, José Francisco de Arruda.

N. 2.963 — Restituindo devidamente cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, o processo de divida do caldeireiro do Districto de Apparelhagem Norte, Inspectoria de Portos, Alfredo Crescencio Giló.

N. 2.964 — Pagamento a Vasco Ordigão & Comp. de 1:422\$ de fornecimento feito em 1924 á Extincta Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 2.965 — Parecer sobre os juros de depositos de 40.000:000\$ contados do 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1925 á Rede de Viação Bahiana, de-

vidos á Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.

N. 2.967 — Transferencia do proprio nacional existente em Boa Vista do Rio Branco — Amazonas, onde se achava installada a estação telegraphica, para a Jurisdicção deste ministerio.

N. 2.968 — Pagamento a Adolpho Caillar Barreto, engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas do 2408, diarias do mez de dezembro de 1927.

Aviso ao Sr. ministro das Relações Exteriores — Declararam não constar a expedição de qualquer telegramma ao Dr. Honnenberg, offerecendo 20.000 libras a The Porto Alegre and Nova Hamburgo Railway Co., assumpto do aviso n. P. E. 425 81, de 21 de julho ultimo.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1927

## Officios diversos:

N. 1.999 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, communicando haver sido solicitada ao Ministerio da Fazenda a abertura de creditos supplementares á verba 6ª, do orçamento do corrente exercicio, na importancia de 700:000\$000.

N. 2.000 — A Rede de Viação Coarense, communicando haver sido solicitada ao Ministerio da Fazenda a abertura de creditos supplementares á verba 9ª, do orçamento do corrente exercicio, na importancia de 859:375\$000.

N. 2.001 — A Estrada de Ferro Therezopolis, communicando haver sido solicitado ao Ministerio da Fazenda a abertura de creditos supplementares á verba 14ª, do orçamento do corrente exercicio, de 80:000\$000.

N. 2.002 — A Inspectoria das Estradas, communicando haver sido solicitada ao Ministerio da Fazenda a abertura de creditos supplementares ás verbas 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 16ª, do orçamento do corrente exercicio, na importancia de 934:270\$000.

N. 2.003 — A Inspectoria de Aguas e Esgotos, communicando haver sido solicitada ao Ministerio da Fazenda a abertura de creditos supplementares, á verba 20ª, do orçamento do corrente exercicio, na importancia de 618:700\$000.

N. 2.004 — A Secretaria do Tribunal de Contas, solicitando a devolução do documento n. 27, constante do processo de concurrencia publica, enviado com o contrato que acompanhou o aviso numero 2.135, de 22 de agosto ultimo.

N. 2.005 — A Inspectoria das Estradas, solicitando informações sobre o pedido de pagamento, de exercicios findos, do 2º escripturario do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, Lincoln do Amaral Camargo, na importancia de 300\$000.

N. 2.006 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, communicando a aprovação da concurrencia publica para fornecimento de madeiras diversas, no anno de 1928.

N. 2.007 — A Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o engenheiro de 2ª classe Sylvestre Gomes de Araujo pede pagamento, por exercicios findos, de 2:1008, para informações.

N. 2.008 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, communicando a aprovação da minuta de edital, enviada com o officio n. 365/V, de 19 de setembro ul-

timo, de fornecimento de lenha em 1928.

N. 2.009 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo os documentos referentes á divida de 250\$850, a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos, em 1921, para informações.

N. 2.010 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo os documentos relativos á divida de Benedicto de Souza, de 500\$, de serviços prestados, em 1922, para informações.

N. 2.011 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo os documentos relativos á divida de 11:728\$350, á firma Blime & Comp., de fornecimentos feitos, em 1922, para informações.

## Dia 11

## Officios diversos:

N. 2.012 — A Directoria do Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando que a quantia de 140:000\$000, cuja distribuição foi solicitada pelo aviso n. 2.332, de 4 de setembro ultimo, seja entregue ao tenente-coronel Julio Caetano Horta Barbosa, para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal de serviços da commissão construtora da Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto de Lucena.

N. 2.013 — A Inspectoria das Estradas, devolvendo o processo relativo ao pagamento do augmento provisorio, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a que se julgam com direito os jornaleiros da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, para informações.

N. 2.014 — Communicando despachado da Estrada de Ferro Central do Brasil, da permuta de terreno na estação do Rocha, pelo de propriedade de D. Jannaria Sacavem e Carvalho, Madureira: "Uma vez que a permuta de immoveis proposta depende de autorização legislativa, é preferivel que a Central resolva o caso adquirindo o immoveil de que necessita e que, pelo seu pequeno valor, poderá ser pago pela respectiva dotação organamentaria."

N. 2.015 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando informações si a Estrada de Ferro Bananal foi recebida mediante inventario, no caso affirmativo, deverá ser enviada a esta secretaria uma cópia do documento respectivo.

N. 2.016 — A Inspectoria das Estradas, remetendo o requerimento e demais documentos relativos ao pagamento de 2:568\$881 para informações, de transportes effectuados em 1921, por conta daquella inspectoría pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.017 — A Inspectoria das Estradas, solicitando informações sobre a denominação dada ás Estradas do Ferro Quaralim e Itaqui e Itaqui a São Borja de F. de Ferro Brasil Great Southern.

N. 2.018 — A Directoria dos Telegraphos, communicando autorização do pagamento, por exercicios findos, das diarias a que fez jus o ex-diarista Raul Vidal Lemos, do periodo de 10 de agosto a 5 de outubro de 1922.

N. 2.019 — A Inspectoria das Estradas, solicitando informações sobre o pagamento da quantia de 300\$000 devida a João de Castro Xavier do Valle.

## Segunda secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1927

Maria Furtado do Val, pedindo os favores do montepio. — Habilita-se na forma preceituada pelo decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, o prove que o finado continuou a contribuir para o montepio apos sua aposentadoria.

Rosa Tavares da Costa, idem, idem. — Faça sellar diversas pegas apresentadas ao processo.

Carmelita de Oliveira Pereira, idem, idem. — Deferido.

Adelaide Emilia Ferreira, idem, idem. — Deferido.

Laura Silva Besoni, idem, idem. — Deferido.

Maria Joaquina Marques, idem, idem. — Deferido.

Emilia Gomes Vieira, idem, idem. — Deferido.

Deolinda Teixeira de Oliveira, idem, idem. — Deferido.

Ismaelia Gomes de Carvalho, idem, idem. — Deferido.

## Terceira secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1927

Sr. governador do Estado do Maranhão:

Aviso n. 77 — Tenho a honra de informar a V. Ex. que, por despacho de 4 do corrente mez, deferi o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, contractante dos serviços de navegação desse Estado, pedindo a dispensa da viagem de volta do trecho sul (Recife-São Luiz), do mez de abril ultimo, e, bem assim, da ida e volta do trecho norte (São Luiz-Pará), referente ao mez de maio do corrente anno.

Essa circumstancia leva-me a comunicar a V. Ex., que a Inspectoria Federal de Navegação julga muito conveniente a aquisição de um outro vapor para supprir a falta eventual dos que tenham de passar por concertos, evitando, assim, a paralyção do serviço de navegação a cargo desse Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, contractante dos serviços de navegação do Estado do Maranhão, pedindo a dispensa da viagem de volta do trecho sul (Recife-São Luiz), referente ao mez de abril ultimo, e, bem assim, da viagem de ida e volta do trecho norte (S. Luiz-Pará), relativo ao mez de maio passado, ao qual informastes pelos officios numeros 257, de 6 de maio e 551, de 19 de setembro do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, de accordo com o disposto na clausula XVIII, in-fine, do contracto autorizado pelo decreto numero 15.734, de 13 de outubro de 1922. O calculo da subvencção, todas as vezes que, por motivo de força maior, devidamente comprovada, não for completa-

Da a viagem redonda, será feito com o desconto das milhas não navegadas, de accordo com a tabella de distancias, de que trata a clausula III; para esse calculo fica considerada a quantia de reis 0\$442, como subvenção por milha navegada em qualquer das linhas."

Communico-vos mais que o Sr. ministro, em aviso desta data, chamou a attenção do governo daquelle Estado, para a conveniencia de ser, pelo mesmo adquirido um terceiro vapor, afim de supprir a falta eventual dos que temham de passar por concertos.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1927

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos vossos officios ns. 2.220 e 2.310, de 21 de junho e 24 de agosto ultimos, proferiu o seguinte despacho:

Approvó as instrucções especiaes, organiza-las pela Inspectoria de Portos para as tomadas de contas do porto do Recife. Elabore a Inspectoria de Portos um projecto de instrucções geraes para tomadas de contas de serviços portuarios, nos moldes da portaria de 4 de abril de 1923, abrangendo todos os regimens de concessão e arrendamento do portos.

Approvados que foram pelo decreto n. 17.919, de 23 de setembro ultimo, o projecto e o orçamento de seis armazéns no porto de Niteroy, que informastes no officio n. 3.308, de 2 de aquella mez, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, devidamente legalizada, a segunda via dos documentos acima.

## Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1927

## Avisos:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 181 — Respondendo ao officio numero 53, de 26 de agosto ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão do Roberto Krompholz de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado a praia Comprida, na cidade de Victoria, communico-vos para os devidos fins, que, de accordo com o que informou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.245, de 5 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento, em aprego, por se achar o terreno pretendido muito distante da zona das obras dos melhoramentos do porto de Victoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DE EXPEDIENTE

Dia 11 de outubro de 1927

Officios:

Sr. Director geral de Telegraphos

N. 124 — Communico-vos, para o

tendo em vista o que informastes no officio n. 2.266, de 29 de setembro ultimo, exarou, no requerimento em que a Empresa de Navegação Hoepecke pediu licença para o funcionamento da estação radiotelegraphica de seu navio *Carl Hoepecke*, o seguinte despacho: "Deferido, de accordo com as informações".

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

N. 132 — Em resposta ao vosso officio n. M 366, de 6 de dezembro do anno proximo passado, remettendo o requerimento de Gallien Thaumaturgo de Alencar, pedindo averbação do tempo do serviço prestado á Estrada de Ferro de Baturité, no periodo em que a mesma estrada permaneceu sob o regimen do arrendamento, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 8 do corrente, proferiu o seguinte despacho: "Indeferido".

N. 133 — Em resposta ao officio numero 209, de 29 de agosto ultimo, ficastes autorizado, de ordem do Sr. ministro, a conceder passe, na Estrada de Ferro de Sobral, aos Srs. Leocadio de Araujo Junior e Dr. Ruy de Almeida Monte, respectivamente, presidente e secretario do Sindicato Agricola Sobralense, incumbidos da organização da Exposição Agro-Pecuaria a realizar-se naquella cidade e, bem assim, a attender as requisições da transporte gratuito que pelos mesmos foram feitas, de animais das especies bovinas, cavallar, asinina, suina, ovelhum e caprina, que se destinarem á referida exposição.

— Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 206 — Já existindo na linha tronco da Rede de Viação Sul Mineira uma estação denominada "Soledade", o Sr. ministro, em data de 8 do corrente, vos autorizou a dar o nome de "Delfin Moreira" á estação terminal de Itajubá, que, no projecto approved, é indicada com aquelle nome, ficando assim attendido o pedido que lhe fizeste em officio n. 759 S. de 3 deste mez.

N. 205 — Em resposta ao vosso officio n. 20 S. de 12 de janeiro ultimo enviando o requerimento em que Luiz Timotheo, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pede seja averbado o tempo em que serviu na referida estrada, no tempo em que era a mesma arrendada, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 8 do corrente proferiu o seguinte despacho: "Indeferido".

## Requerimentos despatchados

Octavio Guim, pedindo uma penca de agua derivada da rede distribuidora da ilha do Paqueta para abastecimento de sua residencia na ilha do Brocôto.

Indeferido.

Luiz Timotheo, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, pedindo averbação do tempo de serviço. — Indeferido.

Gallien Thaumaturgo de Alencar, ajudante de contador da Estrada de Ferro Baturité, pedindo averbação do tempo de serviço. — Indeferido.

Sheldata Radlo Educadora do Brasil, pedindo passe de maternidade e licença para 45 dias.

Anglo-Mexican Petroleum Company, pedindo a certificação de seu funcionario.

Dr. Claudio de Souza, pedindo melhoramento de abastecimento d'agua nos terrenos de sua propriedade em Ricardo de Albuquerque. — Autorizo a execução das obras dentro das condições estabelecidas pela Inspectoria de Aguas.

Empresa de Navegação Hoepecke, pedindo licença para o funcionamento da estação radiotelegraphica do navio de sua propriedade *Carl Hoepecke*. — Deferido, de accordo com as informações.

## Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado carteiro de terceira classe da Administração dos Correios do Pernambuco, o servente da segunda classe da mesma administração Manoel Pereira da Silva Sobrinho, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 11 do corrente, foi nomeado Joaquim Pereira Pinto para o lugar de fiel do thesoureiro da succursal dos Correios do Estacio de Sá, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

## Requerimentos despatchados

Adalgiso Gallotti Kelnig, Lavinia Froelich e Jairo Callado. — Aguardem oportunidade.

Margarida Santos Falcão, praticante da directoria, pedindo restituição da certidão de casamento. — Sim, mediante recibo.

Vlois Costa, estafeta distribuidor da agencia do Correio de São Miguel do Campos, José Alfredo de Castro, carteiro de 1ª classe dos Correios da Bahia, o Anapio Manoel de Sá, ex-carteiro de 3ª classe da Directoria. — Indeferido.

Ch. Lorillaux & Comp. — Provo a qualidade do remettente com o certificado de registro ou certidão do mesmo.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## Requerimentos despatchados

Dia 11 de outubro de 1927

Waldemar Vieira da Silva e Arthur Mourão do Couto Lima, pedindo certidão. — Certifique-se.

G. A. Santos & Comp., idem. — Certifique-se somente a parte que diz respeito ao exame do cofre Fiebert.

Theodorico da Silva, pagamento. — Pague-se a guia annexa.

João de Aguiar Pereira, pedindo habilitação. — Aguarde concurso regulamentar.

Juvenal da Silveira, pedindo reatificação de documentos. — Sim, mediante recibo.

Celestino Silva e José Luiz de Franca, pedindo abono. — Abonem-se os dias em causa, de accordo com o artigo 150 do Regulamento.

Maria Francisca da Cunha, pedindo fecho de habilitação dos 12 dias de 1927, julho do Sr. Dr. contador.

Agostinho da Silva, pedindo habilitação.

Agostinho da Silva, pedindo habilitação.

Abaixo assignados, solicitando reatificação de matrículas até 31 de dezembro de 1927. — O pedido deve ser formulado em cada caso para ser estudado.

Afonso Lorena, pedindo averbamento do tempo de serviço. — Deferido, como simples assentamento.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranga, pedindo prorrogação de prazo. — Deferido, nos termos do parecer da intendência. Communique-se ao Tribunal de Contas.

Edmundo de Magalhães Salgado. — Deferido.

João Baptista de Augusto Pereira e José Raymundo Teixeira, pedindo reconsideração de despacho. — Manutenção do despacho anterior.

José Mathews e Antonio Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

Avelino Cypriano de Oliveira, idem. — Aguarde oportunidade.

Luiz Naine, varejo. — Indeferido.

Pedro Vieira de Souza, pedindo transerência. — Indeferido.

Sampaio Costa & Comp., pedindo cópia de despacho. — A vista das informações, nada há que deferir.

Heitor Vianna de Andrade Figueira. — Indeferido.

Franklin de Oliveira Filho e José Alves, pedindo permuta. — Indeferido.

Norberto Machado Curvello, Antonio dos Santos Marzagão, Octavio Ferreira Barbosa, Manoel Rosa de Souza e Ceciliano Gomes de Oliveira. — Indeferido.

Cortume Franco Brasileiro S. A. — Indeferido, á vista das informações.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo a que a Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves, com sede em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, preenche todas as exigências regulamentares, reconhecer oficialmente o curso commercial do mesmo estabelecimento de ensino, para os efeitos do disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo a que a Academia de Commercio, com sede nesta Capital, preenche todas as exigências regulamentares, reconhecer oficialmente o curso commercial de ensino, para os efeitos do disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo a que o Instituto Lafayette, com sede nesta Capital, preenche todas as exigências regulamentares, reconhecer oficialmente o curso commercial do mesmo estabelecimento de ensino, para os efeitos do disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo a que a Escola Superior de Commercio, com sede nesta Capital, preenche todas as exigências regulamentares, reconhecer oficialmente o curso commercial do mesmo estabelecimento de ensino, para os efeitos do disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo a que a Escola de Commercio do Lyceu Coração de Jesus, com sede em S. Paulo, Estado de São Paulo, preenche todas as exigências regulamentares, reconhecer oficialmente o curso commercial do mesmo estabelecimento de ensino, para os efeitos do disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo a que a Escola Commercial de S. Carlos, com sede na cidade de S. Carlos, Estado de S. Paulo, preenche todas as exigências regulamentares, reconhecer oficialmente o curso commercial do mesmo estabelecimento de ensino, para os efeitos do disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao mestre de ferreiro do Patronato Agrícola Pereira Lima, do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Gonçalves, a contar de 17 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao machinista de lancha da Directoria Geral de Povoamento, Abdias Marciano dos Santos, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar em gozo da mesma.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

— Por portaria de 5 do corrente, foi exonerado, a pedido, Luiz Teixeira Campos, do cargo de mestre da oficina de carpinteiro do Patronato Agrícola «Diogo Feijó», do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo.

— Por outra, da mesma data, foram, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedidos 30 dias de licença, para tratamento

de saúde, ao vigilante do Patronato Agrícola «Casa dos Ottoni», do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, Miguel dos Santos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

— Por outra, também da mesma data, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde ao escriptuario, interino, do Patronato Agrícola «Viscon e da Gr.ça», do Serviço de Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul, Felício Corrêa da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar em gozo da mesma.

## Directoria Geral de Industria e Commercio

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1927

### Offícios:

Sr. Frederico da Costa Carvalho, fiscal do Governo junto á Companhia Garantia Industrial Paulista:

N. 1.417 — Accuso o recebimento do vosso officio de 27 de setembro proximo findo, com o qual enviastes o balançete, relativo ao 1º semestre do corrente anno, da Companhia Garantia Industrial Paulista.

— Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 1.418 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral de Propriedade Industrial (ue o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto por Faustino Lera do despacho da alludida directoria pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em aparelhos castradores».

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.419 — Communico-vos, para os devidos fins, que o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz esteve em gozo de férias regulamentares de 24 de agosto de 12 de setembro deste anno.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.420 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou o vosso officio n. 557, de 17 de maio do corrente anno, concernente ao recurso interposto pela Empresa Formicida Bataillard, do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em machinas para matar formigas», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu por despacho de 28 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso de accordo com os pareceres.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.421 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 485, de 7 de maio do corrente anno, concernente ao recurso interposto por Charles Edward Blyth do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em machinas para a produção de combustível pulverizado», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, nos termos dos pareceres.

— Sr. Frederico da Costa Carvalho, fiscal do Governo junto á Companhia Garantia Industrial Paulista — S. Paulo :

N. 1.422 — Accuso a recepção do vosso officio de 28 de setembro ultimo, com o qual enviastes a 3ª via do recibo de pagamento do imposto sobre os premios recebidos durante o mez de maio do corrente anno, pela companhia que fiscalizaeis.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.423 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 16 de setembro proximo findo, falleceu o impressor stereotypista, addido, da typographia da Directoria Geral de Estatística Americo Vesnucio.

— Sr. director da Escola de Aprendizages Artifices do Estado de Minas Geraes :

N. 1.424 — Em referencia ao vosso officio n. 172, de 15 de junho do corrente anno, solicito vos informações minuciosas relativamente á substituição do escriptorio José Lopes de Magalhães desde 1 de junho ultimo.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial :

N. 1.425 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 672, de 13 de junho do corrente anno, concernente ao recurso interposto por Walter Gerdau do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para « applicação da maneira açota cavallu, na fabricação de moveis veredados », communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 1.426 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 674, de 14 de junho do corrente anno, concernente ao recurso interposto por José Antunes Filgueiras do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para « um novo systema de rodoviacao urbana, suburbana e rural, denominado—Rodoviacao acioral », communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso de accordo com os pareceres.

N. 1.427 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 604, de 26 de maio do corrente anno, concernente ao recurso interposto por Manoel Ferreira Lemos do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para « um grampo de mola para prender chavões, denominado—Prendedor Ideal », communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial :

N. 1.428 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 643, de 6 de junho do corrente anno, concernente ao recurso interposto por Donald McKnight Hepburn, do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para « aperfeiçoamento na construção de estradas de pedra e asphalto », communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 1.429 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 50, de 17 de janeiro

do corrente anno, concernente ao recurso interposto por Aker Werke A. G., do despacho pelo qual foi negado registro á marca « Anker », communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, dar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 1.430 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 326, de 24 de março do corrente anno, concernente ao recurso interposto pelo Dr. Viktor Kaplan, do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para « uma nova turbina », communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.431 — Communico-vos, para os devidos fins, que o mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendizages Artifices do Estado de S. Paulo, Alberto Piramo, que se achava em gozo de licença, por seis mezes, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, reassumiu o exercicio do seu cargo a 26 de setembro proximo findo.

## Segunda secção

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1927

#### Avisos:

Sr. Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho:

N. 354 — Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que resolvi designar-vos para representar o Brasil na XVII Sessão do Instituto Internacional de Estatística, a realizar-se no Cairo, em dezembro do corrente anno.

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 335 — Em atendimento ao aviso deste ministerio n. 317 de 30 de agosto ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que designei o Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, director da Directoria Geral de Estatística, para representar o Brasil na XVII Sessão do Instituto Internacional de Estatística, a realizar-se no Cairo, em dezembro do corrente anno, e de solicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de serem feitas as necessarias communicações.

#### Requerimento despachado

Cid do Couto Pereira, pedindo sua nomeação para professor de um dos patronatos, deste ministerio.—Aguarde oportunidade.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1927

#### Officios:

Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 471 — De ordem do Sr. ministro requisto-vos uma passagem de 1ª classe, ida e volta com direito a leito desta estação á do Norte, para o Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Desta requisição deu-se conhecimento á Directoria Geral de Contabilidade para o effecto do empenho da despesa.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 472 — Communico-vos, para os effectos do empenho da despesa, que, de ordem do Sr. ministro, requisitei do agente da Estação Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo officio n. 471, nesta data, uma passagem de ida e volta, com direito a leito daquella estação á do Norte, para o Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações.

Dia 11

Sr. secretario geral da Chamba de Commercio Franco-Brésilienne — Paris:

N. 473 — Accusando o recebimento do vosso officio de 6 de setembro ultimo, tenho a honra de agradecer, de ordem do Sr. ministro, a remessa que fizestes a esta Secretaria de Estado de um exemplar do Boletim n. 2 que es a Camara esta fazendo imprimir actualmente entre todos os adherentes.

— Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial:

N. 474 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que áfirmas feitas as communicações a que vos referis no officio de 27 de setembro do corrente anno e, nesta data, as relativas á Academia Commercial Mercurio e á Academia de Commercio Lúcio de Farias, convindo em retificar, que essa Superintendencia recebova o processo n. 1. C. 82-A-92, attinente á Academia de Commercio de Victoria, fim de que esta directoria fique habilitada a expedir a respectiva communicação á Directoria Geral de Contabilidade.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 475 — Tendo sido arbitrada, por despacho do Sr. ministro, de 13 de novembro ultimo, em 300\$ mensaes, a quota destinada ao custeio da fiscalização da Academia Commercial Mercurio, com sede em São Paulo, solicito vos as providencias necessarias de ser fornecida, ao interessado, guia para recolher ao Thesouro Nacional a importancia correspondente a um semestre.

N. 476 — Sendo similante a bitrida, por despacho do Sr. ministro, de 13 de novembro ultimo, em 300\$ mensaes, a quota destinada ao custeio da fiscalização da Academia Commercial Mercurio, com sede em São Paulo, solicito vos as providencias necessarias de ser fornecida, ao interessado, guia para recolher ao Thesouro Nacional a importancia correspondente a um semestre.

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 2.316 — Em resposta ao vosso officio n. 3.479, de 14 de setembro ultimo, communicando haver designado o Dr. Ruy Gomes para apurar o que se passava na Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo cabeme declarar-vos que, o Sr. ministro, em vista do que ficou apurado exarou o seguinte despacho: A vista do disposto no art. 19 das instruções providencie o Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral no sentido de ser regularizada a situação da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo.

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1927

#### Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.915 — Rogo providencieis para que seja distribuido ao Thesouro Nacional, o credito na importancia de 2:760\$, para atten-

der ao pagamento de Dywaldo Ferreira de Oliveira, contra-mestre contratado da secção de trabalho de madeira da Escola Normal de A. T. e Officinas Wenceslau Brz, no período de 27 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 450\$ mensaes, de accordo com a clausula 6ª do contracto firmado com este Ministerio em 30 de maio ultimo e registrado por esse Tribunal em sessão de 27 de junho findo.

N. 2.916—De accordo com a art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, letras a e c, rogo providencias para que o Thesouro Nacional, seja feito a favor de Macedo Ribeiro, porteiro da Directoria Geral de Estabilidade, o adiantamento na importância de 1.000\$ para attender despesas miudas e de prompto na amostragem nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observados os arts. 292 e 302 do citado regulamento.

A despesa correrá por conta do art. 7º da lei n. 5.156 de 12 de janeiro de 1927, verba 9ª—consignação «Material», sub-consignações abaixo indicadas:

1ª, «artigos de expediente, etc.», 600\$000; 6ª, «lavagem de toalhas, etc.», 180\$; 7ª, «poucas e carretos, etc.», 100\$; 8ª, «despesas imprevistas, etc.», 200\$; e foi deduzida do credito das mesmas sub-consignações.

N. 2.917—De accordo com a art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, letras a e c, rogo providencias para que o Thesouro Nacional, seja feito a favor de Cesar L. A., conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o adiantamento na importância de 600\$000 para attender a despesas urgentes de prompto pagamento durante os meses de outubro a dezembro do corrente anno, observados os arts. 292 e 302 do citado regulamento.

A despesa correrá por conta do art. 7º da lei n. 5.156 de 12 de janeiro de 1927, verba 16ª, consignação «Material», sub-consignação «9 Lava em toalhas, etc.», e foi deduzida do credito da mesma sub-consignação.

N. 2.918—Rogo providencias para que seja pago ao Thesouro Nacional a gratificação de 1:000\$000 a que faz jus no mez de setembro ultimo o Dr. Euclybio de Queiroz Lima, designado para exercer as funções de consultor juridico deste Ministerio no impedimento do effetivo, que se acha afastado do seu cargo, em esempenho de commissão, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

A despesa correrá por conta do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba 32ª, consignação «Pessoal», sub-consignação «1 Diferença, etc.», foi deduzida, conforme enunheio n. 93.69 do credito da mesma sub-consignação.

### Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1927

#### Officinas:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 6.113—Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a abrir a concorrência publica a que se refere o vosso officio numero 2.562, de 16 de setembro findo, devendo esse Serviço prestar informações detalhadas sobre as obras a executar.

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 6.123—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em

vista o vosso officio n. 2.658, de 26 de julho do corrente anno, resolveu autorizar-vos a vender os seis palcos a que o mesmo se refere, mediante concorrência administrativa, na forma do § 2º, letra c, do art. 733 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

—Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 6.103—Solicitando a restituição da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional em 31 de maio do corrente anno, por Olympio Lima, afim de poder apresentar proposta para a concorrência realizada no Observatorio Nacional para demolição e reconstrução do predio destinado ao Observatorio Magnetico de Vassouras.

N. 6.093—Solicitando a restituição da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional em 1 de junho do corrente anno, por Edmundo Moraes, afim de poder apresentar proposta para a concorrência realizada no Observatorio Nacional, para demolição e reconstrução do predio destinado ao Observatorio Magnetico de Vassouras.

N. 6.083—Solicitando a restituição da caução de 5:000\$, feita pela firma Meanda Cury & Comp., para garantia da proposta que apresentaram na concorrência para as obras de um galpão destinado ao laboratório de oleos, anexo a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 6.073—Solicitando a restituição da caução de 5:000\$, feita por José Gonzalez Suarez, para garantia da proposta que apresentou na concorrência para as obras de um galpão destinado ao laboratório de oleos, anexo a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 6.063—Solicitando a restituição da caução de 5:000\$, feita pela Companhia Locativa e Constructora, para garantia da proposta que apresentou na concorrência para as obras de um galpão destinado ao laboratório de oleos, anexo a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 6.053—Solicitando a restituição da caução de 5:000\$, feita pela firma Castro & Lousada, para garantia da proposta que apresentaram na concorrência para as obras de um galpão destinado ao laboratório de oleos, anexo a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 6.043—Solicitando a restituição da caução de 5:000\$, feita pela firma Alvaro Pereira & Comp., para garantia da proposta que apresentaram na concorrência para as obras de um galpão destinado ao laboratório de oleos, anexo a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 6.033—Solicitando a restituição da caução de 5:000\$, feita pela firma Silva Santos & Comp., para garantia da proposta que apresentaram na concorrência para as obras de um galpão destinado ao laboratório de oleos, anexo a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 6.023—Solicitando a restituição da caução de 5:000\$, feita pela firma Cardoso & Pinto, para garantia da proposta que apresentaram na concorrência para as obras de um galpão destinado ao laboratório de oleos, anexo a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 6.013—Solicitando a restituição da caução de 5:000\$, feita pela firma Prado Peixoto & Comp., para garantia da proposta que apresentaram para as obras de um galpão destinado ao laboratório de oleos, anexo a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1927

#### Officinas:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.790—Para os fins mencionados nas letras a e b do art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, rogo a V. Ex. para que, de accordo com a competência que me foi delegada pelo Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso numero 592, de 2 de março ultimo, dirigido a este Tribunal, seja feito no Thesouro Nacional, a favor do veterinario de 2ª classe desta Directoria Geral, Dr. Sylvio Torres, um adiantamento na importância de 40:000\$, para attender, durante o periodo de 15 de outubro até 31 de dezembro do corrente anno, a despesas urgentes e de prompto pagamento, com o cabate às epizootias rebanhos nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e na Capital Federal, principalmente do mormo, raiva e tuberculose; observadas as disposições dos artigos ns. 293 e 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A despesa que deverá correr por conta da verba 14ª do art. 7º da lei n. 5.156 de 12 de janeiro de 1927, consignação «Material», rubrica II, foi deduzida na escrituração desta Directoria Geral do debito em ser na sub-consignação 29—Combate a epizootias. Para attender em caracter urgente as despesas de policia sanitaria animal, etc.

N. 3.791—Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias para que, de acordo com a competência que me foi delegada pelo Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 595, de 2 de março ultimo, dirigido a este Tribunal, seja feito, no Thesouro Nacional, na conformidade do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, letra c, ao Porteiro desta Directoria Geral, Antonio José Torres, um adiantamento na importância de 4:000\$, para attender, durante o periodo de 15 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, a promptos pagamentos de despesas miudas, compreendidas nas sub-consignações abaixo indicadas; observadas as disposições dos artigos ns. 293 e 302 do decreto numero 15.783, de 9 de novembro de 1922.

A despesa, que deverá correr por conta da verba 14ª do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, consignação «Material», foi deduzido, na escrituração desta directoria, nas seguintes sub-consignações:

|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Sub-consignação 1—Estojes, etc.      | 1:500\$000 |
| Sub-consignação 8—Medicamentos, etc. | 2:500\$000 |
| Sub-consignação 9—Sementes, etc.     | 500\$000   |
| Sub-consignação 21—Despesas, etc.    | 300\$000   |
| Somma total, reis.                   | 4:800\$000 |

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 3.792—Comunico-vos, para os fins convenientes, fer-tomado posse e entrado no exercicio do seu cargo em 29 de setembro ultimo, o Sr. José Ferreira Brant, eff-ctivado no cargo de veterinario de 3ª classe deste Serviço, por decreto de 6 do referido mez.

N. 3.793—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, conforme comunicação do Sr. delegado do Serviço no Estado do Paraná, foram por elle concedidos ao auxiliar de 1ª classe, Jorge Padilha Marques, 30 dias de licença, para tra-

Dia 10

famento de saúde, a partir de 30 de setembro ultimo.

N. 3.794 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, que, conforme comunicação do Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 27 de setembro ultimo, ao guarda-vigilante do Curso Complementar anexo ao referido Posto, José Januario de Souza.

N. 3.795 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que tomou posse e entrou no exercicio do seu cargo em 29 de setembro ultimo, o Sr. Pedro Napoleão Cavallero da Silva, nomeado guarda sanitario deste Serviço, por portaria da referida data.

— Sr. director geral de Agricultura :

N. 3.793 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, conforme comunicação do Sr. delegado do Serviço no Estado do Paraná, foram por elle concedidos ao auxiliar de 1ª classe Jorge Padilha Marques, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 30 de setembro ultimo.

N. 3.797 — Comunico-vos, para os fins convenientes, ter tomado posse e entrou no exercicio do seu cargo em 23 de setembro ultimo, o Sr. José Ferreira Brant, effectivado no cargo de veterinario de 3ª classe deste serviço, por decreto de 6 do referido mez.

N. 3.798 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, que, conforme comunicação do Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 27 de setembro ultimo, ao guarda vigilante do Curso Complementar anexo ao referido posto, José Januario de Souza.

N. 3.799 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que tomou posse e entrou no exercicio do seu cargo em 23 de setembro ultimo, o Sr. Pedro Napoleão Cavalleiro da Silva, nomeado guarda sanitario deste serviço por portaria da referida data.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Sergipe :

N. 3.800 — Junto vos remetto, para os devidos efeitos, a portaria de 23 de setembro ultimo que designou o veterinario José Wanderley Braga para exercer as funções de delegado do Serviço nesse Estado, enquanto durar o impedimento do Sr. Esychio Lopes da Cruz.

Pelo Serviço de Registro e Archivo Geral de Marcas de Animais, foram expedidos os certificados do registro provisório das marcas arbitrárias pertencentes aos criadores abaixo mencionados :

Antonio Sebastião Póvoa, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Antonio Siqueira Mendes (Dr.), município de Bragança, Estado do Pará.

Cesar Augusto de Moura, município de Prata, Estado de Minas.

Cassio de Rezende, município de Uberaba, Estado de Minas.

Fra. cisco Pereira de Miranda Pinto, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Franklin Fay, município de Ypiranga, Estado do Paraná.

Nelson Gama e Silva, por transferência, município de Cachoeira, Estado do Pará.

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, Estado de S. Paulo.

Seraphim da Silva Saldanha, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Vicente da Silva Rangel, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. director da Despesa Publica do The-souro Nacional :

N. 3.801 — Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, a folha suplementar de pagamento do guarda-sanitario deste serviço, Lindolpho José Soares de Lima, que deixou de ser incluído na folha referente ao mez de setembro, encaminhada a essa repartição com o officio desta Directoria Geral, sob o n. 3.771, de 6 do corrente, por falta de attestado de frequência em tempo opportuno.

A despesa na importância de 200\$, deverá correr por conta do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Pessoal», rubrica II—«Pessoal variavel» e sub-assignação 14 — «Salarios de 50 guardas, etc.», credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 180, de 24 de janeiro ultimo, e a diferença de 110\$000. á conta do credito que tór aberto de conformidade com o art. 12 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul—Porto Alegre :

N. 3.803—Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 29 de setembro ultimo, pelas quaes foram designados, respectivamente os veterinarios Arthur Candal Junior e Argemiro de Oliveira, para inspector do Posto de Porto Alegre e veterinario do Posto Experimental da mesma localidade, nesse Estado.

—Sr. encarregado do Posto de Assistencia de Juiz de Fora, Minas Geraes :

N. 3.805—Junto vos remetto, afim de que faças chegar ás mãos do interessado, a portaria de 23 de setembro ultimo, que concedeu tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe, interno, deste serviço Edgard Figueiredo.

Recommendo-vos comunicar a esta directoria a data em que o referido funcionario entrar em gozo de licença concedida, porquanto para esse fim foi-lhe fixado um prazo de 30 dias.

Deveis, outrossim, depois de preenchidas as formalidades legais, devolver a inclusa portaria de licença afim de ser levada, opportunamente ao Thesouro Nacional, para effecto de pagamento.

— Sr. Dr. José de Moraes, director, interno, do Tribunal de Contas:

N. 3.807 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 1.713, de 13 do mez findo, e, sciante de seus dizeres, cabe-me informar o seguinte:

A importância de 2.000\$, recebida do Thesouro Nacional, como adiantamento, pelo auxiliar tecnico deste serviço, Rubens Monteiro Breves, de accordo com o aviso n. 542, de 28 de fevereiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, foi, por elle proprio, recolhida ao Thesouro Nacional, com a guia n. 66, de 21 de julho do corrente anno, conforme recibo da respectiva thesouraria, sob ns. 4.519 e 4.853, de 22 do mesmo mez, recolhimento feito por nao ter sido levada a effecto a comissão de que fôra, então, incumbido.

O processo de comprovação desse adiantamento, em duas vias, foi enviado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, com o officio n. 2.632, de 27 de julho, a qual o remetteu, por sua vez, á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional com o officio n. 7.632, de 8 agosto proximo findo, conforme consta do *Diario Official* de 10 desse mesmo mez.

A vista do exposto, parece que o funcionario referido não está sujeito á multa de

½ ao mez sobre a referida importância, nos termos do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Assim, espera que esse instituto reconsiderando o seu acto, o julgue isento daquella penalidade.

— Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro—Estado do Rio:

N. 3.808 — Dando execução ao plano de trabalho delincado por esta directoria para ser realizado pelos seus estabelecimentos de criação, o qual foi approved pelo Sr. ministro, conforme comunicação da Directoria Geral de Agricultura, em officio numero 556, de 30 de junho do corrente anno, autorizo-vos a effectuar a transferência para a Fazenda Modelo «Santa Monica» do rebanho de bovinos holandeses mestiços existentes nesse posto, os quaes deverão ser acompanhados dos documentos relativos a cada um.

O Posto Zootechnico de Pinheiro deverá dedicar-se, no que se refere á especie bovina, á criação de animais de pedigree das raças holandesas, schwyz, limousina e caracú, podendo para estudo e melhoramento dessa ultima raça fazer em parte do rebanho os cruzamentos que forem previstos em programmas pre-estabelecidos.

Para augmento do rebanho de animais holandeses puros de pedigree desse posto, esta directoria providenciou que fosse transferido para esse estabelecimento, os animais dessa categoria existentes na Fazenda Modelo «Santa Monica», e fará, opportunamente, remetter os que nas suas cchieras se acham em immunização, após a retirada d's que devam ser encaminhados a outras dependencias.

— Sr. director da Fazenda Modelo «Santa Monica»—Ipiranga—Estado do Rio :

N. 3.809 — Proseguindo na execução das medidas suggeridas por esta directoria e approvedas pelo Sr. ministro, visando o melhoramento da organização dos plantios de seus estabelecimentos de criação, foi dada autorização ao director do Posto Zootechnico de Pinheiro para que transferisse para essa fazenda o rebanho de bovinos mestiços da raça holandeza existente naquella dependencia, o que vos communico para os devidos fins.

A Fazenda Modelo «Santa Monica», no tocante á especie bovina, dedicar-se-ha á criação de animais puros por cruzamento da raça holandeza e puros de pedigree das raças normanda, poled-augus e caracú, podendo para melhoramento dessa ultima fazer em parte do rebanho, os cruzamentos que forem previstos nos programmas technicos firmados para esse fim.

Ficando o Posto Zootechnico de Pinheiro com a criação de bovinos holandeses puros de pedigree, como uma das suas incumbencias de mais vulto, torna-se indispensavel que o rebanho desses animais seja augmentado, e com essa intenção, solicito vossas providencias para que sejam remetidos áquelle estabelecimento os bovinos holandeses puros ali existentes, que deverão ser acompanhados dos respectivos pedigrees.

N. 3.810 — Comunico-vos que o Sr. ministro determinou que seja cedido a titulo precario, pela Fazenda Modelo que se achava ao vosso cargo, uma junta de bois, á Estação Sericicola de Barbacena, conforme trouxe ao conhecimento deste Serviço a Directoria Geral de Agricultura com o officio numero 2.262, de 3 do corrente.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina—Florianopolis:

N. 3.811 — Em resposta ao telegramma ultimo de V. Ex., requisitando deste ministerio alguns reproductores, communico, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que está sendo providenciada a re-

nessa do termo de suínos. Quanto aos bovinos das raças holandezas e schwyz, o pedido será attendido opportunamente em virtude da immunição, porque estão passando os annos que estão sendo importados no corrente anno.

— Sr. conselheiro geral da Inglaterra, França, Alemanha, Italia, Portugal, Estados Unidos, Heilanda e Belgica—Rio de Janeiro:

N. 3.812—Temo a honra de enviar incluso a firma authenticada do veterinario Belisario Alves Fernandes Tavora, encarregado da chefia da Inspeção de Matadouro, Frigorifico de Barreto, no Estado de São Paulo.

Este veterinario assignará todos os certificados de exportação dos productos elaborados no dito estabelecimento.

### Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 31 de setembro de 1927*

Offícios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.374—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc., rubrica II—Material de consumo—Consignação—Material, da verba 3ª, artigo 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, das quatro inclusas contas de Salgado Guimarães & Comp., na importância total de 9:55:070, de fornecimento no corrente anno, de artigos de vestuario a diversos patronatos agricolas.

O processo de concurrencia administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima referido, foi remetido a esse Tribunal, com o officio n. 2.079, de 23 de maio e as segundas vias dos pedidos ns. 11, 251, 941 e 943, com os officios numeros 890, de 28 de fevereiro, 1.153, de 18 de março, 3.532, de 15, e 3.729, de 25 de agosto.

N. 4.375—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc., rubrica II—Material de consumo—Consignação—Material, da verba 3ª, artigo 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, das sete inclusas contas de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia Limitada, na importância total de 16:010:460, de fornecimento no corrente anno, de artigos de vestuario a diversos patronatos agricolas.

O processo de concurrencia administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 2.079, de 23 de maio e as segundas vias dos pedidos n. 447, 451, 802, 833, 866, 940 e 976, com os officios ns. 1.400, de 5 de abril, 2.707, de 28 de junho, 2.840 de 5, 2.989 de 15 de julho, 3.532 de 15 de agosto e 3.868 de 3 de setembro.

N. 4.377—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos etc., rubrica II—Material de consumo—Consignação—Material, da verba 3ª, artigo 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, das tres inclusas contas de Ferreira Passarello & Comp. Limitada, na importância total 4:355:440, de fornecimento de artigos de vestuario a diversos patronatos agricolas, no corrente anno.

O processo de concurrencia administrativa permanente, effectuada nesta directoria ge-

ral, em 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse Tribunal, com o officio n. 2.079, de 23 de maio e as segundas vias dos pedidos ns. 443, 801 e 947, com os officios ns. 1.480, de 5 de abril, 2.707, de 28 de junho e 3.532, de 15 de agosto.

N. 4.38—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc.—Rubrica II—Material de consumo—Consignação—Material—da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, das tres contas de Luiz Mendonça & Comp., na importância total de 4:723:720, de fornecimento no corrente anno, de artigos de vestuario a diversos patronatos agricolas.

O processo da concurrencia administrativa permanente, realizada nesta Directoria Geral, em 26 de janeiro proximo passado para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse Tribunal com o officio numero 2.079, de 23 de maio e as segundas vias dos pedidos ns. 453, 805 e 941, com os officios ns. 1.400, de 5 de abril, 2.707 de 28 de junho e 3.532, de 14 de agosto.

—Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 4.384—Autorizado pelo Sr. ministro, e de accordo com o entendimento verbal que tivemos, communico-vos que, nesta data, foi dada a ordem de entrega ás officinas do serviço a vosso cargo, de um dos auto-caminhões Ford, do trafego de immigração, afim de serem levados a effeito os reparos de que carece.

Aguardando o resultado da inspeção inicial a ser feita na referida viatura, para fim de saber se peças poderá esta Directoria Geral fornecer, de maneira a serem facilitados os concertos necessarios ao mesmo vehiculo.

*Dia 3*

Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 4.385—Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, em data de 30 de setembro ultimo, esta directoria geral fez embarcar para o Patronato Agrícola «José Bonifacio», no Estado de S. Paulo, onde serão internados, os seguintes menores:

1. Luiz dos Santos.
2. Nelson Ramos.
3. Antonio Ovidio da Silva.
4. José Ferreira de Oliveira.
5. Walter Ferreira de Oliveira.
6. Isaias de Sant'Anna.
7. Fernando Baptista.
8. Jayme da Conceição.
9. Sylvio José Pereira.
10. Octacilio da Conceição.
11. David Lopes.
12. Waldemar Alves da Silva.
13. Flavio dos Santos Andrade.
14. Marianno da Silva.
15. Norberto de Mendonça Ferreira.
16. Flavio de Mendonça Ferreira.

A internação dos alludidos menores foi solicitada por esse juizo, em officios numeros 1.282 e 1.382, de 9 e 18 de abril; 2.426 e 2.586, de 15 e 28 de julho; 2.781, 2.841, 2.920, 2.935, 2.988, 2.994 e 3.032, de 9, 15, 23, 24, 30, 30 e 30 de agosto; e 4.017, 4.182 e 4.207, de 9, 21 e 22 de setembro ultimo.

*Dia 4*

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

N. 4.409—Rogo vos digne providenciar no sentido de serem remetidos ao Patronato Agrícola «Monção», Estado de São

Paulo (Estação de Cerqueira Cesar—Estação de Ferro Sorocabana), 10 saccos de sementes de algodão superior.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.410—Rogo vos digne providenciar no sentido de serem remetidos ao Patronato Agrícola Monção, Estado de S. Paulo (Estação de Cerqueira Cesar, E. de Ferro Sorocabana), cinco saccos de sementes de capim aragua, 100 mudas de laranjeiras enxertadas e 10 mudas de abacates.

— Sr. director do Serviço Florestal:

N. 4.411—Rogo vos digne providenciar no sentido de serem remetidos ao Patronato Agrícola Monção, Estado de S. Paulo (Estação de Cerqueira Cesar, E. de Ferro Sorocabana), 1.000 mudas de eucalyptos.

*Dia 5*

Sr. juiz de Menores do districto Federal:

N. 4.427—Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de, nos pedidos de internamento de menores nos Patronatos Agricolas, subordinados a esta Directoria Geral, ser observado o que estabelece o decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, que lhes deu nova organização, na parte referente á sua matricula e admissão, além da referencia á cor, e tudo satisfazendo ao indicador junto.

Semelhante providencia, melhor attendendo ás exigencias do Serviço dessa Directoria Geral, por outro lado, uma rigorosa escripturação e a mais perfeita estatística de movimento dos mesmos institutos.

Sr. Dr. Juiz de Menores do Districto Federal:

N. 4.428—Communico a V. Ex. que o menor Idalino de Jesus, educando no Patronato Agrícola Campos Salles e ali matriculado sob n. 11, precisa ser internado em um estabelecimento hospitalar onde possa sofrer exames de Raios X e operação cirurgica, conforme se verifica do atestado do medico Jacques Patronato.

O alludido menor já está na idade de ser desligado visto contar 18 annos, e, como dos seus assentamentos consta que elle é filho de paes ignorados, rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o destino que elle poderá ser dado afim de que esta directoria geral tome as medidas que a sua situação reclama desse juizo.

N. 4.429—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Maria Jacyntha pede o desligamento do menor Alberto Jacyntho de Albuquerque.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agrícola José Bonifacio, em 8 de dezembro de 1924, por solicitação desse juizo, figurando como filho de Maria Jacyntha de Albuquerque não Maria Jacyntha, (filho natural).

V. Ex. resolverá a respeito.

N. 4.430—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Maria Luiza Pereira Gomes pede o desligamento do menor Erico Pereira Gomes e não Erico Pereira Gomes, como consta do officio n. 4.239, de 24 de setembro ultimo, desse juizo.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agrícola José Bonifacio, em 4 de junho de 1924, por solicitação desse juizo, como filho de Eugenio Gomes Vieira, fallecido e Maria Luiza Pereira Gomes.

V. Ex. resolverá a respeito.

*Dia 6*

Sr. director geral da Industria Pastoral: N. 4.445—Restituo-vos nesta data a lancha «Simões Lopes», concedida por empréstimo.

timo a esta Directoria Geral, quando mais premente era a concurrencia de material fluctuante para o trafego de immigração deste por-o.

A referida embarcação está nas melhores condições de conservação (casco e motor), por isso que vem de passar por grandes reparos cuja experiencia foi coroada do melhor ex-to.

Com ella apresenta-se o respectivo motorista Oscar de Souza Magalhães, que foi sempre um auxiliar prestimoso e habil.

Agradeço-vos a valiosa contribuição trazida a este serviço por aquella lancha e, seu motorista e sobretudo, a boa vontade com que foi cedida em tão difficil situação.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica :

N. 4.452 — Solicito vossas providencias para o fim de ser communicado a esta Directoria Geral, o resultado do tratamento a que estão sendo submettidos os quatro imigrantes, reclamados, e entregues de accordo com o art. 1.419, para serem hospitalizados e assistidos sob fiscalização desse departamento.

Este serviço, devendo promover o reembarque dos mesmos no caso de seu não restabelecimento, precisa para isso que sejam elles novamente internados na enfermaria da Hospedaria da Ilha das Flores.

*Dia 7*

Sr. juiz de menores do Districto Federal: N. 4.460 — Restitue a V. Ex. e incluso requerimento em que Avenina Reis pede o desligamento do menor João da Cunha.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agricola Pereira Lima, em 10 de outubro de 1925, por solicitação desse juiz, figurando como filho de Avelino da Cunha e de Avelina Reis e não Avenina.

V. Ex. resolverá a respeito.

*Dia 8*

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 4.480. — Cabe-me remetter-vos, de accordo com o vosso officio n. 5.473, de 9 de setembro ultimo (D. C. 7.616/27), tres cópias autenticas do contracto que nesta data foi celebrado com o cirurgião-dentista Waldemar de Miranda Moreira, para prestação de serviços dentarios aos menores do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, no Estado de Minas Geraes.

N. 4.481 — Em resposta ao vosso officio n. 5.543, de 15 de setembro ultimo, cabe-me transmittir-vos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria deste serviço no Estado de S. Paulo, com relação a publicação das propostas apresentadas na concurrencia publica realizada para a venda da Serraria do Rio Pardo, no nucleo colonial Monção.

— Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

N. 4.483 — Em resposta ao vosso officio n. 1.515, de 6 do corrente mez, tenho a declarar-vos que esta directoria geral em vista do disposto no art. 2º do decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, que regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional, não pôde acceder ao pedido de entrega do imigrante Antonia Gonçalves Conde, vindo com o paquete inglez *Asturias*, em 29 de setembro ultimo, por ter sido o mesmo declarado indesejavel, como portador de molestia contagiosa, conforme laudo do Sr. Dr. Wilson de Rezende, da Saude do Porto.

O referido indesejavel será reembarcado na primeira oportunidade para o porto de procedencia.

## Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

*Dia 8 de outubro de 1927*

Officios:

Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.328 — Autorizando a remetter com urgencia, ao Patronato Agrícola de «Monção», nesse Estado, (Est. de Cerqueira Cesar, Estrada de Ferro Sorocabana) 10 saccos de sementes de algodão para plantio.

N. 1.333 — Comunicando-lhe que esta Superintendencia já providenciou para serem remettidos 3 exemplares dos Actos relativos ao Serviço do Algodão, onde se encontram as «Instruções» de 9 de setembro de 1924.

— Ao director do Serviço de Povoamento:

N. 1.329 — Em resposta ao officio numero 4.409, de 4 do corrente, communica-se que nesta data foi despachado o seu pedido de sementes ao director da Estação Experimental de Piracicaba, afim de ser attendido.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.330 — Em resposta ao officio n. 9.492, de 24 do mez proximo passado (D. C. 7.361-27), informa-se-lhe sobre a necessidade dos lotes de terreno ns. 195, 196 e 197, da quadra 18 do Caes do Porto, destinados á construção de um armazem para deposito de algodão em rama e respectivo pavilhão de classificação commercial.

— Ao director do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1.331 — Transmittindo cópia da exposição feita pelo administrador da Fazenda de Sementes de Bom Jesus dos Meiras a proposito de experiencias que o mesmo deseja fazer sobre o reflorescimento das zonas secas do Norte do país, informa-se-lhe que, nesta data, foi autorizado o mesmo administrador a fazer as mesmas experiencias, sem prejuizo dos trabalhos proprios daquelle estabelecimento.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia, Palacio Rio Branco:

N. 1.332 — Comunicando-lhe que foi autorizado o administrador da Fazenda de Sementes de Bom Jesus dos Meiras a fazer as experiencias de reflorestamento na mesma fazenda sem prejuizo dos seus trabalhos.

N. 1.334 — Pedindo providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao chefe de Secção de Classificação em Campina Grande, no Estado da Parahyba do Norte, Claudino Peres da Nobrega.

N. 1.335 — Restituindo uma carta do Sr. Antonio Fernandes Bióca, de Campina Grande, na qual solicita uma collocação nos serviços de classificação mantidos por esta Superintendencia, informa-se que, presentemente, não ha nenhuma vaga de classificador de algodão.

N. 1.343 — Sobre as providencias tomadas a proposito de um pedido de sementes e publicações sobre a cultura do algodoeiro pelo presidente da Camara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Geraes.

— Ao ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.338 — Pedindo providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta na importancia de 64\$ de que é credora a firma John Jurgens & Comp., proveniente do fornecimento de material para o laboratorio desta superintendencia, de accordo com a concurrencia administrativa, realizada em 16 de fevereiro ultimo, cujo processo foi enviado a esse instituto, com o officio n. 435, de 14 de abril do corrente anno.

— Ao delegado do Serviço do Algodão, em Minas:

N. 1.340 — Autorizando a despachar para o Sr. Affonso Lopes de Carvalho, Estação de Lafayette, Estrada de Ferro Central do Brasil, nesse Estado, um sacco de sementes de algodão.

N. 1.341 — Sobre um engano de 100\$ notado na factura de João Delphino Brandão, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Fazenda de Sementes de Rio Branco nesse Estado.

N. 1.344 — Autorizando a satisfazer, com urgencia, um pedido do presidente da Camara Municipal de Abre Campo, nesse Estado na parte que dissér respeito a essa delegacia e informando-lhe que já foram remettidos ao mesmo presidente as publicações sobre a cultura do algodoeiro.

— Ao presidente da Camara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Geraes:

N. 1.345 — Sobre o assumpto acima referido.

## Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 7 de outubro de 1927*

Officios expedidos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 12.532 — Enviando a primeira via da conta de R. Petersen & Comp. Ltda., na importancia de 3:365\$, proveniente de fornecimento feito a esta repartição no corrente exercicio.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 12.533 — Enviando a segunda via da conta de R. Petersen & Comp. Ltda., na importancia de 3:365\$, proveniente de fornecimento feito a esta repartição.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 12.535 — Remettendo a primeira via da folha de pagamento, na importancia total de 24:778\$31, referente ao mez de setembro ultimo, dos vencimentos do pessoal de varias estações climatologicas, etc.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas — São Paulo:

N. 12.534 — Accusando o officio-circular n. 780-A, de 31 de agosto findo, communica que mandou anotar para ser tomado na devida consideração o conteúdo do mesmo.

— Ao chefe do Serviço Meteorologico do Estado — Porto Alegre:

N. 12.561 — Envia alguns exemplares da circular C n. 12 pela qual a directoria se propõe a adoptar o codigo numerico para a transmissão dos dados climatologicos destinados ao seu boletim mensal, para serem distribuidos ás estações que cooperam no alludido boletim.

— Ao chefe do Serviço Meteorologico do Estado — Bello Horizonte:

N. 12.562 — Enviando alguns exemplares da circular C n. 13, pela qual a directoria se propõe a adoptar o codigo numerico para a transmissão dos dados climatologicos destinados ao seu boletim mensal, afim de serem distribuidos ás estações que cooperam no alludido boletim.

— Ao observador da Estação Climatologica em Linhares — Espirito Santo:

N. 12.584 — Descendo esta directoria montar em Conceição da Barra uma estação meteorologica de 3ª classe, consultá si será possível ao observador ir, em comissão, aquella localidade por uns oito dias, afim de dirigir os trabalhos de instalação da mesma.

11ª, aparelho conforme 1, caracterizado porque está munido de um parador elástico do mecanismo, sendo o dito parador composto pelo menos de uma peça elástica, amortecendo o choque da paragem, peça que é levada por um órgão de trem de engrenagens e tropeçando contra um outro órgão solidário do commando de paragem;

1.<sup>a</sup> aparelho conforme 1, caracterizado por se comporta um contador do film, munido de orações para contro e visual e auditivo, permitindo seguir o desenrolamento do film pela leitura e pelo som;

13.<sup>a</sup> aparelho conforme 1, caracterizado porque o rolo da mola motor está munido de um dispositivo que suspende o desenrolamento da sua mola no fim do seu curso útil, estando previstos meios visuais e auditivos, para indicar o grão de tensão da dita mola;

14.<sup>a</sup> aparelho conforme 1, 12 e 13, caracterizado porque o dispositivo do contador do film, está combinado com o dispositivo indicador da tensão da mola do rolo, estando os dois munidos de meios visuais e auditivos de controle, sendo estes últimos de carácter diferente para permitir a distinção do género da indicação;

15.<sup>a</sup> aparelho conforme 1, caracterizado porque comporta o órgão amovível, permitindo por um commando unico «f-star» os «porte-galets» do desenrolador e de abrir o corredor afim de deixar livre o acesso ao film quando da carga do aparelho;

16.<sup>a</sup> aparelho, conforme 1, caracterizado porque cada um dos compartimentos da caixa está por sua vez subdividido em dois, ou do mesmo vimento possuindo um segundo, reservado exclusivamente ao visor, e o do film contendo uma câmara para o obturador.

Finalmente reclamam os benefícios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884, e 948, de 9 de janeiro de 1903 visto ter sido igual pedido depositado na Suíça, em 9 de outubro de 1926, sob o n. 44.095

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamento em arados», para a qual pediram privilegio Heinrich Friedrich Röwer e Fritz Hermann Heinrich Röwer (deposito n. 4.263, de 8 de outubro de 1927):

1.<sup>a</sup> um aperfeiçoamento em arados, caracterizado por ser o precursor disposto imediatamente em cima do corpo do arado (1, 4);

2.<sup>a</sup> um aperfeiçoamento como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do precursor estar preso a uma relha de esporão (2) que assenta sobre a ponta bastante prolongada (1) da aiveca original;

3.<sup>a</sup> um aperfeiçoamento como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter a propria relha de esporão (2), na sua parte anterior, a conformação de um precursor, de maneira que este se projecta partindo da parte de baixo do a do;

4.<sup>a</sup> um aperfeiçoamento como reivindicado em 1 a 3, caracterizado por estar a aiveca do precursor deslocada além da linha da para o lado da terra intcta do arado;

5.<sup>a</sup> um aperfeiçoamento como reivindicado em 1 a 4, caracteriza o peo facto da angulo agudo formado pela quina inferior cortante (16) da aiveca do precursor (3) com a linha da b se do a do (1, 4) estar disposto em sentido inverso àquella do angulo a do que a aiveca principal forma com a linha da base do arado;

6.<sup>a</sup> um aperfeiçoamento como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pela suspensão da aiveca do precursor (3) em uma haste (3) que se estende quasi horizontalmente para traz;

7.<sup>a</sup> um aperfeiçoamento como reivindicado em 1 a 6, caracterizado por possuir a aiveca do precursor (3) uma ponta em forma de colher, muito prolongada, que se projecta para baixo e para a frente, que retira de maior profundidade uma tira estreita de terra junto com as materias fibrosas nella contidas;

8.<sup>a</sup> um aperfeiçoamento em arados, como reivindicado em 1 a 7, caracterizado por possuir a aiveca do precursor (3), no lado do sulco uma face concava (11), afim de cortar, neste lado a tira da terra e material adjacente, e conduzir tudo, mantendo-o em conjunto, rapidamente para cima.

Pontos característicos da invenção de «um preparado depilatorio» para a qual pediu privilegio Clara Gruu (deposito n. 4.261, de 8 de outubro de 1927):

Um preparado depilatorio, neutro e inofensivo á cutis, se pre prompto para o uso, caracterizado pelo facto de ser obtido pela formação de um hydrosol altamente concentrado, constituído pela mistura de materias basicas apropriadas, taes como o su fureto de baryo ou de estroncio, com um meio reductor, tal como protalbinato de sódio, ajuntando a este hydrosol um colóide protector, obtido a frio ou a quente, de mucilagens vegetaes, estearina saponificada, amido ou outros elementos vegetaes, animais ou mineraes, e separando por dialyse as moléculas crystalloides das colloidas; ao produto assim obtido pode-se juntar mais as aromatizantes, e, para retardar o recrescimento rapido do cabelo, persaes (german-ganto) e outros tantos elementos de acção reconhecidamente favoravel á cutis.

Pontos característicos da invenção de «um dispositivo para a renovação do ar e em compartimentos, especialmente estabulos e similares» para a qual pediram privilegio Hessen-Nassauische Handels-Gesellschaft e G. m. b. H. (deposito n. 4.262, de 8 de outubro de 1927):

1.<sup>a</sup> um dispositivo para a renovação automatica do ar em compartimentos, especialmente estabulos e similares, com canas de entrada e saída, caracterizada por possuir o dispositivo, collocado parte do tecto do compartimento a ventilar, uma passagem de saída e outra de entrada disposta, uma por cima da outra, e separadas entre si;

2.<sup>a</sup> um dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado por ser collocado diante da passagem de saída um anteparo de vento, emquanto a passagem de entrada fica completamente livre;

3.<sup>a</sup> um dispositivo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de entre a passagem de saída, disposta na beira superior da caixa ou caixação do dispositivo, e a passagem de entrada, localisada perto da beira inferior do caixilho, existir uma parede divisoria ao longo da qual o ar quente de escape to e conduzido de tal maneira que se effectue uma mistura parcial do mesmo ar quente com o ar novo, que tende a entrar através da competente passagem;

4.<sup>a</sup> um dispositivo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto de ser curvada a parede divisoria, entre as passagens de saída e entrada;

5.<sup>a</sup> um dispositivo como reivindicado em 1 a 4, caracterizado por ser a parede divisoria executada em forma ondulada, formando assim, tanto na sua face exterior como na sua face interna, canes que dirigem o ar quente, que escapa, em sentido do ar novo, que occorre;

6.<sup>a</sup> um dispositivo como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo facto da separação das passagens de saída e entrada, reunidas em um só dispositivo, se effectuar por um ou mais pares de planos, dispostos semelhante as duas a-las de um telhado, sendo estes planos charnidos nos seus rebordos, ou possuindo estes mesmos re-

bor dos uma posição enviezada em relação aos ditos planos.

7.<sup>a</sup> um dispositivo como reivindicado em 1 a 6, caracterizado por ser os canaes, em que se misturam o ar quente e o ar novo, obturados por planos convergentes, entre os quaes existe um recorte angular;

8.<sup>a</sup> um dispositivo como reivindicado em 1 a 7, caracteriza o pelo facto dos planos que obturam o canal de mistura apresentarem perfurações para augmentar o effeito da aspiração do ar frio, e a admssão de ar no canal de mistura, a favorecer assim a mistura com o ar quente;

9.<sup>a</sup> um dispositivo como reivindicado em 1 a 8, caracterizado pelo facto dos planos, que constituem o canal de mistura, terem uma posição enviezada, afim de alargar-se este canal no sentido da adducção do ar novo.

Pontos característicos da invenção de «uma machina para matar formigas» para a qual pediram privilegio Uhr & C. m. p. (deposito n. 4.263, de 8 de outubro de 1927):

1.<sup>a</sup> uma machina para matar formigas, consistindo em um folle duplo manual, cuja operação produz uma corrente de ar, resular e continua, que é impellida através de um receptaculo de car a venenosa fumigera, irradiado ao folle por meio de dobradiça e fecho de alavanca;

2.<sup>a</sup> um machina, conforme a reivindicação (1), cujo receptaculo é cylindrico e tem a ponta a unilada para introdução nos buracos de formigueiros, e uma tampa provida de um pulverizador e junta hermetica de amianto para evitar a perda da car a;

3.<sup>a</sup> em uma machina conforme as reivindicações (1) e (2), uma grelha interna no receptaculo de car a venenosa, destinada a impedir o entupimento da machina e facilitar-lhe a limpeza;

4.<sup>a</sup> em uma machina, conforme as reivindicações (1) (2) e (3), um folle provido de dois cabos para operação manual e uma mola de um lado, que determina uma corrente de ar continua e regular através do receptaculo de car a.

Pontos característicos da invenção de «uma bota pratica», para a qual pediu patente de modelo d. utilidade Candido Francisco Vianna (deposito n. 4.264, de 8 de outubro de 1927):

Um novo typode botas com grande altura do porto de A e B no desenho, para facilitar a entrada do pé. E, a applicação de correias ou telas, como indica o desenho, para fixar ou immobilizar o pé dentro da bota, podendo essas correias ser unidas na parte superior do pé, ou um pouco de laio, por meio de cordões, fivelas, botões de pressão ou outro qualquer meio adequado.

Pontos característicos da invenção de «um processo para a fabricação de solventes e agentes emulsionadores de hydrocarburetos, ácidos graxos, materias graxas e oleos, resinas, cauchú e similares», para a qual pediu privilegio Otto Horning (deposito n. 4.265, de 10 de outubro de 1927):

1.<sup>a</sup> processo para a fabricação de solventes e agentes emulsionadores de hydrocarburetos, ácidos graxos, materias graxas e oleos, resinas, cauchú e similares, caracterizado pelo tratamento de alcohoes e cetonas isocíclicas, como o cyclohexagonol, o cyclohexanon e os homologos deiles, por si ou em combinação com hydrocarburetos, por meio de materias saponificas ou saes

alcalinos dos ácidos do naphita do tipo  $C_{10}H_{2n-2}O_2$ ;

2º, processo de accôrdo com o ponto 1º, caracterizado pela applicação dos sais alcalinos dos ácidos tetra- (ou deca-) hydro-naphitaleno-sulfónicos ou seus derivados;

3º, modo de execução do processo de accôrdo com os pontos 1º e 2º, caracterizado pela mistura de 33 partes em peso de sal sódico do ácido B-tetra- (ou deca-) hydro-naphitaleno-sulfónico, 65 partes em peso de água e 50 partes em peso de cyclohexanol;

4º, modo de execução do processo de accôrdo com os pontos 1º e 2º, caracterizado pelo cosimento de sabão csm. n. n. em conjunto com o seu peso de uma mistura de 350 partes do sal sódico do ácido B-tetra (ou deca) hydro naphitaleno sulfónico, 55 partes de água, e 500 partes de cyclohexanol.

5º, o producto commercial fabricado de accôrdo com o processo descripto nos pontos 1º a 4º.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em reguladores electricos, para a qual se deu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 4.236, de 10 de outubro de 1927):

1º, em um systema de distribuição, uma machina dynamo-electrica; um regulador electrico que comprehende um par de contactos cooperadores, para governo de um caracteristico electrico dessa machina dynamo-electrica, fazendo esses contactos parte de um systema mecanico, de frequencia oscillatoria natural elevada, comparada com a frequencia oscillatoria natural do dito systema; e meios de fazer variar a posição de um desses contactos, de modo substancialmente simultaneo com um desvio, a partir de um valor predeterminado, do caracteristico electrico regulado com o fim de obter-se uma posição relativa dos ditos contactos que seja uma função definida e continua do caracteristico electrico regulado;

2º, em um systema de distribuição, uma machina dynamo-electrica synchronica; um regulador electrico vibratorio que comprehende um par de contactos cooperadores, para governo da voltagem dessa machina synchronica, fazendo esses contactos parte de um systema mecanico, de frequencia natural oscillatoria elevada, comparada com a frequencia natural oscillatoria do dito systema; e meios de fazer variar a posição de um desses contactos, de modo substancialmente simultaneo com um desvio da voltagem, regulado a partir de um valor normal predeterminado, com o fim de obter-se uma posição relativa dos ditos contactos, que seja uma função definida e continua da voltagem regulada;

3º, em um systema de distribuição, uma machina dynamo-electrica; um regulador electrico que comprehende um par de contactos cooperadores, para governo de um caracteristico electrico dessa machina dynamo-electrica, fazendo esses contactos parte de um systema mecanico, de frequencia oscillatoria natural elevada, comparada com a frequencia oscillatoria natural do dito systema; meios de fazer variar a posição relativa dos ditos contactos; e meios, sensíveis, de modo substancialmente simultaneo, a uma mudança no caracteristico electrico regulado, com o fim de governar, independentemente dos ditos meios primeiramente mencionados, a posição de um dos ditos contactos, para permitir o funcionamento do dito systema acima do limite máximo do estado firme da força motriz;

4º, em um systema de distribuição, uma machina dynamo-electrica, synchronica; um regulador electrico vibratorio que comprehende um par de contactos cooperadores, para governo da voltagem dessa machina synchronica, fazendo esses contactos parte de um systema mecanico, de frequencia oscillatoria natural elevada, comparada com a frequencia oscillatoria natural do dito systema; meios de fazer variar a posição relativa dos ditos contactos; e meios sensíveis, de modo substancialmente simultaneo, a uma mudança na voltagem regulada, com o fim de governar, independentemente dos meios mencionados primeiramente, a posição de um dos ditos contactos para permitir que o systema funcione acima do limite máximo do estado firme da força motriz;

5º, um regulador electrico que comprehende contactos cooperadores; meios, sensíveis a um caracteristico electrico regulado, de fazer variar a posição relativa desses contactos; e meios, sensíveis ao caracteristico electrico regulado, de fazer variar a posição relativa dos ditos contactos, em um intervalo de tempo diferente daquele em que actuam os meios primeiramente mencionados, para estabelecer-se uma condição predeterminada do caracteristico electrico regulado;

6º, um regulador electrico que comprehende membros cooperadores de contacto; meios, sensíveis a um caracteristico electrico regulado, de fazer variar a posição relativa desses contactos; e meios, sensíveis ao caracteristico electrico regulado, de fazer variar a posição relativa dos ditos contactos em um intervalo de tempo mais curto do que o determinado pelos meios primeiramente mencionados, sempre que o dito caracteristico electrico desviar-se de um valor normal predeterminado;

7º, um regulador electrico que comprehende membros cooperadores de contacto; meios de effectuar um movimento vibratorio de um dos ditos membros de contacto; meios de fazer variar a posição relativa desses membros de contacto; e meios de effectuar uma mudança na posição relativa dos ditos membros de contacto, de modo substancialmente simultaneo com uma mudança, a partir de um valor normal predeterminado, no caracteristico electrico regulado;

8º, a combinação de uma machina dynamo-electrica; um excitador para a mesma; e um regulador que tem dois contactos cooperadores, que fazem variar um caracteristico electrico do dito excitador; meios, sensíveis a um caracteristico electrico do dito excitador, de fazer vibrar um dos ditos contactos; meios, sensíveis a um caracteristico electrico da dita machina, de fazer variar a posição relativa dos ditos contactos; e meios de obter-se uma posição relativa dos ditos contactos, que seja uma função definida do caracteristico regulado, de modo substancialmente simultaneo com um desvio, a partir de um valor predeterminado, do dito caracteristico electrico;

9º, um regulador electrico que comprehende membros cooperadores de contacto, para governo de um caracteristico electrico de um circuito electrico; meios de fazer vibrar um dos ditos membros de contacto; meios de fazer variar a posição relativa dos ditos membros de contacto; e meios de obter, de modo substancialmente simultaneo com uma mudança no caracteristico regulado, uma nova posição relativa dos ditos membros de contacto, independentemente dos ditos meios mencionados em segundo lugar, e a cessação da dita acção vibratoria normal, durante o desvio do dito caracteristico electrico, a partir de um valor normal predeterminado;

10º, um regulador electrico que comprehende membros de contacto, para o governo de um caracteristico electrico de um circuito electrico; um membro moovel, que acciona um dos membros de contacto; e varios enrolamentos, que accionam esse membro moovel, sendo um desses enrolamentos disposto de modo a provocar uma acção vibratoria no dito membro de contacto e outro desses enrolamentos disposto de modo a effectuar, de maneira substancialmente simultanea com uma mudança no caracteristico regulado, uma mudança na posição relativa dos ditos contactos e uma cessação da dita acção vibratoria normal, durante o desvio do dito caracteristico electrico, a partir de um valor normal predeterminado;

11º, um regulador vibratorio que comprehende contactos cooperadores, os quaes vibram rapidamente em estado normal para fazer variar um valor medio effectivo de um caracteristico de excitação de uma machina dynamo-electrica, com o fim de manter um caracteristico electrico da machina em um valor redeterminado; e meios de obter um novo valor medio effectivo desse caracteristico de excitação, em uma vibração dos ditos contactos, de modo substancialmente simultaneo com uma mudança do dito caracteristico electrico regulado, a partir do dito valor predeterminado;

12º, um regulador vibratorio que comprehende contactos cooperadores, os quaes vibram rapidamente em estado normal, para fazer variar um valor medio effectivo da voltagem introduzida no circuito de excitação de uma machina dynamo-electrica, com o fim de manter a voltagem dessa machina em um valor predeterminado; e meios, sensíveis à voltagem regulada, de obter um novo valor medio effectivo dessa voltagem de excitação, em uma vibração dos ditos contactos, de modo substancialmente simultaneo com um desvio na voltagem da dita machina dynamo-electrica, a partir desse valor predeterminado;

13º, um regulador vibratorio que comprehende contactos cooperadores moveis, para governo de um caracteristico electrico de uma machina dynamo-electrica, por meio da variação de um caracteristico electrico que vai ser regulado, de accionar um dos ditos contactos; e meios, sensíveis a ambos os caracteristicos, o de excitação e o electrico, que vai ser regulado, de accionar o outro dos ditos contactos;

14º, um regulador vibratorio que comprehende contactos cooperadores moveis, para governo da voltagem de uma machina dynamo-electrica, por meio da variação da voltagem de excitação da mesma; meios, sensíveis à voltagem regulada, de fazer variar a posição de um dos ditos contactos; e meios, sensíveis, tanto à voltagem de excitação, como à voltagem que vai ser regulada, de fazer vibrar e fazer variar a posição relativa do outro dos ditos contactos;

15º, a combinação de uma machina synchronica de corrente alternada; um circuito de excitação para a mesma; um systema de alavancas que tem contactos cooperadores, para governo desse circuito de excitação; um electromagnete, sensível à voltagem do dito circuito de excitação e um electromagnete, sensível à voltagem da dita machina synchronica, para accionar um contacto do dito systema de alavancas; e um electromagnete, sensível à voltagem da dita machina synchronica, para accionar o outro contacto do dito systema de alavancas;

16º, a combinação de uma machina dynamo-electrica que tem um circuito de excitação; um systema de alavancas que tem contactos cooperadores, para governo do

dito circuito de excitação; um electromagneto, sensível a um característico electrico do dito circuito de excitação e um electromagneto, sensível a um característico electrico da dita machina dynamo-electrica, para seccionarem um contacto do dito sistema de alavancas; e um electromagneto de governo, sensível a um característico electrico da dita machina dynamo-electrica, para accionar o outro contacto do dito sistema de alavancas;

17, em um systema de distribuição, uma machina dynamo-electrica synchronica; um circuito de excitação para a mesma; meios que comprehendem um regulador vibratorio que tem contactos cooperadores, para governo de um característico electrico do dito circuito de excitação; e meios associados a um dos ditos contactos, de obter uma posição predeterminada da prolongada dos ditos contactos, somente enquanto um característico electrico do dito circuito de excitação tiver um valor medio insufficiente para manter um característico electrico da dita machina synchronica em um valor predeterminado;

18, em um systema regulador, uma machina synchronica de corrente alternada; um excitador da mesma; um par de contactos cooperadores, dispostos de modo a governar, por meio de sua união ou separação, a excitação do dito excitador; meios de provocar uma acção vibratoria entre os ditos contactos; meios, sensíveis a um característico electrico da dita machina de corrente alternada, de governar a posição relativa dos ditos contactos; e meios adicionais de governar a posição relativa desses contactos, independentemente da posição obtida por meio dos ditos meios mencionados em segundo lugar e de modo substancialmente simultaneo com um desvio de um característico electrico da dita machina synchronica, a partir de um valor predeterminado.

19, a combinação de uma machina dynamo-electrica synchronica; um circuito de excitação para a mesma; uma resistencia, no dito circuito de excitação; um regulador que comprehendem membros cooperadores de contacto, para governo do valor effectivo da resistencia, no dito circuito de excitação; meios, sensíveis a um característico do dito circuito de excitação, de fazer vibrar um dos ditos contactos; meios, sensíveis a um característico electrico da dita machina dynamo-electrica synchronica, de fazer variar a posição relativa dos ditos contactos; e meios adicionais de fazer variar a posição dos ditos contactos, independentemente da posição obtida através dos meios mencionados em segundo lugar e de modo substancialmente simultaneo com um desvio em um característico da dita machina dynamo-electrica synchronica, a partir de um valor predeterminado;

20, Em um systema regulador, uma machina synchronica de corrente alternada; um excitador da mesma; um par de contactos cooperadores, dispostos de modo a governarem, pela sua união ou separação, a excitação desse excitador; meios, sensíveis à voltagem do dito excitador, de provocar uma acção vibratoria entre os ditos contactos; meios, sensíveis à voltagem da dita machina synchronica de corrente alternada, de governar a posição relativa dos ditos contactos; e meios adicionais, sensíveis à voltagem da dita machina synchronica de corrente alternada, de governar a posição dos ditos contactos, independentemente da posição obtida através dos ditos meios mencionados em segundo lugar e de modo substancialmente simultaneo com uma mudança na voltagem da dita machina synchronica, a partir de um valor predeterminado;

21, em um systema regulador, uma machina synchronica de corrente alternada; um excitador da mesma; um par de contactos cooperadores, dispostos de modo a governarem pela sua união ou separação e excitação desse excitador; membros moveis, portadores desses contactos; meios, que funcionam em resposta a um característico electrico do dito excitador com o fim de fazer vibrar um dos ditos membros moveis; meios, que funcionam em resposta a um característico electrico da dita machina synchronica com o fim de fazer variar a posição do outro dos ditos membros moveis; e meios de governar, sob condições predeterminadas, a posição relativa dos ditos contactos independentemente da posição do dito membro movel mencionado em segundo lugar;

22, em um systema regulador, uma machina synchronica de corrente alternada; um excitador da mesma; um par de contactos cooperadores, dispostos de modo a provocar, pela sua união um aumento de excitação do dito excitador e, pela sua separação, a diminuição nessa excitação; um enrolamento sensível à voltagem de um excitador, para provocar uma acção vibratoria entre os ditos contactos; um enrolamento, sensível à voltagem da dita machina synchronica de corrente alternada, para governar a posição relativa dos ditos contactos; e um enrolamento adicional, que auxilia a acção do dito primeiro enrolamento e é sensível à voltagem da dita machina synchronica de corrente alternada, para effectuar uma mudança na posição relativa dos ditos contactos, independentemente da posição obtida através do dito enrolamento mencionado em segundo lugar e de modo substancialmente simultaneo com um desvio da voltagem da dita machina synchronica, a partir de um valor predeterminado;

23, um systema regulador, uma machina synchronica de corrente alternada; um excitador da mesma; um par de contactos cooperadores, dispostos de modo a effectuar, pela sua união, um aumento na excitação desse excitador e, pela sua separação, uma diminuição nessa excitação; um enrolamento, sensível à voltagem do dito excitador, para provocar uma acção vibratoria entre os ditos contactos; um enrolamento, sensível à voltagem da dita machina synchronica de corrente alternada, para governar a posição relativa dos ditos contactos, e um enrolamento adicional, que se oppõe à acção do dito primeiro enrolamento e é sensível à corrente da dita machina synchronica de corrente alternada, para effectuar uma mudança na posição relativa dos ditos contactos, independentemente da posição obtida através do enrolamento mencionado em segundo lugar e de modo substancialmente simultaneo com uma mudança na corrente da dita machina synchronica;

24, um systema regulador, uma machina synchronica de corrente alternada; um excitador da mesma; um par de contactos cooperadores, dispostos de modo a provocar, pela sua união, um aumento na excitação desse excitador e, pela sua separação, uma diminuição nessa excitação; um enrolamento, sensível à voltagem do dito excitador, para provocar uma acção vibratoria entre os ditos contactos; um enrolamento, sensível à voltagem da dita machina synchronica de corrente alternada, para governar a posição relativa dos ditos contactos; e dois enrolamentos, sensíveis, respectivamente, à voltagem e à corrente da dita machina synchronica de corrente alternada e actuando, respectivamente, de modo a auxiliar e a contrariar a acção do dito primeiro enrolamento, com o fim de effectuar uma mudança na posição relativa dos ditos contactos, independentemente da posição rela-

tiva obtida através do dito enrolamento mencionado em segundo lugar e de modo substancialmente simultaneo com uma mudança na voltagem da dita machina synchronica.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9 233, de 23 de junho de 1884, e 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America, em 24 de novembro de 1923, sob n. 150.603.

Portos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de assucar», para a qual pediu o privilegio a Petre & Dorr Engineers, Inc. (deposito n. 4.267, de 10 de outubro de 1927):

1º, um processo para uso na fabricação de assucar, que consiste em produzir de massa cozida e melão, uma mistura com menor viscosidade que a da propria massa cozida, misturando-se o melão quente com a dita massa cozida na sua passagem para uma centrífuga;

2º, um processo para uso na fabricação de assucar, que consiste em fazer um transmissão intima e rapida do calor de melão obtido de uma purga previa de massa cozida e aquecido substancialmente, ao melão relativamente frio viscoso que se bre os cristais da massa cozida que tem a ser, ou está sendo, carregada para um cesto centrifugo ou mist;

3º, um processo para uso na fabricação de assucar, que consiste em reduzir a viscosidade da massa cozida antes, e se descarregada em uma centrífuga, pela adição à dita massa cozida de melão de natureza similar à do melão obtido na massa cozida e a uma temperatura maior do que a da dita massa;

4º, um processo para uso na fabricação de assucar, que consiste em misturar com massa cozida, antes de ser introduzida em uma centrífuga, melão a temperatura maior que a da massa cozida para assim produzir uma mistura de massa e zida e melão tendo esta mistura viscosidade menor que a da massa cozida;

5º, um processo para uso na fabricação de assucar, que consiste em preparar separadamente cada carga de massa cozida para uma centrífuga, misturando-se melão quente com a dita massa de melão o que se produza uma mistura de massa cozida e melão, tendo esta mistura menor viscosidade que a desta massa;

6º, um processo para uso na fabricação de assucar que consiste em alimentar separadamente massa cozida a cada uma de uma pluralidade de centrífugas, aquecer o melão de corrente das ditas centrífugas e subsequentemente misturar uma porção do melão aquecido com a carga separada de massa cozida para cada machina;

7º, um processo para uso na fabricação de assucar, que consiste em concentrar e esfriar massa cozida até que a sua viscosidade se a tão grande que a massa cozida não possa ser introduzida em cargas volantes em uma centrífuga, e subsequentemente misturar melão quente com a massa cozida de modo que esta mistura liquida com viscosidade bastante baixa para a que possa ser introduzida em cargas volantes em uma centrífuga;

8º, um processo para uso na fabricação de assucar, que consiste em concentrar e esfriar massa cozida até que a sua viscosidade se a tão grande que a massa cozida não possa ser introduzida em cargas volantes em uma centrífuga, e subsequentemente misturar melão quente com porções separadas da dita massa, constituindo cada

porção uma carga de centrifuga e sendo a quantidade de melão quente misturada com as porções separadas suficiente para ornar a viscosidade da carga bastante baixa para a permittir a sua introdução em cargas volantes na centrifuga respectiva;

9º, aparelho para uso na fabricação de assucar, no qual uma mistura de massa cozida e melão, tendo esta mistura viscosidade menor que a da propria massa cozida, é produzida misturando-se melão quente com a dita massa na sua passagem por uma centrifuga;

10º, aparelho para uso na fabricação de assucar, no qual é effctuada transmissão iníma e rápida do calor de melão obtido de uma purga prévia da massa cozida e aquecido subsequentemente, o melão relativamente frio e viscoso que cobre os cristaes da massa cozida que tem de ser, ou estaseada, e cada para um cesto centrifuga ou mais;

11º, aparelho para uso na fabricação de massa no qual é reduzida a viscosidade da massa cozida antes de ser descarregada em uma centrifuga pela addição á dita massa cozida de melão de natureza similar á do melão contido na massa cozida e na temperatura maior do que a da dita massa;

12º, aparelho para uso na fabricação de massa, no qual é misturado com massa cozida, antes de ser introduzida em uma centrifuga, melão a temperatura maior que a da massa cozida, para assim produzir uma mistura de massa cozida e melão tendo esta mistura viscosidade menor que a massa cozida;

13º, aparelho para uso da fabricação de assucar no qual é preparada separadamente a carga da massa cozida para uma centrifuga, misturada com melão quente com a dita massa de modo que se produza uma mistura de massa cozida e melão, tendo esta mistura menor viscosidade que a desta massa;

14º, aparelho para uso na fabricação de assucar no qual é alimentada separadamente massa cozida a cada uma de uma pluralidade de centrifugas, aquecer o melão das arregdo das ditas centrifugas, e subsequentemente misturar uma porção do melão aquecido com a carga separada de massa cozida para cada machina;

15º, aparelho para uso no fabrico de assucar no qual é concentrada e estriada massa cozida até que a sua viscosidade seja tão grande que a massa cozida não possa ser introduzida em cargas volantes em uma centrifuga e subsequentemente misturar melão quente com a massa cozida de modo que esta mistura fique com viscosidade bastante baixa para que possa ser introduzida em cargas volantes em uma centrifuga;

16º, aparelho para uso na fabricação de assucar, no qual é concentrada e estriada massa cozida até que a sua viscosidade seja tão grande que a massa cozida não possa ser introduzida em cargas volantes numa centrifuga, e subsequentemente misturar melão quente com porções separadas da dita massa, constituindo cada porção uma carga de centrifuga e sendo a quantidade de melão quente misturada com as porções separadas suficiente para tornar a viscosidade da carga bastante baixa para permittir a sua introdução em cargas volantes na centrifuga respectiva;

17º, aparelho para uso na fabricação de assucar, que comprehende: uma centrifuga, e meios de carregar para a mesma que comprehendem um aparelho de misturar massa cozida e melão;

18º, aparelho para uso na fabricação de assucar, que comprehende uma pluralidade de centrifugas, e aparelhos de misturar

massa cozida e melão associados com cada centrifuga e meios para alimentar massa cozida e melão quente a cada aparelho de misturar;

19º, aparelho para uso na fabricação de assucar, que comprehende: uma pluralidade de centrifugas; meios de receber e distribuir massa cozida que tem um conducto de descarga separado para cada centrifuga; meios para collectar o melão descarregado das ditas centrifugas; um aparelho de aquecer melão; meio para fazer passar o dito melão pelo aparelho de aquecer; e meios para alimentar uma porção do melão aquecido a cada um dos ditos conductos de descarga;

20º, aparelhos para uso na fabricação de assucar, que comprehende: uma pluralidade de centrifugas; meios de receber e distribuir massa cozida que tem um conducto de descarga separado para cada centrifuga; e meios para misturar melão aquecido com a massa cozida que passa por cada um dos ditos conductos;

21º, um processo para uso na fabricação de assucar, substancialmente como se descreveu acima;

22º, aparelho para uso na fabricação de assucar substancialmente como se descreveu acima em conexão com o desenho junto;

23º, aparelho para uso na fabricação de assucar, cujas partes são construídas, arranjadas e adaptadas a operar substancialmente como se descreveu acima e se representou no desenho junto.

Pontos característicos da invenção de uma nova applicação da solda electrica para fabricação de flores, folhas e corôas metálicas para finados, para que pódram privilegio irmãos avan (deposito n. 4.263, de 10 de outubro de 1927):

Uma nova applicação da solda electrica para fabricação de flores, folhas e corôas metálicas para finados, caracterizada pelo facto de consistir em applicar a solda, com arame galvanizado ou estanhado, redondo ou quadrado, ás folhas de flôres, folhas de ferro, aço galvanizado, estanhado e preto, também de todos os formatos e grossuras, pois os arames são soldados ás folhagens ou ramagens deste material, assim como os arames são soldados um sobre o outro para formar os galhos das folhas, sendo então montadas as flôres e folhagens, com os seus respectivos galhos sobre o arco de fundo, o qual é de ferro ou outro metal resistente e de diversos formatos e grossuras, formando, este conjunto a corôa, como substancialmente descripto e representa a amostra junto.

Pontos característicos da invenção de um novo processo de abrir, quebrar ou partir cocos babassú ou semelhantes e machina para esse fim, para que pediu privilegio Emilio Hupin (deposito n. 4.269, de 10 de outubro de 1927):

1º, um novo processo de abrir, quebrar ou partir cocos babassú e semelhantes e machina para esse fim, caracterizados pelo facto de ser o coco quebrado por meio de rachadores, que o racham, quebram ou partem em sentido transversal, sendo que o coco é estendido em sentido horizontal, podendo, entretanto, variar o numero e a forma dos rachadores;

2º, um novo processo de abrir, quebrar ou partir cocos babassú e semelhantes e machina para esse fim, caracterizados pelo facto de o quebramento do coco ser feito por meio de dois dispositivos iguaes, funcionando juntos ou isoladamente, quer no mo-

vimento ou no processo, sendo, porém, os seus rachadores diferentes em forma, em numero e em suas posições;

3º, um novo processo de abrir, quebrar ou partir cocos babassú e semelhantes e machina para esse fim, sendo que no primeiro dispositivo o coco é quebrado ao centro, em sentido horizontal, formando, assim, duas metades; estas duas metades sendo, depois, transportadas ao segundo dispositivo para serem novamente quebradas em mais pedaços; findo estes dois processos, o coco sahirá partido em seis pedaços e em seis sentidos ou conforme o numero e posição dos rachadores, podendo ser quebrado em maior ou menor numero de partes ou sentidos;

5º, um novo processo de abrir, quebrar ou partir cocos babassú ou semelhantes e machina para esse fim, caracterizados pelo facto da entrada do coco ser feita automaticamente pela entrada Z, enchendo o tanque A, sahindo o coco em baixo do tanque pela abertura B, correndo sobre uma chapa móvel C, provida de ripas de madeira ou hastes de metal em forma triangular; o coco chegando ao fim desta chapa entra na corrente de colheiras ou conchas D, também triangulares, correndo até ficarem em baixo dos rachadores E, e sobre a barra fixa O, a qual tem a necessaria resistencia onde o coco será quebrado, como na reivindicação 3;

5º, um novo processo de abrir, quebrar ou partir cocos babassú ou semelhantes e machina para esse fim, tendo suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto com referencia aos desenhos juntos.

#### SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. n. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram registro Lotti & Tonnera, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 8.986 de 8 de outubro de 1927):

Consiste na representação de um menino comendo um doce e apontando com a mão direita para o letreiro que fica na parte inferior da figura: «Só gosto de mamãe e do Kuke Brasileiro».

A parte superior da figura é contornada de minúsculas circumferencias alinhada e formando um meio rectangulo de pontas arredondadas;

A marca que pôde variar de côr e dimensões, serve para distinguir uma qualidade de doce de sua fabricação e commercio. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Hugo Molinari & Co., Ltda., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 8.987, de 8 de outubro de 1927):

Consiste na palavra «Lytosan», entre aspas, na qual se lê, uns após outros, os seguintes dizeres: Laboratorio Pharmaceutico «Dr. Henning»; Hugo Molinari & Co. Ltda.; Rua da Alfandega 201; Rio de Janeiro.

A marca, que se caracteriza na palavra «Lytosan», entre aspas, servirá para distinguir um producto pharmaceutico do Laboratorio dos depositantes e poderá variar em tipos, côres e dimensões, comprehendida na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Silos Pereira, destinada a artigos da

classe 40 (deposito n. 8.988, de 8 de outubro de 1927):

Consiste nas palavras «Cama Valise», lendo-se mais abaixo: Propriedade de Silos Pereira, Avenida 28 de setembro n. 285, Rio de Janeiro—Brasil.

A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um artigo compreendido na classe 40, de propriedade do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fumos Souza Cruz, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 8.989, de 28 de outubro de 1927):

Consiste no nome «Alhambra», sobre um traço horizontal.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir cigarros de sua indústria e commercio, compreendidos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fumos Santa Cruz, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 8.990, de 8 de outubro de 1927):

Consiste no nome «Paganini», entre duas aspas.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os productos de sua indústria e commercio, compreendidos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fumos Santa Cruz, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 8.991, de 8 de outubro de 1927):

Consiste no nome «Adágio», entre aspas.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os productos de sua indústria e Commercio, compreendidos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Paulista de Alimentação, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 8.992, de 8 de outubro de 1927):

Consiste na palavra característica «Lunch», escripta horizontalmente a tinta branca sobre uma fita encarnada e pede que a mandeis registrar na classe 41 para distinguir bolachas e biscoitos da sua indústria e commercio.

A marca será usada estampada no proprio producto, em rotulos, etiquetas, facturas, reclamos, taboletas e encaixotamentos e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Paulista de Alimentação, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 8.993, de 8 de outubro de 1927):

Consiste nas palavras características «Sortimento Rico», escriptas horizontalmente a tinta branca sobre uma fita encarnada e pede que a mandeis registrar na classe 41, para distinguir bolachas e biscoitos da sua indústria e commercio.

A marca será usada estampada no proprio producto, em rotulos, etiquetas, facturas, reclamos, taboletas e encaixotamentos e poderá variar de tipos, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Paulista de Alimentação, destinada a artigos da

classe 41 (deposito n. 8.994, de 8 de outubro de 1927):

Consiste na palavra característica *Regatas*, escripta horizontalmente a tinta branca sobre uma fita encarnada e pede que a mandeis registrar na classe 41, para distinguir bolachas e biscoitos de sua indústria e commercio.

A marca será usada estampada no proprio producto, em rotulos, etiquetas, facturas, reclamos, taboletas e encaixotamentos, e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Paulista de Alimentação, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 8.995, de 8 de outubro de 1927):

Consiste na palavra característica *Chavena*, escripta horizontalmente a tinta branca sobre uma fita encarnada e pede que a mandeis registrar na classe 41, para distinguir bolachas e biscoitos da sua indústria e commercio.

A marca será usada estampada no proprio producto, em rotulos, etiquetas, facturas, reclamos, taboletas e encaixotamentos, e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Paulista de Alimentação, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 8.997, de 8 de outubro de 1927):

Consiste nas palavras características *Brinde Real*, escriptas horizontalmente a tinta branca sobre uma fita encarnada e pede que a mandeis registrar na classe 41, para distinguir bolachas e biscoitos da sua indústria e commercio.

A marca será usada estampada no proprio producto, em rotulos, etiquetas, facturas, reclamos, taboletas e encaixotamentos, e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Paulista de Alimentação, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 8.998, de 8 de outubro de 1927):

Consiste nas palavras características «Rio Branco», escriptas horizontalmente a tinta branca sobre uma fita encarnada e pede que a mandeis registrar na classe 41, para distinguir bolachas e biscoitos da sua indústria e commercio.

A marca será usada estampada no proprio producto, em rotulos e etiquetas, facturas, reclamos, taboletas e encaixotamentos, e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Paulista de Alimentação, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 8.999, de 8 de outubro de 1927):

Consiste na palavra característica «Café», escripta horizontalmente a tinta branca sobre uma fita encarnada e pede que a mandeis registrar na classe 41, para distinguir bolachas e biscoitos da sua indústria e commercio.

A marca será usada estampada no proprio producto, em rotulos, etiquetas, facturas, reclamos, taboletas e encaixotamentos, e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Paulista de Alimentação, destinada a artigos da

classe 41 (deposito n. 9.000, de 8 de outubro de 1927)

Consiste na palavra característica «Sports» escripta horizontalmente a tinta branca sobre uma fita encarnada e pede que a mandeis registrar na classe 41, para distinguir bolachas e biscoitos da sua indústria e commercio.

A marca, que será usada estampada no proprio producto, em rotulos, etiquetas, facturas, reclamos, taboletas e encaixotamentos e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Paulista de Alimentação, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.001, de 8 de outubro de 1927):

Consiste nas palavras características: «Biscoitos Duchên», escriptas horizontalmente a tinta branca sobre uma fita encarnada e pede que a mandeis registrar na classe 41, para distinguir bolachas e biscoitos da sua indústria e commercio.

A marca, será usado estampada no proprio producto, em rotulos, etiquetas, facturas, reclamos, taboletas e encaixotamentos e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro E nestides Lopes, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.002, de 8 de outubro de 1927):

Consiste nos dizeres «Balas Variedades», dispostos entre aspas e sub inchados.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para assignar e distinguir balas da indústria e commercio do requerente, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Adams Backer & Comp., destinada a artigos da classe 36 (Deposito n. 9.003, de 8 de outubro de 1927).

Consiste em uma etiqueta de forma rectangular com a denominação característica «Cabocla».

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os caixados de seu fabrico e commercio, compreendida na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Quaker City Rubber Company, destinada a artigos da classe 50, i, j. (Deposito n. 9.004, de 8 de outubro de 1927).

Consiste em uma etiqueta de forma de losango tendo no centro a palavra «Redskin» em sentido horizontal. Nos lados superiores do losango lê-se «Quaker City Rubber Co.» e nos inferiores «Philadelphia Pa. U. S. A.». Estas ultimas palavras não são reivindicadas.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: correios de transmissão, mangueiras, gacheta para machinas e aros não metallicos, na classe 50 letras i e j da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Steliano da Costa Homem, destinada a artigos da classe 2. (Deposito n. 49, effectuado na Junta Commercial do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1927).

Consiste em um quadrilátero rectangular, que tem 82 millímetros de comprimento por 66 ditos de largura, sendo limitada por

uma linha cheia. O plano desta figura está dividido em duas zonas: uma esquerda, superior, e outra direita, inferior, cortadas por uma diagonal feita com o seguimento da letra Z. Na zona esquerda leem-se, na parte superior, em duas linhas rectas, horizontaes e parallellas, com typos de imprensa, simples, a phantasia e maiúsculos, ests dizeres «Zootonico» (nome da marca). O Sentinella dos Campos. O resto desta zona, que tem o fundo desenhos de ornatos, representa um campo de criação de gado, tendo a um lado uma mangueira onde está u na rez a comer a ração que lhe é dada por uma camponeza que traja roupa de trabalho. Esta ração é misturada com o pó medicamentoso «Zootonico», proprio para a alimentação e cura do gado em geral. Na zona direita leem-se, ainda, em varias linhas rectas, parallellas e horizontaes, com typos de imprensa, simples, maiúsculos e minusculos, estes dizeres respectivamente: Formula do prof. Costa Homem—Medico veterinario—Pode os, defensor do gado cont a as pestes e as verminoses. Cura rapidamente a diarreia, curso ou desmicho dos bezerrros ou ternurros e as colicas dos aquinos e bovinos. Provoca bom parto e augmenta a quantidade de leite. Fortifica e engorda em pouco tempo. — N. B. Dar Zootonico em uma garrafa com agua, ao animal não acostumado com a ração de favello ou milho. Agitar antes de administrar.—Mo o de usar: cavallos e bois, duas doses; bezerrros, uma dose; carneiros, cabras e porcos, meia dose.—Fabrica e deposito geral, Cesar Santos & Comp.—Rua Santo Antonio n. 31—Belém—Pa.á—Brasil. Todo o desenho é em tinta vermelha, sobre fundos branco, vermelho e verde.

Dr. Steliano da Costa Homem, que também assigna Dr. Costa Homem, medico veterinario, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e residente á avenida Conselheiro Furtado n. 25, destina a marca «Zootonico», acima descripta, de sua propriedade, para assignalar e distinguir o pó medicamentoso também chamado — Zootonico, de sua formula e exclusiva propriedade, proprio para a alimentação e cura do gado em geral.

Esta marca será usada nas caixinhas de papelão que contiverem o referido remedio — Zootonico, podendo ainda ser applicada a tinta ou a fgo nas grandes embalagens deste producto, pelo que variará de tamanho e cores.

O alludido remedio é fabricado no laboratorio da Pharmacia Cesar Santos, da firma Cesar Santos & Comp., desta Praça, á rua Santo Antonio n. 31, onde tem deposito central. Classe 2.

Descriptão da marca para que pediu registro Dr. Steliano da Costa Homem, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5), effectuado na Junta Commercial do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1927):

Consiste em um quadrilatero rectangular, de 180 millimetros de comprimento por 43 ditos de largura, tendo como limite uma cercadura composta por uma infinidade de pequenas linhas rectas e uma linha cheia, também recta. No plano deste quadrilatero leem-se em diversas linhas rectas, parallellas, disposas em sentido horizontal, com typos de imprensa, simples, maiúsculos e minusculos, respectivamente, estes dizeres: Unguento do Campo (nome da marca) — formula do professor Dr. Costa Homem, medico veterinario. De effeito maravilhoso para a cura das feridas dos animais. — Até a esponja não o resiste. Em poucos dias a chaga cicatriza, sem se tornar preciso a reti-

rada do animal do trabalho diario. Produz cura economica.

Modo de usar — Applica-se o unguento sobre a ferida pela manhã e á tardinha.

Fabrica e Deposito Geral Cesar Santos & Comp., Belém—Rua Santo Antonio n. 31, Pará-Brasil. Entre o nome da marca e o do proprietario da mesma ha duas pequenas linhas, uma quadrada e outra recta.

O descripto é em tinta vermelha e azul, sobre fundo branco.

Dr. Steliano da Costa Homem, que também assigna Dr. Costa Homem, medico veterinario, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará e residente á avenida Conselheiro Furtado n. 25, inventor e proprietario da formula medicamentosa denominada «Unguento do Campo», destina a marca acima descripta, também denominada Unguento do Campo, para distinguir e tornar conhecido o dito medicamento usando a mesma no rotulo dos pequenos boíões que contiverem o alludido remedio. Este unguento é fabricado no laboratorio da pharmacia e drogaria «Cesar Santos», da firma Cesar Santos & Comp., desta praça, á rua Santo Antonio n. 31, onde tem de sitio central.

Esta marca também será usada a tinta ou a fgo nas grandes embalagens do referido producto, pelo que variará de cores e tamanho. Classe 2.

Descriptão da marca para que pediram registro Y. Serfaty & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 51, effectuado na Junta Commercial do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1927):

Consiste na representação de uma tira de papel rectangular, que está dividida em cinco quadrilateros, tres maiores e dous menores, limitados por uma tarja larga, duagrada, mediando aquella dezoito centimetros de comprimento por quatro e meio ditos de largura. O terceiro quadrilatero, que é central, tem em si diversos desenhos de ornato, destacando-se duas flores. No plano deste, lê-se em posição diagonal, da esquerda para a direita, de baixo para cima, sobre uma linha cheia, a palavra «Fidalgo» que faz parte do nome desta marca, seguindo-se, em duas linhas rectas, horizontaes e parallellas os dizeres «Mistura Virginia». No angulo superior interno deste quadrilatero está, sobre um circulo do qual se nota a respectiva corôa, o busto de uma mulher, em perfil, tamanho reduzido, o qual tem o braço esquerdo contrahido, tocando com a mão no seu labio inferior, vendo-se entre os dedos um cigarro que desprende fumo. Esta mulher que é o caracteristico da presente marca, tem a esquadra nua, estando os seus cabellos penteados e presos por uma rosa e na orelha uma rola phantasia. No segundo quadrilatero da esquerda, que também tem desenhos de ornato e flores, está na parte superior o n.º 20, lendo-se na diagonal, o nome «Fidalgo» e horizontal a palavra «Cigarros». O conjunto «Cigarros Fidalgo» constitue o nome desta marca. O segundo quadrilatero da direita, também com desenhos de ornato, tem em si estes dizeres «Especialidade da Fabrica Therézita», sendo a primeira linha sinuosa e as outras rectas, horizontaes e parallellas. O primeiro quadrilatero da direita não tem inscripção nem desenho algum, sendo destinado a ficar sob o primeiro quadrilatero da esquerda. Finalmente sobre este primeiro quadrilatero da esquerda, que, dada com os demais, tem em si desenhos de ornato, flores e pequenas linhas, ligeiramente curvas, lêem-se, em varias linhas, sendo a primeira curva e as demais rectas, horizontaes e parallellas, estes dizeres respectivamente: Fabrica Therézita y Serfaty & Cia., Escriptorio Trav. S. Mateus n. 7 — Fabrica Av. S. João n. 28, Pará.

rezita y Serfaty & Cia., Escriptorio Trav. S. Mateus n. 7 — Fabrica Av. S. João n. 28, Pará.

Os typos que foram empregados nos dizeres desta marca são todos de imprensa, simples, a phantasia, maiúsculos e minusculos; sendo as tintas douradas e azul, sobre fundos azul claro, dourado e branco. Y. Serfaty & Comp., firma commercial testa praça, de Belém, Estado do Pará, onde é domiciliada, com armazem de importação, exportação, comissão e consignações, á travessa S. Mateus, n. 7 e fabrica de cigarros e manufactura de forms e seus preparados, á Avenida São João n. 28, destina a sua nova marca «Cigarros Fidalgo», retro descripta, para em forma de envoltorio, acondicionar, distinguir e assignalar os cigarros de nome identicos oela mesma firma fabricados e destinados ao consumo publico. Ests cigarros são acondicionados em duas pequenas carteiras, em forma de sacco, as quaes por sua vez, são juntas pelo envoltorio da alludida marca descripta. Classe 2.

(\*) Descriptão da marca para que pediu registro The Hari Manufacturing Co., destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 8.952, de 4 de outubro de 1927):

Consiste na palavra «Duplex».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tarra-chos, no classe 6, da fabricação e commercio da depositante.

Descriptão da marca para que pediu registro Rubens Anirad, destinada a artigos das classes 3 e 41, (deposito n. 9.003, de 10 de outubro de 1927):

Consiste na denominação caracteristica «Cognac de Rila-Composto» seguida do nome do supplicante, logar da procedencia Petropolis — Brasil.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua fabricação e commercio incluido nas classes 3 e 41 e será usada também em recames, cartões, notas e facturas.

Descriptão da marca para que pediram registro Amoroso Costa & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 9.006, de 10 de outubro de 1927):

Consiste na representação da praia de Botafogo do lado da avenida que a contorna, vendo-se no fundo diversos morros, inclusive o Corcovado. Na parte superior da etiqueta lê-se «Rio de Janeiro — Praia de Botafogo» e na parte inferior, abaixo do desenho, as palavras «Boira-Mar».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça na classe 23, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descriptão da marca para que pediu renovação de registro Rohm & Haas Aktiengesellschaft, destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 9.007, de 10 de outubro de 1927):

Consiste na palavra «Oréon».

A marca, que pôde variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir taninos para curtir de fabricação e commercio da depositante, classe 4.

Descriptão da marca para que pediram registro Amoroso Costa & Comp., destinada

(\*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecções.

a artigos da classe 23 (deposição n. 9.003, de 10 de outubro de 1927):

Consiste na representação de uma parte da avenida Atlântica onde se vê um monumento ali existente. Na parte superior da etiqueta à esquerda lê-se «Rio de Janeiro — Avenida Atlântica».

A marca, que pôde va iar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça na classe 23, da fabricação e commercio dos depositantes.

### Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE  
ETERINO

Dia 10 de outubro de 1927

Sr. ministro:

De conformidade com o que tive a honra de expôr, verbalmente, com o presente officio, venho solicitar de V. Ex. autorização para organizar, nesta repartição, um serviço de estatística de entradas diárias, nesta Capital, de cereaes e grãos leguminosos.

Esse serviço, que se resumirá, apenas, à entrada de grãos dessa natureza, será feito de conformidade com os manifestos fornecidos pela alfandega, pelas companhias de navegação, estradas de ferro, e outros dados uteis, os quaes serão recolhidos pelo agente commercial, no exercicio de suas proprias funções, que são, como V. Ex. sabe, exteriores.

E' esse processo o unico absolutamente exacto de que se pôde dispôr, neste momento, para estatística desse genero, sendo, além disso, o mais minucioso e completo.

O computo, semanal, dessa estatística, que abrangerá a natureza e variedade do cereal, a região de exportação e as firmas recebedoras, será enviado, também, semanalmente, a esse ministerio que, assim, ficará habilitado para saber, com precisão rigorosa, em qualquer tempo, as entradas de cereaes occorridas nesta Capital, nesse periodo.

O total geral, a natureza e variedade desses cereaes, bem como os preços correntes, obtidos diariamente no Centro de Cereaes e demais fontes de negocios, serão publicados nos jornaes locais e transmitidos aos agricultores nacionaes do interior do paiz, pela radio-telephonia, sem que dessas publicações e transmissões resultem qua squer compromissos pecuniarios por parte desta repartição.

Por conhecel-os V. Ex. sobejamente, dispenso-me de salientar, mais uma vez, os grandes beneficios que resultarão, para os agricultores brasileiros, de uma estatística, como essa, a qual, diariamente, lhes dará completo conhecimento do movimento do maior mercado cerealifero do paiz.

Julgo me, por outro lado, desobrigado de expôr a V. Ex. por iguaes motivos, as razões, mais detalhadas, pelas quaes desejará que V. Ex. concedesse licença para organizar esse serviço, o qual, evidentemente — além de ser da natureza das suas funções — interessa, sobretudo, esta repartição pois irá, por certo, concorrer para melhor orientar a sua propaganda em favor do expurgo.

Declaro, por ultimo, a V. Ex. que será essa estatística organizada com o proprio pessoal desta repartição, não havendo entre ella e outros serviços de igual natureza, que estão sendo realisados nesse ministerio, a menor simultaneidade de objectivos nem, tampouco, collidirá com o que

vem sendo, excellentemente, executado pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, visto como abrangerá, sómente — especializado como será — as entradas de cereaes e grãos leguminosos.

### Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SECRETARIO GERAL

Dia 10 de outubro de 1927

Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho:

N. 5.712 — Accusando o recebimento de vosso officio de 8 do corrente, cumpre-me, em resposta, informar-vos que solicitei, nesta data, ao Sr. director geral da Propriedade Industrial as informações de que, sobre a marca 8.219, careceis para relatar o processo CSCI R 367.

Reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 5.713 — Para attender ao pedido feito por um dos relatores da IX Comissão Permanente deste Conselho Superior, rogo-vos a gentileza de informardes a esta Secretaria Geral se foi renovado o registro da marca n. 8.219, de 22 de agosto de 1912, desta Capital, pertencente a Senin & Comp.

Antecipando agradecimentos, aproveito o ensejo para reiterar-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

Dia 11 de outubro de 1927

Officios:

Sr. conselheiro Dr. José Pereira da Graça Couto:

N. 5.714 — Com o presente, passo às vossas mãos, acompanhado de uma declaração original e respectivo traducção, o requerimento da firma Warren Brothers Company enviado a este conselho pela Directoria Geral da Propriedade Industrial com o pedido de que sejam esses documentos anexados ao processo concernente ao recurso interposto do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um calçamento feito de agglomerados de materiaes», cujo processo, também junto a este, vos devolvo para novo estudo.

Antecipando agradecimentos, aproveito o ensejo para vos reiterar a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 5.715 — Accuso recebimento de vosso officio n. 1.597, de 6 do corrente, com o qual remettestes a este conselho Superior, acompanhado de uma declaração original e respectiva traducção juramentada, o requerimento em que Warren Brothers Company pede seja a referida declaração anexada ao processo concernente ao recurso interposto do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um calçamento feito de agglomerados de materiaes».

Os referidos documentos foram, com o processo a que se referem, enviados, nesta data, ao Sr. conselheiro Dr. José Pereira da Graça Couto, relator do feito, para um novo estudo.

Reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ACTA N. 54 — Sessão ORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1927.

Presidencia da chefe da delegação, Sr. Segismundo Soares Baptista

Presentes os delegados Srs. Ju'io Eloy Alvim Pessôa, Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira.

Foi aberta a sessão, lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Deixou de comparecer o Sr. Heitor F. Pimenta, em férias.

Foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

Ns. 1.030 e 1.080, de 1 e 3 de setembro de 1927, da Inspectoria Agricola do 18º Distrito, encaminhando para pagamento as folhas dos aradores da Inspectoria do Pessoal mensalista do Sete Lagoas, referentes ao mez de agosto do corrente anno, nas importancias de 1:830\$ e 3:97\$205, sendo 1:200\$ e 2:55\$205 de vencimentos, a conta do credito orçamentario e 6:05\$ e 1:413\$738 por conta do Decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1927. — Ordenou-se o registro das referidas despesas na parte que corra a conta do credito orçamentario.

Ns. 1r8 e 170, de 1 de setembro de 1927, do Posto Experimental de Veterinaria de Belo Horizonte, encaminhando para pagamento, as folhas de agosto, nas importancias de 2:009\$ e 6:2, respectivamente, do pessoal assalariado e dos trabalhadores rraes.

N. 236, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, e 236, de 31 de agosto de 1927, da Estação de Monta de Barbacena, solicitando o pagamento da importancia de 1:000\$ da folha do pessoal assalariado, referente ao mez de agosto ultimo.

N. 192, de 1 de setembro de 1927, da Delegacia Regional do Povoamento do 6º Distrito, solicitando o pagamento de 810\$ da folha do pessoal mensalista do nucleo.

Ordenou-se o registro das despesas.

N. 222, de 2 de setembro de 1927, da Escola de Aprendiziz artificers, pedindo reconsideração do acto da delegação, que recusou registro ao adeantamento de feis 12:000\$000.

Reconsiderou-se a decisão anterior para o fim de ser registrado o adiantamento, visto ter desaparecido o motivo da recusa.

Officios ns. 1.555, 1.584, 1.611, 1.612 e 1.623, de 23, 30 e 31 de agosto de 1927, da Estação Sericicola de Barbacena, os pagamentos de 9:800, 93\$835, 1:200\$, 60\$ e 3:450\$710, respectivamente, à Estrada de Ferro Central do Brasil à Camara Municipal de Barbacena, ao Dr. José Calzavara, Antonio Calixto de Campos de diarias de agosto e ao pessoal assalariado e diarista, folha de agosto ultimo.

Officio n. 483, de 17 de junho de 1927, do Aprendizado Agricola de Barbacena, solicitando o pagamento de 598\$500 a Gustavo Torres & Comp., de fornecimentos.

Foram mandadas registrar as referidas despesas.

Officios ns. 665, 672, de 23 e 30 de julho de 1927, da mesma repartição encaminhando os processos de concorrência administrativa para fornecimentos de artigos de consumo habitual e execução de obras.

Offício n. 1.558, de 29 de agosto de 1927, da Estação Sericícola de Barbacena, encaminhando o processo de concorrência administrativa permanente para fornecimentos diversos durante o corrente anno.

Foram archivados os referidos processos. Ministério da Viação:

Offícios ns. 234, 236, 238, 240, 242, 244, 246, 250, 252, 254, 257, 259, 261, 263 e 265, de 24, 26, 29 e 30 de agosto de 1927, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando os pagamentos de 20:389\$, 5:240\$, 6:600\$, 4.422\$, 42:903\$, 457\$, 3:033\$660, 20:832\$, 8 482 340, 2:405\$, 89:600\$, 314:080\$, 11:745\$, 294\$ e 4:704, respectivamente, a Fonseca Almeida & Comp., Brenno & Comp., Standard Oil Company of Brasil, M. Almeida & Comp., Hime & Comp., (2) Brenno & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Brenno & Comp., Ovidio Guerra, Coimbra & Comp., Muniz de Arayão & Comp., Hime & Comp. e Brenno & Comp.

Foram mandadas registrar as despesas citadas.

Offício n. 533 D, de 1 setembro de 1927, da mesma estrada, em adiantamento ao te n. 144 D, sobre o adiantamento de 10:000\$ em favor do Sr. Antonio T. Chaves de Queiroga, almoxarife da referida estrada, para despesas urgentes e miúdas e de prompto pagamento, nos meses de julho a setembro. — Recusou-se registro ao adiantamento, por depender de concorrência a aquisição de material de escriptorio e um oímetro para ondas curtas.

Offício n. 580, de 23 de agosto de 1927, do 3º Districto Telegraphico, solicitando o adiantamento de 157:883\$23, a ser entregue ao escriptorio pagador Antonio Ferreira Silva, nos termos da letra b do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para despesas de pessoal e material nos meses de julho a setembro do corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento, porque ha duas responsabilidades a comprovar.

Offício n. 1.276, de 7 de julho de 1927, da Administração dos Correios de Belo Horizonte, encaminhando o processo de concorrência sob n. 2.097-925, para fornecimento de material de consumo habitual.

Ordenou-se o archivamento.

Offício n. 1.504 C, de 23 de agosto de 1927, da Administração dos Correios de Belo Horizonte, solicitando o pagamento de 1:493\$ a Oliveira Costa & Comp., de fornecimento.

Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 356, de 22 de julho de 1927, da Escola de Minas de Ouro Preto, encaminhando o processo de comprovação do adiantamento de 140:525\$ feito em virtude da requisição constante do offício n. 172, de 25 abril de 1927, ao Sr. Diogo Borges de Magalhães, almoxarife pagador da referida escola, para despesas de abril a junho, para despesa do pessoal.

Julgou-se boa e legal a comprovação.

Ministerio do Fazenda:

Offício n. 1, de 29 de agosto de 1927, do fiscal encarregado do expediente da Inspectoria Geral de Bancos, neste Estado, encaminhando o processo de comprovação do adiantamento de 600\$ feito ao Sr. Aristoteles Pinto Coelho, fiscal de Bancos, em virtude da requisição constante do offício 53, de 4 de maio de 1927, para despesas de maio a julho, de accordo com as letras A e C do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Julgou-se illegal a applicação do adiantamento na sua totalidade, nos termos da informação.

Representação do 1º Contadoria da Delegacia Fiscal, sobre a falta de apresentação dentro do prazo legal, da comprovação do adiantamento de 600\$ feito ao Sr. Aristoteles Pinto Coelho.

Applicou-se ao responsavel a multa de 1 %, de que trata o art. 238 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão.

ACTA N. 55 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Segismundo Soares Baptista

Presentes os delegados Srs. Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, Hitor Ferreira Pimenta e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Deixou de comparecer o delegado Fernando Barbosa Gonçalves Penna, por motivo de férias.

Foram relatados e resolvidos os seguintes processos:

Offício n. 3.657, de 31 de julho de 1927, e outros do Patronato Agricola Pereira Lima, solicitando o pagamento de 1:845\$278 ao pessoal mensalista de caracter permanente, folha do mez de julho.

Deixou-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido o mesmo assignado por funcionario incompetente para o caso.

Offício n. 3.750, de 31 de agosto de 1927, do mesmo Patronato, solicitando o pagamento de 1:852\$500 da folha do pessoal mensalista de caracter permanente, relativa ao mez de agosto.

Offício n. 3.745, de 31 de agosto de 1927, ainda do mesmo Patronato, solicitando o pagamento de 1:235\$, da folha do pessoal trabalhador, correspondente ao mez de agosto ultimo.

Offício n. 169, de 31 de agosto de 1927, do Posto Experimental de Veterinaria, solicitando o pagamento das folhas de diarias dos funcionarios do referido posto, na importancia de 1:505\$, relativa aos mezes de agosto e de julho ultimos.

Offício n. 2.509, de 1 de setembro de 1927, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, solicitando o pagamento de 72\$ a Companhia Força e Luz do Serrô, referente ao mez de agosto ultimo.

Offício n. 1.639, de 2 de setembro de 1927, da Estação Sericícola de Barbacena, solicitando o pagamento de 828\$301 a Henrique Braga & Comp., de fornecimento de agosto.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ministerio da Guerra:

Offício n. 194, de 5 de agosto de 1927, da 4ª Região Militar, solicitando o adiantamento, para ser entregue, na importancia de 3:074\$ ao 1º tenente Raphael Tobias de Menezes Brito, para despesas de setembro e outubro do corrente anno. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Processo n. 11.613, da Delegacia Fiscal, sobre comprovação do adiantamento de 20:000\$ feito ao tenente Raphael Tobias de Menezes Brito, em cargo do serviço de transporte da 4ª Região Militar, no trimestre de 16 de março a 13 de junho do corrente anno. — Foi julgada legal a comprovação.

Ministerio da Viação:

Offícios:

Ns. 125 E e 123 E, de 1 e 2 de setembro de 1927, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, encaminhando os processos de concorrências administrativas para compra de combustivel e de materiaes para os carros-dormitorios. — Foram mandados archivar, para os devidos fins.

Ns. 133, 268, 270, 272 e 274, de 9/7 e 1, 2 e 3 de setembro de 1927, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando os pagamentos de 273:000\$, 373\$50, 240\$, 800\$ e 930\$, respectivamente a The Brazilian Coal Company Limited, José Antonio de Oliveira, Companhia Industrial Itaunense, Francisco de Campos e outros e ao engenheiro Francisco Antonio Lopes e outros, de gratificações extraordinarias, diferença de vencimentos de julho e agosto e fornecimento de material. — Foram mandadas registrar as despesas.

N. 578, de 22 de agosto de 1927, do 3º Districto Telegraphico, encaminhando o processo de comprovação do adiantamento de 102:004\$664, entregue ao escriptorio-pagador Antonio Ferreira Silva, para despesas de pessoal e material nos mezes de abril a maio, de acco do com a requisição constante do offício n. 319, de 16 de maio de 1927. — Foi julgada boa e legal a comprovação.

N. 163, de 8 de setembro de 1927, do 3º Districto Telegraphico, solicitando reconsideração do acto da delegação que recusou registro ao adiantamento de 157:827\$329, a ser entregue ao Sr. Antonio Ferreira Silva, escriptorio-pagador do 3º districto, para despesas de pessoal e material nos mezes de julho a setembro do corrente anno. — Ordenou-se o registro, reconsiderando-se a decisão anterior.

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 2.846 e 2.848, de 5 de setembro de 1927, do Patronato Agricola Wenceslau Braz, solicitando os pagamentos de 2:484\$000 e 500\$000, respectivamente, ao pessoal mensalista, assalariado e de gratificação ao dentista contratado Dr. Cesar Pinheiro, folhas de agosto ultimo.

Offício n. 105 A, de 8 de setembro de 1927, da Inspectoria Agricola do 18º Districto, solicitando o pagamento de 153\$760, da folha de salarios ao trabalhador Gervasio Luiz da Silva, do Campo de Sementes de Sete Lagoas, relativa ao mez de agosto.

Offícios ns. 1.021 e 1.106 A, de 16 de agosto de 1927 e 8 de setembro de 1927, da mesma inspectorio, solicitando o adiantamento de 9:950\$000 a ser entregue ao agronomo Godofredo Santos para despesas de agosto a outubro, de accordo com as letras A e E do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade.

Foram mandadas registrar as despesas citadas.

Ministerio da Fazenda:

Processo n. 1.790, da delegação neste Estado, sobre adiantamento de 250\$000 a ser entregue ao 2º escriptorio Dr. Eduardo de Oliveira Santos, nos termos do art. 267, A e E, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para applicação nos mezes de agosto a outubro do corrente anno.

Ordenou-se o registro do adiantamento:

Ministerio da Viação:

Offícios ns. 256 e 267, de 23 e 31 de agosto de 1927, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sobre o pagamento de 2:950\$000 e 1:130\$000 ao Sr. Mario Alves Ferreira, proveniente de aluguel de quatro compartimentos onde funciona o commissariado da mesma Estrada.

Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser rectificada a conta apresentada, bem como o respectivo certificado, visto haver divergencia quanto ao objecto da locação.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos encerrando a sessão.

ACTA N. 56—SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1927.

*Presidência do chefe da delegação Sr. Sigmundo Soares Baptista*

Presentes os Srs. delegados Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretário foi aberta a sessão, lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Deixou de comparecer, por motivo de férias o delegado Sr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna.

Foram relatados e resolvidos os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Offícios:

Ns. 1.108, 1.142, 1.144, 1.149, 1.151, 1.154 e 1.159, da Inspectoria Agrícola do 18º Districto, de 8, 12, 13 e 1 de setembro de 1927, sobre os pagamentos de 195\$, 330\$, 276\$, 83\$160, 1:000\$, 1:160\$ e 330\$, respectivamente, de folhas do mez de agosto do escripturario do Campo de Cimentas Arthur Bernardes, diarias do chefe de culturas do mesmo campo, de junho do arador da Inspectoria Alencar Alves da Silva de agosto, diferença de vencimentos, do agrônomo Godofredo dos Santos, de julho, do director do Campo de Sementes de Sete Lagoas, de junho a agosto, de diarias de agosto, ao pessoal effectivo e ao chefe de culturas do mesmo campo, ao agrônomo Henrique Carlos Moreira, de diferença de vencimentos de agosto.

N. 656, de 10 de junho de 1927, de 120\$ de diarias ao director do Campo de Arthur Bernardes.

Ns. 195 e 197, de 9 de agosto de 1927, da Delegação do Serviço do Povoamento do 6º Districto, solicitando os pagamentos de 517\$ e 217\$, respectivamente das folhas do pessoal mensalista e do diarista, do mez de agosto do Nucleo Colonial João Pinheiro.

Foram mandadas registrar as referidas despesas.

N. 143, de 18 de junho de 1927, e outros, da mesma delegacia, solicitando o pagamento de 44:050\$, da folha do pessoal mensalista do Nucleo Colonial Inconfidentes, referentes aos mezes de janeiro a maio ultimos. — Recusou-se registro á despesa, nos termos da informação.

N. 238, de 5 de setembro de 1927, do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, solicitando o pagamento de 500\$, do pessoal contratado, referente ao mez de agosto.

Ns. 2.510, 2.517 e 2.518, de 2, 3 e 5 de setembro de 1927, do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, solicitando os pagamentos de 1:830\$, 1:708\$100 e 120\$, respectivamente, de folha do pessoal mensalista e assalariado, do mez de agosto, a Joaquim Hildebrando da Paula e Silva, e Asylo Nossa Senhora da Conceição, de aluguel do mez de agosto.

N. 178, de 1 de setembro de 1927, do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, solicitando o pagamento de 1:500\$, de gratificações ao dentista contratado, nos mezes de junho, julho e agosto do corrente, Laurinco Torres Carneiro.

N. 161, de 18 de agosto de 1927, do Posto Experimental de Veterinaria de Belto Horizonte, solicitando o pagamento de 133\$400 a Pinheiro & Comp.

N. 232, de 29 de agosto de 1927, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, capeando o de n. 208, de 25 de julho de 1927, da Estação de Monta de Barbacena, solicitando o pagamento de 103\$400 á Câmara Municipal de Barbacena.

N. 239, de 6 de setembro de 1927, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral,

solicitando o pagamento de 552\$, da folha de diarias do mez de agosto ultimo, ao pessoal do Posto Experimental de Veterinaria, Inspectão de Carnes e Derivados e Leite e Derivados.

Foram mandadas registrar as referidas despesas.

N. 679, de 8 de setembro de 1927, do Apieadizado Agrícola de Barbacena, encaminhando o processo de concurrencia administrativa para fornecimento de generos alimentícios e outros artigos de consumo habitual, durante os mezes de setembro a dezembro. — Ordenou-se o archivamento do processo.

N. 1.673, de 6 de setembro de 1927, da Estação Sericícola de Barbacena, solicitando o pagamento de 2:000\$ a Paulo J. Christoph & Comp. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 13, de 15 de janeiro de 1927, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, comunicando a distribuição do credito de 4:500\$ á Delegacia Fiscal, por conta da verba 37ª — subvenção do Ministerio da Justiça, para pagamento á Santa Casa de Sete Lagoas da subvenção de 1922, de acordo com a relação de «Depositos» 584. — Mandou-se archivar, nos termos do parecer.

N. 132, de 11 de fevereiro de 1927, da Inspectoria Agrícola do 18º Districto, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 14:900\$, feito ao agrônomo Godofredo dos Santos, em virtude do officio n. 1.060 A, de 11 de outubro de 1926, para despesas de material nos mezes de outubro a dezembro de 1926. — Julgou-se boa e legal a comprovação.

N. 3.723, de 28 de agosto de 1927, do Patronato Agrícola Pereira Lima, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 79:004\$, feito ao Sr. Manoel Cunha Medeiros, em virtude da requisição constante do officio n. 3.327, de 15 de março de 1927, para despesas de abril a junho. — Julgou-se boa e legal a comprovação, menos quanto á importância de 8:959\$800, correspondentes aos documentos indicados na informação.

N. 169, de 15 de agosto de 1927, do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 35:000\$, feito ao Sr. Norberto da Silva Pinto, economo almoxarife do patronato, em virtude do officio n. 123, de 27 de abril de 1927, para despesas de material nos mezes de abril a junho. — Julgou-se boa a comprovação, menos quanto á importância de 5:23\$400, correspondentes ás glorias propostas na informação.

N. 2.833, de 22 de agosto de 1927, do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 58:000\$, entregue ao Sr. Carlos Cardoso de Oliveira, economo almoxarife do patronato, em virtude de requisição constante do officio n. 2.150, de 17 de fevereiro de 1927, para despesas do março a maio.

Manteve-se a decisão anterior, em vista da informação.

Officio n. 398, de 13 de setembro da Delegacia do Serviço do Algodão, solicitando o adeantamento de 5:731\$ a ser entregue ao escripturario Maurillo Peixoto, para despesas do pessoal, no mez de setembro do corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 175, de 28 de junho de 1927, do Instituto Ezequiel Dias, solicitando pagamento de 2:623\$200 ao Sr. Joah Jurgens & Comp.

Ministerio da Viação:

Offícios 248, 270, 643 D, 650 D, de 25 de agosto e 2 de setembro de 1927, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando os pa-

gamentos de 104:000\$, 1:000\$, 2:330\$ e réis 128\$, respectivamente, a José Trindade Alves, de fornecimento de lenha; e ao pessoal de serviços extraordinarios, folha de agosto e julho do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 114, de 1 de setembro de 1927, do fiscal dos bancos encarregado do expediente, solicitando o pagamento de 200\$ ao Dr. Hermilio Muniz Ferreira, de aluguel da sala onde funciona a repartição, referente ao mez de agosto findo.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 241, de 10 de setembro de 1927, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, capeando o de n. 116, de 1 de setembro de 1927, da Estação de Monta de Juiz de Fora, solicitando o pagamento de 917\$ das folhas de pessoal assalariado da referida estação relativa ao mez de agosto do corrente anno.

Ministerio da Viação:

Offícios ns. 215 D, 647 D, 648 D, 649 D, de 23 de março e 8 de setembro de 1927, da Estrada de Ferro, Oeste de Minas, solicitando restituição das cauções de 430\$, 525\$, 2:000\$ e 425\$, feitas respectivamente, por Bromberg & Comp., Standard Oil Company of Brasil, Ribeiro, Costa & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp. — Ordenou-se o levantamento das cauções.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por finados os trabalhos encerrando a sessão.

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro

ACTA N. 28 — SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1927

Presentes os Srs. delegados Alcindo Caldas Vianna, chefe da delegação, José Solano Carneiro da Cunha e Cesar Regu o Valdetaro, foi aberta a sessão, tendo sido resolvido o seguinte:

Ministerio da Marinha:

Offícios da Delegacia da Capitania do Porto em São João da Barra:

N. 99, de setembro ultimo, pagamento de 1:200\$ a Nelson Zuan y Delphim Pereira, de aluguel de casa para a alludida Delegacia, nos mezes de janeiro a agosto deste anno.

N. 104, de outubro corrente, pagamento de 150\$ ao mesmo, idem, idem, no mez de setembro.

Ministerio da Viação:

Officio da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 978, deste mez, pagamento de 200\$ a Maria da Gloria Godinho Teixeira, de aluguel de casa para a agencia do Correio de Fonseca, no mez de setembro.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, e, para constar, eu, Cesar Regu o Valdetaro, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assinada.

— *Alcindo Caldas Vianna* — *José Solano Carneiro da Cunha* — *Cesar Regu o Valdetaro*.

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA 107 — REUNIAO COLLECTIVA EM 26 DE SETEMBRO DE 1927

*Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Alberto Paz*

Presenças os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira, Americano Gladstone Rodrigues, Duarte e Lucidio da

Costa Lima, foi aberta a sessão sendo lida, approvada e assignada a acta da reunião anterior. Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:

—Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo:

Officio n. 1.100, de 22 do presente mez, pagamento de 3\$ a The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., de fornecimento de luz neste anno.—Registre-se.

Fabrica de Pólvora sem Fumaça:

Officio n. 647, deste mez, pagamento de 20:900\$ Freitas Sá & Comp., de fornecimentos no corrente anno.—Registre-se.

Adeantamentos:

De 2:900\$ a Sebastião Ferreira Leite, thesoureiro do Districto Telegraphico de São Paulo, para despesas nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno (officio n. 1646).

De 17:500\$ a Argeu Nogueira Valente, 1º tenente, para despesas de passagens e transportes no 3º trimestre do fluente anno (officio n. 552).

Registre-se.

Comprovação do adiantamento de 18:000\$, feito a Oscar Rangel, professor do Patronato A. Monção para despesas com alimentação etc., no 2º trimestre deste anno.—Julga-se boa e legal a applicação dada ao adiantamento e autoriza-se a baixa da respectiva responsabilidade.

—Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Inspectoria de Saude dos Portos:

Officio n. 403, de setembro corrente, pagamento de 297\$, a Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura deapparelhos.—Converte-se o julgamento em diligencia de accordo com o parecer.

Patronato Agrícola José Bonifacio:

Officio n. 1.712, de este mez, pagamento de 8:047\$ a João Baldo & Filhos, de fornecimentos no presente anno.—Registre-se.

Inspectoria de Imigração:

Officio n. 131, de setembro em curso, pagamento de 221\$ a Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura deapparelhos telephonicos neste anno.—Registre-se.

—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Patronato Agrícola Monção:

Officio n. 1.811, de setembro andante, pagamento de 200\$ a Henry Dina, de energia electrica neste anno.—Converte-se o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Circumscrição Militar de Matto Grosso:

Officio n. 639, de agosto proximo findo, pagamento como indemnização de réis 26:058\$279, de passagens e transportes neste anno.—Converte-se o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 427, do presente mez, pagamento de 281\$200 a Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura deapparelhos telephonicos neste anno.—Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 362 e 25 de setembro corrente, pagamentos de 562\$200 e 6:118\$ a Companhia Paulista de Artes Graphicas e J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos.—Registre-se.

—Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional: Officio n. 126, de 23 de setembro corrente, pagamento de 13:232\$ a Fausto Bresane, de fornecimentos.—Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 372, deste mez, pa amerto de 1:255\$360 a Brenno & Comp., de fornecimentos.—Registre-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente, que v e devidamente assignada.—Alberto Paz.—Alfredo Carlos Wanderley.—Irene Moreira Americano.—Gladstone Rodrigues Duarte.—Luciao da Costa Lima.

Registrados (dous adiantamentos)... 11  
Diligencias..... 3  
Comprovação..... 1

15

ACTA N. 103—REUNIÃO COLLECTIVA EM 28 DE SETEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo lida, approvada e assignada a acta da reunião anterior.

Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Inspectoria Agrícola do 14º Districto:

Officio n. 2.235, de 23 deste mez, pagamento de 16\$506 a The S. Paulo Tramway Ltd., Power Co., de energia electrica.—Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, Goyaz:

Officio n. 355, deste mez, pagamento de 44\$200 a Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes.—Registre-se.

Circumscrição M. Matto Grosso:

Officio n. 1.187, do corrente mez, pagamento de 20:89\$500, como indemnização de despesas com forragem nos 1º e 2º trimestres deste anno.—Recusa-se registro a despeza de accordo com o parecer.

Correios de S. Paulo:

Officio n. 1.184, do presente mez, remetendo processo de concorrência administrativa para fornecimento no presente anno.—Archive-se.

—Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Inspectoria Agrícola do 14º Districto:

Officio n. 2.238, de 24 do corrente mez, pagamento de 20\$ a Victor Mallmann, de diarias.—Registre-se.

Adeantamento de 1:000\$, a Antenor Itagyba, escrevente do Serviço de Povoamento para despesas de carretos de bagagem de imigrantes.—Registre-se.

—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Directoria de Meteorologia:

Officio n. 11.554, do presente mez, pagamento de 600\$ a Arthur Lambert de aluguel de casa.—Registre-se.

Collectoria Federal em Cananéa:

Officio n. 76, deste mez, pagamento de 400\$ a Francisco Simões Benevides, de aluguel de casa.—Deixa-se de tomar conhecimento do assumpto de accordo com o parecer.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 370, do presente mez, pagamento de 1:127\$600, a Fonseca Almeida & Comp., de fornecimentos.—Registre-se.

Adeantamento de 18:000\$ a Idalino Rosa, scripturario do Patroato Agrícola Mon-

ção para despesas com alimentação, etc., no 3º trimestre deste anno.—Registre-se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião. Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vac devidamente assignada.—Alberto Paz.—Alfredo Carlos Wanderley.—Irene Moreira Americano.—Gladstone Rodrigues Duarte.—Lucidio da Costa Lima.

Registrados (3 adiantamentos)..... 8  
Recusado..... 1  
Concurrencia..... 1  
Não tomou conhecimento..... 1

11

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo

ACTA N. 7—SESSÃO REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do bacharel Alfredo Camara

Presentes os delegados Lauro da Cunha Valle e Ubaldo José de Lima, servindo este de secretario, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Justiça:

Sub-Inspectoria de Saude dos Portos:

Officio n. 84, de 2 de abril de 1927, encaminhando processo de concorrência para fornecimento de materiaes.—A delegação ordena que se proceda nos termos do parecer.

Ministerio da Viação:

Telegraphos:

Officio n. 107, de 30 de março de 1927, pedido de adiantamento do engenheiro-chefe do Districto Telegraphico, de 34:014\$, para ser entregue ao escripturario-pagador Sr. Joaquim Falcão.—A delegação registra a despeza.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 123, de 5 de abril de 1927, da delegacia fiscal, pedido de levantamento da importancia de 277\$33 de jures de dinheiro de orphãos pertencente a Augusto Litskow.—Registre-se.

—Pelo delegado Ubaldo José de Lima:

Ministerio da Justiça:

Sub-Inspectoria de Saude dos Portos:

Officio n. 113, de 31 de março de 1927, da delegacia fiscal, encaminhando processo de comprovação do adiantamento de 200\$, entregue ao Sr. Flavio de Jesus, escripturario-archivista, interino, para as despeza a seu cargo em 1926.

A delegação deixa de julgar boas e legaes as contas apresentadas, pelos seguintes fundamentos:

a) Não estarem convenientemente classificados os documentos apresentados;

b) Não poder ser aceita a despeza a que se refere o doc. de fls. 2, recibo do jornal «O Estado de São Paulo» porque além de se referir ao corrente anno, não pôde ser imputada a sub-consignação em crusa, cuja importancia deverá ser recolhida ao cofres publicos, no praso da lei.

Ministerio da Guerra:

3º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 119, de 4 de abril corrente, da delegacia fiscal, encaminhando processo de comprovação de despeza da 1:876\$800, para forragem, entregue ao 1º tenente Cyrillo Agnino de Campos, para despeza a seu cargo, no anno de 1926.

A delegação julga boas e legaes as contas apresentadas, para o fim de ser dada baixa na responsabilidade do adiantamento integral, visto ter havido comprovação das

despesas relativas ás demais sub-assignações perante o Conselho Administrativo do Batalhão, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas.

A Inisterio da Viação e Obras Publicas: Telegraphics:

Officio n. 99, de 28 de março de 1927, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação do acontamento de 7:914\$, em retribuição ao Sr. Alindo Bomfim, em 31 de dezembro ultimo, então escripturario-pagador interino. — A delegação julga boas e legais as contas apresentadas para o fim de autorizar a baixa na respectiva responsabilidade.

O officio n. 105, de 29 de março de 1927, encaminhando o processo de comprovação do acontamento de 29:00\$, feito em 31 de dezembro ultimo, ao Sr. Paulo Dalle Affalo, encarregado dos Serviços de Construção e Reconstrução de Linhas, para despesa a seu cargo. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para os fins indicados no parecer.

A Inisterio da Guerra:

Chiffre do Serviço de Recrutamento, 3ª circumscrição:

Officio n. 703, de 31 de dezembro de 1927, remetendo as primeiras vias de empenhos globaes, que deixaram de ser annexadas á ultima ordem de pagamento para fins de anulação. — A delegação resolveu que se proceda nos termos da ultima parte do parecer.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola Federal:

Officio n. 190, de 11 de março de 1927, encaminhando ordem e pagamento de 7:500 á Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Registre-se.

Idem, idem, n. 231 de 26 de março ultimo, encaminhando ordem de pagamento de diarias, na importância de 440\$ ao mecânico João Thomaz de Souza Netto e Amador Jose Coelho Leite. — Identico despacho.

Idem, idem, n. 192, de 11 do mez passado, encaminhando ordem de pagamento de 16\$100 á Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Identico despacho.

Escola de Aprendizes Artifices neste Estado:

Officio n. 72, de 4 de abril corrente, pedindo reconsideração do acto que legou registro á despesa de 1:900 de auxilio á Caixa de Mutualidade da escola, referente a este anno. — A delegação resolveu reconsiderar sua decisão anterior, para autorizar o registro da despesa.

Idem, idem n. 40, de 1 de março de 1927, remetendo uma relação de preços e dous recibos do Correio. — A delegação resolveu o julgamento em diligencia para os fins do parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, deu o Sr. chefe da delegação, por findo os trabalhos, lavrando eu, Ubaldo Jose de Lima, a presente acta que vai por todos assignada. — Alfredo Camara, chefe da delegação. — Lauro da Cunha Valle, com restrição, dos pareceres omitidos. — Ubaldo José de Lima.

ACTA N. 8 — SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 19 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1927, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, PROFERIDA EM SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1923

Presidencia do Sr. bacharel Alfredo Camara, presente o Sr. delegado Ubaldo José de Lima, servindo de secretario

Aberta a sessão foram relatados os seguintes processos:

Pelo chefe da delegação, bacharel Alfredo Camara:

Ministerio da Fazenda.

Delegacia Fiscal:

Officio n. 131, de 11 do fluente, remetendo ordem de pagamento de 3:000\$, expedida em favor do Sr. Aphrodisio Coelho, de expediente fornecido, neste anno. — Registre-se.

Officio n. 132, da mesma data, encaminhando ordem de pagamento de 1:014\$, expedida em favor do mesmo credor. — Identico despacho.

Officio n. 140, de 9 deste mez, solicitando o adiantamento de 20\$, ao Sr. José Pinto Rangel, porteiro interino da mesma delegacia, para as despesas a seu cargo, no corrente mez. — Identico despacho.

Pelo delegado Sr. Ubaldo José de Lima: Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices, neste Estado:

Officio n. 32, de 21 de março de 1927, encaminhando processo de concorrência para aquisição de ferramentas e material de consumo para as oficinas. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para ser completado o selio das relações de preços.

Officio n. 30, de 1 de março de 1927, encaminhando processo de concorrência para o fornecimento de artigos e expediente, no corrente anno. — A delegação resolveu archivar o processo, examinando o merito da concorrência por ocasião de ser expedida a ordem de pagamento.

Inspectoria Agricola Federal do 12º Distrito:

Officio n. 258, de 11 de abril de 1927, requisitando pagamento de 57\$400 á The Leopolina Railway Company Ltd., de passagens tomadas em fevereiro ultimo. — Registre-se.

Estação Geral de Experimentação de Cacaú Goyta a es:

Officio n. 36, de 11 de abril de 1927, encaminhando pedido de adiantamento de 30:90\$ feito pelo director José Roendo da Silva, em favor do Sr. Ocravio de Aencar Barreto, escripturario da estação, para as despesas de abril a junho deste anno. — Identico despacho.

Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 91, de 5 deste mez, encaminhando ordem de pagamento de 400\$, expedida em favor do Sr. José Ribeiro Fernandes Coelho, e al gnel de casa dos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Identico despacho:

Officio n. 210, de 6 do corrente, do inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Rio, requisitando o adiantamento de 15:200\$, a ser entregue ao inspector nesse Estado, Dr. Samuel Henrique da Silveira Lobo, para o 2º trimestre deste anno.

A delegação deixou de tomar conhecimento do pedido do adiantamento feito pelo director do Serviço de Protecção aos Indios, no Rio, a favor do Sr. inspector do mesmo serviço, neste Estado, em face do art. 4º, n. 10, das Instruções do Tribunal de Contas, da do comitimento ao aludido inst tuito, do presente expediente, á vista do art. 5º, n. 9, das mesmas instruções. Foi voto ve cido o de e-a-lo Ubaldo Lima.

Vencido. — No caso em apreço, impossibilitado o Sr. Dr. Silveira Lobo de requisitar adiantamento para ser entregue a si proprio, por não serem admissíveis as duas figuras de ordenador e credor, nem mesmo mandato, parece-me que a delegação de competência dada pelo titular do Ministerio da Agricultura ao Sr. José Bezerra Cavalcanti, director do Serviço de Protecção aos Indios, no Rio, é um acto perfeitamente legal. E, assim sendo, voto pelo registro da despesa em causa.

Nada mais havendo a tratar-se, deu o Sr. chefe da Delegação por findos os trabalhos, lavrando eu, Ubaldo Jose de Lima, a presente acta que vai por todos assignada. — Alfredo Camara, chefe da Delegação. — Ubaldo José de Lima.

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

#### Estação Sericicola de Barbacena

Estado de Minas

Termo de contracto celebrado entre a Estação Sericicola de Barbacena e o senhor Humberto Caetano, para o fornecimento de um apparelho photographico para apanhar vistas estereoscópicas, com as respectivas peças sobressalentes.

Aos oito dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte e sete, presentes, na Estação Sericicola de Barbacena, situada no districto da cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, dependencia do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Amílcar Savassi, director da referida estação sericicola e o senhor Humberto Caetano, residente e domiciliado nesta cidade á rua Quinze de Novembro numero cento e noventa e cinco e registrado na Collectoria Federal do Barbacena, com a patente sob numero trescentos e vinte e nove (329), conforme a certidão junta e signatario da unica proposta apresentada na concorrência publica realizada nesta repartição em data de dezeses de setembro do corrente anno, para o fornecimento de um apparelho photographico para apanhar vistas estereoscópicas, com as respectivas peças sobressalentes, conforme edital publicado no *Diario Official* dos dias primeiro, dous e tres de setembro do corrente anno, declarou que, para o referido fornecimento, assigna o presente contracto com o senhor director da Estação Sericicola de Barbacena, como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de acordo com a minuta previamente approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio e delegação que lhe foi conferida na forma do regulamento annexo ao decreto onze mil quatrocentos e trinta e seis de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, constante do aviso numero cinco mil oitocentos e vinte e tres, de vinte e oito de setembro ultimo, mediante as condições seguintes:

Primeira — A Estação Sericicola de Barbacena contracta com o senhor Humberto Caetano, que em seguida será denominado o contractante, o fornecimento de conformidade com as condições do edital publicado no *Diario Official* dos dias 1º e 2º de setembro de 1927, de um apparelho photographico, de um nickel, para apanhar vistas estereoscópicas de formato seis por treze (6x13) centímetros do fabricante Gaumont, de Paris, com objectivas "Tessar" serie H. b. 100-1/6,3, de 84 m/m, do fabricante Carlos Zeiss, de Jena (Alemanha), obturador

"Decaux", diaphragma Ires, "magazin" para doze placas com contador automatico, bolsa de couro de porco, com as seguintes peças sobresalentes, a saber: doze porta-placas de nickel para o "magazin", seis chassis de nickel para vistas communs, quatro chassis de nickel para photographias de côres, um supporte de madeira com nivel para collocar o apparelho sobre pé, duas lentes amarellas de approximação, duas lentes amarellas "Mompillard" para photographias a côres, um desarmador de obturador "Antinous", um desarmador de obturador automatico, um dispositivo para medir o tempo de exposição e um dispositivo corollario para examinar os positivos, de accordo com as disposições constantes do edital referido e sua proposta apresentada na concorrência publica e que ficam fazendo parte integrante deste contracto, pela quantia total de dois contos novecentos e cincoenta mil réis (2:950\$000).

Segunda — O contractante se obriga a entregar dentro do prazo de cinco dias, contados da data da expedição do pedido, o apparelho com as respectivas peças sobresalentes.

Tercera — A despesa proveniente do presente contracto correrá por conta da sub-consignação numero um "Machinas de escrever" e de calculo, machinas e apparelhos photographicos, etc., consignação "Material", rubrica I — "Material permanente", da verba vigesima primeira. Estação Sericicola de Barbacena, artigo setimo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, em cujo credito se acha devidamente empenhada.

Quarta — Para garantir a boa e fiel execução desse contracto, fica mantida na thesauraria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, o deposito da quantia de trescentos mil réis (300\$000), feito em moeda corrente do paiz, como caução da proposta apresentada na concorrência publica respectiva, conforme o conhecimento da partida numero cento e cincoenta e dois (152), de doze de setembro do corrente anno.

A caução será restituída após o fornecimento de que se trata, e certificada a sua boa execução pelo senhor director desta estação.

Quinta — Si o contractante não fizer entrega do apparelho com as respectivas peças sobresalentes dentro do prazo estipulado na condição segunda, será o contracto rescindido com perda da caução a que se refere a condição quarta, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos, sem direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Sexta — O contractante se obriga a apresentar a esta repartição, após a entrega do apparelho, a necessaria factura em quatro vias, devidamente selada na forma da legislação em vigor, para o respectivo processo, cujo pagamento será effectuado de uma só vez, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

Sétima — O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Confes, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O Fôdo Federal no Estado de Minas Geraes será competente para resolver qualquer duvida que se suscitjar sobre a execução deste contracto.

Nona — O sello proporcional deste contracto, cobrado sobre o seu valor total foi pago na importancia de seis mil réis (6\$000).

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contractos desta Estação Sericicola o presente termo que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Lauro Cardoso e Gentil Homem de Montalvão, e por mim, Antonio Calixto de Campos, escripturario, interino, desta estação sericicola, que o lavrei.

Estação Sericicola de Barbacena, 8 de outubro de 1927. — Amilear Savassi, — Humberto Caetano. Como testemunhas: Lauro Cardoso. — Gentil Homem de Montalvão. — Antonio Calixto de Campos. — Confere a presente cópia com o original que consta de folhas quatro verso a seis verso do livro competente. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 6\$000. Estação Sericicola de Barbacena, 8 de outubro de 1927. — Antonio Calixto de Campos, escripturario interino. — Visto, A. Savassi, director.

## NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Catete, em conferencia, os Srs. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça; Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores; Dr. Getulio Vargas, ministro da Fazenda; Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura.

O Chefe do Estado despachou com os Srs. ministros da Agricultura e das Relações Exteriores.

No Palacio do Catete, foram hontem recebidos em audiencias pelo senhor Presidente da Republica, os senhores senador Arnolfo Azevedo, deputado Manoel Villalobos, Dr. Vicente de Castro Silva, juiz de direito da comarca de Petropolis, e o Sr. Flavio Brito Bastos, representante dos ferroviarios.

Em visita do cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, esteve no Palacio do Catete, acompanhado do Sr. Dr. Heitor de Souza, ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Dr. Aristeu Aguiar, secretario do governo do Estado do Espirito Santo.

Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. Mario Behring, director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita feita por S. Ex. áquelle departamento da administração publica; e Dr. Jorge Vieira de Castro, em visita a S. Ex., por ter regressado da Europa, onde se achava em comissão do Governo.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Rio — Respeitosas saudações. O Centro Político Melhoramentos do Morro do Pinto, vem, pontuadissimo, agradecer em nome da população deste morro a honrosa visita de V. Ex., lamentando a ausencia na occasião dos seus principais affectores, impossibilitando prestar as devidas homenagens a tão democrata

presidente. — Oscar Machado da Silva, presidente. — Albino Gonçalves Bairral, secretario.

Da Associação Commercial do Rio de Janeiro, recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte officio:

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1927. Exmo. Sr. Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, DD. Presidente da Republica — Tenho a honra de vir, data venia, significar a V. Ex. o respeitoso applauso com que as classes productoras do paiz veem presenciando as visitas de V. Ex. ás varias instituições particulares e departamentos da administração publica, o que evidencia os seus e patrioticos designios de V. Ex. de conhecer de visu os serviços publicos, ordenando providencias eliminadoras das deficiencias porventura encontradas e de avaliar do esforço da iniciativa particular, podendo, assim, auxiliar, com perfeita justiça e equidade, as instituições honestas e carecedoras do amparo official.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro tem o mais justo prazer em se fazer echo dos louvores que lhe são transmittidos pelas classes de que é legitimo órgão. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço, Attenciosas saudações. — Alfredo Mayrink Veiga, presidente.

O Sr. Flavio de Brito Bastos, representante dos ferroviarios, recebido em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, fez entrega a S. Ex. da seguinte mensagem:

"O abaixo assinado, representante dos ferroviarios do Brasil, vem por occasião da assignatura do regulamento da lei que os ampara, prestar a V. Ex. a homenagem que todos os ferroviarios lhe devem, e trazer-lhe os seus profundos agradecimentos pela obra de justiça, de benemerencia e de sã politica que representa para o Brasil o amparo das classes que servem com amor ao trabalho e patriotismo ás estradas de ferro do paiz."

Esteve no Palacio do Catete o Sr. Dr. Vicente Licínio Cardoso, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura do decreto de sua nomeação para o logar de lente de architectura da Escola Polytechnica.

Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, estiveram hontem no Palacio do Catete, onde foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Bernardino Monteiro, Vespucio de Abreu, Lopes Gonçalves, Pires Ferreira, e deputados César Vergueiro, Carneiro de Rezende, Aarão Reis, Antonino Freire, Annibal de Toledo e Rodrigues Alves Filho.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 13, ás seguintes folhas do decimo dia útil:

Montepio civil da Marinha de A a Z — Montepio civil da Guerra de A a Z — Montepio militar da Guerra de A a Z. — Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas que por qualquer motivo deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas o sábado; das 11 ás 14 horas.

**DIRECTORIA DE METEOROLOGIA** — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de outubro de 1927 e nas vinte e quatro horas precedentes.

Zona Norte — Devido á deficiência dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em grande parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados, esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido á deficiência dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de outubro de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                        | Observações do dia          |                      |                             |          |       |                  |                                                | Observações da vespera |        |           |                                              |                       |                      |      |
|-------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------|-----------|----------------------------------------------|-----------------------|----------------------|------|
|                                                 | Pressão atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e pheno nenos<br>diversos |                       |                      |      |
|                                                 |                             | Observações          | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                                                | Maxima                 | Minima |           | Das 9 as 14<br>horas                         | Das 14 ás 18<br>horas | Das 18 as 7<br>horas |      |
| S. Luiz do Maranhão (X)                         |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Barra do Corda (X)....                          |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Fortaleza (X).....                              |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Quixeramobim (X)....                            |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Natal (X).....                                  |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Parahyba (X).....                               |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Recife (X).....                                 |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Maceió (X).....                                 |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Pão de Assucar (X)...                           |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Aracaju (X).....                                |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Bahia (X).....                                  | 61.7                        | 20.0                 | —                           | SE       | 5     | 9                | —                                              | B.                     | 28.0   | 17.0      | —                                            | 3.                    | 3.                   | 3.   |
| Caetite .....                                   |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Januaria (X).....                               | 60.9                        | 20.0                 | 1.0                         | SE       | 2     | 0                | —                                              | 3.                     | 26.0   | 13.0      | —                                            | 3.                    | B.                   | 3.   |
| Bello Horizonte .....                           | 60.3                        | 21.0                 | 0.0                         | SE       | 2     |                  | —                                              | B.                     | 27.0   | 15.0      | —                                            | B.                    | 3.                   | 3.   |
| Theophilo Ottoni .....                          |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Uberaba (X).....                                |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Araxá (X).....                                  | 62.5                        | 16.0                 | 3.0                         | C        | 0     | 0                | —                                              | B.                     | 25.0   | 5.0       | —                                            | B.                    | B.                   | B.   |
| Caxambu .....                                   |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| S. Lourenço (X).....                            |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Cambuquira.....                                 |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Passa Quatro.....                               | 61.4                        | 19.0                 | 4.0                         | E        | 2     | 0                | —                                              | B.                     | 25.0   | 8.0       | —                                            | 3.                    | B.                   | B.   |
| Poços de Caldas .....                           | 61.8                        | 18.0                 | 3.0                         | C        | 1     | 0                | —                                              | B.                     | 21.0   | 12.0      | —                                            | B.                    | B.                   | 3.   |
| Goyaz (X).....                                  | 62.4                        | 17.0                 | —                           | N        | 2     | 2                | —                                              | 3.                     | 25.0   | 6.0       | —                                            | B.                    | B.                   | B.   |
| Santa Luzia(X).....                             |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Cuyabá .....                                    | 57.1                        | 29.0                 | —                           | N        | 2     | 6                | —                                              | B.                     | 36.0   | 24.0      | —                                            | B.                    | 1.                   | B.   |
| Corumbá (X).....                                |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Victoria .....                                  | 61.8                        | 24.0                 | 0.0                         | N        | 2     | 2                | Tranquillo.                                    | 3.                     | 25.0   | 17.0      | —                                            | B.                    | B.                   | 1.   |
| Capital Federal (Obser-<br>vatorio Meteorolog). | 63.5                        | 18.0                 | —                           | NW       | 2     | 9                | Vagas.....                                     | 1.                     | 21.0   | 17.0      | 2.0                                          | 1.                    | 1.                   | 1.   |
| Campos .....                                    | 62.0                        | 22.0                 | 0.0                         | SW       | 2     | 9                | —                                              | 1.                     | 25.0   | 14.0      | —                                            | 1.                    | 1.                   | 1.   |
| Friburgo .....                                  | 62.8                        | 18.0                 | 2.0                         | E        | 2     | 9                | —                                              | 3.                     | 19.0   | 8.0       | —                                            | 3.                    | B.                   | B.   |
| Petropolis .....                                | 63.5                        | 24.0                 | 2.0                         | SW       | 2     | 9                | —                                              | B.                     | 15.0   | 12.0      | 7.0                                          | C.                    | B.                   | C.   |
| Rezende .....                                   | 62.5                        | 19.0                 | 0.0                         | C        | 5     | 2                | —                                              | B.                     | 26.0   | 13.0      | —                                            | B.                    | B.                   | B.   |
| Cabo Frio .....                                 | 62.8                        | 21.0                 | 4.0                         | SW       | 0     | 2                | Chão.....                                      | 1.                     | 22.0   | 19.0      | 5.0                                          | 1.                    | 1.                   | C.   |
| Therezopolis.....                               | 64.2                        | 15.0                 | 0.0                         | S        | 2     | 9                | —                                              | 1.                     | 17.0   | 12.0      | 1.0                                          | 1.                    | 1.                   | C.   |
| S. Paulo .....                                  | 62.9                        | 18.0                 | 5.0                         | SE       | 2     | 2                | —                                              | 3.                     | 21.0   | 12.0      | 1.0                                          | 3.                    | B.                   | C.   |
| Santos.....                                     | 64.3                        | 18.0                 | 0.0                         | SE       | 0     | 9                | —                                              | 1.                     | 24.0   | 16.0      | 1.0                                          | 1.                    | B.                   | Chs. |
| Paranaguá .....                                 | 64.4                        | 20.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 6                | Chão.....                                      | B.                     | 21.0   | 16.0      | 2.0                                          | B.                    | B.                   | C.   |
| Guarapuava .....                                | 61.7                        | 15.0                 | 5.0                         | E        | 2     | 2                | —                                              | B.                     | 21.0   | 10.0      | 3.0                                          | B.                    | B.                   | C.   |
| Curityba .....                                  | 65.1                        | 14.0                 | 1.0                         | E        | 2     | 9                | —                                              | 1.                     | 18.0   | 10.0      | —                                            | B.                    | B.                   | 1.   |
| Florianopolis (X).....                          |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Lages (X).....                                  |                             |                      |                             |          |       |                  |                                                |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Porto Alegre .....                              | 62.8                        | 20.0                 | 3.0                         | C        | 0     | 6                | —                                              | B.                     | 24.0   | 14.0      | 14.0                                         | 3.                    | B.                   | B.   |
| Uruguayana .....                                | 61.6                        | 17.0                 | 3.0                         | C        | 0     | 0                | —                                              | B.                     | 25.0   | 5.0       | 5.0                                          | B.                    | B.                   | T.   |
| Montevideo .....                                | 60.5                        | 17.0                 | —                           | NE       | 5     | —                | —                                              |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |
| Buenos Aires .....                              | 59.9                        | 16.0                 | —                           | S        | 2     | 0                | —                                              |                        |        |           |                                              |                       |                      |      |

Nota. — (X) Não veio telegramma.

Estado do céu — Decimos do céu coberto; 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto e mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achas-se reduzida a 0° C., ao nivel do mare á gravidade normal.

## Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Niterói

| Postos                                                 | Chuva em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                  | Chuva em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|
|                                                        |                          | Maxima                   | Minima |                         |                          | Maxima                   | Minima |
| Ilha Raza Temp.: incerto. Vento:<br>SE. Mar: P. vagas. |                          |                          |        | Encantado.....          | 9.5                      | 21.2                     | 16.5   |
| Gavêa.....                                             | 5.6                      | 28.8                     | 16.2   | Madureira.....          | 18.4                     | 24.2                     | 14.9   |
| Jardim Botânico (14 horas).....                        | —                        | 23.4                     | 16.9   | Ti.uca (14 horas).....  | —                        | 25.4                     | 17.0   |
| Copacabana (14 horas).....                             | —                        | 21.5                     | 17.3   | Campo dos Affonsos..... | 15.0                     | 21.7                     | 14.2   |
| Pão de Açúcar (14 horas).....                          | —                        | 21.8                     | 12.0   | Deodoro.....            | 12.0                     | 20.8                     | 15.8   |
| Corcovado (X).....                                     | —                        |                          |        | Sangü.....              | 3.4                      | 21.1                     | 15.1   |
| Haddock Lobo.....                                      | 9.6                      | 20.6                     | 16.6   | Santa Cruz.....         | 1.7                      | 22.0                     | 14.0   |
| Rio Comprido.....                                      | —                        | 20.8                     | 16.0   | Niterói.....            | 9.7                      | 20.6                     | 16.7   |
| Olaria.....                                            | 4.6                      | 21.2                     | 14.6   |                         |                          |                          |        |
| Penha.....                                             | 7.4                      | 20.0                     | 13.9   |                         |                          |                          |        |

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e chuvas foram lidas no dia 11, às 7 horas. A máxima corresponde ao dia de ontem e a mínima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 11 até 15 horas do dia 12:

Distrito Federal e Niterói — Tempo: bom, sujeito a forte nebulosidade, a princípio.

Temperatura: estável à noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos: normalizar-se-ão.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade, salva a este, onde de instável passará a bom com nebulosidade. Temperatura: estável à noite, ligeira ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo: bom, com nebulosidade.

Temperatura: ligeira ascensão.

Ventos: de norte a este.

Nota — Não receberam as informações meteorológicas expedidas às 9 horas e 30 minutos e 10 horas de Goyaz e parte do Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo descrito:

No Distrito Federal, às 18 horas de ontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, o tempo decoreu instável, isto é, com alternâncias de tempo incerto e ameaças com chuvas fracas pela manhã.

A temperatura foi estável à noite, tendo sofrido ligeira ascensão de dia.

As temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima, 28.8 e mínima, 16.2, e as verificadas no Observatório Meteorológico foram máxima, 23.6 e mínima, 16.6, respectivamente às 14 horas e 20 minutos e 4 horas e 20 minutos.

Os ventos foram variáveis, fracos, predominando o de sul a oeste.

Em todo o país, de 9 horas de ontem até 9 horas de hoje:

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade, salva a este, onde de instável passará a bom com nebulosidade. Temperatura: estável à noite, ligeira ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo: bom, com nebulosidade.

Zona centro: Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em grande parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instável em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados.

A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido à deficiência dos despachos usuais, não podemos fazer a synopse dos Estados de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul: Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, às 9 horas.

A temperatura elevou-se.

Menores temperaturas — 5.0 em Camambi, Castro e Santa Maria e 5.1 em Barbacena.

Maiores chuvas: recolhidas hoje — 20mm em Porto Seguro e 9mm em Barreiras.

Estado do mar na costa do país — Grandes vagas em Macaé, vagas em Fernando de Noronha, Distrito Federal, Itaboraí e Rio Grande; pequenas vagas em Ilhéus e em costa do Estado de Santa Catharina; tranquilo e chão em Victoria, Cabo Frio, Angra dos Reis e Paranaíba.

Serviço hidrográfico — Estado e tendência do nível das águas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (dia 11): Baixando em Guararema, Pindamonhangaba, Barra do Pirajá, Anta e Porto Novo do Cunha; estacionário em Cadapava e São Fidelis; subindo no resto do curso.

Rio São Francisco (dia 10): Subindo entre Pirajá, Carinhanha, Traipu e Penedo e baixando no resto do curso.

Dados aerológicos — Sondagens das 9 horas e 30 minutos:

Cuyabá: Corrente variando entre NNW e N até 250 metros com velocidade média de 4 metros e corrente variando entre NE e E até 1.700 metros com velocidade média de 7 metros.

Nota — Devido à presença de nuvens baixas, não houve sondagens em Mendes, Santos, Curitiba, Florianópolis, Igarapé, e Santa Cruz do Sul. Também não houve sondagens em São Paulo e Rio de Janeiro.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

H. Prêlo, para o Rio da Prata, recebendo impressos até as 10 horas; objectos para registrar até as 9 horas; cartas para o exterior da Republica até as 11 horas.

Itagiba, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até as 6 horas.

Itaquati, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o interior da Republica até as 7 horas; idem, idem, com porte duplo até as 8 horas.

Pan America, para Nova York, recebendo impressos até as 8 horas; cartas para o exterior da Republica até as 9 horas.

Amanhã:

Asturias, para Bahia, Lisboa, Vigo, Cherburgo e Southampton, recebendo impressos até as 5 horas; objectos para registrar até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até as 6 horas.

Depois de amanhã:

Para, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 4 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de amanhã; cartas para o interior da Republica até as 4 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 5 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais, na thesauraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 6ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e malas com valor declarado para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis.

# JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1927

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Teixeira, Sá, Sayão, o supplente Leite e o director da Secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Braulio.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

De Henrique Braga & Comp., pedindo para serem admitidos como negociantes matriculados. — Passe-se carta.

DA Tinturaria Brasileira de Sedas, S. A., para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

De Homogenes Rosa e Silva, pedindo para ser nomeado proposto de leiloeiro. — Indeferido pelo parecer.

De F. Dubois & Comp., Limitada, Pedra Angular Limitada, O. Esteves & Silva, Corriente & Panchaud, Silva & Ponte, Braz & Pinto, J. dos Santos & Campino, Prado & Comp., Monteiro Junior & Comp., A. Gonzalez & Rodrigues, Dias & Rodrigues, Anthero & Esteves, J. Fonseca & Irmão, Pereira de Mattos & Comp., Soares & Santos, Manoel Cardoso & Santos, J. P. Leitão & Irmão, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Vieira de Castro & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma.

De Silva, Amorim & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Rubriquem as folhas.

De Boal & Irmão, D. Monteiro & Comp., Santos, Lício & Comp., Alexandre & Irmão, M. C. Rodrigues & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Vianna & Nunes, Daniel Teixeira & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. Cancellado os registros de firmas. — Deferidos.

De Alves, Vieira & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Estando cumprida a exigencia. Archive-se.

De Napoleão Lustosa & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De Smart & Comp., Monteiro Junior & Comp., Gonzalez, Rodrigues & Costa, Moraes & Gonçalves, Silva & Ponte, Pereira & Fonseca, Salgado, Vianna & Comp., Waldemar Rodrigues & Ferreira, Carvalho Barboza & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Ida Toscano, Santos, Carvalho & Accacio, Waldemar Rodrigues Ferreira, Mesquita & Moulinho, F. Loureiro & Machado, Empresa de Tecidos Nossa Senhora da Penha Limitada, Aladulkadar, Pereira & Comp., H. Silva & Pereira, Oldemar Noevidra & Comp., Amorim,

Rocha & Comp., Viana Augusto Ernida, Seraphim Ribeiro & Comp., Villela & Monteiro, Souza & Albino, S. Campos & Costa, S. Fernandes & Oliveira, A. B. Gomes, João d'Aguilar & Comp., F. Lucas & Comp., Limitada, A. M. Rocha & Comp., Elias Musse Youssef, Manoel Aizenberg, Gaspar Tavares & Duarte, M. Gonçalves & Bradão, Saporito, Mar & Siliciano, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Albino Gonzalez Dieguez, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Custodio Pereira de Carvalho, Augusto Cardoso de Carvalho Montenegro, Oscar Carneiro Monteiro, Paul Bruyere, pedindo para serem registrados os seus diplomas de guarda-livros. — Registre-se.

De Miguel Alfredo, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Arnaldo Dias Paes, pedindo anotação em seu registro de firma (modificação no ramo do commercio e mudança de sede). — Anote-se.

De Fernandes Soares & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma e contracto social (abertura de filial). — Anote-se.

De Souza & Soares, pedindo anotação em seu contracto social e registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Jurandyr Faustão de Souza, pedindo registro da nomeação de guarda-livros. — Deferido.

De Antonio Pereira de Mattos, apresentando a autorização para commerciar de sua senhora Dona Maria Bernardina de Mello Mattos, para ser registrada. — Registre-se.

De Ida Tocasno, apresentando a autorização para commerciar, afim de ser registrada. — Registre-se.

De Valentina Silva de Oliveira Figueiredo, apresentando a autorização para commerciar, afim de ser registrada. — Registre-se.

De Maria G. Balthazar, apresentando a autorização para commerciar, afim de ser registrada. — Registre-se.

De Pedro Julio Lopes, pedindo registro do imposto de leiloeiro (2º semestre de 1927). — Registre-se.

De J. S. Rinchard, Antonio Serafim de Oliveira, Pereira Rubião, para os cancellamentos de suas firmas. — Cancele-se.

De José Maria de Moraes, pedindo para ficar sem effeito o seu cancellamento de firma. — Indeferido pelo parecer.

Relação dos contractos, distractos e alterações archivados em sessão do dia 3 de outubro de 1927

Contractos:

De A. Gonzalez & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonzalez e José Rodríguez Alvarez, para o commercio de restaurante, á rua 7 de Setembro n. 41, com capital de réis 90:000\$000.

De Anthero & Esteves, firma composta dos socios solidarios Anthero Pereira Pinto e José Esteves, para o commercio de fabrico de chapéus, á avenida Mem de Sá n. 62, com capital de réis 10:000\$000.

De Diaz & Pinto, firma composta dos socios solidarios José Braz e Fernando

de Almeida Pinto, para o commercio de botepino, largo do Machado n. 5, com capital de 14:000\$000.

De C. Esteves & Silva, firma composta dos socios solidarios Catharina Esteves Dias e Gumercindo da Silva, para o commercio de fazendas, etc., á rua Barão de Mesquita n. 1.061, com capital de 40:000\$000.

De Correntes & Panchaud, firma composta dos socios solidarios José Rodas e João Panchaud, para o commercio de tinturaria, á rua Conde de Bonfim numero 122-A, com capital de 12:000\$000.

De Dias & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves Dias e Joaquim Custodio Rodrigues, para o commercio de fabrica de vassouras, etc., á rua General Pedra n. 267, com capital de 10:000\$000.

De F. Dubois & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Francisco Dubois Corrêa Alves e Djalma Reis, para o commercio de linho, etc., á rua Urugayana n. 112, com capital de 50:000\$000.

De J. P. Leitão & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Pinto Leitão e Abilio Pinto Leitão, para o commercio de caldo de canna, etc., á rua General Camara n. 389, com capital de 15:000\$000.

De J. Fonseca & Irmão, firma composta dos socios solidarios João Baptista da Fonseca e José Walter da Fonseca, para o commercio de pharmacia, á rua do Acre n. 38, com capital de réis 50:000\$000.

De J. dos Santos & Campino, firma composta dos socios solidarios João dos Santos e João Campino, para o commercio de generos alimenticios, á rua Chaves Faria n. 69, com capital de 4:000\$000.

De Monteiro Junior & Comp., firma composta dos socios solidarios Humberto Bastos Monteiro Junior, Alberto Bastos Monteiro e D. Anna da Silveira Bastos Monteiro, para o commercio de molhados, etc., á rua Visconde de Inhaupia n. 82, com capital de réis 200:000\$000.

De Manoel Cardoso & Santos, firma composta dos socios solidarios Manoel Cardoso e Valentim Correia dos Santos, para o commercio de carvão, etc., á rua Frei Caneca n. 272, com capital de réis 12:000\$000.

Contractos:

De Silva & Ponte, firma composta dos socios solidarios Bento Rodrigues da Silva e José Esteves Ponte, para o commercio de casa de pasto, etc., á rua Maranguape n. 39, com o capital de réis 10:000\$000.

De Soares & Santos, firma composta dos socios solidarios Manoel dos Santos Bodas e Izidoro Soares Pinto, para o commercio de carvão, etc., á rua Frei Caneca n. 468, com o capital de réis 2:000\$000.

De Pedra Angular Limitada, firma composta dos socios solidarios José Coelho Pereira Netto, major Thiago Bonoso, D. Valentina Silva de Oliveira Figueiredo e a firma Pereira Junior & Comp., para o commercio de terrenos, com o capital de 750:000\$000.

De Prado & Comp., firma composta dos socios solidarios Benedito Orlando Prado e Humberto Correia, para o commercio de secos e molhados, á rua Conde de Bonfim n. 268, com o capital de 70:000\$000.

De Pereira de Mattos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira de Mattos e Maria Bernardina de Mello Mattos, para o commercio de cereaes, etc., á rua Evaristo da Veiga n. 126, com o capital de 200:000\$000.

#### Alterações de contractos:

De Teixeira Pereira & Comp. retira-se o socio José Pereira Gonçalves, recebendo a importancia de 13:000\$, continuando a sociedade com os demais socios. A firma social fica modificada para Daniel Teixeira & Comp.

De Martins, Leão, Santos & Comp. retira-se o socio Alberto Martins, recebendo a importancia de 13:342\$722. A firma social fica modificada para Santos, Leão & Comp.

De Napoleão Lustosa & Comp. retira-se o socio Joaquim Rodrigues Perpetuo, recebendo a importancia de réis 40:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De M. C. Rodrigues & Comp., alterando as clausulas primeira, segunda e terceira.

De A. Cabias Vianna & Comp., ficando a firma social modificada para Vianna & Nunes e o capital social elevado a 300:000\$000.

De Alexandre & Irmão, o capital social ficando elevado a 15:000\$000.

De Alves, Vieira & Comp. retira-se o socio Antonio Ignacio Alves Junior, recebendo a importancia de 229:436\$381, continuando a sociedade com os demais socios.

De Boal & Irmão, o capital social fica elevado a 180:000\$000.

De D. Monteiro & Comp., alterando as clausulas segunda, quarta e oitava do seu contracto social.

#### Distractos:

De Carvalho Barbosa & Comp. retira-se o socio Antonio Carvalho Barbosa, recebendo a importancia de réis 8:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Carvalho Barbosa, na importancia de 2:000\$000.

De Gonzalez, Rodrigues & Costa retira-se o socio Manoel Cardoso da Costa, recebendo a importancia de 30:000\$000, ficando com o activo e passivo os socios Antonio Gonzalez e José Rodrigues Alvarez, na importancia de 60:000\$000.

De Moraes & Gonçalves retira-se o socio João Gonçalves Gomes, recebendo a importancia de 8:629\$800, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Gonçalves Moraes, na importancia de 9:429\$800.

De Monteiro Junior & Comp., pelo fallecimento do socio Antonio Francis-

co Monteiro Junior, recebendo seus herdeiros a importancia de 354:463\$711.

De Smart & Comp., retiram-se os socios Edward John Smart e Ernest Edward Cromack, nada recebendo ambos os socios.

De Silva & Ponte retira-se o socio Caetano Luiz Gonçalves da Silva, recebendo a importancia de 5:000\$, retirando-se tambem o socio Porfirio da Ponte, recebendo a importancia de réis 5:000\$000.

De Salgado, Vianna & Comp. retiram-se os socios Manoel Vaz Fernandes Salgado e José Gomes Vianna, recebendo cada um a importancia de réis 7:290\$520, e Antonio Gonçalves e Gregorio Fernandes Salgado nada recebendo.

De Pereira & Fonseca retiram-se os socios Antenor Francisco Magalhães Pereira e Gabriel Rodrigues Fonseca, recebendo o primeiro a importancia de 1:613\$315 e o segundo a importancia de 2:557\$215.

De Waldemar Rodrigues & Ferreira retira-se o socio Antonio Ferreira da Cal, recebendo a importancia de réis 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Waldemar Rodrigues Ferreira, na importancia de 8:173\$000.

## PARTE COMMERCIAL

### CÂMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

| Pracas                                    | 90 d/c  | A' vista |
|-------------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres . . . . .                   | 5 59/64 | 5 55/64  |
| Sobre Paris . . . . .                     | 8328    | 8331     |
| Sobre Italia . . . . .                    | —       | \$461    |
| Sobre Hamburgo (rent-mark) . . . . .      | —       | 28006    |
| Sobre Portugal . . . . .                  | —       | 8120     |
| Sobre Belgica (papel) . . . . .           | —       | 8234     |
| Sobre Hespanha . . . . .                  | —       | 18472    |
| Sobre Suissa . . . . .                    | —       | 18625    |
| Sobre Suecia . . . . .                    | —       | 28272    |
| Sobre Noruega . . . . .                   | —       | 28230    |
| Sobre Dinamarca . . . . .                 | —       | 28260    |
| Sobre Belgica (ouro) . . . . .            | —       | 18173    |
| Sobre Tcheco-Slovaquia . . . . .          | —       | 8250     |
| Sobre Nova York . . . . .                 | 88300   | 88412    |
| Sobre Montevideo . . . . .                | —       | 88585    |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel) . . . . . | —       | 38612    |
| Sobre Buenos Aires (peso-ouro) . . . . .  | —       | 88200    |
| Sobre Hollanda (florim) . . . . .         | —       | 38378    |
| Sobre Japão (yen) . . . . .               | —       | 35930    |
| Sobre Rumania . . . . .                   | —       | 8056     |
| Sobre Canada . . . . .                    | —       | —        |
| Sobre Austria . . . . .                   | —       | 18187    |

#### Moedas

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| vales (ouro) . . . . .       | 48610  |
| Soberanos (ouro) . . . . .   | 428000 |
| Libras (papel) . . . . .     | 418400 |
| Reichsmark (papel) . . . . . | 28040  |
| Dollars (papel) . . . . .    | 88500  |

#### Bolsa

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % . . . . .                     | 637\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. . . . .             | 634\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. . . . .            | 625\$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (segunda emissão) . . . . . | 812\$000 |

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices emprestimo municipal de 1906, port. . . . .                        | 440\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1920, port. . . . .                        | 138\$500 |
| Apolices de emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550) . . . . . | 160\$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 300\$, 6 %, port. . . . .           | 350\$000 |
| Banco dos Funcionarios Publicos . . . . .                                   | 478\$000 |
| Banco Portuguez do Brasil, c/50 % . . . . .                                 | 88\$000  |
| Banco Portuguez do Brasil, port. . . . .                                    | 195\$000 |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro . . . . .                                | 205\$000 |
| Banco do Brasil . . . . .                                                   | 382\$000 |
| Debentures Companhia de Tecidos Alliança . . . . .                          | 165\$000 |
| Debentures Companhia Brasileira Exploração de Portos . . . . .              | 196\$000 |
| Debentures Companhia Nacional de Tecidos Nova America . . . . .             | 950\$000 |

#### Vendas por alvaz

15 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % . . . . . 637\$000  
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1927. — Ary da Almeida e Silva, syndico.

#### COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 11 de outubro de 1927

| MEZES:              | 1ª COTAÇÃO   |            | 2ª COTAÇÃO |            | TOTAL DE VENDAS |
|---------------------|--------------|------------|------------|------------|-----------------|
|                     | VEN-DEDOR    | COMPRA-DOR | VEN-DEDOR  | COMPRA-DOR |                 |
| Janeiro . . . . .   | 22\$100      | 22\$000    | 22\$075    | 21\$950    | —               |
| Fevereiro . . . . . | 22\$000      | 8/comp.    | 22\$125    | 21\$725    | —               |
| Março . . . . .     | 22\$030      | 21\$800    | 22\$025    | 21\$625    | —               |
| Outubro . . . . .   | 22\$300      | 22\$250    | 22\$200    | 22\$050    | —               |
| Novembro . . . . .  | 22\$300      | 22\$225    | 22\$200    | 22\$075    | —               |
| Dezembro . . . . .  | 22\$300      | 22\$225    | 22\$150    | 21\$975    | —               |
| Vendas . . . . .    | 1.000 saccas |            | —          | —          | 1.000           |

Mercado: 1ª cotação, fraco; 2ª cotação, fraco.  
Disponivel base tipo 7, 32\$500.

Mercado, sustentado.

Vendas 15.600 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

## COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 11 de outubro de 1927

| MEZES:              | Termo      |            | Termo      |            | TOTAL DE VENDAS |
|---------------------|------------|------------|------------|------------|-----------------|
|                     | 1ª COTAÇÃO | 2ª COTAÇÃO | 1ª COTAÇÃO | 2ª COTAÇÃO |                 |
|                     | VEN-DEDO   | COMPRADOR  | VEN-DEDO   | COMPRADOR  |                 |
| Janerio . . . . .   | 568300     | 558300     | 568000     | 558000     | —               |
| Fevereiro . . . . . | 568000     | 558300     | 558800     | 548900     | —               |
| Março . . . . .     | 568000     | 558000     | 568000     | 548800     | —               |
| Outubro . . . . .   | 588000     | 578500     | 588000     | 578000     | —               |
| Novembro . . . . .  | 578000     | 568500     | 568800     | 568000     | —               |
| Dezembro . . . . .  | 568200     | 558500     | 568200     | 558500     | —               |

Mercado: 1ª cotação, estável; 2ª cotação, calmo.  
Disponível branco crystal bom, 578 a 588500 o sacco.  
Mercado, sustentado.  
O syndico, J. Nunes Tassara.

## COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 11 de outubro de 1927

| MEZES:              | Termo        |            | Termo        |            | TOTAL DE VENDAS |
|---------------------|--------------|------------|--------------|------------|-----------------|
|                     | 1ª COTAÇÃO   | 2ª COTAÇÃO | 1ª COTAÇÃO   | 2ª COTAÇÃO |                 |
|                     | VEN-DEDO     | COMPRADOR  | VEN-DEDO     | COMPRADOR  |                 |
| Janerio . . . . .   | 408100       | 398500     | 398100       | 398000     | —               |
| Fevereiro . . . . . | 418000       | 398900     | 408100       | 398500     | —               |
| Março . . . . .     | 408300       | 398700     | 408300       | 398800     | —               |
| Outubro . . . . .   | 388000       | 378500     | 378800       | 378200     | —               |
| Novembro . . . . .  | 388700       | 388000     | 388300       | 378800     | —               |
| Dezembro . . . . .  | 398100       | 398000     | 398000       | 398000     | —               |
| Vendas . . . . .    | 10.000 Kilos |            | 20.000 Kilos |            | 30.000          |

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, fraco.  
Disponível base tipo 5, 428 a 438000.  
Mercado estável.  
O syndico, J. Nunes Tassara.

## MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

## Assucar

|                                  | Saccos  |
|----------------------------------|---------|
| Entradas de Maceió . . . . .     | 13.000  |
| Entradas de Pernambuco . . . . . | 5.000   |
| Entradas de Sergipe . . . . .    | 1.067   |
| Entradas de Campos . . . . .     | 3.315   |
| Entradas de Minas . . . . .      | 316     |
| Total . . . . .                  | 23.028  |
| Sabidas . . . . .                | 7.216   |
| Existencia . . . . .             | 160.558 |

Mercado sustentado.  
Preço do branco crystal, 578 a 588500.

## Algodão

|                                           | Fardos |
|-------------------------------------------|--------|
| Entradas do Rio Grande do Norte . . . . . | 607    |
| Entradas da Paraíba . . . . .             | 168    |
| Entradas do Maranhão . . . . .            | 45     |
| Total . . . . .                           | 820    |
| Sabidas . . . . .                         | 400    |
| Existencia . . . . .                      | 16.691 |

Mercado estável.

Preços:

|                                                |                 |
|------------------------------------------------|-----------------|
| Séries — tipo 4, classe 2ª . . . . .           | 468000 a 478000 |
| Primeiras sortes — tipo 4, classe 1ª . . . . . | 458000 a 468000 |
| Medianos — tipos 6 e 7 . . . . .               | 418000 a 428000 |
| Tipo 5 — primeira . . . . .                    | 428000 a 438000 |
| Norte — tipo 5 . . . . .                       | 428000 a 438000 |

## Café

|                      | Saccos  |
|----------------------|---------|
| Entradas . . . . .   | 13.841  |
| Sabidas . . . . .    | 26.582  |
| Existencia . . . . . | 315.695 |

Mercado, firme.

Preços por:

|                  |        |
|------------------|--------|
| Type 3 . . . . . | 368500 |
| Type 4 . . . . . | 358500 |
| Type 5 . . . . . | 348500 |
| Type 6 . . . . . | 338500 |
| Type 7 . . . . . | 328500 |
| Type 8 . . . . . | 318500 |

O syndico, J. Nunes Tassara.

## DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

## SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 11 e 1 de outubro de 1927 e 11 de outubro de 1926:

Mercadorias — Unidade

Quantidade

|                                      | Em 11-10-27 | Em 1-10-27 | Em 11-10-26 |
|--------------------------------------|-------------|------------|-------------|
| Arroz, sacco . . . . .               | 102.152     | 90.980     | 57.417      |
| Feijão, sacco . . . . .              | 100.779     | 101.377    | 87.527      |
| Farinha de trigo, sacco . . . . .    | 17.482      | 11.443     | 42.475      |
| Farinha de mandioca, sacco . . . . . | 93.691      | 95.078     | 71.431      |
| Assucar, sacco . . . . .             | 143.705     | 149.039    | 91.072      |
| Milho, sacco . . . . .               | 61.693      | 36.631     | 21.191      |
| Banha, caixa . . . . .               | 23.435      | 18.532     | 40.851      |
| Algodão, fardo . . . . .             | 15.801      | 11.035     | 10.421      |

(1) Sendo 123.302 saccos de assucar branco, 3.377 de mascavinho, 8.759 de mascavo e 8.267 de não especificado (sem descarga).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — Egberto Faria, auxiliar, Visto. — José Fonseca Ferreira.

Entradas no Distrito Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 8 de outubro de 1927, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

|                                        | Desde Dia 8 | o dia 1   |
|----------------------------------------|-------------|-----------|
| Algodão em pluma, fardo . . . . .      | 820         | 6.169     |
| Arroz, sacco . . . . .                 | 11.396      | 51.951    |
| Assucar, sacco . . . . .               | 19.185      | 42.142    |
| Azeite de oliveira, caixa . . . . .    | —           | 4.853     |
| Bacalhão, kilo . . . . .               | 56.000      | 385.000   |
| Banha, kilo . . . . .                  | 142.030     | 655.631   |
| Batatas, kilo . . . . .                | 521.350     | 1.467.595 |
| Carne de porco salgada, kilo . . . . . | 2.581       | 71.153    |
| Carne seca e xarque, fardo . . . . .   | 663         | 3.537     |
| Cebolas, kilo . . . . .                | 7.770       | 155.758   |
| Farinha de mandioca, sacco . . . . .   | 5.137       | 44.699    |
| Farinha de milho, kilo . . . . .       | 9.001       | 11.739    |
| Farinha de trigo, sacco . . . . .      | —           | 4.240     |
| Feijão, sacco . . . . .                | 4.369       | 15.975    |
| Leite condensado, caixa . . . . .      | 130         | 465       |
| Manteiga, kilo . . . . .               | 42.518      | 92.003    |
| Milho, sacco . . . . .                 | 4.478       | 36.563    |
| Peixes conservados, kilo . . . . .     | 2.3.800     | 19.730    |
| Polvilho, kilo . . . . .               | —           | 55.601    |
| Sabão, kilo . . . . .                  | 6.930       | 10.935    |
| Sal, kilo . . . . .                    | —           | 373.200   |
| Scho, kilo . . . . .                   | 3.000       | 48.631    |
| Tapioca, sacco . . . . .               | —           | —         |
| Tecueinho, kilo . . . . .              | 6.883       | 61.119    |
| Trigo em grão, kilo . . . . .          | 5.311       | 15.801    |

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 11 de outubro de 1927. — Carlos de Andrade, auxiliar, Visto. — José Fonseca Ferreira.

## PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 26 DE SETEMBRO A 1 DE OUTUBRO DE 1927

| Generos, qualidade e procedencia          | Preços   |          | Unidade da venda       | Generos, qualidade e procedencia           | Preços  |         | Unidade da venda       |
|-------------------------------------------|----------|----------|------------------------|--------------------------------------------|---------|---------|------------------------|
|                                           | Mínimo   | Máximo   |                        |                                            | Mínimo  | Máximo  |                        |
| <b>Aguas minerais:</b>                    |          |          |                        | <b>Banha:</b>                              |         |         |                        |
| Caxambu.....                              | 37\$000  | 54\$000  | Por caixa.             | Mineira e paulista—latas com 20 kilos..... | —       | —       | Por kilo.              |
| Lambary.....                              | 36\$000  | 54\$000  | Idem.                  | Mineira e paulista—latas com 2 kilos.....  | —       | —       | Idem.                  |
| Salutaris.....                            | 34\$000  | 54\$000  | Idem.                  | <b>Batatas:</b>                            |         |         |                        |
| Cambuquira.....                           | 38\$000  | 58\$000  | Idem.                  | Nacional—Mineira e Paulista.....           | \$520   | \$640   | Idem.                  |
| S. Lourenço.....                          |          |          |                        | Rio Grande.....                            | \$460   | \$540   | Idem.                  |
| <b>Aguardente:</b>                        |          |          |                        | Estrangeira.....                           | \$640   | \$850   | Idem.                  |
| De Paraty ..                              | 130\$000 | 135\$000 | Por pipa c/480 litros. | <b>Breu:</b>                               |         |         |                        |
| De Angra...                               | 120\$000 | 125\$000 | Idem.                  | Americano claro.....                       | —       | —       | Por 280 libras.        |
| De Campos.                                | 110\$000 | 115\$000 | Idem.                  | Americano escuro.....                      | —       | —       | Idem.                  |
| De Pernambuco.....                        | —        | —        | Idem.                  | <b>Café:</b>                               |         |         |                        |
| <b>Caldos.</b>                            |          |          |                        | Lavado.....                                | —       | —       | Por arroba.            |
| <b>Extra-sellos.</b>                      |          |          |                        | Moka.....                                  | —       | —       | Idem.                  |
| <b>Alcool:</b>                            |          |          |                        | Magarogipe.....                            | —       | —       | Idem.                  |
| De 40 grãos.                              | 210\$000 | 220\$000 | Idem.                  | Typo 1.....                                | —       | —       | Idem.                  |
| De 38 grãos.                              | 180\$000 | 190\$000 | Idem.                  | Typo 2.....                                | —       | —       | Idem.                  |
| De 36 grãos.                              | 150\$000 | 160\$000 | Idem.                  | Typo 3.....                                | 36\$000 | 36\$300 | Idem.                  |
| <b>Alfafa:</b>                            |          |          |                        | Typo 4.....                                | 35\$200 | 35\$300 | Idem.                  |
| Nacional.....                             | \$380    | \$600    | Por kilo.              | Typo 5.....                                | 34\$200 | 34\$600 | Idem.                  |
| Estrangeira.....                          | —        | —        | Idem.                  | Typo 6.....                                | 33\$200 | 33\$600 | Idem.                  |
| <b>Algodão em rama:</b>                   |          |          |                        | Typo 7.....                                | 32\$200 | 32\$600 | Idem.                  |
| 1º do Sertão, tipo 4, 2ª...               | 46\$000  | 47\$000  | Por 10 kilos.          | Typo 8.....                                | 31\$200 | 31\$600 | Idem.                  |
| 1º sorte, tipo 4, 1ª.....                 | 45\$000  | 46\$000  | Idem.                  | Typo 9.....                                | —       | —       | Idem.                  |
| Mediano, tipo 6 e 7.....                  | 41\$000  | 42\$000  | Idem.                  | Typo 10.....                               | —       | —       | Idem.                  |
| Typo 5, 1ª.....                           | 43\$000  | 44\$000  | Idem.                  | Escolha.....                               | —       | —       | Idem.                  |
| Norte, tipo 5.....                        | 43\$000  | 44\$000  | Idem.                  | <b>Cimento:</b>                            |         |         |                        |
| Sergipe—Dôres.....                        | —        | —        | Idem.                  | Marca Dova.....                            | 30\$000 | 31\$000 | Por barrica de 150 ks. |
| Sergipe—Itabalana.....                    | —        | —        | Idem.                  | Marca Thewico.....                         | 31\$000 | 32\$000 | Idem.                  |
| <b>Arroz:</b>                             |          |          |                        | Marca Atlas.....                           | —       | —       | Idem.                  |
| Brilhado de 1ª.....                       | 68\$000  | 72\$000  | Por 60 kilos.          | Marca Excelsior.....                       | —       | —       | Idem.                  |
| Brilhado de 2ª.....                       | 60\$000  | 62\$000  | Idem.                  | Outras marcas.....                         | 30\$000 | 31\$000 | Idem.                  |
| Especial.....                             | 61\$000  | 65\$000  | Idem.                  | <b>Farelo de trigo:</b>                    |         |         |                        |
| Superior.....                             | 45\$000  | 48\$000  | Idem.                  | Dos Moinhos Nacionais.                     | 6\$500  | 7\$000  | Por 35 kilos.          |
| Bom.....                                  | 38\$000  | 40\$000  | Idem.                  | <b>Farinha de mandioca:</b>                |         |         |                        |
| Regular.....                              | 30\$000  | 33\$000  | Idem.                  | Porto Alegre—especial..                    | 19\$000 | 20\$000 | Por 50 kilos.          |
| Branco do Norte.....                      | 35\$000  | 40\$000  | Idem.                  | Porto Alegre—fina.....                     | 16\$000 | 17\$000 | Idem.                  |
| Rajado do Norte.....                      | 30\$000  | 32\$000  | Idem.                  | Porto Alegre—entrefina..                   | 14\$000 | 15\$000 | Idem.                  |
| Meio arroz.....                           | —        | —        | Idem.                  | Porto Alegre—peneirada..                   | 13\$000 | 13\$500 | Idem.                  |
| Sanga.....                                | 15\$000  | 18\$000  | Idem.                  | Porto Alegre—grossa....                    | 12\$000 | 12\$500 | Idem.                  |
| <b>Assucar:</b>                           |          |          |                        | <b>Dita de Laguna:</b>                     |         |         |                        |
| Branco Usina.....                         | —        | —        | Por sacco.             | Peneirada.....                             | 13\$000 | 13\$500 | Idem.                  |
| Branco Crystal.....                       | 57\$000  | 58\$000  | Idem.                  | Grossa.....                                | 12\$000 | 12\$500 | Idem.                  |
| 2º jacto.....                             | 52\$000  | 54\$000  | Idem.                  | <b>Farinha de trigo do</b>                 |         |         |                        |
| 3º sorte.....                             | —        | —        | Idem.                  | Moinho Fluminense:                         |         |         |                        |
| C. amarelo.....                           | —        | —        | Idem.                  | Especial.....                              | —       | 44\$000 | Por sacco c/44 kilos   |
| Mascavinho.....                           | 44\$000  | 46\$000  | Idem.                  | S. Leopoldo.....                           | —       | 42\$000 | Idem.                  |
| Mascavo.....                              | 36\$000  | 40\$000  | Idem.                  | O O.....                                   | —       | 41\$000 | Idem.                  |
| <b>Bacalhão:</b>                          |          |          |                        | <b>Dita do Moinho Inglez</b>               |         |         |                        |
| Diversas marcas—caixa..                   | 112\$000 | 120\$000 | Por caixa.             | (R.R.M.):                                  |         |         |                        |
| Diversas marcas — 1/2 caixa.....          | 52\$000  | 63\$000  | Por 1/2 caixa.         | Buda Nacional.....                         | 44\$000 | 44\$200 | Idem.                  |
| Em tina—Gaspe.....                        | —        | —        | Por tina.              | Nacional.....                              | 42\$000 | 42\$200 | Idem.                  |
| Em tina—Americano—                        | —        | —        | Idem.                  | Brasileira.....                            | 41\$000 | 41\$200 | Idem.                  |
| Halifax.....                              | —        | —        | Idem.                  | <b>Dita do Rio da Prata:</b>               |         |         |                        |
| Em tina—Peixelin.....                     | —        | 54\$000  | Por 1/2 caixa.         | De 1ª qualidade.....                       | —       | —       | Idem.                  |
| <b>Banha:</b>                             |          |          |                        | De 2ª qualidade.....                       | —       | —       | Idem.                  |
| De Porto Alegre — latas com 20 kilos..... | 2\$600   | 3\$000   | Por kilo.              | De 3ª qualidade.....                       | —       | —       | Idem.                  |
| De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....  | 2\$600   | 3\$000   | Idem.                  | <b>Dita Americana:</b>                     |         |         |                        |
| De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....   | 2\$800   | 3\$200   | Idem.                  | Barrica ou sacco.....                      | —       | —       | Idem.                  |
| De Laguna — latas de 20 kilos.....        | 2\$500   | 2\$900   | Idem.                  | <b>Feijão:</b>                             |         |         |                        |
| De Itajahy — latas de 20 kilos.....       | 3\$000   | 3\$600   | Idem.                  | Preto superior.....                        | 36\$000 | 40\$000 | Por sacco c/60 kilos   |
| De Itajahy — latas de 10 kilos.....       | 3\$000   | 3\$600   | Idem.                  | Preto regular.....                         | 33\$000 | 35\$000 | Idem.                  |
| De Itajahy — latas de 2 kilos.....        | 3\$200   | 3\$600   | Idem.                  | De côres — de Porto Alegre.....            | 33\$000 | 40\$000 | Idem.                  |

| Generos, qualidade e procedencia | Preços  |         | Unidade de venda     | Generos, qualidade e procedencia | Preços  |           | Unidade de venda      |
|----------------------------------|---------|---------|----------------------|----------------------------------|---------|-----------|-----------------------|
|                                  | Minimo  | Maximo  |                      |                                  | Minimo  | Maximo    |                       |
| Manteiga .....                   | 62\$000 | 65\$000 | Por 60 kilos.        | Do Paraná.                       |         |           |                       |
| Enxofre .....                    | 25\$000 | 28\$000 | Idem.                | Primeira qualidade.....          | —       | 1\$40     | Por dúzia.            |
| Branco nacional.....             | 50\$000 | 52\$000 | Idem.                | Segunda qualidade.....           | —       | 1\$30     | Idem.                 |
| Branco estrangeiro.....          | 50\$000 | 62\$000 | Idem.                | Terceira qualidade.....          | —       | \$90      | Idem.                 |
| Amendoim.....                    | 32\$000 | 35\$000 | Idem.                | Madeira de lei:                  |         |           |                       |
| Fradinho.....                    | 18\$000 | 20\$000 | Idem.                | Cedro .....                      | —       | 450\$00   | Por metro cubico.     |
| Mulatinho.....                   | 15\$000 | 30\$000 | Idem.                | Peroba branca.....               | —       | 30\$00    | Idem.                 |
| De outras procedencias.          | —       | —       | Idem.                | Outras qualidades.....           | —       | 2.0\$00   | Idem.                 |
| Fumo em corda, de Minas:         |         |         |                      | Phosphoros                       |         |           |                       |
| Especial.....                    | 0\$000  | 75\$000 | Por 15 kilos.        | Marca «Olho», de ma              | 2\$00   | 4\$00     | Por lata,             |
| Bom.....                         | 0\$000  | 55\$000 | Idem.                | deira .....                      | 52\$00  | 55\$00    | Idem.                 |
| Baixo.....                       | 18\$000 | 30\$000 | Idem.                | Marca «Olho», de cera.           | 43\$00  | 94\$00    | Idem.                 |
| Dito do Rio Grande:              |         |         |                      | Marca «Ypiranga» de cer.         | 82\$00  | 84\$00    | Idem.                 |
| Amarelo de 1ª.....               | 58\$000 | 62\$000 | Idem.                | madeira .....                    | 83\$00  | 87\$00    | Idem.                 |
| Amarelo de 2ª.....               | 57\$000 | 60\$000 | Idem.                | Marca «Pinheiro».....            | 82\$00  | 83\$00    | Idem.                 |
| Commum de 1ª.....                | 55\$000 | 58\$000 | Idem.                | Marca «Brilhante».....           | —       | —         | Idem.                 |
| Commum de 2ª.....                | 52\$000 | 55\$000 | Idem.                | Outras marcas.....               |         |           |                       |
| Dito de Santa Catharina:         |         |         |                      | Sal:                             |         |           |                       |
| Especial de 1ª.....              | 50\$000 | 55\$000 | Idem.                | Do norte, grosso.....            | —       | 13\$00    | Por sacco c/60 kilos. |
| Superior de 2ª.....              | 45\$00  | 48\$000 | Idem.                | Do norte, moído.....             | —       | 19\$00    | Idem.                 |
| Baixo de 3ª.....                 | 38\$000 | 42\$000 | Idem.                | De Cabo Frio, grosso..           | —       | 12\$00    | Idem.                 |
| Dito da Bahia:                   |         |         |                      | De Cabo Frio, moído..            | —       | 15\$00    | Idem.                 |
| Especial.....                    | 85\$000 | 95\$000 | Idem.                | Estrangeiro.....                 | —       | —         | Idem.                 |
| Superior.....                    | 60\$000 | 75\$000 | Idem.                | Sebo:                            |         |           |                       |
| Bom.....                         | 40\$000 | 55\$000 | Idem.                | Do Rio Grande e fron             |         |           |                       |
| Kerozene americano:              |         |         |                      | teira.....                       | —       | —         | Idem.                 |
| Diversas marcas.....             | —       | 32\$000 | Por caixa.           | Do Matadouro e Xar               | —       | —         | Idem.                 |
| Ladrilhos:                       |         |         |                      | ucua.....                        | —       | —         | Idem.                 |
| Nacionais.....                   | 7\$000  | 25\$000 | Por milheiro.        | Do Rio da Prata.....             | —       | —         | Idem.                 |
| De ceramica.....                 | —       | 32\$000 | Por metro quadrado.  | Tapioca:                         |         |           |                       |
| Estrangeiros.....                | 45\$000 | 50\$000 | Idem.                | Diversas procedencias..          | \$60    | \$70      | Idem.                 |
| Manteiga:                        |         |         |                      | Telhas:                          |         |           |                       |
| De Minas e Estado do             |         |         |                      | Francezas.....                   | —       | 90\$000   | Por milheiro.         |
| Rio.....                         | 7\$200  | 8\$200  | Por kilo.            | Nacionais.....                   | 550\$00 | 600\$00   | Idem.                 |
| Santa Catharina — lata           | —       | —       | Idem.                | Toucinho:                        |         |           |                       |
| de 5 e 10 kilos.....             | —       | —       | Idem.                | Commum.....                      | 2\$3    | 2\$40     | Por kilo.             |
| Estrangeiras — Diversas          | —       | —       | Por libra.           | De lumeiro.....                  | 3\$40   | 3\$60     | Idem.                 |
| marcas.....                      | —       | —       |                      | Vinho:                           |         |           |                       |
| Milho:                           |         |         |                      | Do Rio Grande.....               | 100\$00 | 120\$00   | Por barril.           |
| Amarelo.....                     | 21\$000 | 22\$000 | Por 60 kilos.        | Estrangeiro:                     |         |           |                       |
| Branco.....                      | 21\$000 | 22\$000 | Idem.                | Vir em.....                      | —       | 1:500\$00 | Por pipa.             |
| Mesclado.....                    | 18\$000 | 19\$000 | Idem.                | Verde.....                       | —       | 1:500\$00 | Idem.                 |
| Do Rio da Prata.....             | —       | —       | Idem.                | Colares.....                     | —       | 1:600\$00 | Idem.                 |
| Oleo:                            |         |         |                      | Xarque:                          |         |           |                       |
| De linhaça.....                  | —       | —       | Por kilo bruto.      | Do Rio da Prata, patos           | 2\$10   | 2\$500    | Por kilo.             |
| Em barril.....                   | —       | 2\$900  | Idem.                | mantas .....                     | 2\$000  | 2\$60     | Idem.                 |
| Em lata.....                     | —       | —       | Idem.                | Do Rio da Prata, mantas.         | 2\$000  | 2\$40     | Idem.                 |
| De caroço de algodão...          | —       | —       | Idem.                | Do Rio Grande, patos             | —       | —         | Idem.                 |
| Nacional.....                    | —       | 2\$450  | Por litro.           | mantas .....                     | —       | —         | Idem.                 |
| Estrangeiro.....                 | —       | —       | Idem.                | Do Rio Grande, mantas.           | 1\$80   | 2\$30     | Idem.                 |
| Polvilho:                        |         |         |                      | De Matto Grosso, patos           | —       | —         | Idem.                 |
| De Minas, Rio e S. Paulo         | —       | —       | Por kilo.            | mantas .....                     | —       | —         | Idem.                 |
| De Porto Alegre.....             | —       | —       | Idem.                | Do interior de Minas             | 1\$90   | 2\$400    | Idem.                 |
| De Santa Catharina.....          | —       | —       | Idem.                | Rio e São Paulo.....             | —       | —         | Idem.                 |
| Pinho:                           |         |         |                      |                                  |         |           |                       |
| Americano.....                   | —       | 1\$300  | Por pé.              |                                  |         |           |                       |
| De rezina.....                   | —       | 2\$300  | Por dúzia conqueiras |                                  |         |           |                       |
| Spruce.....                      | —       | —       | Por pé.              |                                  |         |           |                       |
| Saço branco.....                 | —       | 3\$500  | Idem.                |                                  |         |           |                       |
| Saço vermelho.....               | —       | —       | Idem.                |                                  |         |           |                       |

## RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1927

|                           | 1927          |                |                | 1926           |                |                |
|---------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                           | Ouro          | Papel          | Total          | Ouro           | Papel          | Total          |
| Renda de ouro.....        | 193:592 74    | 248:932:295    | 445:525\$ 39   | 148:661\$379   | 201:722\$346   | 350:383\$725   |
| Renda ate 10.....         | 1.580:594\$61 | 1.695:676\$501 | 3.276:271\$117 | 1.670:763\$844 | 1.796:379\$680 | 3.467:143\$524 |
| Total.....                | 1.777:1 9 359 | 1.944:603\$797 | 3.721: 96\$156 | 1.819:425\$223 | 1.998:102\$026 | 3.817:527\$249 |
| Diferença para mais ..... | —             | —              | —              | 42:237\$864    | 53:493\$229    | 95:731\$093    |

|                                                    |                 |
|----------------------------------------------------|-----------------|
| Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4\$610)..... | 906:292\$545    |
| Renda papel.....                                   | 248:932\$296    |
| Total.....                                         | 1.155:224\$841  |
| Papel e ouro convertido até 9.....                 | 8.982:217\$676  |
| Total em papel.....                                | 10.137:442\$517 |

## Recebedoria do Distrito Federal

|                                                     |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1927 ..... | 4.632:767\$254 |
| Renda arrecadada em 11 de outubro de 1927....       | 768:956\$878   |
|                                                     | 5.401:724\$132 |
| Em igual periodo de 1926 .....                      | 5.337:258\$968 |
| Diferença para mais em 1927 .....                   | 64:465\$164    |

## EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DA FAZENDA

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, Arcino Correia Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, e produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos a importancia de 3\$380, alcance proveniente do sello de nomeação a menos pago, verificado no processo de to-

mada de contas do citado ex-agente, relativo ao periodo de 13 de abril a 26 de dezembro de 1889, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, de setembro de 1927. — *Mario Newton*, director.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da collectoria das rendas federaes em Breves, no Estado do Pará, Ponciano Gonçalves Silveira da Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 3:438\$177, alcance verificado na tomada de contas do citado ex-escrivão, relativa ao periodo de 30 de dezembro de 1913 a 3 de agosto de 1914, quando serviu de collector interino, e a cujo pagamento foram condemnados por accordo de 18 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de setembro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Nossa Senhora das Dores, no Estado

de Sergipe, Antonio Correia da Silveira e Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a quantia de 6\$600, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1889 a 27 de fevereiro de 1890, e a cujo pagamento foram condemnados por accordo de 10 de maio de 1919, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada o ex-agente do Correio de São Miguel do Jequetinhonha, no Estado de Minas Gerais, D. Virginia Conceição, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 17:504\$900, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de abril de 1914 a 15 de julho de 1917, e a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 27 de outubro de 1926, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

**Directoria do Patrimonio Nacional****CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUISICÃO CONDIÇÃOAL DA "VILLA MARECHAL HERMES"**

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 15 horas do dia 28 de dezembro serão recebidas nesta directoria propostas para a aquisição do proprio nacional denominado "Villa Marechal Hermes", situada na estação do mesmo nome, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Districto Federal.

É objecto desta concorrência um terreno livre, de forma rectangular, medindo 1.000 metros sobre a avenida Paulo de Frontin 600 de fundos. Uma parte dessa area acha-se edificada, ou occupada de casas por acabar. Essas construções serão havidas como parte integrante do terreno, salvo duas, que, presentemente, servem para escolas publicas com as respectivas areas.

Os interessados encontrarão na Directoria do Patrimonio Nacional todos os dados relativos ao assumpto, inclusive planta topographica da propriedade e de cada habitação, podendo ser fornecidas cópias.

As propostas, que deverão ser entregues em envelope fechado, devidamente selladas, datadas e assignadas, conterão todos os elementos que habilitem o governo a ajuizar da idoneidade do proponente e estabelecer a preferéncia entre as propostas, principalmente quanto ao tempo do acabamento das construções e valor dos alugueis, bem como a declaração expressa da submissão a todas as clausulas do presente edital, na forma abaixo:

1.ª Serão admittidos á presente concorrência:

a) as sociedades anonymas ou cooperativas que, sem caracter de monopolio, houverem celebrado com os poderes municipais contrato para a construção de casas para a habitação de proletarios, e também conseguido isenção, pelo prazo de 15 annos pelo menos, de todos os impostos e taxas de caracter municipal, contanto que esse contrato e esses favores estejam de pé (regulamento approved pelo decreto n.º 11.813, de 20 de maio de 1921, art. 2.º);

b) as associações com caracter de mutualidade entre empregados de serviços federaes, ainda que não tenham celebrado contrato com a Municipalidade (decreto n.º 11.813, art. 4.º);

c) quaisquer associações, sociedades cooperativas, empresas de construção e sociedades anonymas em geral, que declarem sujeitar-se aos onçargos do contrato de construção de casas para proletarios, sem pretender quaisquer isenções ou favores dos poderes municipais ou do Governo Federal, além dos a que este edital se refere.

As associações, sociedades ou empresas em geral, que não estiverem nas condições do art. 2.º do decreto numero 11.813, já citado, fica assignado o prazo de um anno, a contar da data da escolha da sua proposta para exhibirem a prova de que obtiveram dos poderes municipais as vantagens dos referidos artigo e decreto.

2.ª A preferéncia será dada, a criterio do Governo, ao proponente que apresentar maiores garantias de idoneidade, e, no caso de igualdade, ao que maiores vantagens offerecer.

3.ª O Governo Federal fará cessão perpetua e gratuita dos terrenos com todas as suas benfeitorias e accessorios e concederá isenção de impostos e taxas nos termos do regulamento approved pelo decreto n.º 11.813, art. 1.º, letras a, b e c.

4.ª A empresa contractante obriga-se a concluir a villa no prazo que expressamente apresentar, sendo que a area comprehendida entre a avenida Paulo de Frontin e a rua Rio de Janeiro será edificada no prazo de 18 mezes.

5.ª Dentro do prazo de quatro mezes do registro do contrato no Tribunal de Contas, a empresa contractante submeterá á approvação desta Directoria o projecto do arruamento e locação das casas, obedecendo quanto possível ao já realizado, e bem assim as plantas dos edificios, que serão de dous andares, independentes, constituindo cada um delles habitação distincta.

6.ª O valor maximo das locações será convençionado no contrato, devendo ser calculado em relação á area habitada, em uma base variavel entre 2\$000 e 2\$500 por metro quadrado, não podendo ser alterado para mais sem expressa autorização do Governo.

7.ª O projecto de locação e arruamento, obedecendo quanto possível ao systema usual das chamadas "ciudades jardins",ahi já iniciado.

8.ª Não se aceitarão paredes em cimento armado, nem cobertura em terrço.

9.ª Além das habitações para familia e lojas para commercio, deverão ser edificados pelo menos dous immovels divididos em trinta quartos, pelo menos, para solteiros.

Para cada grupo de cinco quartos haverá um W. C. e um banheiro, e no andar terreo haverá accommodações para o zelador e sua familia.

10. No contrato se estipularão as seguintes penalidades:

a) multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, a criterio do Governo, por dia de atraso no iniciar o cumprimento das obrigações assumidas, ou de suspensão das obras;

b) caducidade da concessão e reversão do immovel ao Patrimonio Nacional, com suas benfeitorias e accessorios, independentemente de qualquer indemnização, para os casos de demora inicial, além de 60 dias, suspensão das obras por igual prazo, ou inobservancia das clausulas capitais do contrato;

c) multas em dinheiro, para o caso de outras faltas, conforme no contrato se detalhará.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 11 de outubro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director, é convidado o Sr. Caetano Basile a comparecer nesta directoria, no prazo de seis dias, para assignatura do termo de contrato de sua proposta, datada de 6 de junho de 1927, para a construção da base de assentamento da nova machina rotativa para o *Diario Official*, na Imprensa Nacional, em referencia ao edital de 21 de maio publicado no *Diario Official* de 8 de junho de 1927.

(Proc. 6.151/27.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 6 de outubro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director é convidada a Sra. D. Beatriz Nunes da Costa a vir a esta directoria, no prazo de 30 dias, afim de attender o despacho do Sr. ministro de 26 de abril de 1927, com relação ao traspasse á Cervejaria Brahma, do contrato do terreno situado no Sylvestre, onde existe o restaurant denominado "Floresta do Sylvestre", em Santa Thereza, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 22 de setembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director é convidado o Sr. Gisberto Conrado G. Mutzenbecker a comparecer nesta directoria afim de, no prazo de 30 dias, legalizar sua situação para com a Fazenda Nacional, fazendo publicar editaes relativos ao seu pedido de aforamento dos terrenos de marinhãs allodiaes, situados á praia de Samangoiá, em Jurujuba, Niteroy, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. 42.437/27.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 5 de outubro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

**Directoria do Patrimonio Nacional****CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FLUCTUANTE E WAGONETES Á ALFANDEGA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ**

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, e em conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro no processo n.º 28.795/27, faço publico que, no proximo dia 13 do outubro ás 14 horas serão recebidas pelo mesmo Sr. director propostas para fornecimento de:

a) uma lancha para o serviço de visitas da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará;

b) uma balçeira a seis remos, para a mesma alfandega;

c) 10 wagonetes de plataforma para a mesma alfandega.

Todos esses materiais serão fornecidos de accordo com especificações que ficam á disposição dos concorrentes na Segunda Sub-directoria do Patrimonio Nacional entre as 14 e 16 horas dos dias uteis e mediante as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer a esse fornecimento solicitarão previamente desta directoria uma guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da caução de cinco contos de réis (5:000\$) em moeda corrente ou em apolices federaes ao portador. Essa caução, que garantirá a apresentação da proposta, reverterá para a Fazenda Nacional no caso do concorrente preferido recusar-se a assignar o mesmo contrato.

Os concorrentes apresentarão suas propostas no dia e hora acima indica-

dos, em dois envoltórios fechados e lacrados, dos quaes um conterá a proposta propriamente dita, em duas vias iguaes, rubricadas em cada pagina, sem emendas ou rasuras e das quaes uma será sellada e ambas datadas e assignadas. Essa proposta consignará o prazo necessario para entrega de todo o material fabricado e prompto a ser embarcado para o porto de destino, assim como todos os preços em moeda corrente nacional, escriptos em algarismos e tambem por extenso, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem a estas condições. Em caso de divergencia, prevalecerá o preço que estiver escripto por extenso. Em outro envoltório, que terá por fora a indicação "Idoneidade", serão apresentados os documentos respectivos e o conhecimento do deposito da caução de que trata a clausula primeira.

## III

Constituem provas da idoneidade, alem dos recibos de pagamento dos impostos federaes, inclusive o da renda e municipais, a apresentação de documentos que provem:

a) existencia de trabalhos executados pelo proponente, da natureza das em concorrência;

b) que o proponente está em condições financeiras de executar o fornecimento que quer contractar.

## IV

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão abertas e lidas em voz alta, na frente dos interessados, as propostas apresentadas pelos candidatos cuja idoneidade tenha sido reconhecida.

Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital e das especificações fornecidas a cada concorrente, observado o que é estabelecido nos artigos 718 e 719, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

## V

A fabricação de todo o material que motiva esta concorrência será fiscalizada pela Segunda Sub-directoria do Patrimônio, correndo por conta do concorrente o seu transporte e entrega no porto de destino (Fortaleza — Estado do Ceará), onde será recebido pelas autoridades para esse fim indicadas pelo director do Patrimônio Nacional.

## VI

A preferencia será dada ao concorrente que, julgado idoneo, pedir menor preço para o fornecimento total sem prejuizo da boa qualidade do material empregado e das condições técnicas das matérias fabricadas.

O pagamento será feito em tres prestações, sendo cada uma das duas primeiras respectivamente de 45 % do preço total contractado e correspondendo a ultima aos 10 % restantes. Esses pagamentos serão realizados respectivamente: quando as obras estiverem a meio da construção, a juizo da fiscalização; depois de concluída a fabricação e antes de embarcar para a fiscalização.

e finalmente depois da communicada a Directoria do Patrimônio, pelo delegado fiscal em Fortaleza, o recebimento do todo o material naquella porto.

Com este terceiro e ultimo pagamento será levantada e entregue ao contractante a caução depositada no Thesouro Nacional conforme o disposto nas clausulas primeira e oitava.

## VIII

Ao receber cada uma das duas primeiras prestações (respectivamente de 45 % do preço da obra) conforme o disposto na clausula anterior, o contractante reforçará a caução inicial determinada pela clausula primeira deste edital, com 5 % do valor da mesma prestação.

## IX

Ao assignar o contracto, o concorrente preferido fica obrigado a depositar no Thesouro Nacional a importancia de 1 % sobre o valor total da empreitada para attender ás despesas com a fiscalização.

## X

Fica entendido que o preço pedido para o fornecimento incluirá todas as despesas que se tornarem necessarias, taes como direitos alfandegarios para material importado, carga e descarga, armazenagem, frete, seguros, etc., do modo a ser todo o material entregue á repartição competente, no Ceará, livre e desembaraçado de quaesquer onus.

## XI

Nenhuma proposta será aceita, superior em preço ao orçamento que figura no processo n. 28.795/27 para essa aquisição, o qual será tornado conhecido no acto de serem abertas as propostas.

Secretaria, 27 de setembro de 1927.  
— Sylvio V. Oliveira, secretario.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Não tendo os contribuintes abaixo indicados, pago o imposto que lhes foi lançado relativo ao exercicio de 1926, nem apresentado qualquer reclamação, no prazo da lei, convido-os, de ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, a virem satisfazer o seu debito, com a multa de mora de 10 %, no prazo de dez dias, contados da data da 1.ª do corrente, findo o qual será extrahida a certidão e enviada á Directoria da Receita Publica para os fins da cobrança executiva.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 11 de outubro de 1927. — O secretario, Rubens Rago Serra Martins.

S. L. R. E. 175, L. Cardoso & Nascimento, rua Figueira de Mello n. 260.

S. L. R. E. 177, L. Teodoro & Irmaes, rua S. Christovão n. 38.

M. 33, Iacovita — João José, rua Bella n. 11.

S. 653, Leão Andrade & Comp., rua Santa Anna n. 157.

S. L. R. E. 612, Leão — Nicolau, rua Vanda de Botafogo n. 248.

M. 2.635, Leal — João, rua Camerino n. 168.

S. L. R. E. 945, Léon Schwarz & Comp., rua Buenos Aires n. 101 (12 andar).

S. G. A. 138, Leonardo — José Gonçalves, rua Bernardino de Campos numero 37.

S. G. A. 133, Leonardo — Virgilio Gonçalves, rua Archias Cordeiro n. 153.

Z. 972, Leitão & Rodrigues (suc. do Francisco Menezes), rua Estacio de S. n. 10.

S. L. R. R. 904, Leite — Abilio, rua Marquez de Sapucahy n. 273.

S. L. R. Y. 1.151, Leite — José Joaquim Baptista, rua do Proposito n. 48.

S. 512, Lisboa Junior & Paiva, rua Dias da Cruz n. 6.

S. L. R. Y. 5.629, Lima — Alberto Gonçalves de, rua Conselheiro Saraiva n. 9.

C. 1.219, Lima — Francisco, rua Luiz Silva n. 100.

S. L. R. L. 81, Lima Gomes & Companhia, rua Assis Carneiro n. 20.

M. 49, Lima — José da Souza, rua Dr. Aristides Lobo n. 53.

M. 8, Liporae — José, rua da America n. 221.

X. 1.245, Lopes & Alense, rua Jockey Club n. 293.

A. 730, Lopes & Irmão, rua Itaquatz n. 41.

S. L. R. Q. 616, Lopes — Duarte, rua S. Luiz Gonzaga n. 178.

S. L. R. Y. 358, Lopes Freire & Comp., Ltda., rua da Quitanda n. 40.

Y. 2.716, Lopes — José Ozeiro, avenida Suburbana n. 2.830.

S. L. R. 696, Lopes & Motta, rua Circular n. 61 (D. Clara).

S. L. R. 155, Lopes & Silveira, estrada da Ribeira n. 164.

Z. 1.634, Lourenço — Arthur, rua Barão de Mesquita n. 444.

M. 16, Loureiro — Manoel Soares, rua Barão de S. Felix n. 6.

S. L. R. E. 671, Lourenço Dias & Comp., rua Domingos Lopes n. 215.

Y. 795, Lourenço — Francisco Vieira, rua Souza Barros n. 192.

Y. 1.158, Lourenço & Martinez, avenida Salvador de Sá n. 1.

S. G. A. 134, Lucas & Fernandes, rua Engenho Novo n. 41.

M. 290, Luz — Antonio Brum da, rua da Gamboa n. 201.

Q. 393, M. A. Cal, rua Joaquim Silva n. 82.

S. D. 1.202, M. A. Correa, rua de S. Pedro n. 202.

S. 243, M. A. Faria, rua Jockey Club n. 286.

L. 1.353, M. A. Pedrosa, rua Aristides Lobo n. 249.

U. 123, M. Gomes & Fernandes (suc. de Ismael C. Botelho), rua Bairoso numero 42.

S. L. R. Y. 1.132, M. Monteiro & Irmão, praia de Botafogo n. 494.

S. G. 85, M. Netto & Comp., rua São José n. 4 A.

Z. 1.085, M. P. Costa & Comp., rua dos Invalidos n. 137.

S. L. R. E. 1.156, M. Pinto & Lyra, rua Bento Lisboa n. 116 (fundos).

Y. 1.793, M. Pinto & Valentino, rua S. Francisco Xavier n. 507.

S. G. A. 951, M. Pires & Comp., rua Campos Salles n. 150.

L. 1.871, M. Ribeiro & Moreira, rua D. Julia n. 58.

S. L. R. S. 102, M. Silber & Irmão, rua Archias Cordeiro n. 180 e 172.

Z. 77, M. Soares & Fernandes, rua Santo Christo n. 232.  
 S. L. R. 124, M. Souza & Filhos, rua Augusta n. 68.  
 S. L. R. 124, M. Souza & Filhos, rua Aurea n. 72.  
 S. L. R. 122, M. Vicente, rua Presidente Barroso n. 107.  
 S. 510, Machado — Casemiro da Graça, estrada da Bica n. 127.  
 M. 95, Machado — Domingos Martins (succ. de Francisco da Silva), rua da Praia n. 125.  
 Y. 93, Machado — José Cardoso, rua Francisco Eugênio n. 79.  
 S. C. 1.296, Machado — José, Ferreira, rua das Laranjeiras n. 409.  
 S. L. R. 672, Machado & Silva, rua Visconde de Itaboraí ns. 1 a 3.  
 E. 175, L. Cardoso & Nascimento, rua Figueira de Mello n. 260, 3048157.  
 Y. 2.844, L. Molina & Comp., avenida Rio Branco ns. 69/77-S/3, 5º andar, réis 8288322.  
 E. 177, L. Teixeira & Irmãos, rua de S. Christovão n. 38, 5518106.  
 M. 33, Lacerda — João José, rua Bella n. 11, 448233.  
 S. 653, Leão Andrade & Comp., rua de Sant'Anna n. 157, 6628567.  
 Q. 602, Leão — Nicolau, rua Conde de Bonfim n. 418, 398233.  
 M. 2.635, Leal — João, rua Camerino n. 168, 1238855.  
 E. 945, Léon Schvarz & Coop., rua Buenos Aires n. 101, 1º andar, 2648140.  
 A. 138, Leonardo — José Gonçalves, rua Bernardino de Campos n. 37, réis 168313.  
 A. 433, Leonardo — Virgílio Gonçalves, rua Archias Cordeiro n. 153, réis 638158.  
 Z. 973, Leitão & Rodrigues (suc. de Francisco Menezes), rua Estácio de Sá n. 10, 4948834.  
 R. 904, Leite — Abílio, rua Marquez de Sapucahy n. 273, 463277.  
 Y. 1.151, Leite — José Joaquim Baptista, rua do Propósito n. 48, 3238139.  
 S. 512, Lisboa Junior & Paiva, rua Dias da Cruz n. 6, 6388412.  
 Y. 5.629, Lima — Alberto Gonçalves de, rua Conselheiro Saraiva n. 9, réis 2138719.  
 C. 1.219, Lima — Francisco, rua Luiz Silva n. 100, 8220.  
 L. 81, Lima Gomes & Comp., rua Assis Carneiro n. 20, 318656.  
 M. 49, Lima — José de Souza, rua Dr. Aristides Lobo n. 53, 428926.  
 M. 8, Liporacs — José, rua America n. 221, 408966.  
 X. 1.245, Lopes & Alonso, rua Jockey-Club n. 293, 1768330.  
 A. 730, Lopes & Irmão, rua Itaquaty n. 41, 8110.  
 Q. 616, Lopes — Duarte, rua de São Luiz Gonzaga n. 178, 578549.  
 Y. 358, Lopes Freire & Comp., Limitada, rua da Quitanda n. 46, 1:9298536.  
 Y. 2.746, Lopes — José Oreiro, avenida Suburbana n. 2.830, 5448322.  
 696, Lopes & Motta, rua Circular numero 61 (D. Clara), 1578265.  
 155, Lopes & Silveira, estrada da Ribeira n. 161, 428654.  
 Z. 1.634, Lourenço — Arthur, rua Barão de Mesquita n. 441, 498372.  
 M. 40, Loureiro — Manoel Soares, rua Barão de S. Felix n. 6, 408491.  
 E. 671, Lourenço Dias & Comp., rua Domingos Lopes n. 215, 1:6998543.  
 Y. 795, Lourenço — Francisco Vieira, rua Souza Barros n. 192, 1558543.  
 Y. 1.458, Lourenço & Martinez, avenida Salvador de Sá n. 1, 938541.  
 A. 134, Lucas & Fernandes, rua Engenho Novo n. 41, 158323.

M. 290, Luiz — Antônio Brum da, rua da Gamboa n. 201, 728468.  
 Q. 393, M. A. Cal, rua Joaquim Silva n. 82, 3068949.  
 1.202, M. A. Corrêa, rua de S. Pedro n. 202, 1:9168361.  
 S. 243, M. A. Faria, rua Jockey-Club n. 286, 308294.  
 L. 1.353, M. A. Pedrosa, rua Aristides Lobo n. 249, 2178140.  
 C. 123, M. Gomes & Fernandes (succ. de Ismael C. Botelho), rua Barroso n. 42, 548984.  
 Y. 1.152, M. Monteiro & Irmão, praia de Botafogo n. 494, 4278542.  
 85, M. Netto & Comp., rua de S. José n. 1-A, 748311.  
 Z. 1.085, M. P. Costa & Comp., rua dos Invalidos n. 137, 4528201.  
 E. 1.156, M. Pinto Lyra, rua Bento Lisboa n. 116 (fundos), 1668127.  
 Y. 4.793, M. Pinto & Valentino, rua de S. Francisco Xavier n. 507, 448595.  
 A. 951, M. Pires & Comp., rua Campos Salles n. 150, 9598027.  
 T. 1.871, M. Ribeiro & Moreira, rua D. Julia n. 58, 438534.  
 S. 109, M. Silber & Filhos, rua Archias Cordeiro ns. 180/147, 5818559.  
 Z. 77, M. Soares & Fernandes, rua de Santo Christo n. 232, 1298030.  
 124, M. Souza & Filhos, rua Augusta n. 68, 368330.  
 124, M. Souza & Filhos, rua Augusta n. 72, 238392.  
 122, M. Vicente, rua Presidente Barroso n. 107, 478305.  
 S. 510, Machado — Casemiro da Graça, estrada da Bica n. 127, 738779.  
 M. 95, Machado — Domingos Martins (succ. de Francisco da Silva), rua da Praia n. 125, 1218170.  
 Y. 93, Machado — José Cardoso, rua Francisco Eugênio n. 79, 228418.  
 1.296, Machado — José Ferreira, rua das Laranjeiras n. 409, 18628.  
 672, Machado & Silva, rua Visconde de Itaboraí ns. 1-3, 1718001.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

S. L. R. Z. 54, Palhares — Elcely, rua Sampaio Ferraz n. 25.  
 S. Cor. 925, Panadero — Conrado Abad, rua Marques de Macedo n. 8.  
 S. L. R. E. 158, Pantaleão — Luiz Daniel, avenida Vinte e Oito de Setembro n. 98.  
 S. L. R. Y. 232, Paracampo — Francisco, rua Monte Alegre n. 448.  
 S. L. R. R. 722, Paramo — Frederico de, rua Theodoro da Silva n. 461.  
 S. L. R. 878, Pareus — Luiz, rua Primeiro de Março n. 57.  
 S. L. Chequ. 358, Pardella — Avelino, rua Conde de Bonfim n. 716.  
 S. L. Chequ. 357, Pardella — Daniel, rua Conde de Bonfim n. 716.  
 S. L. R. A. 853, Parkes — Leslie Arthur Charles, rua do Catiote n. 201.  
 Z. 538, Payão — José Machado, rua Cruz e Souza n. 45.  
 R. 390, Paula — Luiz Francisco de, rua Piratiny n. 135.  
 Y. 188, Paula — José Armando Ribeiro de, rua Duque de Caxias n. 39.  
 X. 104, Paula — Alfredo, rua da America n. 243.  
 Y. 2.778, Paulo — Edmundo de Oliveira, rua Alegre n. 23-B (Aldeia Japonesa).  
 S. 226, Páolino — José da Silva, rua Major Rego n. 125.  
 E. 26, São Paulo — João De Lamare, rua Visconde de Caravellas n. 149.  
 M. 760, Pontes — Hugo de Moraes, rua Conde de Bonfim n. 1.331, ou Club Naval.  
 Z. 1.614, Moreira — Torquato Reza (Dr.), rua das Acacias n. 35.  
 S. L. C. T. 1.182, Alves — Bazilio Correia, rua Pereira da Silva n. 112.  
 S. L. C. T. 963, Bilencourt — Maria Joanna Calvet de, rua Marquez de São Vicente n. 243.  
 S. C. Ch. 923, C. E. Baker (senhorita), rua Aprazível n. 10, Santa Theresia.  
 S. L. R. R. 353, Hachiya — Kazuo, rua Theobaldo Otoni n. 85.  
 S. L. R. R. 352, Hachiya — Senichi, rua Theophilo Otoni n. 85.  
 S. L. R. E. 392, Hapisk — Constantino, rua do Rosario n. 63, 1º andar.  
 S. L. R. Y. 978, Hazan — Salomon, rua Machado de Assis n. 14.  
 S. L. R. E. 1.077, Hearn — Walter Risley, rua Frei Careca n. 399.  
 S. L. R. R. 844, Haes — Sylvio, rua General Camara n. 76.  
 S. L. R. 8 63, Heilborn — Paul, rua Benjamin Constant n. 36.  
 G. 153, Honold — Eugenio, praia do Flamengo n. 350.  
 T. 379, Lima — Augusto Moreira de Barros Oliveira, rua Conde de Bonfim n. 555.  
 X. 210, Lima — Carlos Rocha, rua do Passado n. 2, 9º andar, sala 900.  
 G. 13, Lima — Elycio Rodrigues, rua Humayta n. 12.  
 Y. 1.606, Lima — Eulalia Sampaio de Freitas, rua Haddock Lobo n. 303.  
 S. L. R. 428, Pacca — Carlos d'Avila, rua do Matoso n. 76.  
 S. L. R. L. 128, Pacheco — Abelardo Barroso, rua Pereira Nunes n. 25.  
 S. L. R. E. 187, Pacheco — Adeodato Ferreira Villela, rua Uruguayana numeros 158/160.  
 S. L. R. L. 50, Paiva — José Ribeiro, rua São Clemente n. 53.  
 S. L. R. L. 49, Paiva — Manoel Ribeiro, rua Muniz Barreto n. 99.  
 C. 944, Parga — Raymundo Fabricio Ferreira, rua Barão de Mesquita n. 671.  
 Q. 269, Parreiras — Adalberto, rua Conde de Bonfim n. 789.  
 Z. 814, Parkinson — Frederick A., rua Visconde de Itaboraí n. 8.  
 Q. 377, Parucker — Edgard J., rua São Pedro n. 118, sobrado.  
 W. 135, Passarello — Vicente, rua Candido Mendes n. 14.  
 C. 772, Passos Junior — Antonio da Rocha, rua Haddock Lobo n. 22.  
 X. 4.222, Passos — Eduardo de Souza, rua Dr. Dias da Cruz n. 391, Meyer.  
 X. 188, Passos — Nestor Sczefredo dos, rua Junqueira n. 170, Realengo.  
 M. 651, Patrocinio — Jorge Nunes do, avenida Rio Branco n. 37.  
 Z. 1.330, Patrone — Manoel Dias da Silva, rua Benjamin Constant n. 82.  
 B. 1.504, Pereira — Maria da Silva, rua Francisco Octaviano n. 173.  
 Y. 1.046, Pimentel — Bento de Barros (Dr.), rua Conde de Bapendy n. 127.  
 S. L. C. T. 892, Portella — Colombo A., rua Leão n. 47.  
 S. Corr. 338, Ramada — Adrião Pereira, rua XII ns. 82/88, Mercado Municipal, lado interno.  
 Y. 475/A, Rangel — Armino Athayde, rua Constante Ramos n. 98.  
 M. 213, Rasina — Jorge, rua Santo Christo n. 272.

S. L. R. E 586, Ribeiro — José Nunes, rua Affonso Penna n. 165, casa VII.  
S. L. R. Q 670, Ribeiro — Juribio, rua S. José n. 26, 2º andar.

S. Corr. 1.601, Ribeiro — Manoel Baptista, rua do Cattle n. 189.

X 2.326, Rodrigues — Gerson Tavares (Dr.), rua Nicaragua n. 96/A.

Y 3.169, Sá — Antonio C. Franco de, rua Municipal n. 20, 2º andar.

U 1.4531 Sá — Theotônio, rua Moura Brito n. 19.

U 1.643, Seabra — Maria José Campos, rua Visconde de Inhaúma ns. 78/80.

U 978, Silva — José Francisco Pinto, rua Coronel Rangel n. 191.

Y 451, Silva — Manoel Francisco da, rua Cardoso n. 12, Meyer.

X. 1.675, Maranhão — Dr. Alberto, rua Ribeiro de Almeida n. 44.

R. 493, Moreira — Eby Pinto, rua dos Ouriveis n. 100.

Y. 428, Moreira — Hildebrando de Armelin, becco do Rio n. 61, casa IV.

X. 1.379, Moreira — João Dias, rua da Alfandega ns. 203/5.

L. 1.270, Moreira — José, rua do Riachuelo n. 330.

U. 221, Moreira — José Gonçalves, rua Theophilo Ottoni n. 115.

M. 737, Moreira — José Joaquim, rua Lafayette, rua Barão do Boim Retiro n. 72.

X. 1.487, Moreira — Juliano, Avenida Pasteur n. 298.

C. 928, Moreira — Manoel, rua Aristides Lobo n. 181.

S. L. Oh. 362, Pacheco — Alfredo Albano, rua Miguel de Frias n. 44, sobrado.

S. L. R. L. 12, Pacheco — Almir, rua das Accacias n. 11.

B. 2.225, Pacheco — Francisco Xavier, rua Marechal Joffre n. 17.

S. L. Cor. T. 162, Pacheco — Franklin de Alcantara, Avenida Passos n. 13.

S. Cor. 1.268, Pacheco — Gabriel Perez Marti, rua Paulo de Frontin n. 115, sobrado.

S. L. R. Y. 965, Pacheco — José Feliz Alves, rua Copacabana n. 972.

S. Cor. 1.577, Pacheco — José Ferreira, rua Major Avila n. 77.

S. L. R. L. 631, Pacheco — Manoel Ferreira, rua S. Luiz Gonzaga n. 176.

S. L. R. Q. 768, Pacheco — Manoel Moreira, rua Barão de Iguatemy numero 114, casa 19.

S. L. R. 600, Padinha — Bellarmino Mendonça, rua Emerenciana n. 51.

S. L. R. Y. 1.261, Pacheco Junior — José Felix (Dr), rua Aurelio Figueiredo n. 1, Campo Grande.

C. 1.417, Pasette — Creso (Dr.), rua Theophilo Ottoni n. 50.

S. L. R. E. 474, Paskewitz — Marcos, rua Ribeiro Guimarães n. 31.

S. Cor. A. 451, Passos — Luiz, rua Fróes da Cruz n. 42, Nitheroy.

S. Cor. 1.644, Passos — Manoel Antonio, rua do Cattle n. 126.

S. L. R. S. 954, Patrone — Pasquale, rua General Roca n. 133.

S. Cor. 60, Rabello — Eurico da Cunha, rua Ibituruna n. 107.

Y. 2. 87, Rainho — Eurico Rodrigues, rua Buarque n. 43, casa 3.

X. 10, Raymundo — Joaquim da Silva, rua Jogo da Bola n. 113.

S. L. R. T. 99, Rodrigues — Agostinho do Pinho, rua Mercado n. 13.

S. Cor. 521, Rodrigues — João, rua dos Ourives n. 88.

S. Cor. 1.4 6, Rodrigues — Alvaro Gonçalves Silva, rua Amaral n. 102, Andaraby.

S. L. R. R. 98, Rodrigues — Amelia Vianna, rua Aristides Caire n. 24.

S. L. R. Z. 33, Rodrigues — Antonio, rua Dr. Aristides Lobo n. 116, casa II.

S. L. R. S. 445, Rodrigues — Antonio Campos, rua Ubaldino do Amaral n. 80.

S. L. R. Y. 6.653, Rodrigues — Annibal, rua Otto de Alencar n. 38.

S. L. R. R. 921, Rodrigues — Aryherne Augusto de Almeida, rua Adolpho Motta n. 107, casa I.

S. L. Cor. T. 256, Rodrigues — Aurelio, rua do Riachuelo n. 215.

Z. 277, Moreira — Francisco, rua Thomaz Coelho n. 51.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 12 do corrente, confirme a notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Rubens Régio Serra Martins*.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda ficam intimados os Srs. Fortunato dos Santos e Malca Tluste, socios da firma Santos & Tluste, que em tempos foi estabelecida á rua Benedicto Hippolyto n. 168, desta Capital, a virem pagar dentro do prazo de 30 dias, nesta repartição, a importância de 125\$200, acrescida da mora regulamentar, correspondente ao imposto de renda relativo ao exercicio de 1926, devido pela firma Santos & Tluste, tributo esse por que são responsaveis.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1927. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Rubens Régio Serra Martins*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Manifesto n. 540 — FL: Novcentas e setenta e duas (972) barricas sem numeros (cimento em pó, á ordem; vindas pelo vapor francez *Ipanema*, procedente de Santos (retorno), entrado em 16 de abril de 1926.

Manifesto n. 1.690 — Sem marca: Cento e oitenta e dois (182) blocos sem

numeros (pedra marmore) a Delfim Rodrigues, vindos de Montevideo, pelo vapor nacional *Santos*, entrado em 16 de novembro de 1926.

Manifesto n. 389 — DJSC: Onze barricas sem numeros (cimento), ao Club de Regatas Vasco da Gama; vindas de Aalborg, pelo vapor norueguez *Cometa*, entrado em 5 de março de 1927.

Armazem n. 3

Manifesto n. 219 — K. LAND: Cento e cinco fardos sem numeros (não constam do manifesto); vindos de Montevideo pelo vapor nacional *Baependy*, entrado em 3 de fevereiro de 1927.

Manifesto n. 1.890 — LRB: Tres caixas ns. 1 a 3 (impressos), a A. De Starche; vindas de Antuerpia pelo vapor belga *Tunisier*, entrado em 17 de dezembro de 1926.

Manifesto n. 1.891 — STW: Uma caixa n. 693 (3 carros para criança), á ordem; vinda de Bremen, pelo vapor allemão *Lutzow*, entrado em 17 de dezembro de 1926.

Manifesto n. 1.616 — FFC: Duas caixas ns. 1.732 e 1.733 (produtos pharmaceuticos), a F. Figueiredo & Comp.; GA: Cinco barricas ns. 518 a 522 (vidros polidos), a Glz. Arina; H CB-DIVINOPOLIS-MINAS: Duas caixas ns. 2.433 e 2.434 (tecidos de algodão, á ordem; VBC: Quarenta bobinas ns. 1 a 40 (papel), á ordem; Losango W: Uma chapa sem numero (chapa de ferro preto), a Wilson Sons & Comp.; vindas de Hamburgo, pelo vapor francez *Fort de Douaumont*, entrado em 1 de novembro de 1926.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1927. — O escripturario, *J. Lopes de F. e Souza*.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

#### Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO ABRIGO DE MENORES EM SÃO CHRISTOVÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 226, de 7 de outubro de 1927, a paginas 21.691 e 21.692.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 7 de outubro de 1927. — O engenheiro-chefe, *Armundo de Carvalho*.

#### Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA OBRAS DE REPAROS NA COLONIA DE PSY-COPATHIAS (MULHERES), EM ENGENHO DE DENTRO

Aos onze dias do mez de outubro de 1927, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras, perante a commissão composta dos Srs. Armundo de Carvalho, engenheiro chefe; Luiz, Hildebrando Horta Barbosa, auxiliar do engenheiro e Francisco de Paula Avellar, archivista, procedeu-se á chamada dos concorrentes ás obras de reparos na Colonia de Psychopathas (mulheres), em Engenho de Dentro, de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* numero 223, de 22 de setembro de 1927, á pags. 20.465 e 20.466 e aviso no do dia 29 do mesmo mez, á pags. 21.099, e em dias subsequentes, tendo comparecido as firmas Silva Santos & Comp., Henrique Puerta & Filho, que apresentaram os recibos do Thesouro Nacional numeros 998/892 e 996/890, ambos de reis 1:000\$000 em dinheiro, não sendo, porém, accetita a proposta de Henrique

Puerta & Filho, por ser o prazo estipulado na sua proposta, superior ao fixado no edital de concorrência, sendo as propostas rubricadas nas suas quatro vias pelo engenheiro chefe e pelos proprietários, e serão publicadas, na íntegra, no *Diário Official*, conjuntamente com esta acta.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de outubro de 1927. — *Armando de Carvalho*. — *Luiz Hildebrando Horta Barbeiro*. — *Francisco de Paula Avelar*.

#### PROPOSTAS

Henrique Puerta & Filho, estabelecidos com officina de pintura, á rua Lavradio n. 192, propõem a fazer os trabalhos de reparos e pintura na Colonia Nacional de Alienados no Engenho de Dentro, conforme o edital do *Diário Official* com o prazo de oitenta dias. Todo este serviço será feito pela quantia de réis 33:400\$000 (trinta e tres contos e quatrocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — *Henrique Puerta & Filho*.

Silva Santos & Comp., architectos-construtores, estabelecidos á rua da Prainha n. 88, propõem-se a executar as obras de reparos na Colonia de Psychopaths (mulheres), no Engenho de Dentro, tudo de accordo e nos termos das especificações e memorandum insertos no *Diário Official*, pela importancia de 34:300\$000 (trinta e quatro contos trezentos e sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — *Silva Santos & Comp.*

#### Internato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director presidente da Congregação do Collegio Pedro II, faço publico, para conhecimento dos interessados que a Congregação está convocada pela 2ª vez, para ás 13 horas do dia 13 do corrente no edificio do Externato, afim de eleger o representante do corpo docente do Collegio Pedro II, junto ao Conselho Nacional do Ensino.

Nos termos do paragrapho unico, do artigo 191, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, nesta sessão deliberar-se-ha com qualquer numero de professores. Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 11 de outubro de 1927. O secretario, *João Torres*.

#### Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

De ordem do Sr. director desta Faculdade, faço publico que, pelo prazo de seis mezes a contar desta data, estarão abertas nesta secretaria as inscrições para os concursos aos logares de professores cathedricos de Hygiene e Oto-rhino-laryngologia, devendo ser encerradas, no dia 24 de novembro de 1927 ás 15 horas.

De accordo com o artigo 151, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, poderão se inscrever nesses concursos:

- os docentes-livres das cadeiras vagas;
- os professores cathedricos e substitutos de outras cadeiras;
- os docentes-livres, professores cathedricos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- o profissional diplomado que prova ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

Artigo 152 do mesmo decreto. As provas do concurso para professor cathedrico comprehenderão:

- apresentação de suas theses sobre a materia de que conste o concurso e sua defesa perante a Congregação;
- uma prova pratica, quando for o caso sobre assumpto sorteado na occasião;
- uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

Artigo 153. Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato o qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação.

Este assumpto será commum a todos os concurrentes e annuciado ao mesmo tempo em que for aberta a inscrição para o concurso.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

- prova de identidade de pessoa;
- original de titulo de medico;
- apresentação de caderneta de reservista ou certificado de alistamento, si tiver menos de trinta annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 50 exemplares de cada uma das theses.

Os pontos sorteados, dentre os dez formulados e approvados pela Congregação e sobre os quaes dissertarão os candidatos em uma de suas theses, foram respectivamente o de numero 10: "Estudo clinico especializado da vertigem, suas causas e tratamento", para Oto-rhino-laryngologia, e de n. 4: Prophylaxia do cancer, para hygiene.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, 24 de maio de 1927. — O secretario, *Campos Pitagury*.

#### Gymnasio do Estado de São Paulo

##### CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de hoje, até o dia 12 de novembro do corrente anno, das 8 ás 12 horas, estarão abertas, na secretaria deste gymnasio, as inscrições dos candidatos ao concurso para provimento da cadeira de Latim.

Os candidatos deverão exhibir folha corrida policial e do Forum Criminal, e provar ser cidadãos brasileiros, reservistas do Exército, maiores de 21 e menores de 40 annos de idade. Os candidatos menores de 30 annos, que não forem reservistas do Exército, deverão provar terem sido arrollados no alistamento militar.

Tem direito á inscrição:

- os professores cathedricos ou substitutos dos gymnasios officiaes ou equiparados;
- os professores cathedricos de outras cadeiras;
- os profissionais diplomados que justifiquem com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição do concurso, a juizo da congregação;
- todos os que provarem ter curso completo de humanidades ou ser diplomados por escola superior.

O concurso constará das seguintes provas, em numero de tres:

- Defesa, perante a congregação, de duas theses, das quaes uma livre-

mente escolhida pelo candidato, que poderá preferir ou não assumptos constantes da lista abaixo transcripta, e outra, que é obrigatoria a todos os candidatos, sobre a materia da these numero 23 da mesma lista, que, em sessão, a congregação escolheu, nos termos do art. 79 do Regimento Interno;

2ª — Prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista adrede escolhida pela congregação;

3ª — Prova pratica, que constará de interpretação de trecho classico ou archaico difficil.

No final da these de livre escolha, os candidatos deverão fazer um resumo dos trabalhos que porventura tenham publicado e que considerem de valor.

Theses apresentadas pela comissão nomeada pela congregação:

1ª — Reduzir a syntaxe dos nomes (concordancia e casos) a um minimo de regras e um maximo de intelligibilidade, conforme a grammatica classica e historica;

2ª — Reduzir a syntaxe dos verbos a um minimo de regras e um maximo de logica, conforme a grammatica historica e classica;

3ª — Reduzir a syntaxe das proposições a um minimo de regras e um maximo de logica, conforme a grammatica historica e classica;

4ª — Unidade ou multiplicidade da declinação da lingua latina;

5ª — Inventario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico do IV livro dos "Annaes" de Tacito;

6ª — Inventario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico do I livro dos "Annaes" de Tacito;

7ª — Inventario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico do XIII livro dos "Annaes" de Tacito;

8ª — Inventario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico do II livro de "De Bello Gallico", de Cesar;

9ª — Inventario lexicographico, semantico, syntactico e stylistico do I livro de "De Bello Gallico", de Cesar;

10ª — Estudo glotologico da formação dos tempos perfectos dos verbos;

11ª — Estudo das origens da lingua latina, em relação aos dialectos italicos mais proximos;

12ª — Critica dos discursos catilinarios pelo "Partitiones oratorias", de Cicero;

13ª — Critica dos discursos do "Pro Milone", pelo "Partitiones oratorias", de Cicero;

14ª — Critica de "Pro Archia" pelo "Partitiones oratorias", de Cicero;

15ª — Critica de discursos de Cicero pelo "Dialogo dos oradores", de Tacito;

16ª — A pronuncia das vogaes latinas segundo os autores latinos. Indicação das fontes;

17ª — Apophonia latina; leis que a regem. Lei de Cathoff;

18ª — As consoantes latinas e suas leis phoneticas;

19ª — O alphabeto latino;

20ª — Helenismos da syntaxe do genitivo latino;

21ª — Helenismos na syntaxe do dativo e do accusativo latinos;

22ª — Helenismos na syntaxe do infinitivo latino;

23ª — Helenismos na syntaxe das proposições relativas;

24ª — Os neologismos na prosa de Seneca;

25. — Características do "Sermo vulgaris", por comparação com a linguagem classica;

26. — A métrica latina segundo os autores latinos. Indicação das fontes;

27. — A syntaxe de Tito Livio comparada com a de Cícero;

28. — A syntaxe de Tácito comparada com a de Cícero;

29. — Estudo do "Amphitruo" de Plauto como monumento do periodo archaico da lingua latina;

30. — Commentario lexicographico, semantic, syntactico e estylistico das sátiras VI e VII de Juvenal.

Desse modo, consoante o que já ficou declarado, todos os candidatos deverão desenvolver a these: "Helenismos na syntaxe das proposições relativas".

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscrição, 25 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que por ventura hajam publicado. A these obrigatoria e a de livre escolha poderão constituir um volume unico.

Serão observados no concurso todos os dispositivos do Regimento Interno do Gymnasio do Estado, posto em execução pelo decreto n. 4.166, de 31 de dezembro de 1926.

Gymnasio do Estado, São Paulo, 11 de maio de 1927. — *Martim Damy*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o § 1º, do artigo 1.091 do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no proximo dia 15 do corrente mez, as cocheiras sitas á rua Miguel Lemos numero 257, ás 14 horas e 15 minutos, rua Constante Ramos n. 154, ás 14 horas e 30 minutos, rua Barroso n. 111, ás 14 horas e 50 minutos, e rua Toneleros n. 336, ás 15 horas, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios das cocheiras alludidas ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 8 de outubro de 1927. — *Dr. Oscar de Araujo*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o paragrafo 1º do art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 14 do corrente mez de outubro, ás 14 horas, os predios situados no morro proximo ao America Foot Ball Club, com entrada pela rua Dr. Saffiani, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 5 de outubro de 1927. — *Pelo Dr. Oscar Araujo*, secretario, *P. Salgueiro*, 3º official.

## Inspeçõria de Fiscalização e Exercício da Medicina

De ordem do Sr. Dr. inspector, convidado a comparecer a esta inspeçõria, a pharmaceutica Sra. America da Valle, afim de tratar de assumpto de interesse publico.

Secretaria da Inspeçõria de Fiscalização do Exercício da Medicina, em 11 de outubro de 1927. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official.

## Assistencia Hospitalar do Brasil

De ordem do Sr. presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil, convidado o Sr. Sinval da Silveira Brum a recolher a thesauraria da mesma assistencia, á rua do Areal n. 10, dentro do prazo de 15 dias, a importancia de 500\$, correspondente ao tratamento de um operario de sua fabrica no Hospital D. Pedro II, durante 50 dias.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927. — O secretario, *Octacilio Francisco Pessoa*.

## Abrigo de Menores do Distrito Federal

### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de outubro do corrente anno, realizar-se-ha, na Secretaria do Abrigo de Menores, á rua Francisco Eugenio n. 228, concorrência administrativa para fornecimento de carvão de cok n. 4.

O proponente preferido fica obrigado a fazer entrega da mercadoria acima mencionada no prazo maximo de 48 horas, depois de feito o respectivo pedido.

A preferencia será dada á proposta de menor preço e em igualdade absoluta de condições ao proponente nacional.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

#### I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$ por folha, rubricada em todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

#### II

O preço deverá ser em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantida a concorrência e os preços apresentados, até 31 de dezembro do corrente anno.

#### III

Os proponentes deverão apresentar os documentos comprobatorios de sua idoneidade os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial.

#### IV

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento de idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomada em consideração as que não se referirem ao material exigido.

#### V

Para garantia da fiel execução do fornecimento, o proponente preferido obrigase a fazer uma caução de 10 % sobre o total da importancia do fornecimento a ser executado.

#### VI

O Abrigo reserva-se o direito de annullar esta concorrência, restringir ou augmentar as quantidades pedidas, caso assim convénha aos seus interesses, independentes de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Secretaria do Abrigo de Menores, 26 de setembro de 1927. — *José Renato Moraes*, secretario.

## Abrigo de Menores do Distrito Federal

### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de outubro do corrente anno, realizar-se-ha, na Secretaria do Abrigo de Menores, á rua Francisco Eugenio n. 228, concorrência administrativa para fornecimento de 600 ternos de brim mescla federal, constando os mesmos de dolman, calça e gorro, sendo 300 ternos para menores de 7 a 10 annos; 200 ternos para menores de 10 a 15 annos e 100 para menores de 15 a 18 annos.

O proponente preferido fica obrigado a fazer entrega da mercadoria acima mencionada no prazo maximo 30 dias depois de feito o respectivo pedido.

A preferencia será dada á proposta de menor preço e em igualdade absoluta de condições ao proponente nacional.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$000 por folha, rubricadas em todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II — O preço deverá ser em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantida a concorrência e os preços apresentados, até 31 de dezembro do corrente anno.

III — Os proponentes deverão apresentar os documentos comprobatorios de sua idoneidade os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento de idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomada em consideração as que não se referirem ao material exigido.

V — Para garantia da fiel execução do fornecimento, o proponente preferido obrigase a fazer uma caução de 10 % sobre o total da importancia do fornecimento a ser executado.

VI — O Abrigo reserva-se o direito de annullar esta concorrência, restringir ou augmentar as qualidades pedidas, caso assim convier aos seus interesses, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Secretaria do Abrigo de Menores, 30 de setembro de 1927. — *José Renato Moraes*, secretario.

### Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE (PROVA ORAL)

De ordem do Sr. chefe de Polícia faço publico, para conhecimento dos interessados, que a "Prova oral" do concurso para o provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe, terá lugar na Escola da Guarda Civil (edifício desta repartição), depois de amanhã, quinta-feira, 13 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, sendo chamados os seguintes candidatos:

- 1 — Agenor de Araujo Ramos;
- 2 — Alvaro Bruce Nogueira da Silva;
- 3 — Antonio Autran;
- 4 — Antonio Gonçalves Leite;
- 5 — Carlos Dias Brandon;
- 6 — Evaristo Costa e
- 7 — Henrique da Conceição.

#### Turma supplementar

José Alberto Polier Junior;  
José Boselli e  
Manoel Gonçalves Machado Junior.  
Secretaria da Polícia do Districto Federal, em 11 de outubro de 1927. — O secretario do concurso, *José Luiz Cordeiro*

### Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

#### Exame de motorista

Chamada para o dia 13 do corrente, ás 8 horas, nesta inspeccoria.

Manoel Pinto dos Reis, Julius Weimberger, Francisco Capanema, Frederico Wilhelm Augusto Lepsins, Francisco Gonçalves, Joaquim Rodrigues de Pinho, Sebastião Alves da Silva, Antonio Sobral, Diamantino Ribeiro e José Joaquim.

#### Prova pratica:

Manoel Jovino Lyra e José Gonçalves  
Turma supplementar:

Francisco Ferreira de Oliveira, Jayme Bento Ferreira, Moacyr do Mattos Cordeiro, Manoel Moutinho das Neves, Altino Leocadio Ferreira, Segundo Garcia e Manoel Osorio.

Chamada para o dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspeccoria:

Gentil Tristão Norberto, Antonio de Almeida, Mohamed Ali, Elviro Teixeira, Neves, José Pessoa de Andrade, Americo Floresta de Miranda, Virgilio Alvim de Mello Franco, Otto Geing, José Tavares da Silva Junior e Manoel Rodrigues de Figueiredo.

#### Prova pratica:

Alberto de Souza Carneiro e José Gomes.

#### Prova regulamentar

Sebastião Martins Carrijo.

#### Turma supplementar:

Antonio Garcia Martins, Paschoal Caruso, Manoel Fernandes e Abel Balouta.

Inspectoria de Veiculos, em 11 de outubro de 1927. — O inspector geral, *Zumalá Bonoso*.

### Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE REFORMA DE TODO O MOBILIARIO DO SALÃO NOBRE DA POLICIA

As quatorze horas do dia onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, na secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Districto Federal, em reunião presidida pelo chefe de Polícia, senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho e presentes os senhores doutor Vital Pimentel de Barros Bittencourt, secretario geral interino, doutor Cicero Nobre Machado, chefe de secção, e os concurrentes abaixo assignados, foram abertas depois de verificadas as respectivas idoneidades e não tendo havido reclamação alguma, as propostas dos senhores Leandro Martins & Comp. e Souza Baptista & Comp. para o serviço de reforma de todo o mobiliario do salão nobre da Polícia, durante o anno corrente, tudo de conformidade com o que dispõe os artigos duzentos e quarenta e cinco (245), duzentos e quarenta e seis (246), e setecentos e trinta e nove (739), do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e com o edital publicado no *Diario Official* de 5, 6 e 7 do corrente mez. Abertas, foram rubricadas as propostas pelo senhor doutor Chefe de Polícia e pelos concurrentes presentes ao acto. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião do que se lavrou a presente acta que vac assignada pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, Chefe de Polícia, secretario geral interino, doutor Vital Pimentel de Barros Bittencourt, chefe de secção, doutor Cicero Nobre Machado e pelos concurrentes presentes. Eu, José Luiz Cordeiro, escriptuario com exercicio na secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Districto Federal, o escrevi. — *Coriolano de Araujo Góes Filho*. — *Vital Pimentel de Barros Bittencourt*. — *Cicero Nobre Machado*. — *José Luiz Cordeiro*. — Por procuração de Leandro Martins. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *João Baptista Martins*. — Confere. Pelo escriptuario, *H. Correia Lima*, amanuense. — Conforme. Pelo chefe de secção, *José Luiz Cordeiro*, escriptuario.

Proposta que fazem Leandro Martins & Comp., á Polícia do Districto Federal.

Reforma completa de todo o mobiliario do salão, substituindo o estofo e molas gastas, com forração inteiramente nova em damasco segundo amostra, acabamento irreprehensivel, compondo-se das seguintes peças:

Quatro sofás, doze poltronas, doze cadeiras, inclusive todo concerto da parte esculpturada, importa em quatro contos e novecentos mil réis . . . . . 4:900\$000

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — Por procuração de Leandro Martins & Comp., *A. Faria Junior*.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 4 do corrente, publicada no *Diario Official*, o seguinte:

*Servico para o salão nobre da Polícia*  
Reforma completa de todo mobiliario do salão nobre da polícia, substituindo o estofo e molas gastas, forrar inteiramente de novo com damasco, segundo amostra, acabamento irreprehensivel, compondo-se das seguintes peças; quatro sofás, doze poltronas, doze cadeiras, inclusive todo concerto da parte esculpturada.

Em tecido n. 110, conforme amostra junta, por quatro contos e duzentos mil réis . . . . . 4:200\$000

Em tecidos ns. 106 e 107, conforme amostras juntas, por quatro contos e cem mil réis . . . . . 4:100\$000

Em tecidos ns. 1338 e 1336, conforme amostras juntas, por quatro contos e sessenta mil réis . . . . . 4:060\$000

Em tecido n. 1.333, conforme amostra junta, por tres contos e trescentos mil réis . . . . . 3:300\$000

Em tecido n. 1.397, conforme amostra junta, por dois contos e duzentos mil réis . . . . . 2:200\$000

Nota — Reserva-se á repartição o direito de escolher em nosso variado mostuario, outros tecidos de qualidades iguaes a qualquer das amostras que juntamos, pelos preços respectivos, outros padrões que mais agradem.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — Por procuração, *João Baptista Martins*.

### Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O SERVIÇO ABAIXO MENCIONADO

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, communico aos Srs. interessados que, de accordo com os arts. 757 a 760 e 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas na quarta secção de contabilidade da secretaria da Polícia do Districto Federal propostas para o serviço abaixo mencionado e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 15 de outubro corrente, na quarta secção de contabilidade da Polícia, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceptas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até as 12 horas da véspera da abertura das concorrências, a importância de um conto de réis (1:000\$), que servirá de garantia ao serviço proposto, nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — O serviço a ser feito deverá ser irreprehenível e executado immediatamente, após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal reserva-se o direito de só autorizar a execução do serviço quando julgar conveniente, e, bem assim, de anular a concorrência no todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

ba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de outubro de 1927. — O secretario-geral, Vital Bittencourt.

#### Reforma de pintura em diversas salas da Chefatura de Policia

Gabinete do Dr. chefe de Policia — Pintura a "stuc-point" com aparelhagem de pedras depois da preparação das paredes com duas demãos de tinta e massa corrida. O tecto será pintado com o mesmo material, supprimindo todas as pinturas decorativas.

As esquadrias, portas e janellas e respectivas guarções serão lustradas a boneca na parte interna.

Sala da espera — Pintura a colla das paredes e tecto, conservando as pinturas

decorativas. Réloques e arremates de estuque onde for necessário. As esquadrias, portas e janellas serão lustradas de novo pela parte interna.

Escritorios. (quatro salas) — Pintura a colla das paredes e tecto depois de lixadas. Arremates de estuque onde for preciso. As esquadrias serão lixadas, emmassadas e pintadas a oleo, a tres demãos.

Corredor interno, saleta de espera, quarto grande e quarto pequeno — Pintura a colla nas paredes e tecto depois de lixadas. Arremates de estuque onde for necessário.

As esquadrias serão lixadas, emmassadas e pintadas a oleo, tres demãos.

Sala de banho — As paredes, acima dos azulejos, serão lixadas, emmassadas e pintadas a esmalte branco.

Base estabelecida — 20:300\$000.

### Secretaria da Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIO AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1927.

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos interessados que, de accordo com os artigos 757 a 760 e 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 15 de outubro corrente, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso, e, em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo acceptas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da véspera, que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiais a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir os materiais quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de anular a concorrência no todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de outubro de 1927. — O secretario geral, interino, Vital Bittencourt.

#### Grupo I — Automoveis

Classificação — Unidade — Base estabelecida

|                                                                                                                                  |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Accumulador de 12 watts modelo 505-F, um, quatrocentos e oitenta mil réis                                                        | 480\$000   |
| Faixa de molas completos, modelo 505-F, diâmetro, um, cento e dez mil réis                                                       | 110\$000   |
| Grupo "Robbins Myer" para 1 ou 2 baterias, 110 watts, 50 cycles e 7.5 ampères, grupo, um conto e setecentos e cinquenta mil réis | 1:750\$000 |
| Manga de cixo para auto Studebaker, com frizo, uma, quarenta cinco mil réis                                                      | 45\$000    |
| Manga de cixo para auto Studebaker, com frizo, uma, noventa e sete mil e quinhentos réis                                         | 97\$500    |
| Bobina sem fim, tipo aeraneo, modelo 1505-F, uma, cinquenta mil réis                                                             | 50\$000    |

#### Grupo III — Motocyclettes

|                                                                       |         |
|-----------------------------------------------------------------------|---------|
| Aros n. 3.940-26, tipo 27, um, quarenta e oito mil réis               | 48\$000 |
| Escovas n. 1.669-18, uma, cinco mil réis                              | 5\$000  |
| Raios completos para motocyclette n. 3.944, um, mil e oitocentos réis | 1\$800  |
| Velas Champion de 5/8, para motocyclettes, uma, oito mil réis         | 8\$000  |

#### Grupo IV — Ferragens

|                                                                                                                                                                                |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Cano de ferro galvanizado de 1 1/4", kilo, mil e quinhentos réis                                                                                                               | 4\$500   |
| Cano de ferro galvanizado de 1", kilo, mil e duzentos réis                                                                                                                     | 1\$200   |
| Correia para transmissão com grampos, de 4 centímetros de largura, metro, tres mil e quinhentos réis                                                                           | 3\$500   |
| Caixa de ferro galvanizado, chapa n. 14, com varões de ferro de 5/8", fechando em 2 tampos, de 1,70 de comprimento x 1m. de altura x 0,80 de largura, uma, trescentos mil réis | 300\$000 |
| Deposito para lixo de ferro zincado, n. 22, um, vinte mil réis                                                                                                                 | 20\$000  |
| Grade pantographica de ferro U, com 2,34 x 1,80, uma, quinhentos mil réis                                                                                                      | 500\$000 |
| Parafuso de cabeça chata, com fenda, de latão, de 2 1/2 x 12", um, duzentos e quarenta réis                                                                                    | \$240    |
| Porca de ferro galvanizado de 1 1/4", uma, mil e duzentos réis                                                                                                                 | 1\$200   |
| Parafuso de ferro, cabeça chata, de 3/8 x 8", grossa, mil e oitocentos réis                                                                                                    | 1\$800   |
| Saldadas de metal de 1 1/4", uma, dous mil e quinhentos réis                                                                                                                   | 2\$500   |
| Torneira de boia de 1 1/4", uma, dezoito mil réis                                                                                                                              | 18\$000  |
| Torneira de boia de 5/8, uma, oito mil réis                                                                                                                                    | 8\$000   |
| União flexiveis "Jacaré", para correia plana, caixa com 12 pares, caixa, dezoito mil réis                                                                                      | 18\$000  |

#### Grupo V — Massames

|                                                               |         |
|---------------------------------------------------------------|---------|
| Aparas ou fitas de cortiça, kilo, mil réis                    | 1\$000  |
| Anozol, em latas de 1 litro, lata, seis mil e quinhentos réis | 6\$500  |
| Agua distillada, litro, dous mil réis                         | 2\$000  |
| Prussiato de potassa, kilo, quinze mil réis                   | 15\$000 |

#### Grupo VII — Electricidade

|                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------|----------|
| Box recto de 1 1/2, um, cinco mil réis                        | 5\$000   |
| Chave triphasica de 100 ampères, uma, cento e trinta mil réis | 130\$000 |

#### Grupo XI — Madeiras

|                                                                                                                                                   |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Taboa de cedro de 0.25 x 0.30 x 4.00, uma, cento e trinta e oito mil réis                                                                         | 138\$000 |
| Taboas de peroba de Campos, com 2 bites, macho e fema, aparelhadas em uma face, de 0.10 x 0.20 x 4.00, uma, quarenta e quatro mil réis            | 44\$000  |
| Frizos de peroba de Campos, de 0.10 x 0.022, macho e fema, aparelhados, em uma face, de 6 metros de comprimento, metro quadrado, dezoito mil réis | 18\$000  |

### Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes                             | Numeros | Especie de Vehiculos | Data da infração |         |      | Natureza da infração | Observações   |
|-----------------------------------|---------|----------------------|------------------|---------|------|----------------------|---------------|
|                                   |         |                      | Dia              | Mez     | Anno |                      |               |
| Antonio A. de Sá.....             | 120     | Auto frete.          | 5                | Outubro | 1927 | Art. 86.....         | Motorista.    |
| Aut. Mc cantil B. S. A.....       | 392     | >                    | >                | >       | >    | > 248 L.....         | Proprietário. |
| Viação Guanabara S. A.....        | 612     | > obs...             | >                | >       | >    | >                    | >             |
| Francisco Chagas.....             | 651     | > part..             | >                | >       | >    | >                    | Motorista.    |
| Dr. Tobias Machado.....           | 716     | >                    | >                | >       | >    | > 141.....           | Proprietário. |
| Dr. J. de Meeiros.....            | 96      | >                    | >                | >       | >    | > 79.....            | >             |
| D. de Andrade.....                | 1.443   | > frete.             | >                | >       | >    | > 248 L.....         | Motorista.    |
| W. S. Evill.....                  | 1.511   | > exp...             | >                | >       | >    | > 102.....           | Proprietário. |
| Manoel de Oliveira.....           | 1.591   | > frete.             | >                | >       | >    | > 248 L.....         | Motorista.    |
| Dr. M. A. Netto.....              | 1.671   | > part..             | >                | >       | >    | > 144.....           | Proprietário. |
| Lucas Regeur.....                 | 1.872   | >                    | >                | >       | >    | > 243 L.....         | Motorista.    |
| Antonio Martins.....              | 2.004   | > frete.             | >                | >       | >    | >                    | >             |
| José de Souza.....                | 2.637   | >                    | >                | >       | >    | > 79.....            | >             |
| Antonio V. dos Santos.....        | 2.913   | > part..             | >                | >       | >    | > 218 L.....         | >             |
| G. Menezes.....                   | 3.041   | >                    | >                | >       | >    | > 84.....            | >             |
| Francisco Macedo.....             | 3.121   | >                    | >                | >       | >    | >                    | >             |
| Ramiro Ramos.....                 | 3.425   | >                    | >                | >       | >    | > 248 L.....         | >             |
| H. Silva Pinto.....               | 3.742   | >                    | >                | >       | >    | >                    | Proprietário. |
| Motta Rezende & Comp.....         | 4.370   | > exp...             | >                | >       | >    | >                    | >             |
| José Monteiro.....                | 4.413   | > frete.             | >                | >       | >    | >                    | Motorista.    |
| João F. Lemos.....                | 4.532   | >                    | >                | >       | >    | >                    | >             |
| C. Bonavite.....                  | 4.613   | > part..             | >                | >       | >    | > 84.....            | >             |
| Joaquim Gonçalves.....            | 4.641   | >                    | >                | >       | >    | > 243 L.....         | >             |
| Empresa N. A. Viação.....         | 5.027   | > obs...             | >                | >       | >    | >                    | Proprietário. |
| Studebaker Brasil.....            | 5.149   | > part..             | >                | >       | >    | >                    | >             |
| José Carvalho.....                | 5.925   | > frete.             | >                | >       | >    | > 86.....            | Motorista.    |
| Octavio Dupont.....               | 6.12    | >                    | >                | >       | >    | > 243 L.....         | >             |
| H. O. Teixeira.....               | 6.450   | >                    | >                | >       | >    | >                    | >             |
| G. Seabra.....                    | 6.611   | >                    | >                | >       | >    | > 141.....           | Proprietário. |
| H. Silva Simões.....              | 6.790   | >                    | >                | >       | >    | > 100.....           | Motorista.    |
| S. E. Mendes.....                 | 7.07    | >                    | >                | >       | >    | > 84.....            | >             |
| Manoel Marques.....               | 7.424   | >                    | >                | >       | >    | > 141.....           | >             |
| Jesús Gonçalves.....              | 7.66    | >                    | >                | >       | >    | > 243 L.....         | >             |
| Manoel de Souza.....              | 7.794   | > obs...             | >                | >       | >    | >                    | >             |
| Empresa N. A. Viação.....         | 8.033   | > part..             | >                | >       | >    | > 248 E.....         | Proprietário. |
| H. Pinto Godoy.....               | 8.191   | > obs...             | >                | >       | >    | >                    | Motorista.    |
| Light and Power.....              | 8.211   | > part..             | >                | >       | >    | >                    | Proprietário. |
| Empresa A. Lambary.....           | 8.317   | > obs...             | >                | >       | >    | > 84.....            | >             |
| Empresa N. A. Viação.....         | 8.331   | >                    | >                | >       | >    | > 91.....            | >             |
| Empresa Auto V. Federal.....      | 8.53    | > part..             | >                | >       | >    | > 243 L.....         | >             |
| V. Kair.....                      | 8.591   | > obs...             | >                | >       | >    | >                    | >             |
| Light and Power.....              | 8.817   | > part..             | >                | >       | >    | >                    | >             |
| J. Herlyck.....                   | 8.951   | > frete.             | >                | >       | >    | >                    | Motorista.    |
| D. Figueiredo.....                | 9.111   | > part..             | >                | >       | >    | > 86.....            | >             |
| F. Nogueira & Comp.....           | 9.143   | > obs...             | >                | >       | >    | > 79.....            | Proprietário. |
| Martins Jordão & Comp.....        | 9.90    | > part..             | >                | >       | >    | > 144.....           | >             |
| A. Pinto Teixeira.....            | 9.913   | > part..             | >                | >       | >    | > 243 L.....         | Motorista.    |
| Antonio Cabral Junior.....        | 10.157  | >                    | >                | >       | >    | >                    | >             |
| Studebaker Brasil.....            | 10.361  | >                    | >                | >       | >    | >                    | Proprietário. |
| Julio Carvahô.....                | 10.451  | >                    | >                | >       | >    | >                    | Motorista.    |
| Empresa N. A. Viação.....         | 10.697  | > obs...             | >                | >       | >    | >                    | Proprietário. |
| Empresa N. A. Viação.....         | 10.611  | >                    | >                | >       | >    | >                    | >             |
| Empresa N. A. Viação.....         | 10.772  | >                    | >                | >       | >    | >                    | >             |
| O. José de Freitas.....           | 10.883  | > frete.             | >                | >       | >    | > 86.....            | Motorista.    |
| Dr. A. Godoy.....                 | 11.055  | > part..             | >                | >       | >    | > 79.....            | >             |
| H. Brasília.....                  | 11.181  | >                    | >                | >       | >    | > 144.....           | Proprietário. |
| Dr. O. Costa.....                 | 11.279  | >                    | >                | >       | >    | > 243 L.....         | >             |
| Baptista Irmão.....               | 12.379  | >                    | >                | >       | >    | >                    | >             |
| Emilio G. Alvares.....            | 137     | > frete.             | 6                | >       | >    | > 83.....            | Motorista.    |
| S. B. Fortes.....                 | 1.005   | >                    | >                | >       | >    | > 84.....            | >             |
| Ernesto Guimarães.....            | 1.231   | > part..             | >                | >       | >    | > 81.....            | Proprietário. |
| Mauricio Lisboa.....              | 1.311   | >                    | >                | >       | >    | > 102.....           | Motorista.    |
| Dr. P. N. Varella.....            | 1.450   | >                    | >                | >       | >    | > 100.....           | >             |
| Luiz Lima.....                    | 1.476   | >                    | >                | >       | >    | > 102.....           | >             |
| T. L. Wright.....                 | 1.672   | >                    | >                | >       | >    | > 243 L.....         | Proprietário. |
| Lucas Regner.....                 | 1.971   | >                    | >                | >       | >    | >                    | Motorista.    |
| Tenente-coronel L. Sant'Anna..... | 3.920   | >                    | >                | >       | >    | >                    | Proprietário. |
| Dr. José de Abreu.....            | 3.947   | >                    | >                | >       | >    | >                    | Motorista.    |

| Nomes                      | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção |         |      | Natureza da infracção | Observações   |
|----------------------------|---------|---------------------|-------------------|---------|------|-----------------------|---------------|
|                            |         |                     | Dia               | Mez     | Anno |                       |               |
| L. Machado.....            | 3.977   | Auto part..         | 6                 | Outubro | 1927 | Art. 248 L.....       | Motorista.    |
| R. Wachneldt.....          | 4.180   | » » ..              | »                 | »       | »    | » » ..                | Proprietario. |
| H. Honorato.....           | 4.231   | » frete..           | »                 | »       | »    | » 141.....            | Motorista.    |
| H. Vaz da Silva.....       | 4.715   | » part..            | »                 | »       | »    | » ..                  | »             |
| J. C. Cottoni Ltd.....     | 5.156   | » exp...            | »                 | »       | »    | » 130.....            | Proprietario. |
| Né Ribeiro.....            | 5.233   | » frete..           | »                 | »       | »    | » 144.....            | Motorista.    |
| J. Figueiras.....          | 5.309   | » part..            | »                 | »       | »    | » 248 L.....          | »             |
| Helcio Brandão.....        | 5.386   | » » ..              | »                 | »       | »    | » 100.....            | »             |
| Comp. F. Materines.....    | 5.480   | » » ..              | »                 | »       | »    | » 87.....             | Proprietario. |
| O. Lopes Filho.....        | 6.347   | » frete..           | »                 | »       | »    | » 144.....            | Motorista.    |
| Antonio Pinheiro.....      | 6.883   | » » ..              | »                 | »       | »    | » 79.....             | Proprietario. |
| Paul Bretas.....           | 7.543   | » part..            | »                 | »       | »    | » 103.....            | Motorista.    |
| S. do Rozario.....         | 7.853   | » » ..              | »                 | »       | »    | » 248 L.....          | »             |
| Auto Mtil B. S. A.....     | 7.893   | » frete..           | »                 | »       | »    | » 86.....             | Proprietario. |
| Mestre Blatgé.....         | 8.631   | » » ..              | »                 | »       | »    | » 243 L.....          | »             |
| Albeto Ferreira.....       | 9.279   | » » ..              | »                 | »       | »    | » 144.....            | Motorista.    |
| A. Novaes Junior.....      | 9.407   | » part..            | »                 | »       | »    | » 248 L.....          | »             |
| Joaquim Gonçalves.....     | 9.567   | » frete..           | »                 | »       | »    | » 82.....             | »             |
| Otto Ewell.....            | 9.602   | » part..            | »                 | »       | »    | » 102.....            | »             |
| José G. Soares.....        | 9.896   | » frete..           | »                 | »       | »    | » 86.....             | »             |
| Manoel Pinho.....          | 9.980   | » » ..              | »                 | »       | »    | » 81.....             | Proprietario. |
| Tavares Souza & Irmão..... | 10.336  | » part..            | »                 | »       | »    | » 92.....             | »             |
| José de Castro.....        | 11.231  | » frete..           | »                 | »       | »    | » 86.....             | Motorista.    |
| Luiz Custodio.....         | 11.434  | » » ..              | »                 | »       | »    | » 243 L.....          | »             |
| Manoel Ramos.....          | 11.638  | » part..            | »                 | »       | »    | » » ..                | »             |
| José Marques.....          | 12.091  | » frete..           | »                 | »       | »    | » 79.....             | »             |

A falta de pagamento das multas por infracção importa na remessa dos autos a Juizo Federal no prazo regulamentar de accôrdo c.m o art. 364 do regulamento que baixou por decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de outubro de 1927. — O inspector, *Zuma á Bonoso*.

### Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de cartellas electorales, aos cidadãos seguintes:

Ormino Miranda, protocollo numero 63.282.

Manoel Gomes Damasceno, protocollo n. 69.901.

Nelson de Almeida, protocollo numero 70.785.

Waldemar Alegria, protocollo numero 75.606.

João Lopes de Souza, protocollo numero 79.961.

João Lopes de Souza, protocollo numero 83.963.

Manoel José de Souza, protocollo numero 84.485.

João de Paula Soares, protocollo numero 100.298.

Edilberto Gomes da Silva, protocollo n. 102.080.

José Couto de Lenros, protocollo numero 74.473.

João Calvet Corrêa, protocollo numero 51.760.

Osilton Fernandez da Silva, protocollo n. 87.370.

Alexandre Cunha, protocollo numero 96.674.

Mario Monteiro, protocollo numero 25.560.

Francisco Nunes Junior, protocollo n. 25.615.

Alpheu Barnabé, protocollo numero 33.250.

Paulo Teixeira, protocollo n. 59.854.

Gustavo Sundhaus, protocollo numero 68.020.

Antonio Ferreira Chaves, protocollo n. 68.517.

Manoel Francisco Fraga, protocollo n. 89.511.

Raul Dias Vieira, protocollo numero 93.822.

Juvenal Pinto da Silva, protocollo numero 104.909.

Orlando Alves de Paiva Mattos, protocollo n. 106.696.

Antonio Moreira, protocollo numero 106.710.

José Zambitô Horacio, protocollo numero 110.545.

Germano Goulart, protocollo numero 1.913.

Manoel Lino da Rocha, protocollo numero 41.649.

Nabucodonazor Faria de Carvalho, protocollo n. 42.437.

Abel da Ressureição Sobral, protocollo n. 46.700.

Diogenes Caetano de Menezes, protocollo n. 53.770.

João da Silva Tristão, protocollo numero 61.848.

Antonio Ignacio Costa, protocollo numero 62.938.

Nelson Arantes, protocollo n. 81.624.

Antonio Avila da Silva, protocollo numero 85.496.

Bernardino Pereira Duarte, protocollo n. 87.787.

Antonio de Oliveira, protocollo numero 90.178.

Clarino dos Santos, protocollo numero 90.427.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em 8 de outubro de 1927.

— *Edgard Simões Corrêa*, director.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 10 INSTALLAÇÕES RADIOTELEGRAPHICAS EMISSORAS E RECEPTORAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência publica, autorizada pelo Sr. ministro da Viação, para fornecimento de dez (10) installações radiotelegraphicas emisoras e receptoras, segundo o edital publicado no *Diario Official* do dia 4 do corrente, pagina n. 21.472, devendo as propostas ser abertas no dia 24 de outubro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1927.  
— A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

### Administração dos Correios de Diamantina

Pelo presente edital, passado de acordo com a recommendação da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, fica intimado o ex-agente do Correio de São Miguel de Guanhiães, neste Estado, cidadão Dimans Catão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 5:188\$643, verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 26 de fevereiro de 1914, a 28 de maio de 1917, sendo: réis 14\$800, proveniente de sellos de nomeação em 1914; 35\$421, emissão de vales internacionais em 1914; 10\$, emissão de vales nacionais em 1916; 136\$600, de responsabilidade pelas taxas telegraphicas em 1917; 229\$472, responsabilidade por extravio de registrados em 1917; 4:757\$350, proveniente de emissão de vales postaes, não accusado em 1917 (art. 34 do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919), sob pena de revelia.

Contadoria da Administração dos Correios de Diamantina, 27 de agosto de 1927. — O contador, *Francisco Pinheiro Costa*.

### Administração dos Correios de Diamantina

Pelo presente edital, passado de acordo com a recommendação da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, fica intimada a ex-agente do Correio de Passabem, D. Thereza Camilla de Jesus, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de

23\$, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 1 de setembro de 1910 a 12 de março de 1917, sob pena de revelia.

Contadoria da Administração dos Correios de Diamantina, 27 de agosto de 1927. — O contador, *Francisco Pinheiro Costa*.

### Administração dos Correios de Diamantina

Pelo presente edital, passado de acordo com a recommendação da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Arassuahy, neste Estado, cidadão Felipe Ferreira Brant, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 5:462\$350, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 8 de outubro de 1904 a 20 de fevereiro de 1911, sob pena de revelia.

Contadoria da Administração dos Correios de Diamantina, 27 de agosto de 1927. — O contador, *Francisco Pinheiro Costa*.

### Administração dos Correios de Diamantina

Pelo presente edital, passado de acordo com o officio numero 50, da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, de 21 de março de 1925, fica intimado o ex-agente do Correio de Cachoeira de Parahy, neste Estado, cidadão João da Costa Fernandes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres desta administração a importancia de 340\$, e mais os juros da mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 16 de fevereiro de 1907 a 31 de maio de 1914, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por acórdão de 10 de outubro de 1925, sob pena de proceder-se a alienação administrativa de caução de sua fiança.

Contadoria da Administração dos Correios de Diamantina, 27 de agosto de 1927. — O contador, *Francisco Pinheiro Costa*.

### Administração dos Correios de Diamantina

Pelo presente edital, passado de acordo com o officio n. 305, da 3ª Di-

rectoria do Tribunal de Contas, de 11 de junho de 1927, fica intimado o ex-agente do Correio de Lengões do Rio Verde, neste Estado, cidadão Jove Gomes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres desta Administração, a importancia de quinhentos e sessenta mil e quatrocentos réis 560\$400, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1916 a 15 de dezembro de 1920, sob pena de revelia. O alcance provém de: 28, de multa que lhe foi imposta; 78200, de sellos de nomeação que não pagou; 5518200, de responsabilidade pelo extravio de registrados.

Contadoria da Administração dos Correios de Diamantina, 27 de agosto de 1927. — O contador, *Francisco Pinheiro Costa*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

Attendendo a que, em aviso n. 611-G, de 15 de agosto do corrente anno, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas communicou a esta estrada que havia expedido na mesma data o de n. 610-G ao Sr. ministro da Guerra, solicitando providencias para que o 3º escripturário da 3ª divisão desta via-ferrea Fernando Rillo Ferreira Junior, se apresentasse a esta estrada, de onde se achia afastado desde o anno de 1921;

Considerando que, apesar da providencia acima, até a presente data, aquelle funcionario não reassumiu o exercicio de suas funções;

Resolveu o Sr. Dr. director que fosse publicado edital, durante 30 dias, convidando aquelle escripturário a reassumir as funções do seu cargo.

Assim, em cumprimento á ordem da directoria, fica convidado o 3º escripturário da 3ª divisão desta estrada Fernando Rillo Ferreira Junior a comparecer, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados de hoje, ao escriptorio central daquela divisão, afim de reassumir o exercicio de suas funções, sob pena de, findo aquelle prazo, ser considerado como incurso nas disposições do art. 113 do regulamento em vigor nesta estrada e, consequentemente, demittido por abandono de emprego.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de outubro de 1927. — D. Vasconcellos, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRIPTORIO E OUTROS ARTTIGOS DESTINADOS A 1ª E 2ª DIVISÕES, EM 1927.

#### Concurrencia Publica n. 11

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico, que ás 13 horas do dia 27 de outubro de 1927 na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 1ª Divisão:

9,900 (nove mil e novecentas) grammas de alfinetes de la-  
lão, em pacotes de 100 grammas, kilo.

2 (duas) almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,12 x 0m,16, uma.

16 (dezesseis) borrachas "Eberhard Faber", n. 212, uma.  
26 (vinfe e seis) borrachas circulares com escovas, E. Faber ou "Comet", uma.

68 (sessenta e oito) borrachas "Ruby Rubber", n. 224, uma.

34 (noventa e quatro) borrachas "Eberhard Faber" numero 210 "Union", uma.

21 (vinfe e um) buwards de madeira de 0m,07 x 0m,14, um.

5 (cinco) block-notes de 100 folhas, pautados, modelo F, um.

17 (dezeseite) kilos de fio de linho fino, pardo, média 110 grammas cada rolo, kilo.

49 (quarenta e nove) kilos de barbante nacional, em chicote, kilo.

50 (cincoenta) block-notes de 100 folhas, pautados, papel superior, de 0m,14 0m,22, um.

- 20 (vinte) block-notes de 100 folhas, pautados, papel de linho, de 0m,28 x 0m,20, conforme modelo na intendencia, um.
- 50 (cincoenta) block-notes de 100 folhas, pautados, papel de linho de 0m,28 x 0m,20, com timbre "Pazadora da E. F. C. B.", um.
- 20 (vinte) block-notes de 100 folhas, pautados, de 0m,25 x 0m,20, um.
- 20 (vinte) block-notes de 100 folhas, pautados, de 0m,12 x 0m,20, um.
- 50 (cincoenta) block-notes lisos, de 100 folhas de 0m,12 x 0m,20, um.
- 40 (dez) bobinas de papel para machina de calcular "Barrelets", uma.
- 25 (vinte e cinco) bobinas de papel, para machina de sommar "Burrroughs", uma.
- Coletores para papel:
- 30 (trinta) caixas de 72 "The Self Piercing", sortidos, caixa.
- 5 (cinco) caixas de 72 "Gem Clip", n. 1, caixa.
- 5 (cinco) caixas de 72 "Gem Clip", n. 2, caixa.
- 3 (tres) caixas de 72 "Gem Clip", n. 3, caixa.
- 2 (duas) caixas de grossa "The Swift Piecer", n. 40, caixa.
- 2 (duas) caixas de grossa "The Swift Piecer", n. 41, caixa.
- 10 (dez) caixas de 72 "Universal Paper Fasteners" numero 2, caixa.
- 10 (dez) caixas de 72 "Universal paper Fasteners", numero 1, caixa.
- 10 (dez) caixas de 72 "Universal paper Fasteners", numero 6, caixa.
- 30 (trinta) block-notes de 100 folhas, pautados, papel superior, de 0m,18 x 0m,24, um.
- 68 (sessenta e oito) copos de 1/2 crystal, lapidados, um.
- 46 (quarenta e seis) canetas "Eagle Pencil", n. 1, uma.
- 81 (oitenta e uma) canetas "Eagle Pencil", n. 2, uma.
- 3 (tres) canetas "Eagle Pencil", n. 3, uma.
- 10 (dez) costaneiras riscadas, pautadas e numeradas, de 100 folhas, de 0m,30 x 0m,26, uma.
- 50 (cincoenta) costaneiras de papel de linho superior, pautadas, numeradas e riscadas de quatro columnas, capa de carneira, de 0m,26 x 0m,35, conforme modelo na intendencia, uma.
- 183 (cento e oitenta e tres) cadernetas de 100 folhas, numeradas, pautadas, capa de panno, de 0m,16x0m,23, uma.
- 16 (dezeses) cadernetas de 100 folhas, numeradas, pautadas, meia encadernação, de 0m,16 x 0m,23, uma.
- 20 (vinte) cadernetas com capa de panno, de 50 folhas, de 0m,16 x 0m,23, uma.

## Carimbos:

- 1 (um) de borracha, n. 1, conforme modelo na Intendencia, um.
- 1 (um) de borracha, n. 2, conforme modelo na Intendencia, um.
- 6 (seis) de borracha e metal, data mutavel, conforme modelo na intendencia, um.
- 2 (dous) de borracha e metal, conforme modelo na intendencia, um.
- 10 (dez) de borracha com uma letra, de 0m,02 x 0m,01 (C. J. B. S. A. M. E. O. D. W.), um.
- 100 (cem) folhas de cartolina branca de 0m,76 x 0m,56, folha.
- 24 (vinte e quatro) cestas de vime para papeis, uma.
- 10 (dez) copiadores de 500 folhas, sem indice, papel japonéz, de 0m,25 x 0m,35, um.
- 6 (seis) copiadores de 500 folhas, sem indice, papel japonéz, de 0m,25 x 0m,50, um.
- 2 (dous) descansos de metal para seis sanetas, um.
- 72 (setenta e dous) espanadores de pennas de 0m,50, de boa qualidade, um.
- 2 (dous) metros de incerado, de 1m,50 de largura, de boa qualidade, metro.

## Enveloppes:

- 20.000 (vinte mil) para pagamento de accordo com o modelo na intendencia, um.
- 500 (quinhentos) brancos superiores, de 0m,17 x 0m,14, conforme modelo na intendencia, um.
- 500 (quinhentos) brancos superiores, de 0m,23 x 0m,12, conforme modelo na intendencia, um.
- 2.000 (dous mil) amarelos, marcados, modelo D., na intendencia, um.

- 500 (quinhentos) brancos, marcados, modelo E., na intendencia, um.
- 24 (vinte e quatro) escovas para lavalorio, um.
- 9 (nove) escovas para machina de escrever, uma.
- 30 (trinta) esponjas de borracha, para molhadores, uma.
- 1 (uma) escala de metal de 1m,00, para bolso, por.
- 1 (uma) escala de madeira de 1m,00, por.
- 1 (uma) escala de madeira de 2m,00, uma.
- 1 (uma) escala B. A. S., para arame, por.

Fitas para machina de escrever: Royal, Underwood, Mercedes, Remington, ou marca Helios:

- 46 (quarenta e seis) azul e encarnada, typo Underwood, uma.
- 60 (sessenta) azul e encarnada, typo Remington, uma.
- 14 (quatorze) azul e encarnada, typo Royal, uma.
- 14 (quatorze) azul e encarnada, typo Mercedes, uma.
- 6 (seis) typo Corona, uma.
- 2 (dous) filtros "Fiel" n. 2, um.
- 1 (uma) fita para machina de calcular, "Barrelets", por.
- 2 (dous) vidros n. 26, de gomma arabica "Torreys", um.
- 413 cento e treze vidros de gomma arabica liquida, em vidros de 250 grammas, de qualquer das seguintes marcas: A. Maturin, n. 420-Senegaline — G. Toray's perfumed office gum, n. 28 — Sanford — Sardinha — Guanabara — King ou America, na, vidro.
- 120 cento e vinte kilos de gomma arabica em grão, kilo.
- 5 cinco kilos de giz em pedra, kilo.
- 45 quinze indices alphabeticos de 100 folhas, de 0m,17 X 0m,25, capa de panno, um.
- 25 vinte e cinco indices alphabeticos, de papel superior, de 0m,33 X 0m,11, capa de panno, um.
- 100 cem kilos de lacre encarnado, n. 8, nacional, kilo.

Lapis "J. Faber", "A. W. Faber" ou "A. O. Maia":

- 444 cento e quarenta e quatro bicolores, n. 7.058, um.
- 312 trescentos e doze pretos, n. 1, um.
- 662 seiscentos e sessenta e dous pretos, n. 2, um.
- 84 oitenta e quatro pretos, n. 3, um.
- 460 quatrocentos e sessenta de tinta "Apollo", um.
- 36 trinta e seis azues, n. 7.056, um.
- 24 vinte e quatro verdes, n. 7.059, um.
- 106 cento e seis de borracha, dous usos, um.
- 24 vinte e quatro encarnados, n. 7.057, um.

Livros em branco, pautados, numerados, capa de panno, com 100 folhas:

- 24 vinte e quatro de 0m,33 X 0m,28, um.
- 32 trinta e dous de 0m,22 X 0m,33, um.
- 18 dezoito de 0m,26 X 0m,35, um.
- 2 dous de 0m,25 X 0m,35, um.

Livros em branco, pautados, numerados, capa de panno, com 200 folhas:

- 48 dezoito de 0m,22 X 0m,33, um.
- 16 dezeses com columnas, em forma de conta corrente, de 0m,33 X 0m,24, um.
- 10 dez de distribuição de combustivel, conforme modelo 17, na Intendencia, um.
- 1 um livro para registro de laudos, n. 2.003, por.
- 20 vinte molhadores de louça ou vidro, com esponja de cortica, um.
- 12 doze molhadores de vidro, rotativos, grandes, um.
- 20 vinte molhadores americanos, automaticos, um.
- 24 vinte e quatro moringas "Salus", uma.
- 1 uma mala de couro, typo Sacco, de 0m,45, por.
- 2.000 dous mil memoranda, de accordo com o modelo A, na Intendencia, milheiro.
- 2.000 dous mil memoranda, de accordo com o modelo B, na Intendencia, milheiro.
- 2.000 dous mil memoranda, de accordo com o modelo C, na Intendencia, milheiro.
- 1.000 mil memoranda, papel de linho, sem pauta, de 0m,24 X 0m,17, por.
- 2.000 dous mil impressos, de accordo com o modelo, na Intendencia, milheiro.
- 6 seis vidros de 30 grammas de oleo para machina de escrever, um.
- 447 quatrocentos e quarenta e sete folhas de papel mata-borrão, branco, de 120 libras, de 0m,80 X 0m,50, folha.

- 2 duas resmas de 400 folhas de papel liso, marcado E. F. C. B., 7 kilos, resma.
- 26 vinte e seis resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, marcado E. F. C. B., 7 kilos, de 33 linhas, resma.
- 2 duas resmas de 400 folhas de papel pautado, 7 kilos, de 45 linhas, conforme amostra, na Intendencia, resma.
- 2 duas resmas de 400 folhas de papel timbrado, para officio, folhas inteiras, conforme modelo, na Intendencia, resma.
- 8 oito resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, Royal Linen, superior, 7 kilos, resma.
- 66 sessenta e seis caixas de 500 folhas de papel de machina "Urania Bank", caixa.
- 20 vinte caixas de 500 folhas de papel de machina, fino, de linho, caixa.
- 21.375 onze mil trescentos e setenta e cinco folhas de papel cartão, para embrulho, pardo, de 1m,20 X 0m,90, folha.
- 1 uma caixa de papel para cartas, sem marca, com envelopes, por.
- 60 sessenta pacotes de mil folhas de papel hygienico, marca "Agua" ou "Gaivota", um.
- 200 duzentas folhas de papel quadriculado, de 0m,38 X 0m,24, de boa qualidade, folha.
- 1 uma resma de 500 folhas de papel "Royal Vellum", de 0m,68 X 0m,46, de 13 kilos, por.
- 4.000 mil folhas de papel pautado, de 0m,36 X 0m,28, igual ao modelo, na Intendencia, folha.
- 41 onze folhas de papel impermeavel, de 0m,51 X 0m,62, folha.
- 1.000 mil meias folhas de papel de officio, modelo II, na Intendencia, por.
- Papel carbono das seguintes marcas: "Royal Light", "Ellis", "F. S. West", "Best-best", "Helios", "Helios-Record", "Davico", "Alpad typos 926, 926 1/2 e 5.118" ou "Maiez & Sacchi":
- 75 setenta e cinco caixas de 100 folhas de papel carbono, caixa.
- 36 trinta e seis folhas de papel carbono de 0m,75 X 0m,51, folha.
- 50 cinquenta folhas de papel carbono de 0m,38 X 0m,55, folha.
- 24 vinte e quatro caixas de 100 folhas de papel carbono, de duas faces, de 8 3/4" X 3 1/2", caixa.
- 10 dez pastas "Soennecken", de 0m,40 X 0m,25, uma.
- 14 quatorze pastas "Soennecken", com mata-borrão, de 0m,44 X 0m,30, uma.
- 11 onze pastas "Spring Fells", de 0m,35 X 0m,25, uma.
- 6 seis pastas de oleado n. 101, uma.
- 16 dezesseis pastas de madeira com mola nickelada, de 0m,22 X 0m,40, uma.
- 3 tres pastas de couro, com folle, divisão, alça e chave, conforme modelo, na Intendencia, uma.
- 26 vinte e seis caixas de 100 pennas "J. B. Mallat", numero 10, caixa.
- 71 setenta e uma caixas de 100 pennas "J. B. Mallat", n. 12, caixa.
- 37 trinta e sete caixas de 100 pennas "D. Leonardt", n. 516, caixa.
- 31 trinta e uma caixas de 100 pennas "Perry", n. 420, caixa.
- 14 quatorze caixas de 72 pennas "J. M. Tournier & Companhia", caixa.
- 4 quatro caixas de 100 pennas "Hinecks Wells & Comp.", n. 2.290, caixa.
- 2 duas caixas de 100 pennas "Perry", n. 206 F. caixa.
- 16 dezesseis caixas de 100 percevejos de metal, 1-2, caixa.
- 2 dois pinceis de 3" para copiador, um.
- 50 (cincoenta) raspadeiras "Rodgers & Sons", cabo de osso, uma.
- 24 (vinte e quatro) reguas de borracha de 0m,50, uma.
- 6 (seis) reguas de madeira com escala de 0m,50, uma.
- 3 (tres) reguas de madeira com fio metallico, de 1m,00, uma.
- 3 (tres) reguas de madeira, com fio metallico de 0m,50, uma.
- 242 (duzentas e quarenta e duas) barras de sabonete "Silva Araujo", uma.
- 36 (trinta e seis) sabonetes ovas "Kanitz", um.
- 100 (cem) sabonetes antisepticos "Afridol", um.
- 2 (duas) saboneteiras de agathic, uma.
- 174 (cento e setenta e quatro) folhas de linho, de 1m,60 X 0m,53, marcadas com as iniciais E. F. C. B., uma.
- Tinta para escrever, de qualquer das seguintes marcas: "Sardinha", "Stephens", "Regina", "Black-black", "Alves", "Velox", "King", "Americana" e "Guanabara":
- 68 (sessenta e oito) litros de tinta azul-preta, litro.
- 22 (vinte e dois) litros de tinta preta, litro.
- 80 (oitenta) vidros de 250 grammas de tinta carmin, de qualquer das marcas: "A. Maurin", "Stephens", "Sardinha" ou "Guanabara", vidro.
- 13 (treze) vidros de 4 onças de tinta escarlata, de qualquer das marcas: "A. Maurin", "Stephens", "Sardinha", "Pelikan" ou "Guanabara", vidro.
- 17 (dezesete) vidros de tinta em massa, para machina de numerar, vidro.
- Tinta para carimbos, de qualquer das marcas: "A. Maurin", "Souza Lima" ou "Guanabara":
- 16 (dezesseis) vidros de cor roxa, vidro.
- 4 (quatro) vidros de cor encarnada, vidro.
- 6 (seis) vidros de cor vermelha, vidro.
- 2 (dois) litros de tinta de copia, violeta, de qualquer das marcas: "Sardinha", "King", "Guanabara", "N. Antoine & Fils", vidro.
- 7 (sete) tinteiros de crystal com tampa de metal, de 0m,055, um.
- 5 (cinco) tinteiros, duplos, de vidro com porta canetas, um.
- 1 (uma) tesoura "Rodgers & Sons", de 0m,25, por.
- 1 (um) termometro de "Casella, London", por.
- 10 (dez) metros de anilagem para lavagem de casa, metro.
- 5 (cinco) pacotes de 100 grammas de algodão hydrophilo, um.
- 4 (quatro) litros de alcool de 40°, litro.
- 10 (dez) kilos de arame de ferro galvanizado de 0m,603, kilo.
- 1 (uma) alavanca com sapata de aço, de 1m,50 x 1 1/4", por.
- 7 (sete) baldes de zinco, de 0m,40 de diametro de bocca, um.
- 2 (dois) litros de benzina rectificada, litro.
- 12 (doze) vidros de 125 grammas de balsamo Catholico, vidro.
- 6 (seis) vidros de balsamo Maravilhoso dos Carmelitas, vidro.
- 3 (seis) brochas de cabelo, n. 6, uma.
- 72 (setenta e duas) latas de litro de creolina "Pearson", lata.
- 10 (dez) latas de kilo de soda caustica, lata.
- 2 (dois) capachos de coco, de 1m,00 x 0m,60, um.
- 10 (dez) cabos para martello "Faia", um.
- 1 (um) carrinho de mão n. 1, para carga, um.
- 20 (vinte) kilos de estopa branca, de algodão, kilo.
- 80 (oitenta) kilos de fio de algodão nacional, de 10 pernas, kilo.
- 50 (cincoenta) metros de fio flexivel, n. 14 PS, metro.
- 81 (oitenta e uma) lampadas de 160 velas de 1/2 watt, uma.
- 10 (dez) lampadas de 200 velas de 1/2 watt, uma.
- 1 (um) martello de aço n. 3, com unha e cabo, por.
- 3 1/2 (tres e meio) kilos de naphthalina em bolas, kilo.
- 2 (dois) vidros de 600 grammas de oleo fino para relógio, vidro.
- 1 (uma) lata de 18 litros de oleo para motor, XX, por.
- 170 (cento e setenta) kilos de potassa, kilo.
- 12 (doze) pedras pome, uma.
- 18 (dezoito) latas de litro de "Rupy", "Kaol", "Pharol" ou "King", lata.
- 6 (seis) rodas de borracha, um.
- 90 (noventa) kilos de sabão, especial, kilo.
- 10 (dez) sapolios (saponaceos) em pacotes, um.
- 1 (um) serrote "Greaves", de 0m,55, por.
- 2 (dois) metros de tubo de borracha para filtro, metro.
- 0.500 (quinhentas grammas) de tintura de todo, em vidros de rolha de esmeril, por.
- 1 (um) torno de bancada giratorio, de 3", por.
- 1 (quatro) pacotes de velas "Brasileiras", um.
- 12 (quarenta e duas) vassouras de piassava, pequenas, uma.
- 19 (dezenove) vassouras de piassava n. 10, com cabo para lavagem, uma.
- 42 (quarenta e duas) vassouras de piassava, grandes, com cabo, uma.

- 14 (quatorze) vassouras de cabelo, 22-B, com cabo, uma.
- 1 (um) ventilador oscillante, 1/8 de seis polegadas, da "General Electric", por.
- 3.290 (tres mil duzentas e noventa) folhas de cartolina branca, formato 0m,76 x 0m,56, igual á amostra na Intendencia (Imprensa Nacional), folha.
- 8.300 (oito mil e trescentas) folhas de cartolina branca, formato 0m,76 x 0m,56, igual á amostra na Intendencia (Imprensa Nacional), folha.
- 1 (um) album commum, em branco, que comporte 120 provas, de 0,18 x 0,24, por.
- 4 (quatro) duzias de chapas photographicas "Lumière", de 0,18 x 0,24, duzia.
- 5 (cinco) duzias de chapas photographicas "Lumière", de 0,13 x 0,18, duzia.
- 4 (quatro) duzias de enveloppes com papel para provas, de 0,18 x 0,24, para chapa "Lumière", duzia.
- 5 (cinco) duzias de enveloppes com papel para provas, de 0,13 x 0,18, para chapa "Lumière", duzia.
- 1 (um) revelador:
- 25 (vinte e cinco) grammas de mentol;
- 25 (vinte e cinco) grammas de hydroquinone;
- 30 (trinta) grammas de bromureto de potassio;
- 250 (duzentas e cinquenta) grammas de sulphito de sodio anhydry, por.
- 1 (um) fixador:
- 250 (duzentas e cinquenta) grammas de amoniac em pó;
- 50 (quinhentas) grammas de bisulphito de sodio;
- 5 (cinco) kilos de hyposulphito de sodio, por.
- Para a 2ª Divisão:
- 10.000 (dez mil) bolsas com fecho de metal pintado de preto, iguaes á amostra na Intendencia, uma.
- 12 (doze) mangueiras "Marca Imperial" de 15,00 x 5/8", com tubo metallico flexivel internamente para supportar a pressão de gaz de 12 atmosferas em seções de 7,50m, cada uma, com as respectivas ferragens de bronze nas extremidades e enrolamento de arame de 1/2 canna, uma.
- 1 (um) torno mecanico de precisão "Lorch", completo, por.
- 500 (quinhentas) cadernetas de 50 folhas pautadas e numeradas, 1/2 encadernação, de 10 x 5, uma.
- 1 (um) carimbo de borracha igual ao modelo na Intendencia, por.
- 2 (dois) dynamos para 40 ampères, 65 volts e 1.500 W. P. M., de corrente continua, Sack-onnereck, um.
- 3 (tres) grupos geradores de 2 HP., 220 volts, C.A.X., 65 volts corrente continua, 16 ampères, General Electric, um.
- 3 (tres) grupos geradores de 1 HP., 220 volts C.A.X., 65 volts corrente continua, 8 ampères, General Electric, um.
- 2.000 (dois mil e sessenta) para-raios de aço para linha telegraphica, um.
- 4.400 (quatro mil e seiscientos) isoladores Capanema n. 2, com pino de ferro galvanizado, um.
- 2.500 (duas mil e quinhentas) bracaadeiras, figura 3, pagina 107 do Catalogo Siemens Brothers (para tres linhas), uma.
- 25.000 (vinte e cinco mil) kilos de arame de ferro de 0m,004 com duplo galvanismo, kilo.
- 2 (dois) commutadores Erieson para 12 linhas telegraphicas, um.
- 1 (uma) forja de campanha n. 4, por.
- 30 (trinta) caixas de gazolina, em caixa de 2 latas de 18 litros cada uma, caixa.
- 1 (uma) talha geladeira com filtro, conforme modelo na Chefia do Movimento, por.
- 1 (uma) panella de ferro fundido para derreter zinco, igual á amostra na 2ª Divisão, por.
- 12 (doze) caixas de papel para cartas e enveloppes, de linho pautado e timbrado, conforme modelo na Intendencia (caixas de 50 folhas), caixa.
- 20 (vinte) carimbos de borracha, de accordo com os modelos na Intendencia (quatro de cada modelo), um.
- 30 (trinta) kilos de esponja grossa, kilo.
- 500 (quinhentos) vassouras de cabelo para lavagem de carros, um.
- 100 (cem) colchões de 1m,90 x 0m,70, de erina vegetal, com capa de linho trançado, um.
- 100 (cem) travessieiros de 0m,70 x 0m,37, de paina do brejo, com capa de linho trançado, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com essa condição.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preço em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será feita, até 31 de dezembro deste anno nas dependencias da Intendencia, na Estação Maritima, correndo todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros, por conta do fornecedor.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Cabrá ainda a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, desde que, sempre que se frata de artigo constante do Caderno de Encargos, satisfaga as exigencias desse Caderno, o ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheseas, cabrá o fornecimento a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, com estampilha federal de 1\$000, por folha, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em enveloppes fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas. Os documentos acima exigidos, serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 2:000\$000, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, cuja valor será calculado pela sua cotação na vespera do respectivo deposito, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, findo o qual o fornecedor será considerado excluido, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 8 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições acima referidas.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduçáo sobre a proposta mais barata.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1927. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO GUZA, LAMPADAS, ROULEMENTS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1927

#### Concurrença publica n. 15

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1927, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço rapido, de accôrdo com o novo Caderno de Encargos:

Aço rapido, type I (secção rectangular):

- 300 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"
- 300 kilos de 1 1/4" x 5/8"
- 300 kilos de 3/4" x 3/8"
- 300 kilos de 1" x 1"
- 300 kilos de 5/8" x 5/8"
- 300 kilos de 1" x 1/2"

1.800 kilos ao preço médio de, kilo.

Aço rapido, type II (secção rectangular):

- 300 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"
- 300 kilos de 1" x 1"
- 300 kilos de 3/4" x 3/8"
- 300 kilos de 1 1/4" x 5/8"
- 300 kilos de 5/8" x 5/8"
- 300 kilos de 1" x 1/2"

1.800 kilos ao preço médio de, kilo.

Aço rapido, type II (secção triangular):

- 200 kilos de 3/4", kilo.

Aço rapido, type II (secção rectangular):

- 1.000 kilos de 3" x 1 1/2"
- 1.000 kilos de 2" x 1"

2.000 kilos ao preço médio de, kilo.

#### ESPECIFICAÇÕES

##### Aços de alta velocidade

1 — Deverão ser manufacturados do melhor aço de cadinho, obtido de ferro suco de primeira qualidade. Os tipos adoptados serão os seguintes:

##### Typo I

##### Rapido

Para trabalhos de metais a grande velocidade, ferramentas de tornos, machinas de corte, fresas, serras circulares, etc.

De um modo geral é o aço a ser usado nas machinas-ferramentas, cuja potencia e velocidade não permitam o perfeito aproveitamento dos outros tipos. A composição será a seguinte:

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Carbono . . . . .   | 0,60 a 0,70   |
| Chromo . . . . .    | 3,00 a 4,00   |
| Tungsteno . . . . . | 12,00 a 15,00 |

##### Typo II

##### Extra-rapido

Para ferramentas de toda natureza, trabalhando com grande velocidade, trabalhos em gusa, aço moldado, gusa endurecido, etc. A composição será a seguinte:

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Carbono . . . . .   | 0,60 a 0,70   |
| Chromo . . . . .    | 3,50 a 4,00   |
| Tungsteno . . . . . | 15,00 a 18,00 |
| Molybdeno . . . . . | 0,80 a 1,00   |

##### Typo III

##### Ultra-rapido

Para ser empregado quando os tipos anteriores se mostrarem insufficientes, convem para tornar aros de rodas de frenados (com callo), peças de gusa endurecido e trabalhos em aços de alta velocidade. Neste tipo deve-se evitar tanto quanto possivel que a parte temperada da ferramenta trabalhe á flexão. A composição será a seguinte:

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Carbono . . . . .   | 0,70 a 0,80   |
| Chromo . . . . .    | 4,00 a 4,50   |
| Tungsteno . . . . . | 18,00 a 20,00 |
| Molybdeno . . . . . | 0,80 a 1,10   |
| Vanadio . . . . .   | 0,80 a 1,10   |

2 — O maximo de phosphoro ou enxofre permittido será de 0,010 %.

3 — Cada barra ou vergalhão, quaesquer que sejam a secção ou comprimento, deverá ter estampado, em intervallo de 30 cm, o nome ou marca do fabricante, qualidade do aço (type I, II, III) e as iniciaes E. F. C. B. Nos blocos e disco se procederá do mesmo modo.

4 — Todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente directas, perfectas e exactas em suas dimensões.

5 — O aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

6 — Todas as barras devem ser fornecidas recozidas.

Esfheras de aço, para porta de correr:

- 300 de 3/8", uma.
- 100 de 7/16", uma.
- 100 de 1/8", uma.
- 100 de 3/16", uma.
- 100 de 1/4", uma.

##### Molas:

- 100 grupos armados de 4 molas helicoidaes, para trucks "Diamond", desenho n. 30, da Central, um.
- 100 grupos de 3 molas helicoidaes, para trucks das séries B e D, desenho n. 129, da Central, um.
- 100 grupos de 3 molas helicoidaes, para trucks das séries B e D, desenho n. 1.342, da Central, um.
- 100 grupos de 3 molas helicoidaes, para trucks de carros de luxo, desenho n. 761, da Central, um.
- 50 grupos armados de 4 molas helicoidaes para trucks das séries VA e XL, de 45 toneladas, desenho numero 572, da Central, um.
- 100 grupos de 2 molas helicoidaes para trucks da série VB, desenho n. 554, da Central, um.
- 100 grupos para molas parabólicas, de carro de luxo, desenho n. 773, da Central, um.

Accessorios para engates "Tower".

- 500 molas de eixo, n. 9, de accôrdo com o desenho numero 1.248, da Central, uma.

500 molas de tracção n. 10, de accordo com o desenho numero 1.318, da Central, uma.  
 1.000 molas de tracção n. 11, de accordo com o desenho numero 1.318, da Central, uma.

Accessorios para engates "Sharron":

500 molas n. 1, conforme o desenho n. 879, da Central, uma.  
 500 molas n. 2, conforme o desenho n. 879, da Central, uma.

Accessorios para engates "Janney X":

500 molas n. 1, conforme o desenho n. 571, da Central, uma.  
 500 molas n. 2, conforme o desenho n. 571, da Central, uma.  
 100 de 5m.00 x 3m.00 x 0m.006, de qualquer fabricante, iguaes á amostra existente na Locomoção, uma.

Roulements "S.K.F." ou semelhantes, das mesmas dimensões:

150 roulements de 20 x 72 x 19 millimetros, um.  
 150 roulements de 25 x 62 x 17 millimetros, um.  
 150 roulements de 27 x 62 x 17 millimetros, um.  
 1.000 luvas de ferro preto de 1", uma.

500 porcas de junção de ferro de 1 1/4", uma.

500 porcas de junção de ferro de 1", uma.

100 lençoes de tela de arame, para caixa de fumaça de locomotivas, para queimar lenha, em lençoes de 1m.80 x 1m.20, um.

A tela para caixa de fumaça deverá ser feita com fios de 1,7 millimetros de diametro espaçados de centro a centro, em um sentido de 4 millimetros, e no outro sentido perpendicular de 11 millimetros.

O material empregado será fio de ferro ou aço extremamente doce.

O tecido será bem uniforme, apresentando malhas iguaes.

500 toneladas de ferro gusa, de accordo com o Caderno de Encargos, tonelada.

Lâmpadas de nírogênio de qualquer dos fabricantes: "Edison", "Philips", "Osram", "Westinghouse", "Tungsram" e "Ideal":

1.200 de meio watt, 120 volts, 100 watts, uma.

1.000 de meio watt, 120 volts, 200 watts, uma.

Para os engates, o proponente deverá apresentar desenhos e photographias dos materiaes a fornecer, indicando o nome do fabricante, de modo a permittir um estudo e comparação das qualidades e vantagens do material por tecnico da Estrada.

O ferro gusa só será considerado recebido depois de conferido no departamento destinatario.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo Caderno de Encargos, deverão ser fornecidos de accordo com esse Caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preço em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será feita, até 31 de dezembro deste anno, nas dependencias da Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros, por conta do fornecedor.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco

dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o prego em reis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Caberá ainda a preferéncia ao producto de industria nacional em igualdade de prego e condições com o estrangeiro, desde que, sempre que se tratar de artigo constante do Caderno de Encargos, satisfaça as exigencias desse caderno, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothses, caberá o fornecimento a quem apresentar prego mais vantajoso no desempate.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, com estampilha federal de 1\$, por folha, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas. Os documentos acima exigidos, serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, feita na Thesouraria da Estrada, até á vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação na vespera do respectivo deposito, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, findo o qual o fornecedor será considerado excluido, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 8 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições acima referidas.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1927. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

### Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

#### ARMADAÇÃO DE FERRO COM TRUCKS

Convido ao proprietário do material acima referido, que se acha abandonado sobre as linhas ferreas do caes do porto, desta capital, na parte fronteira ao local onde existiu o pavilhão belga na Exposição do Centenario, proximo a praça Mauá, a vir retirar-o dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser vendido.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

Dê ordem do Sr. inspector, convido o proprietário da predio abaixo mencionado a vir cumprir a intimação e pagar as multas por que é responsável.

Avenida dos Democraticos n. 680, Sr. José Pereira de Neiva.

Secção de Expediente, 3 de outubro de 1927. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspector, convido o proprietario dos predios abaixo mencionados a satisfazerem as intimações de ns. 41 e 42 (serie B), relativas a substituição e concerto de ramaes internos, que lhes expedii esta inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares.

Rua Republica ns. 25 e 27, Manoel da Silva Machado.

Secção de expediente, 6 de outubro de 1927. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações de ns. 19 e 20 (serie F), respectivamente para a installação de uma penna d'agua no predio n. 61 e concerto de um ramal interno nos de ns. 218-220, que lhes expedii esta inspectoria, devendo ser cumpridas dentro do prazo de 15 dias sob pena de multas regulamentares.

Rua da Constituição n. 61, S. União dos Proprietarios.

Rua General Camara ns. 218-220, Sr. Manoel Oson Pêres (procurador).

Secção de Expediente, 3 de outubro de 1927. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a cumprir a intimação e pagar, as multas por que é responsável.

Rua Visconde de Pirajá n. 414 (antigo 116), Assumpção Grimaldo Seabra.

Secção de expediente, 6 de outubro de 1927. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido os proprietarios dos predios mencionados na lista annexa a satisfazerem, dentro do prazo de 15 dias, na thesauraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem enviados a cobrança executiva.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 3 de outubro de 1927. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

N. 341, visconde S. João da Madeira, rua das Laranjeiras n. 47, 107\$043.

N. 345, Constantino Ribeiro, rua Coronel Agostinho n. 51, 61\$223.

N. 346, Victor P. Domingues, rua Candido Benicio n. 500, 73\$962.

N. 348, Victor P. Domingues, rua Candido Benicio n. 498, 31\$247.

N. 350, Manoel Antonio Aguiar, praça 3 de Maio n. 7, 67\$631.

N. 356, Manoel Lourenço Filgueiras, rua Campos da Paz n. 113, 18\$929.

N. 358, Antonio Moreira Fonseca, rua Candido Benicio n. 144, 35\$361.

N. 363, Dr. Carlos Guinle, praia de Botafogo n. 228, 61\$791.

N. 365, Augusto José de Almeida, rua General Severiano n. 84, 115\$193.

N. 366 Juvenal da Rocha Vaz, rua Farani n. 79, 95\$596.

N. 367, Hermengarda F. Z. de Figueiredo, rua Humaytá n. 233, 59\$683.

N. 368, Joaquim Teixeira da Silva, rua Severiano n. 96, 102\$259.

N. 373, Anna M. Felício e outros rua de São Pedro n. 320, 19\$665.

N. 375, Luiz D. P. Barbosa, rua Candido Benicio ns. 89-90, 61\$901.

N. 377, Manoel José Filgueira, praia de Botafogo n. 494, 63\$750.

N. 379, Izidro Alves da Matta, rua Candido Benicio n. 506, 62\$600.

N. 381, Jeronymo de Lemos, rua Barroso n. 86 A, 55\$318.

N. 388, Izidro Motta Muniz Barreto, praia de Botafogo n. 384, 61\$740.

N. 389, Izidro Motta Muniz Barreto, praia de Botafogo n. 384 87\$142.

N. 390, Hermengarda F. Zenha, rua Humaytá n. 233, 63\$991.

N. 392, Antonio J. da C. Pereira, rua do Cattete n. 120, 62\$727.

N. 394, Arthur Corrêa Magalhães, rua do Cattete n. 340, 59\$394.

N. 396, Dr. João L. Teixeira da Silva, rua do Cattete n. 325, 91\$657.

N. 398, Emilia S. Zabelem, rua Riachuelo n. 363, 58\$175.

N. 400, Joaquim de Souza Mendes, rua 2 de Dezembro n. 78, 161\$871.

N. 401, Amadeu Ghigino, rua Haddock Lobo n. 13, 61\$151.

N. 402, Dr. José P. N. Mota, rua Club Athletico n. 32, 83\$101.

N. 408, Ordem 8ª de S. F. da Penitencia, largo da Carioca n. 3, 87\$926.

N. 411, João Leopoldo Modesto Leal, rua Joaquim Silva n. 78, 30\$384.

N. 412, Clara de Jesus Bastos, rua Bento Lisboa n. 133, 48\$841.

N. 414, Antonio Mendes Campos, la-deira da Gloria n. 44, 67\$594.

N. 415, Felix Frias, rua do Cattete numero 351, 63\$353.

N. 418, Mosteiro de São Bento, avenida Rio Branco n. 47, 55\$832.

N. 419, David Barcellos, rua Senador Pompeu n. 23, 21\$700.

N. 422, Joaquim B. Pereira, rua do Cattete n. 212, 95\$635.

N. 426, João Martins de Castro, rua Haddock Lobo n. 413, 75\$739.

N. 427, Joaquim Alves Ribeiro, rua do Cattete n. 318 64\$834.

N. 430, condessa de Santa Marinha, rua Fernandes Guimarães n. 57, réis 74\$644.

N. 432, Faeco Commercial do Rio de Janeiro, rua Corrêa Dutra n. 2, réis 53\$578.

N. 433, Cesar Julio de Barros, rua Pedro Americo n. 45, 68\$566.

N. 436, Bernardino de P. Gasparinho, rua D. João VI n. 4, 61\$620.

N. 439, C. Cesar D. E. Guerra, rua das Laranjeiras n. 187, 54\$956.

N. 442, Bento Barcellos do Passo, rua Riachuelo n. 348, 56\$042.

N. 443, Companhia R. de I. e Construção, rua Riachuelo n. 21, sobrado, 78\$798.

N. 445, Antonio Martins Lage, rua das Laranjeiras n. 304, 68\$057.

N. 451 Alzira Marques de Almeida, rua da Passagem n. 161, 90\$155.

N. 455, Celestino Silva, rua do Lavradio n. 60, 68\$252.

N. 458, Albino Costa, rua Navarro numero 81, 56\$847.

N. 459, Ijanista de N. Rego Lopes, rua Farnê de Amôedo n. 85, 76\$779.

N. 461, Maria Alves Ferreira, rua Copacabana n. 816, 65\$446.

N. 464, Manoel C. de Carvalho, rua Luiz de Camões n. 89, 84\$779.

N. 466, Antonio Corrêa, estrada Marechal Rangel n. 76, 52\$599.

N. 467, Maria A. S. Reis e outros, rua da Saude n. 75, 96\$250.

N. 469, João Gama F. Lima, rua Barão de São Feix n. 220, 57\$106.

N. 470, Luiza Monteiro Gomes, rua Senador Pompeu n. 440, 68\$131.

N. 474, Manoel Dias Martins, rua Antonia Alexandrina n. 155, 48\$196.

N. 475, José Ribeiro Pinto, rua Domingos Lopes n. 38, 103\$023.

N. 477, Guilhermina C. Guinle, rua Pedro I n. 75, 88\$791.

N. 483, espolio do Dr. A. Rego Lopes, rua Senador Pompeu n. 99, 50\$157.

N. 484, João Oulart, rua Soares Cabral n. 3, 67\$833.

N. 486, José Pinto Moura, rua da Candelaria n. 66, 73\$187.

N. 489, Luiz Ignacio Garcia, rua General Polydoro n. 139, 48\$035.

N. 493, Anna Maria Pereira de Castro, rua Alvaro Ramos n. 33, 91\$775.

N. 494, Maria J. Silva, rua Farnê de Amôedo n. 150, 62\$638.

N. 495, José Antonio da Cunha, rua Voluntarios da Patria n. 211, 78\$671.

N. 498, Alzira (menor), rua Coronel Figueira de Mello n. 312, 55\$309.

N. 499, Anna Rosa da Costa Braga, rua da Gambôa n. 57, 89\$579.

N. 500, José P. Lourenço, rua Voluntarios da Patria n. 503, 42\$133.

N. 501, Antonio Alfredo Alberto, rua Frei Caneca n. 161, 159\$859.

N. 511, Manoel de M. Garoupa, rua Barão de Bom Retiro n. 161, 77\$935.

N. 512, Salvador Bastos, rua General Polydoro n. 259, 166\$687.  
 N. 519, Francisco Losic, rua Fluminense n. 4, 69\$701.  
 N. 520, Octavio Girard, rua Felipe Camarão n. 48, 54\$017.  
 N. 522, Mosteiro de São Bento, avenida Rio Branco n. 5, 82\$363.  
 N. 523, João Luiz Pereira da Silva, rua da Misericórdia n. 32, 90\$331.  
 N. 524, Francisco Luiz de Araújo, rua Fernandes Guimarães n. 91, 86\$712.  
 N. 527, Maria José P. Luiza, rua Copacabana n. 716, 86\$712.  
 N. 528, coronel Colonna, rua Dr. Maciel n. 41, 90\$277.  
 N. 529, C. Ferreira & Almeida, rua General Pedro ns. 443-445, 102\$682.  
 N. 530, Thereza Rosa Marinho, rua Antonio Alexandrino n. 213, 50\$636.  
 N. 531, Joaquim Ignacio Bittencourt, rua da Alegria n. 110, 110\$370.  
 N. 536, Jannes Andren, rua do Cattleo n. 176, 66\$073.  
 N. 537, barão do Amparo rua Bambina n. 115, 17\$807.  
 N. 541, José Marques de Sá, praça Tiradentes n. 29, 75\$540.  
 N. 550, José R. Pereira, rua Senador Pompeu n. 112, 83\$633.  
 N. 551, Plínio de Oliveira, rua do Rezende n. 203, 79\$489.  
 N. 557, Ferdinando Margarida, rua do Sant'Anna n. 78, 84\$781.  
 N. 558, Laureirão Marciano & Comp., rua General Pedro n. 139, 80\$420.  
 N. 562, Carlos Custodio Nunes, rua de Sant'Anna n. 167, 108\$209.  
 N. 564, A. Paladino, rua Candido Benício n. 21, 71\$006.  
 N. 567, Antonio Mendes Campos, praça Marechal Deodoro n. 28, 29\$516.  
 N. 569, José Justino Teixeira, rua Camerino n. 97, 106\$135.  
 N. 570, Casimiro A. M. Vianna, largo de Santa Rita n. 6, 119\$815.  
 N. 571, Casa de São Dr. Abilio, rua São Clemente n. 320, 94\$815.  
 N. 572, Maria Augusta Soares, avenida Suburbana n. 555, 99\$336.  
 N. 576, Felipe Kræner, rua Senador Ezequiel n. 212, 59\$128.  
 N. 577, Antonio Maria da Costa, avenida Rio Branco n. 47, 97\$062.  
 N. 580, Octavio Pinto Lima, rua Humayá n. 72, 22\$741.  
 N. 585, Ernesto de Azevedo Alves, rua de Sant'Anna n. 75, 96\$815.

Contadoria de Aguas e Esgotos em 30 de setembro de 1927. — *Jesse Cavares*, contador.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 13

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 13 de outubro de 1927, ás 13 horas, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos minerais empregados para lubrificação na Estrada de Ferro Rio do Ouro, constantes das tres categorias publicadas, com os respectivos caracteristicos, na clausula decima primeira do presente edital, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro, segundo a communicação contida no officio n. 12875, de 22 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A presente concorrência administrativa obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e la-

crado, em tres vias, sendo a primeira sellada na forma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas.

Segunda — O preço será por unidade e em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso, não podendo exceder de 10% dos correntes na praça.

Tercera — Os concorrentes que não estiverem inscriptos na Intendencia desta inspectoria deverão apresentar, no acto da concorrência, em envelope fechado e separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituídos depois de examinados. Tais documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que provem que se acham alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficarão obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto da industria nacional em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concorrente preferido fará de fazer, na Thesouraria desta inspectoria, um depósito de 5 a 10% sobre o valor total do compromisso assumido, deposito este que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

Sétima — O proponente preferido obrigará-se-ha a fazer entrega do artigo dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento do respectivo pedido de compra (empenho); caso não o faça incorrerá na multa de 5% sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Nona — Afim de ser verificado si os oleos estão de accordo com os caracteristicos exigidos para cada categoria, antes de recebidos serão analysados, correndo as despesas de laboratorio por conta do fornecedor.

Decima — A concorrência será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos e julgada por uma comissão designada pelo inspector, de accordo com as formalidades determinadas do officio circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima primeira — Os oleos minerais a fornecer, empregados para lubrificação na Estrada de Ferro Rio do Ouro, classificam-se, para os effeitos

do presente fornecimento, nas tres categorias seguintes:

1ª categoria: Oleos destinados ás caixas de graxa, para lubrificação dos eixos dos carros, tenders e locomotivas.

2ª categoria: Oleos para machinas e dynamos.

3ª categoria: Oleos para a lubrificação dos cylindros, trabalhando com vapor super-aquecido.

São os seguintes os caracteristicos exigidos para cada categoria:

1ª categoria:

1º) devem ser completamente neutros;

2º) a densidade, a 15° C, deve estar entre os limites de 0,890 e 0,930;

3º) a viscosidade, para o escoamento de 50 cm<sup>3</sup>, deve estar entre os limites de 180 a 400 segundos, na temperatura de 50° C e 50 a 80 segundos, a 100° C, tomados no viscosimetro de Redwood;

4º) o ponto de fulgor será no minimo 160° C, tomados em vaso fechado (apparelho de Pensky-Martens);

5º) devem ser isentos da resina, oleo de resina, sabões e agua;

6º) solúveis na essencia de petroleo, de 0,670 de densidade, dando no maximo 0,5 para numero de precipitação;

7º) conter no maximo 3% de residuo de carbono, utilizando-se o methodo de Conradson.

2ª categoria:

1º) devem ser completamente neutros;

2º) a 15° C, a densidade deverá estar entre os limites de 0,890 a 0,920;

3º) a viscosidade deverá ficar, entre os limites de 120 a 230 segundos, para o escoamento de 50 cm<sup>3</sup>, quando tomada a 50° C, no viscosimetro de Redwood;

4º) o ponto de fulgor deverá ser no minimo 160° C, tomado em vaso fechado (apparelho de Pensky-Martens);

5º) serão isentos de alcatrão, sabões, resina, oleo de resina e agua;

6º) devem ser completamente solúveis na essencia de petroleo, de 0,670 de densidade;

7º) quando agitados com equal quantidade em volume de acido sulfurico, de 1,53 de densidade, a camada acida não deverá ser negra; podendo, quando muito, adquirir a cor castanha;

8º) agitados com agua quente, a cerca de 70° C e depois do repouso de uma hora, a linha de separação dos liquidos deverá ser nitida, ficando a camada aquosa limpida e não leitosa;

9º) pequenas amostras de oleo collocadas sobre vidro de relógio, e em estufa a 50° C durante quatro horas, só poderão perder, no minimo, 0,1% de seu peso;

10) a prova de corrosão deverá ser negativa.

3ª categoria:

1º) os oleos para cylindros, utilizando vapor super-aquecido, deverão ser inteiramente puros e completamente neutros;

2º) a 15° C, a densidade deve estar entre 0,890 e 0,920;

3º) a viscosidade, para o escoamento de 50 cm<sup>3</sup>, deve estar entre os limites de 150 a 300 segundos, na temperatura de 100° C e 60 segundos na temperatura de 150° C, tomada no viscosimetro de Redwood;

4º) o ponto de fulgor deverá ser no minimo de 300° C, tomado em vaso fechado (apparelho de Pensky-Martens);

5º) não devem conter resinas, óleo de resina, água e sabões;

6º) solúveis na essência de petróleo, de 0,670 de densidade, dando no máximo 0,5 para numero de precipitação;

7º) pequenas amostras de óleo collocadas sobre vidro de relógio, e em estufa a 150° C, durante quatro horas, devem perder no máximo 0,1% de seu peso;

8º) não poderão conter mais de 3% de residuo de carbono, empregando-se o *metodo de Conradson*.

Decima segunda — Os preços deverão ser offerecidos para cada categoria e para a unidade — kilo.

Secção de Expediente, 27 de setembro de 1927. — *Dario Cesarão da Costa*, chefe da secção, interino.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações que lhes expedii esta inspectoría, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares:

Travessa José Bonifacio n. 51, Felipe da Costa.

Rua Visconde de Santa Cruz n. 34, Victor Manoel Nunes.

Rua Visconde de Santa Cruz n. 36, Victor Manoel Nunes.

Rua Harmonia n. 102, Margarida Maria Machado Bastos.

Rua Harmonia n. 106, Antonio Goulart da Silva.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa II; Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa IV, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa V, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa VI; Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 2, casa VII, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa X, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa XI, Henriqueta L. Marques.

Rua Presidente Barroso, avenida numero 42, casa XIV, Henriqueta L. Marques.

Rua Barão de São Felix n. 132, casa n. 6, João Alvaro Nogueira.

Rua Barão de São Felix n. 132, casa n. 15, João Alvaro Nogueira.

Secção de Expediente, 10 de outubro de 1927. — *Dario Cesarão da Costa*, chefe de secção, interino.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações de ns. 277 a 296 (primeiras Nias), para installação de hydrometros, que lhes expedii esta inspectoría, devendo ser cumpridas dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares.

Rua Miguel Fernandes n. 60, Antonio David.

Rua Gomes Serpa n. 19, Elias Lagosta.

Rua Teixeira de Mello n. 44, Jonarjão Dias.

Rua Proposito n. 3, José Pereira Paulino.

Avenida Vira Souto n. 22, Religiosa Angelicas.

Rua Conde de Bomfim n. 273, Braz dos Siresid.

Rua Gratidão n. 60, Joaquim Afonso.

Rua Paula Brito n. 71, Augusto Castro Lopes Brandão.

Rua Grajalhu n. 50 e 52, José de Freitas.

Rua Borda do Matto n. 310, Companhia Constructora Brasileira.

Rua Paula Brito n. 164, Lapis e Canela Fabril Comp. Ltd.

Rua Conde de Bomfim n. 1.265, Joaquim Figueiredo Bastos.

Rua Gama n. 10, José Augusto Moreira.

Rua Gama n. 30, Antonio Teixeira Novo.

Rua Gama n. 2, Leonardo Hartley.

Rua Lambada n. 15, Antonio Teixeira Novo.

Rua Patrocínio n. 10, José Luiz M. da Silveira.

Rua Leopoldo n. 226, Maia Silva Guimarães.

Rua Paula Brito n. 207, casa 2; Manoel Teixeira Guimarães.

Rua Paula Brito n. 23, Joaquim Ferreira Guimarães.

Secção de Expediente, 10 de outubro de 1927. — *Dario Cesarão da Costa*, chefe de secção, interino.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MATRICULA DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE APPLICACAO DO SERVICO DE SAUDE

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra, e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 350, de 10 de dezembro de 1926, e *Diário Official* de 15 do mesmo mez e anno, faco publico que, tres mezes depois da data deste edital, estará aberta nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 31, e nas chefias do Serviço de Saude das regiões e circumscripção militares, durante 15 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude.

As inscripções se farão a requerimento dos candidatos, que juntarão documentos comprobatorios das condições exigidas. Na Capital Federal o requerimento será ao director de Saude da Guerra e nas regiões militares aos chefes do Serviço de Saude. No momento da inscripção deve ser paga a respectiva taxa, representada por uma estampilha federal de dez mil réis (10\$000).

Deve o candidato á matricula attender a estas condições:

a) ser brasileiro nato, no gozo de direitos civil e politicos;

b) ser diplomado em medicina ou pharmacia por escola de medicina ou pharmacia official ou reconhecida e bem assim ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica;

c) na época da inscripção, contar no máximo vinte e oito (28) annos de idade

de (apresentação de certidão de idade em original);

d) ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento;

e) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude nesta directoria ou nas chefias do Serviço de Saude das regiões militares;

f) apresentar carteira de identificação, folha corrida e attestado de vacinação.

Todos os documentos devem ter firma reconhecida por tabelião.

Dez dias depois de encerrada a inscripção começará o concurso.

Constará o concurso de tres provas: escripta, pratica e oral.

As questões para a prova escripta, organizadas pelo director do ensino e encaminhadas pelo comandante da escola ao director de Saude da Guerra, serão por este remetidas, em lista e envelope fechado e lacrado, aos chefes do Serviço de Saude das Regiões. Só poderão ser abertos estes envelopes, por ocasião das provas e em presença dos candidatos.

As provas escriptas se farão em um mesmo dia na Escola de Applicação, para a Capital Federal e sob a fiscalização dos respectivos chefes nas chefias dos serviços de saude regionaes, localizadas em cidades, sedes de escolas de medicina e pharmacia.

O sorteo dos pontos se fará tres dias antes das provas escriptas, e o numero sorteado, o mesmo para todos os candidatos, communicado por telegramma aos chefes do Serviço de Saude das regiões, que tiverem de exercer fiscalização de provas escriptas e que só o tornarão publico no momento de inicio das respectivas provas.

No máximo durarão tres horas as provas escriptas; nas oraes, por materia, para cada candidato, será de meia hora o máximo da arguição; nas provas praticas, a comissão estipulará o tempo que lhe parecer necessario, dependendo do caso clinico ou da natureza do trabalho a executar.

A prova escripta para medicos versará principalmente sobre questões de pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas, pathologia interna, externa e hygiene; para pharmaceuticos, sobre chimica, materia medica, pharmacologia e bromatologia.

A prova pratica para medicos constará de amputação, desarticulação ou ligadura de vasos no cadaver ou applicação de aparelho no vivo; para pharmaceuticos, na execução de preparação pharmaceutica; tudo com arguição por parte da comissão examinadora.

A prova oral para medicos consistirá em exame clinico de um doente de medicina e outro de cirurgia; para pharmaceuticos, em questão de chimica previamente tirada á sorte, tudo também com arguição por parte da comissão examinadora.

Os medicos terão quinze minutos para exame de cada doente, trinta de estudo do caso clinico e outros trinta para exposição e consequente arguição por parte da comissão examinadora.

Os pharmaceuticos terão trinta minutos para preparação da prova, e outros trinta para explanação do ponto de arguição por parte da comissão.

Para mais informações, os interessados poder-se-ão dirigir, diariamente,

a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saúde, nos commandos das regiões, nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 19 de setembro de 1927. — Tenente-coronel Dr. *Ribeiro do Couto*, chefe de gabinete.

### Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONVITE PARA ASSIGNATURA DE CONTRACTOS  
De ordem do Sr. general director e presidente do conselho de administração deste Collegio, declara-se que fica sem effeito o convite publicado no *Diário Official* desta data, referente a Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, por depender o seu contracto de solução ministerial.

Capital Federal, 11 de outubro de 1927. — *Antonio Sanromã*, primeiro-tenente, secretario.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO (SANTA CRUZ)

Antonio Garcia Goulart, presidente da Junta de Alistamento Militar do 24º Distrito (Santa Cruz), faz saber que, de accordo com as ordens do Sr. major chefe da 1ª Circumscricção de Recrutamento Militar, são convocados e ficam desde já notificados as cidadãos abaixo mencionados, pertencentes à classe de 1903: Licínio Affonso do Carmo, Manoel Querino Alves, ambos do alistamento de 1924, e Manoel Justino de Mello Junior, do alistamento do anno de 1925, do qual foi transferida sua incorporação para o anno corrente, devendo apresentar-se até o dia 26 do corrente mez, na sede desta junta, afim de serem enviados à chefia com o competente certificado de apresentação.

Rio, 10 de outubro de 1927. — *Antonio Garcia Goulart*, presidente.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGÉSIMO DISTRITO DE IRAJÁ

#### Edital de convocação

O major Heron Koller, delegado militar e presidente interino da Junta de Alistamento Militar do vigésimo Distrito de Irajá, com sede na Administração da Villa Marechal Hermes, etc.:

Faz saber que de accordo com as ordens do Sr. major chefe da Primeira Circumscricção de Recrutamento e de conformidade com o § 4º do art. 119, do Regulamento do Serviço Militar, é convocado e fica desde já notificado, o cidadão abaixo transcripto, que deverá se apresentar dos dias 10 a 26 de outubro do corrente anno, na sede desta junta acima indicado, afim de ser incorporado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, eu, José Mario Pires, secretario, lavrei o presente edital que vai por mim e pelo presidente assinado. — *José Mario Pires*.

#### Classe de 1903

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação — Residência.

221. 222. Alvaro Pinho, filho de Manoel Pinho e Olivia Pinho, rua Janini n. 46 — Estação de Anchieta.

Junta de Alistamento Militar do vigésimo distrito de Irajá, Administração da Villa Marechal Hermes, em 6 de outubro de 1927. — Delegado militar e presidente interino.

### MINISTERIO DA MARINHA

#### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

#### CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste Arsenal, aviso aos interessados que a inspecção de saúde dos candidatos ao concurso de desenhistas desta repartição terá lugar na proxima segunda-feira, 17 do corrente, às 13 horas, no posto medico de este Arsenal.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1927. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

#### Directoria do Pessoal

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Pessoal da Marinha, determino ao capitão-tenente do Corpo da Armada Oseur de Mello, que se apresente nesta directoria, dentro da prazo de oito dias a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.

Directoria do Pessoal, (D. P. 1-0), em 3 de outubro de 1927. — *Joaquim Barcellos Garcia*, capitão de fragata, vice-director.

#### Directoria Geral de Navegação

#### DIVISÃO DE PHARÓES

#### AVISO AOS NAVEGANTES N. 82

#### Brasil — Estado da Parahyba

Balisamento do rio Parahyba e do porto de Cabedello.

Avisa-se aos navegantes que foi retirado o balisamento do rio Parahyba, por se achar completamente obstruido e impraticavel o canal balisado.

Novo aviso comunicará a sua conveniente reposição.

Avisa-se aos navegantes que vai ser acrescido o balisamento luminoso do porto de Cabedello.

Novo aviso dará a posição e as características das novas boias de luz.

D. N. 3., da Directoria Geral de Navegação, Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1927. — *O. Machado*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3., (Pharóes).

#### Directoria de Fazenda

#### D. F. 1.

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 14 do cor-

rente, às 13 horas, na sala de sessões da comissão de concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousas que causem duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas ideneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924.

5. Os concorrentes preferidos ficarão obrigados a depositar na Pagadoria da Marinha, logo depois da realização da concorrência a titulo de caução, a importância que lhe for arbitrada, a qual será proporcional ao valor provavel do fornecimento que tiverem de effectuar.

6. As firmas inscriptas neste ministerio como fornecedoras dos artigos de que trata o presente edital deverão comparecer à Directoria de Fazenda, (D. F. 1.), até às treze horas da vespertina concorrência, afim de effectuarem a necessaria habilitação.

7. O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preços mais baratos, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscrição, e de correr por conta delle a differença. (Art. 762, do Código de Contabilidade).

8. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes do Deposito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas nas repartições desse ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades nos prazos determinados. Os preços não poderão exceder aos da base. Para os artigos que não tiverem bases, serão aceitos os da praça, acrescidos de dez por cento (10 %).

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 5 de outubro de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

#### Relação dos artigos necessarios á Marinha

#### Para o C. T. Matto Grosso:

Ancora Schmit de 10 quintaes de mais ou menos 600 kilos. kilo.

Para o Deposito Naval:

Pedra britada n. 0, metro

cubico . . . . . 55\$000

Pedra britada n. 1, metro

cubico . . . . . 50\$000

|                                      |         |
|--------------------------------------|---------|
| Pedra britada n. 2, metro cubico     | 41\$000 |
| Pedra britada n. 3, metro cubico     | 29\$000 |
| Saibro de 1ª qualidade, metro cubico |         |

Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 5 de outubro de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

### Directoria de Fazenda

#### COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

##### RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda rectifica-se a clausula 6ª do contracto celebrado com Moraes, Alves & Comp., em 17 de agosto de 1927, para o fornecimento ao Regimento de Fuzileiros Navaes, de 1.150 equipamentos completos, para o seguinte:

Clausula sexta — A contractante se sujeita a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; e, as nullas em que incorrer serão descontadas da caução, a qual será immediatamente completada quando desfalçada.

2. A rectificação acima está feita no respectivo livro de contractos e fica fazendo parte integrante do mesmo.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de outubro de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

### Directoria de Fazenda

#### COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

##### RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda communico aos interessados que a concurrencia publica annunciada no *Diario Official* de 7 do corrente mez, á segunda columna da pagina n. 21.702, para a Escola de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, fica fazendo parte do edital publicado no *Diario Official* do dia 4 do mez corrente, á segunda columna da pagina n. 21.465, tendo em vista, porém, que o fornecimento á referida escola será feito pelo mesmo preço que a este ministerio, correndo todos os transportes até aquella escola por conta exclusiva do fornecedor preferido. O edital acima só se refere a mantimentos.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 11 de outubro de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

### Directoria de Fazenda

#### D. F. 1

##### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Rectificação do edital de 7 de outubro de 1927

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda communico aos interessados que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão

de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira via sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousas que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

5. Os concorrentes preferidos ficarão obrigados a depositar na Pagadoria da Marinha, logo depois da realização da concurrencia, a titulo de caução, a qual será proporcional ao valor provavel do fornecimento que tiverem de effectuar.

6. As firmas inscriptas neste Ministerio como fornecedores dos artigos de que trata o presente edital, deverão comparecer á Directoria de Fazenda (D. F. 1), até ás 13 horas da vespera da concurrencia, afim de effectuarem a necessaria habilitação.

7. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades nos prazos determinados. Os preços não poderão exceder aos da base. Para os artigos que não tiverem bases, serão aceitos os da praça, accrescidos de dez por cento (10 %).

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 11 de outubro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

### Directoria de Fazenda

#### D. F. 1

##### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 14 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira via sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos ás determinações desse regulamento.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de

existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

5. Os concorrentes preferidos ficarão obrigados a depositar na pagadoria da Marinha, logo depois da realização da concurrencia, a titulo de caução, a importância que lhes for arbitrada, a qual será proporcional ao valor provavel do fornecimento que tiverem de effectuar.

6. As firmas inscriptas neste ministerio como fornecedores dos artigos de que trata o presente edital, deverão comparecer á Directoria de Fazenda (D. F. 1), até ás 15 horas da vespera da concurrencia, afim de effectuarem a necessaria habilitação.

7. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidades e verificação das quantidades nos prazos determinados. Os preços não poderão exceder aos das bases. Para os artigos que não tiverem bases, serão aceitos os da praça, accrescidos de dez por cento (10 %).

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, em 7 de outubro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao Grupo n. 17, necessarios para o supprimento a este ministerio, no corrente anno

|                                                                                                                                                                         |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1. Chave typo faca, polo simples de 1 direcção montada c/ ligações para fusíveis p/ ser ligada pela frente do quadro, com capacidade de 60 ampéres e 250 volts, unidade | 11\$520 |
| 2. Idem, idem, idem, de 100 unidade                                                                                                                                     | 22\$050 |
| 3. Fita isolante de borracha, de 0,0101 de largura, unidade                                                                                                             | \$360   |
| 4. Fuzíveis renovavel de 250 volts, p/ capacidade de 101 a 200 ampéres, unidade                                                                                         | 13\$320 |
| 5. Idem, idem, idem, de 201 a 400 ampéres, unidade                                                                                                                      | 22\$320 |
| 6. Idem, idem, idem, de 401 a 600 ampéres, unidade                                                                                                                      | 35\$820 |
| 8. Idem, idem, renovavel, de 250 volts, capacidade até 30 ampéres, unidade                                                                                              | 1\$032  |
| 9. Terminaes de cobre p/ 25 ampéres, unidade                                                                                                                            | \$153   |
| 10. Apparelho electrico de medida Weston, unidade                                                                                                                       | 41\$000 |
| 11. Aluminium em bastão de 1" a 1", kilo                                                                                                                                | 27\$000 |
| 12. Bornis de ebonite, unidade                                                                                                                                          | \$162   |
| 13. Boisa de electricista, unidade                                                                                                                                      | 33\$300 |
| 15. Carvão cobreado para escovas de 1/4 a 2", unidade                                                                                                                   | 4\$050  |
| 16. Chave monopulares, simples, p: 5, 16, 30, 60 ampéres, unidade                                                                                                       | 10\$800 |
| 17. Idem, idem, idem, dupla, n: 5, 10, 30, 60 ampéres, unidade                                                                                                          | 16\$200 |

|                                                                                                                |          |                                                                                                        |          |                                                                                                  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 18. Idem, bipolar simples, p. 5, 10, 30, 60 ampères, unidade . . . . .                                         | 38\$10   | 32. Espiras de cobre de 3 1/2" de diametro e 1/4" de largura, uma . . . . .                            | 78\$200  | 48. Crystal Galena, um . . . . .                                                                 | 3\$500  |
| 19. Idem, idem, duplas, p. 5, 10, 30, 60 ampères, unidade . . . . .                                            | 228\$500 | 33. Fio esmaltado de 3.254 a 0,0507, kilo. . . . .                                                     | 23\$920  | 49. Crystal Carburudum, um . . . . .                                                             | 5\$000  |
| 20. Idem, triphasicas, p. 5, 10, 30, 60 ampères, unidade . . . . .                                             | 26\$820  | 34. Fio nickel de n. 0,1015 a 1,650 m/m, kilo . . . . .                                                | 185\$000 | 50. Contador de rosca metrica, um . . . . .                                                      | 30\$000 |
| 21. Chaveão graphite de 1/4" a 2", unidade . . . . .                                                           | 3\$030   | 35. Fio p/ phones c/ terminaes p/ adaptação immediata, metro . . . . .                                 | 4\$110   | 51. Mica em chapa, kilo . . . . .                                                                | 60\$000 |
| 22. Cambric de linho em rolos, largura de 20 m/m, metro . . . . .                                              | \$216    | 36. Fio de cobre em laminas, isolamento de seda de 3 m/m x 6 x 1,25 e 1 m/m x 5 m/m 55, kilo . . . . . | 36\$000  | 52. Fio de ferro duro n. 30, 0,2539, kilo . . . . .                                              | 10\$000 |
| 23. Idem, de seda, em rolos, largura de 20 m/m, metro . . . . .                                                | \$360    | 37. Fio litzendrah de 20 a 400 pernadas, kilo . . . . .                                                | 27\$000  | 53. Limas agulhas de 10 c/m, uma . . . . .                                                       | 1\$700  |
| 24. Idem, de linho em lençol, metro . . . . .                                                                  | 6\$300   | 38. Isoladores para pote, um . . . . .                                                                 | 1\$071   | 54. Limas agulhas de 12 c/m, uma . . . . .                                                       | 1\$700  |
| 25. Electrodo de zinco para pilhas Morse, unidade . . . . .                                                    | 1\$800   | 39. Laminador pequeno, unif. . . . .                                                                   | 360\$000 | 55. Limas agulhas de 14 c/m, uma . . . . .                                                       | 1\$900  |
| 26. Espaghitti de algodão, fino e grosso, metro . . . . .                                                      | 8\$10    | 40. Mollas espiraes para magneto, uma . . . . .                                                        | 10\$800  | 56. Limas agulhas de 16 c/m, uma . . . . .                                                       | 2\$700  |
| 27. Idem, de cambric, fino e grosso, metro . . . . .                                                           | 2\$610   | 41. Mica rubi em laminas, uma . . . . .                                                                | 3\$510   | 57. Pedras turcas, uma . . . . .                                                                 | 4\$900  |
| 28. Idem, de borracha, fino e grosso, metro . . . . .                                                          | 1\$700   | 42. Phones de baixa resistencia (150 a 300 ohms), um . . . . .                                         | 42\$000  | 58. Gaz carbono (CO <sub>2</sub> ), kilo . . . . .                                               | 5\$000  |
| 29. Escova p/ politriz 6" x 3/4" (furo de 1/2") até 12" x x 1 1/2", uma . . . . .                              | 52\$000  | 43. Idem, de alta resistencia (22.000 ohms), um . . . . .                                              | 135\$000 | 59. Escova de arame de aço para tubo de caldeira diametro externo de 0,0222 (7/8), uma . . . . . | 7\$000  |
| 30. Ebonite em bastão de 1" a 4", kilo . . . . .                                                               | 18\$000  | 44. Rheostatos p/ diferentes amperagens, unidades . . . . .                                            | 10\$800  | 60. Correia de sola de 2 1/2, metro . . . . .                                                    | 8\$000  |
| 31. Espiras anti-magneticas de relógio para concertos de aparelhos de medida de varios tamanhos, uma . . . . . | 7\$200   | 45. Resistencia p/ grid-locks, unidade . . . . .                                                       | 4\$050   | 61. Barreta e porcellana porta-fuzivel, modelo "En. Floriano", uma . . . . .                     | 5\$000  |
|                                                                                                                |          | 46. Supportes para valvulas tipo Universal, unidade . . . . .                                          | 4\$050   | 62. Escova de graphite para dynamo de 35 m/m x x 20 m/m, uma . . . . .                           | 15\$500 |
|                                                                                                                |          | 47. Baterias de pilhas secas, uma . . . . .                                                            | 3\$870   | 63. Porcas de bronze sextavada rosca W de 0,1588 (5/8), kilo . . . . .                           | 18\$000 |

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 7 de outubro de 1927. — *Raul Cabral de Lucena*, secretario.

## Directoria de Fazenda

D. F. 1

### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 18 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2 — A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira via sellada, com os preços por extenso e algarismos, sem emendas, rasuras ou cousas que causem duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3 — As propostas serão abertas em presença dos concurentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandando executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

5 — Os concurentes preferidos ficarão obrigados a depositar na pagadoria da Marinha, logo depois da realização da concorrência, a título de caução, a importância que lhes for arbitrada, a qual será proporcional ao valor provavel do fornecimento que tiverem de effectuar.

6 — As firmas inscriptas neste ministerio, como fornecedoras dos artigos de que trata o presente edital, deverão comparecer á Directoria de Fazenda, (D. F. 1), até ás 13 horas da vespera da concorrência, afim de effectuarem a necessaria habilitação.

7 — Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades nos prazos determinados. Os pre-

ços não poderão exceder aos da base. Para os artigos que não tiverem bases, serão aceitos os da praça, accrescidos de dez por cento (10 %).

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), 10 de outubro de 1927. — *Raul Cabral de Lucena*, secretario.

Relação do material necessario para supprimento a este ministerio, afim de attender o pedido das Escolas Profissionais, Arsenal de Marinha e Directoria de Navegação:

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1. Bateria "Varta" c. 25 elementos para placa, uma . . . . .             | 120\$000 |
| 2. Bateria "Varta" c. 3 elementos para filamentos de 0,30, uma . . . . . | 310\$000 |
| 3. Bornes de metal, um . . . . .                                         | 5\$000   |
| 4. Condensador variavel de 11/12, um . . . . .                           | 38\$000  |
| 5. Cigarras para praticos, uma . . . . .                                 | 6\$500   |
| 6. Manipulador americano, um . . . . .                                   | 30\$000  |
| 7. Phone "Hanseat", 2.000 ohm, um . . . . .                              | 60\$000  |
| 8. Painel de ebonite de 6,40 x 0,350, um . . . . .                       | 50\$000  |
| 9. Rheostato de filamento, um . . . . .                                  | 12\$000  |
| 10. Supporte de valvula radio micro, um . . . . .                        | 30\$000  |
| 11. Transformador radio frequente, type I — 121, um . . . . .            | 55\$000  |
| 12. Valvulas detectoras telefunken, uma . . . . .                        | 125\$000 |
| 13. Valvula amplificadora telefunken, uma . . . . .                      | 125\$000 |
| 14. Vario conbleur, unidade . . . . .                                    | 30\$000  |
| 15. Valvula Western 2\$5 — B, uma . . . . .                              | 150\$000 |
| 16. Valvula Radiotrem, modelo "G-V-201", uma . . . . .                   | 450\$000 |
| 17. Valvula radio micro, uma . . . . .                                   | 135\$000 |
| 18. Compasos para cartas, um . . . . .                                   | —        |
| 19. Chumbadas para prumo de mão, kilo . . . . .                          | 2\$800   |
| 20. Dedos para prumo Thompson, um . . . . .                              | —        |
| 21. Estojes para tubos chimicos, um . . . . .                            | —        |
| 22. Guarda postos, um . . . . .                                          | —        |
| 23. Machinas de sondar Thompson, uma . . . . .                           | —        |
| 24. Prumos "Wizzells", um . . . . .                                      | —        |
| 25. Reguas parallelas Cap. Fields, uma . . . . .                         | —        |
| 26. Sondareza, rolos, kilo . . . . .                                     | —        |
| 27. Tubos chimicos para machinas de sondar Thompson, uma . . . . .       | —        |
| 28. Transferidor "Negus", kilo . . . . .                                 | —        |
| 29. Trena de aço, 25 m., uma . . . . .                                   | 110\$000 |
| 30. Tambores de arame para prumo Thompson, um . . . . .                  | —        |

33. Magneto Bosch Z 4, direito, 4 cylindros, mm. . . . 780\$000  
 34. Magneto Bosch Z 4, direito, 6 cylindros, mm. . . . 800\$000  
 35. Magneto Bosch Z 4, esquerdo, 4 cylindros, mm. . . . 780\$000  
 36. Magneto Bosch Z 6, esquerdo, 6 cylindros, mm. . . . 800\$000

Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. P. 1), 10 de outubro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

### Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DOS GRUPOS "ALIMENTOS", "AÇUGUE", "PADARIA", "DIETAS" E "COMBUSTIVEL" (LENHA), DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. capitão de fragata, commandante das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 24 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos "Açugue", "Padaria", "Diets" e "Combustivel" (lenha), durante o anno de 1928:

#### I

As pessoas que pretenderem concorrer a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de fragata, commandante destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas, do dia 22 de outubro proximo futuro, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

#### II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almasso, que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do selo na primeira via data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço por extensão e em algarismos, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

#### III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios da sua idoneidade:

- a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões e bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocios cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;
- b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante;
- c) cópia do contracto commercial, devidamente registrada, ou documento que a supra, quando não for individual a sua firma;
- d) documento provando ser criador ou productor dos artigos que se propõe a fornecer, quando não for negociante matriculado;
- e) registo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importância de um conto de réis, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

#### IV

As propostas serão apresentadas em envelopos fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, na ocasião da abertura e leitura das propostas e assignaturas do respectivo contracto, devendo as propostas serem assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente. Será licito aos proponentes estabelecidos fora deste municipio enviarem suas propostas pelo correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

#### V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envelopo fechado, juntamente com o requerimento de inscrição, e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

#### VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Official* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

#### VII

Os concorrentes para garantia da execução dos seus contractos serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas a quantia correspondente a 5 por cento do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

#### VIII

Não serão aceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

#### IX

As suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo no acto do recebimento do fornecimento designado pelo commandante destas escolas.

#### X

Os fornecimentos serão entregues na ponte destas escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contractantes.

#### XI

Os proponentes sujeitar-se-ão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o regulamento do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, approved pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

#### XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos á unidade indicada, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença:

##### Grupo "Açugue"

Carne verde, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de porco, kilo.

##### Grupo "Padaria"

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

##### Grupo "Diets"

Alotria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fécula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena, kilo; gallinha, uma; leite fresco, litro; marmellada, kilo; ovos, dúzia; pão de lot, kilo; biscoitos, kilo; chocolate, kilo; farinha de araruta, kilo; farinha de banana, kilo; frangos, um; geleia, kilo; tapioca, kilo; sagu, kilo; chá preto, kilo.

##### Grupo "Combustivel"

Lenha em achas, metro cubico.

#### XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para o recebimento de requerimento de inscrições e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 30 de setembro de 1927. — *João de Noronha Gouvea*, capitão tenente, commissario, servindo de secretario.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Directoria de Meteorologia

#### INSTITUTO CENTRAL

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGENCIA

Faço publico que na Secretaria desta directoria serão recebidas no dia 13 de outubro corrente, ás 13 horas, propostas de preços para fornecimento dos modelos constantes do edital publicado no *Diário Official* de 8 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927.  
— Sampaio Ferraz, director.

### Superintendencia do Serviço do Algodão

#### CONCURSO DE METHODOS DE EXPURGO

A commissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura, para presidir ao concurso de methodos de expurgo, faz publico, pelo presente edital, que, a partir desta data até 2 de dezembro proximo, fica aberta a inscripção ao referido concurso, na Superintendencia do Serviço do Algodão, Palacio das Festas, Avenida das Nações.

Poderá inscrever-se toda e qualquer firma, pessoa ou empresa, brasileira ou estrangeira, que seja ou não concessionaria de patente, desde que se obrigue ás condições estipuladas neste edital.

A inscripção se fará mediante requerimento dirigido á commissão acima. Encerrada a inscripção, será marcado o inicio das experiencias, para cada caso, de accordo com a ordem verificada.

O concurso obedecerá ao programma seguinte, já approvedo pelo Sr. ministro:

#### I — Systema de aparelhos e reagentes:

- a) simplicidade de construcção e manejo da machina;
- b) capacidade da machina;
- c) rapidez do processo;
- d) custo da machina e custeio do methodo;

- e) custo médio do expurgo em funcção da capacidade da machina;

- f) verificação do poder germinativo das sementes, antes e depois da operação;

- g) eficiencia do processo e inocuidade para o operador;

- h) preferencia sobre machinas de fabricação nacional.

#### II — Systema de reagentes sem aparelhos:

- a) efficacia e energia de acção;
- b) inocuidade para o operador;
- c) custo;

- d) custo médio da operação em funcção do tempo empregado e da quantidade de sementes submettidas á operação.

Para quaesquer outros informes, os interessados poderão dirigir-se á Secção Technica desta superintendencia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1927.  
— Pela commissão, Alcides Franco, chefe da secção technica da Superintendencia do Algodão.

### Junta Commercial

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, existindo 3 vagas da lingua inglesa, 2 da franceza, 2 da allemã e 1 da hespanhola, fica

aberta, a contar do dia 1 de setembro, a inscripção para o concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 1 de dezembro do corrente anno e que será effectuado de conformidade com as inscripções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 17 de fevereiro de 1924, publicadas no *Diário Official* de 23 de fevereiro do mesmo anno:

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial, com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão do registro civil ou dos assentamentos posteriores anteriores ao mesmo, e para os naturalizados, da competente carta, em original ou publica forma;

b) prova de não ser negociante fallido irrehabilitado, comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercicio a profissão de commerciante;

c) prova de não ter sido processado, não ter sido condemnado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercê-lo, com certidão dos juizes das Varas Federaes e das Varas Criminaes locais.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se tiver inscripto.

Os pontos das provas oral e escriptas versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permitido o uso de dicionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annunciada no *Diário Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittido fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E, para conhecimento de todos os interessados, se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar de 1 de setembro, das 13 ás 15 horas, ao presidente da Junta Commercial, no edificio em que funciona a Junta, á Avenida das Nações e que o presente edital será publicado no *Diário Official*. Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 2 de agosto de 1927. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official, servindo de Oliveira, segundo secretario. — Isidoro Campos, director

### Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Havendo sido publicada com incorrecções a proposta abaixo, apresentada na primeira concorrência publica, pelo presente faço reproduzir a publicação da mesma.

Rio, 8 de outubro de 1927. — Alípio Pamplona, director.

Proposta á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Toda inteiramente de accordo com o dizetes do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 9 do corrente anno. Nas sujecções a todas as clausulas do edital de concorrência acima citado: Um

estradio de peroba e guarabú e friso (macho e fema) folha de 3 em semi-circulo, com 10m,25 de largura, 20cm. de altura e 6 metros de raio, todo emoldurado; duas balaustradas em peroba, na cor de canella, tendo na parte superior 6 carteiras, medindo 0m,70 x 0m,51 conforme modelo; uma tribuna de peroba de campos, na cor de canella, medindo 1m,40 de altura por 0m,80 de largura; seis cadeiras giratorias com rosca e meia, encosto estofado e assento empalhado, conforme modelo; dous estrados de peroba e guarabú macho e fema, com 6m,40 de comprimento por 1m,50 de largura por 0m,33 de altura; dous estrados de peroba e guarabú macho e fema, folha de 3, com 7m,25 de comprimento, 1m,50 de largura e 16 1/2cm. de altura e dez duzias (10) de cadeiras "Americanas", cor de canella, entregue no local no prazo de quarenta dias (40) contados da data da encomenda ou recebimento do pedido, pela importancia total de nove contos quatrocentos e quinze mil réis (9:415\$). Declaramos submetermo-nos, in totum ao Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1927. — Mattos, Pragana & Comp. — Confere, M. Quintão, secretario Bibliothecario.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

#### RECTIFICAÇÃO

No balanço, publicado no *Diário Official* de 8 do corrente, onde se lê: Companhia Material de Construção, leia-se Companhia Materiaes de Construção.

### BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

#### RECTIFICAÇÃO

No balancete, publicado no *Diário Official* de 6 do corrente, a pag. n. 21-649. 1ª columna, onde se lê no activo: Titulos descontados . . . 5.595:993\$655, leia-se: . . . . . 5.595:393\$659

### COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SAC MATHEUS

#### ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e sete, ás quatorze horas, reunidos na sala numero dous, do segundo andar, do edificio da Avenida Rio Branco numero sessenta e nove a setenta e sete, dezesseis accionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando um total de novecentos e cinquenta votos, o senhor presidente da companhia declarou que, havendo numero sufficiente para a votação, nos accionistas presentes á assembleia, se achava ella legalmente constituída, pelo que declarava aberta a sessão. Na forma dos estatutos pediu á assembleia que indicasse um dos senhores accionistas presentes para presidir os trabalhos. O senhor Pietrino Donato indicou o nome do accionista senhor doutor Eurico Faro, que foi logo acclamado

para o cargo e, agradecendo a distinção, tomou assento à mesa, assumindo a presidência e convidando para secretários os senhores Antonio Donato e Aracy Nogueira. Em seguida o senhor presidente da assembleia declarou que esta foi convocada por editaes publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de quinze do corrente, para os senhores accionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal publicados no *Diario Official*, digo, parecer do conselho fiscal e contas da directoria relativos ao segundo anno de negocios da companhia, encerrado em trinta de junho de mil novecentos e vinte e sete. Lidos o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e sete, o senhor presidente submetteu-os à discussão. Pediu a palavra, o senhor Nicoláo Teixeira de Vasconcellos Aragão e propoz que, á vista do parecer do conselho fiscal e do conhecimento que todos têm não só da honorabilidade dos membros da directoria, bem como dos esforços por elles empregados, sejam approvados o balanço, relatório e as demais contas referentes ao anno encerrado em trinta de junho de mil novecentos e vinte e sete. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão e submetteu á votação a referida proposta que foi aceita por todos os accionistas e em seguida approvados o balanço, relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal. Abstiveram-se de votar a proposta e approvação os membros da directoria, por se tratar de assumpto de sua gestão. Por proposta do accionista senhor Joaquim Francisco da Silva Guimarães foram eleitos por unanimidade de votos para os cargos de membros effectivos do conselho fiscal os senhores Thomaz Silva, Antonio Custodio de Lima e reeleito o senhor Zulmíro Pereira da Silva e supplentes, os senhores Antonio Donato, Nicoláo Teixeira de Vasconcellos Aragão e doutor Eurico Faro, pelo que o senhor presidente os declarou empossados dos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou suspensa a sessão, afim de ser lavrada a respectiva acta. Reaberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta que foi posta em discussão, e ninguém querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão e submetteu-a em seguida á votação, sendo a mesma unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu mais uma vez a distinção que lhe fizeram os senhores accionistas e declarou encerrada a presente assembleia. Em, Antonio Donato, a escreveu. — Dr. Eurico Faro, presidente. — Antonio Donato, 1º secretario. — Aracy Nogueira. — Thomaz Silva. — Raulino Alfredo da Costa. — Arthur Donato. — José Ramos Nogueira. — Arthur Donato & Comp. — Humberto Donato. — Zulmíro Pereira da Silva. — Francisco Fregina de Mesquita. — Joaquim Francisco da Silva Guimarães. — Pietrino Donato. — Zacharias & Miguel. — Antonio Custodio de Lima. — Nicoláo Teixeira de Vasconcellos Aragão. Confere com o original. E eu, José Ramos Nogueira, director secretario, a subscrevi. (7.685).

# INDÚSTRIAS REUNIDAS "ALBA", S. A.

## ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1927.

No dia onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, ás doze horas, reunidos na sede social, á rua do Mercado numero quatorze, primeiro andar, nesta cidade, accionistas representando mais de quatro quintos do capital social, e em numero superior a tres quartos dos accionistas da Companhia, assumiu a presidência o Sr. Pedro Americo Werneck, que declarou aberta a sessão, lendo em seguida o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de nove de outubro corrente. Convidou, então, o Sr. Pedro Americo Werneck, para assumir a presidência o Sr. Americo Werneck Junior, o que foi unanimemente approved, convidando este os Srs. Richard P. Momen e Cid Cabral de Mello para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. O Sr. presidente declarou então que nos termos explicitos da convocação que havia sido lida, a presente assembleia tinha por fim exclusivo deliberar sobre uma proposta que se achava sobre a mesa, acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal, no sentido de que se autorizasse a directoria da Companhia a contrahir um emprestimo por obrigações ao portador (debentures). Em seguida fez o o Sr. presidente com que fosse lida a referida proposta, que era do teor seguinte: "Fica a directoria da Companhia Industrias Reunidas "Alba" autorizada a contrahir nesta praça ou no estrangeiro um emprestimo garantido por obrigações ao portador do valor que a directoria determinar, na importancia total de 10.000 (dez mil) contos de réis, ao prazo de 15 annos, typo minimo de 90 (noventa) por cento, juros de 10 (dez) por cento, ao anno, pagos semestralmente, devendo a amortização começar a partir do segundo anno e tendo por fiança e hypotheca todo o activo e bens da Companhia, presentes e futuros". O parecer do conselho fiscal, lido logo após por ordem do Sr. presidente, estava redigido como segue: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Industrias Reunidas "Alba", tendo lido e estudado a proposta apresentada, relativa á autorização que se deseja conceder á directoria da Companhia para que contrahia um emprestimo de obrigações ao portador (debentures), declara que se acha de inteiro accordo com a referida proposta e recommenda a aprovação da assembleia geral. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — Richard P. Momen. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Cid Cabral de Mello". Em seguida o Sr. presidente submette a deliberação da assembleia a referida proposta, e não havendo quem tomasse a palavra, é a mesma posta em votação, sendo unanimemente approvada. Propoz então o Sr. Didimo Amaral Agapito da Veiga que fossem conferidos á directoria os mais amplos poderes para a effectivação do emprestimo approved, podendo a mesma praticar todos e quaesquer actos que fossem necessários e bem assim assignar todos os documentos, titulos, escripturas e garantias exigidas por lei, comprehendidas hypothecas. Posta em discussão essa proposta e não havendo quem tomasse a

palavra, foi a mesma submettida á votação sendo approvada por unanimidade. E nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretario, lavei a presente acta, que lida perante todos, foi achada conforme e vae por todos assignada. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — Cid Cabral de Mello sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000). — Regina de Andrada Werneck. — Americo Werneck Junior. — Richard P. Momen. — Pedro Americo Werneck. — José Gonçalves Pereira da Costa. — Nelson Sampaio. — Augusto de Menezes Costa. — Americo Werneck Santos. — Hildebrando A. Werneck. — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Frederico Schenburg Vieira de Lemos. (7.677)

## CARLO PARETO & CIA.

EXERCÍCIO DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

| Activo                                                       |                 |
|--------------------------------------------------------------|-----------------|
| Letras descontadas ...                                       | 917:642\$430    |
| Letras e ffeitos a receber por conta propria do interior ... | 164:091\$799    |
| Letras e ffeitos a receber em cobrança do interior .....     | 2.049:665\$080  |
| Empréstimos em contas correntes ....                         | 1.767:518\$210  |
| Valores caucionados compensados no passivo .....             | 2.115:000\$000  |
| Correspondentes no exterior .....                            | 303:835\$500    |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco.                      | 3.246:306\$000  |
| Caixa, em moeda corrente no banco ....                       | 278:701\$520    |
| Caixa, em moeda de ouro no banco ....                        | 1:320\$500      |
| Caixa, em outras especies no banco ...                       | 86:295\$200     |
| Caixa, no Banco do Brasil .....                              | 9:301\$800      |
| Caixa, em outros bancos. ....                                | 302:296\$210    |
| Total do activo ...                                          | 11.212:337\$070 |

| Passivo                                                |                 |
|--------------------------------------------------------|-----------------|
| Capital bancario ....                                  | 400:000\$000    |
| Depósitos em conta corrente com juros.                 | 2.696:382\$120  |
| Depósitos em conta corrente limitada ..                | 4.799:470\$450  |
| Depósitos a prazo fixo                                 | 1.226:000\$180  |
| Depósitos em conta de cobrança do interior .....       | 2.049:665\$080  |
| Titulos em caução e em deposito compensados no activo. | 2.115:000\$000  |
| Correspondentes do exterior .....                      | 67:633\$240     |
| Diversas contas seçção commercial ..                   | 858:187\$000    |
| Total do passivo ..                                    | 11.212:337\$070 |

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927. — Joaquim Telles, contador. (I. R. C.). — Carlo Pareto & Comp. (7.669).

**BANCO FLUMINENSE**

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Séde: Rua General Canabara n. 33 — Rio de Janeiro

Fundado em 15 de março de 1924

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

**Activo**

|                                       |                |                |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| Accionistas.....                      | 144\$800       |                |
| Instalações, moveis e utensilios..... | 20:104\$000    |                |
| Títulos descontados.....              | 1.233:910\$060 |                |
| Empréstimos garantidos.....           | 419:764\$800   | 1.653:674\$860 |
| Títulos pertencentes ao banco.....    | 98:500\$000    |                |
| Títulos caucionados.....              | 599:914\$080   |                |
| Títulos em cobrança.....              | 439:839\$240   |                |
| Cobranças fóra da praça.....          | 27:428\$220    | 1.067:181\$540 |
| Diversas contas.....                  | 53:929\$890    |                |
| Caixa:                                |                |                |
| Em moeda corrente no banco.....       | 231:420\$070   |                |
| Nos correspondentes.....              | 5:734\$630     | 237:154\$700   |
|                                       |                | 3.130:689\$790 |

**Passivo**

|                                     |              |                |
|-------------------------------------|--------------|----------------|
| Capital.....                        | 729:400\$000 |                |
| Fundo de reserva.....               | 84:313\$690  |                |
| Fundo de resgate.....               | 19:387\$220  |                |
| Depositos:                          |              |                |
| Em c/c de movimento com juros.....  | 313:072\$760 |                |
| Em c/c de movimento sem juros.....  | 20:791\$900  |                |
| Em c/c limitada.....                | 174:621\$530 |                |
| A prazo fixo.....                   | 542:331\$920 | 1.089:821\$110 |
| Cobranças garantidas.....           | 618:550\$080 |                |
| Cobranças c/ alheia.....            | 448:631\$460 | 1.067:181\$540 |
| Nos correspondentes.....            | 2:637\$050   |                |
| Letras a premio.....                | 27:862\$000  |                |
| Lucros e perdas.....                | 3:112\$856   |                |
| Diversas contas.....                | 98:766\$750  |                |
| Dividendos:                         |              |                |
| Saldo a pagar dos distribuidos..... | 8:207\$500   |                |
|                                     |              | 3.130:689\$790 |

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — *Oswaldo Silva*  
*Pelo*, presidente. — *Theobaldo Machado Guimarães*, contador.  
 (7.670)

**BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.**

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Capital autorizado..... | £ 1.000.000 |
| Capital subscrito.....  | £ 3.510.000 |
| Capital realizado.....  | £ 3.540.000 |
| Fundo de reserva.....   | £ 3.600.000 |

BALANCETE DA CAIXA PRINCIPAL NESTA PRACA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

**Activo**

|                                                         |                  |                  |
|---------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Letras descontadas.....                                 | 19.609:691\$110  |                  |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do interior..... | 52.081:935\$990  |                  |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior..... | 37.932:880\$870  |                  |
| Empréstimos em conta corrente.....                      | 40.486:954\$160  |                  |
| Valores caucionados.....                                | 123.086:073\$330 |                  |
| Valores depositados.....                                | 446:969:480\$860 |                  |
| Caixa matriz.....                                       | 580:052\$430     |                  |
| Filiaes e agencias no paiz.....                         | 32:029:138\$960  |                  |
| Filiaes e agencias no estrangeiro.....                  | 40:760:075\$990  |                  |
| Títulos e fundos pertencentes ao banco.....             | 4.778:161\$850   |                  |
| Caixa:                                                  |                  |                  |
| Em moeda corrente.....                                  | 25.959:822\$040  |                  |
| Em outros bancos.....                                   | 4.812:657\$380   |                  |
| Em outras especies.....                                 | 2.190:767\$900   | 30.963:248\$140  |
| Diversas contas.....                                    | 7.610:732\$890   |                  |
|                                                         |                  | 805.895:029\$630 |

**Passivo**

|                                                 |                  |
|-------------------------------------------------|------------------|
| Capital.....                                    | 20.583:333\$330  |
| Depositos em conta corrente com juros.....      | 31.669:458\$140  |
| Depositos em conta corrente sem juros.....      | 21.306:049\$090  |
| Depositos a prazo fixo.....                     | 29.349:790\$130  |
| Depositos em conta de cobrança do interior..... | 52.081:935\$990  |
| Depositos em conta de cobrança do exterior..... | 37.932:880\$870  |
| Títulos em caução e em deposito.....            | 570.055:554\$190 |
| Caixa matriz.....                               | 18.300:578\$540  |
| Filiaes e agencias no paiz.....                 | 6.157:633\$860   |
| Filiaes e agencias no estrangeiro.....          | 8.997:019\$040   |
| Letras a pagar.....                             | 451:570\$840     |
| Diversas contas.....                            | 9.000:225\$610   |
|                                                 | 805.895:029\$630 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927.  
 Bank of London & South America Ltd. — *Harry Weigall*, ge-  
 rente, chefe. — *A. S. Cliffe*, contador.  
 (7.675)

**BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE  
 OBERSEEISCHE BANK**

Capital e reservas, reichsmark 37.700.000

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1927, DAS FILIAES NO RIO DE  
 JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS E CURITYBA

**Activo**

|                                                         |                  |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| Letras descontadas.....                                 | 30.875:788\$390  |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior..... | 19.523:154\$751  |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do interior..... | 53.827:663\$138  |
| Empréstimos em contas correntes.....                    | 43.681:797\$274  |
| Valores caucionados.....                                | 10.741:866\$440  |
| Valores depositados.....                                | 47.905:598\$020  |
| Caixa matriz.....                                       | 5.466:691\$268   |
| Agencias e filiaes no exterior.....                     | 1.774:746\$771   |
| Agencias e filiaes no interior.....                     | 11.476:963\$807  |
| Correspondentes do exterior.....                        | 5.834:814\$362   |
| Correspondentes do interior.....                        | 1.708:040\$963   |
| Títulos e fundos pertencentes ao banco.....             | 523:402\$800     |
| Edifícios do banco.....                                 | 6.000:000\$000   |
| Hypothecas.....                                         | 3.178:000\$000   |
| Caixa:                                                  |                  |
| Em moeda corrente no banco.....                         | 8.829:660\$610   |
| Em moedas de ouro.....                                  | 196:788\$000     |
| Em outras especies.....                                 | 193:798\$790     |
| Em outros bancos.....                                   | 7.632:758\$158   |
| Diversas contas.....                                    | 25.227:853\$316  |
|                                                         | 284.299:104\$061 |

**Passivo**

|                                                      |                  |
|------------------------------------------------------|------------------|
| Capital.....                                         | 7.350:000\$000   |
| Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil..... | 6.650:000\$000   |
| Depositos em conta corrente com juros.....           | 32.677:856\$162  |
| Depositos em conta corrente sem juros.....           | 1.699:210\$799   |
| Depositos a prazo fixo.....                          | 31.272:051\$791  |
| Depositos em conta de cobrança do exterior.....      | 19.523:154\$751  |
| Depositos em conta de cobrança do interior.....      | 53.827:663\$138  |
| Títulos em caução e em deposito.....                 | 58.617:464\$160  |
| Caixa matriz.....                                    | 6.584:048\$924   |
| Agencias e filiaes no exterior.....                  | 745:860\$347     |
| Agencias e filiaes do interior.....                  | 12.098:627\$917  |
| Correspondentes do exterior.....                     | 18.713:514\$015  |
| Correspondentes do interior.....                     | 567:205\$404     |
| Valores hypothecarios.....                           | 3.178:000\$000   |
| Letras a pagar.....                                  | 2.416:768\$298   |
| Diversas contas.....                                 | 25.617:678\$049  |
|                                                      | 284.299:104\$061 |

S. E. ou O. — *L. Lewin*. — *H. Stamer*. (7.682)

**RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMAO & BROS - TELHO-RIO**

(Casa Bancaria — Rua da Quitanda n. 113)

BALANÇETE EFFECTUADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

| Activo                   |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Caixa . . . . .          | 282:822\$516    |
| Letras descontadas . .   | 3.100:664\$670  |
| Empréstimos em con-      |                 |
| tas correntes . . . . .  | 1.202:263\$082  |
| Valores em liquidação    | 56:400\$000     |
| Efeitos em caução . .    | 271:526\$504    |
| Cobrança no interior . . | 295:921\$390    |
| Valores caucionados . .  | 801:000\$000    |
| Valores depositados . .  | 6.014:079\$000  |
| Diversas contas . . . .  | 1.727:013\$671  |
|                          | <hr/>           |
|                          | 13.751:690\$927 |

| Passivo                 |                 |
|-------------------------|-----------------|
| Capital . . . . .       | 500:000\$000    |
| Fundo de reserva . . .  | 483:000\$000    |
| Contas correntes com    |                 |
| juros . . . . .         | 1.925:426\$532  |
| Contas correntes sem    |                 |
| juros . . . . .         | 26:564\$210     |
| Contas a prazo fixo . . | 716:213\$960    |
| Deposítantes de titu-   |                 |
| los e valores . . . . . | 6.815:079\$000  |
| Contas de cobrança . .  | 1.176:025\$640  |
| Diversas contas . . . . | 2.409:382\$485  |
|                         | <hr/>           |
|                         | 13.751:690\$927 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — Ribeiro Junqueira, irmão & Botelho, Rio — A. B. Junqueira, gerente. (7.662)

**COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1927

Aos 4 dias do mez de outubro do anno de 1927, na sede da companhia, á rua Figueira de Mello n. 313, ás 14 horas, presentes os senhores accionistas, representando a maioria do capital social, é aclamado para presidir a assemblea, o Sr. José Luiz Fernandes Braga Junior, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. José S. Oliveira e Francisco Teixeira.

Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente, manda proceder á leitura do relatório, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1927, cujos documentos são submettidos á approvação dos senhores accionistas presentes. Postos em discussão, foram unanimemente approvados.

Com a palavra o Sr. presidente disse que lamentava a perda do nosso antigo membro do conselho fiscal, fallecido em 27 de outubro proximo passado, Sr. Dr. Custodio José Coelho de Almeida, e comunica que, para substitui-lo, foi chamado o supplente, Sr. Francisco Teixeira.

Continuando o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á eleição dos membros do conselho fiscal, o que procedida, deu o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal os Srs. Pedro Krambeck, Henrique Gonçalves Ferreira e Francisco Teixeira, e para

supplentes, os Srs. W. G. Wills, Dr. Remigio Cerqueira Leite e Dr. F. Coimbra, os quaes são proclamados eleitos, pelo Sr. presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão pelo tempo necessario para se lavrar a presente acta, que depois de lida vae ser assignada por todos os presentes, e eu servindo de secretario, a subscrevo e assigno. — José S. Oliveira. — Evaristo J. Rodrigues. — Christina F. da Silva Oliveira. — Felinto Coimbra. — João Pedro Serra. — J. L. F. Braga Junior. — Luiz da Silva Oliveira. — Francisco Teixeira. (7.672)

**ANNUNCIOS****Sociedade Auxiliar Militar**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

**Segunda convocação**

São convidadões todos os socios a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede provisoria da sociedade, á rua do Passeio n. 82, no dia 13 do corrente mez, ás 20 horas, afim de resolverem sobre o disposto no §. 5º, do art. 4º, dos actuaes estatutos, recentemente approvados pelo ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — F. A. Torres Gomes, director-secretario. (7.691)

**Empreza de Engenheiros Empreiteiros**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

**Segunda convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, em segunda convocação, na sede social, á rua do Ouvidor n. 59, 3º andar, ás 10 horas do proximo dia 17 do corrente, para deliberar sobre a proposta de augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — A directoria. (7.688)

**Automovel Club do Brasil**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

**Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores socios do Automovel Club do Brasil a se reunirem, na sua sede social, á rua do Passeio n. 90, ás 16 1/2 horas do dia 17 do corrente, para o fim especial de deliberar sobre a conclusão das obras do edificio do club e aquisição dos recursos necessarios para este fim.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — Nelson Pinto, 1º secretario. (7.678)

**Declaração**

O abaixo assignado perdeu o certificado do exame de Geographia, passado pelo Collegio Pedro II, do decreto numero 11.530.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. — Valerio Martins Costa.

Reconheço a firma de Valerio Martins Costa.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Pedro Evangelista de Castro, tabellião. (7.692)

**Companhia Industria de Pesca**

O infra-assignado, accionista da citada companhia, attendendo á acephalia em que se encontra actualmente a sua administração, em face do passamento do seu ex-director-gerente, Pedro Victor de Carvalho, unico então em exercicio, resolveu convocar, pelos motivos expostos, os demais accionistas para tomarem conhecimento do seu estado financeiro e economico e, finalmente, para elegerem nova directoria, em assemblea, a realizar-se em 15 de outubro proximo, ás 15 horas, á rua General Camara n. 22, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1927. — Geo. Honold. — Jonathan Chaves Campello. — Lafayette Bastos & Comp. — Alfredo Estacio de Faria. (7.601)

**Companhia Mercenaria Auler**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas, na forma do art. 27, paragrafo unico, dos estatutos a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, em 13 do corrente, ás 14 horas, em sua sede, á rua dos Invalidos n. 134, afim de tomarem conhecimento da renuncia apresentada pelo seu director-presidente e procederem á eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1927. — A directoria. (7.612)

**Agencia Brasileira S. A.**

Estão convidados os Srs. accionistas da Agencia Brasileira S. A. a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 17 horas, em sua sede, á avenida Rio Branco ns. 22/26, 3º andar. — A directoria. (7.657)

**S. C. A. Instituto La-Fayette — La-Fayette Côrtes & Comp.**

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 13 do corrente, quinta-feira, ás 17 horas, na sede da sociedade, rua Haddock-Lobo, n. 253, afim de autorizar transacção referente á aquisição de immoveis.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1927. — La-Fayette Côrtes, director-gerente. (7.593)

**Centro dos Operarios Federaes**

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. socios, de accordo com o art. 27 dos estatutos, para se reunirem, em assemblea geral extraordinaria, para a reforma dos estatutos, de accordo com o decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, no dia 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927. (7.676)

**Declaração**

Tendo-se extraviado a nossa cautela de debentures n. 9, correspondentes a 32 debentures, numeros 261 a 292, declaramos que vamos emitir uma segunda via da referida cautela, ficando nulla e sem effeito aquella a que nos referimos na presente declaração.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927. — Sociedade Anonyma Heinzeilmann. (7.663)